PREGÃO PRESENCIAL

141/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E REMENDO SUPERFICIAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 31.514.066,52 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

AUDITÓRIO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE ANÁPOLIS (CEITEC), TÉRREO, LOCALIZADO NA AV. PROFA. ZENAIDE DE CALLE RORIZ, 1350 - JUNDIAÍ, ANÁPOLIS, GOIÁS

Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
2. DO OBJETO 3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO 9
7. DO CREDENCIAMENTO 10
8. DAS INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 11
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 11
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE A 13
11. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B 14
12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL 15
13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 17
14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 17
15. DO TERMO DE CONTRATO 17
16. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS 17
17. DAS GARANTIAS 18
18. DA SUBCONTRATAÇÃO 18
19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 18
20. DO REAJUSTE 18
21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 18
22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 19
23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
25. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 23
26. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO 24
27. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25
28. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
30. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 27
31. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 27
32. ANEXO III – ANÁLISE DE RISCOS 27
33. ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 27
34. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 27
35. ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO 27
36. ANEXO VII – CARTA PROPOSTA 27
37. ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27

PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2026
(Processo Administrativo n° 01120.00002548/2026-65)

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por meio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 52.401, de 28 de novembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, sob o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. O Edital encontra-se disponível no Portal de Transparência do Município de Anápolis/GO (https://www.anapolis.go.gov.br/), bem como na página do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br/).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, no horário e local abaixo mencionado.

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município.

1.4. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.

1.5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC), térreo, localizado na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis, Goiás.

1.6. Os envelopes devidamente lacrados com a documentação, incluindo documentos de habilitação e proposta econômica deverão ser entregues no local, data e horário citados nos subitens 1.4 e 1.5.

1.7. **O critério de julgamento desta licitação será o de MAIOR DESCONTO, devendo os interessados se atentarem à formulação da proposta, bem como a forma de lance na fase aberta.**

1.8. As empresas que desejarem efetuar a autenticação de sua documentação através de servidor da unidade que realizará o pregão deverão, PREFERENCIALMENTE, realizá-la 01 (um) dia antes da data prevista para a sessão pública, evitando assim transtornos no dia da sessão, na Diretoria de Compras e Licitações, localizada no primeiro andar do local indicado no item 1.5.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, em diversas vias do Município de Anápolis, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos**.

2.2. A licitação será realizada em único lote, conforme Termo de Referência.

2.3. Esta Licitação ocorrerá com critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.1.1. Unidade Gestora: 210 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3.1.2. Programa: 15.451.0902.1035 Operação Tapa Buraco.

3.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.4. Fonte: 100.000 – Recursos do Tesouro.

3.2. Considerando tratar-se de contratação estruturada por Sistema de Registro de Preços (SRP), a Ata não gera obrigação imediata de contratação, sendo os empenhos realizados conforme a emissão de Ordens de Serviço e a efetiva necessidade da Administração, respeitada a disponibilidade orçamentária.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver execução que ultrapasse o exercício corrente, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento/ajuste formal no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável, preservada a continuidade do atendimento às demandas por OS.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, isoladamente ou em consórcio, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento ou declaração de inidoneidade imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, observados os §§ 4º e 5º do mesmo artigo da mesma lei;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.4.1. Equiparam-se aos autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.7. Pessoa jurídica com decretação de falência;

4.2.8. Pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.12. Agente público vinculado ao Município de Anápolis, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.12.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 4.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.14. O disposto no subitem 4.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

4.3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.3.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório.

4.3.4. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas.

4.3.5. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Anápolis.

4.3.6. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.3.7. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

4.3.8. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3.9. O contrato deverá ser formalizado em nome do Consórcio. Em relação aos pagamentos, as notas fiscais/faturas de prestação de serviços emitidas pelo consórcio deverão constar no bojo do documento fiscal os valores dos tributos federais de cada consorciada, para fins de retenção e declaração fiscal à Receita Federal do Brasil. No caso da emissão das notas fiscais/faturas de prestação de serviços pelas empresas consorciadas a retenção ocorrerá sobre o valor bruto do documento fiscal emitido por cada consorciada.

4.3.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.4. Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.

4.5. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

5.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

5.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

5.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

5.2.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

5.3. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

a. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

b. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.3.2. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

5.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

5.3.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

5.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.4.1. Considera-se inexecução total do contrato:

5.4.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

5.4.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

5.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

5.4.2.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

5.4.2.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

5.4.2.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

5.4.2.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o item 5.4.2.3, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

5.4.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

5.5.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.3. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

5.5.4. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

5.5.5. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

5.5.6. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

5.5.6.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

5.5.6.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

5.5.6.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

5.5.7. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

5.5.8. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

5.5.9. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

5.5.10. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.5.11. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

5.5.12. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br, com indicação do representante e telefone para contato.

6.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

6.1.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Transparência do Município de Anápolis, e vincularão os participantes e a Administração.

6.2. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, AO TÉRMINO DA FASE DE HABILITAÇÃO E AO TÉRMINO DA FASE DE LANCES.

6.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE ENVIO AO ENDEREÇO ELETRÔNICO (licitacao@anapolis.go.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

6.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.2.3. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.2.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6.2.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, hora e local designados, o Pregoeiro dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao Credenciamento.

7.2. O representante de cada proponente deverá proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para interpor ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, observando o seguinte:

7.2.1. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

I. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, emitido por Cartório competente, ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (documento anexo), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

II. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);

7.2.2. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e, consequentemente, posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua consolidação ou alterações em vigor;

II. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

7.3. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

7.4. O credenciamento na forma disciplinada neste item e o(s) documento(s) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

7.5. A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de praticar qualquer ato inerente ao certame licitatório.

7.6. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de negociação e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

8. DAS INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, ao Pregoeiro no dia, hora e local estabelecido neste Edital, a documentação e a proposta exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o segundo com o subtítulo **PROPOSTA COMERCIAL**, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante a indicação os seguintes dizeres:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE TAPA-BURACO E REMENDO SUPERFICIAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE – CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENVELOPE [A/B] – [DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA COMERCIAL]

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O procedimento licitatório ocorrerá com inversão de fases. A fase de habilitação ocorrerá previamente à fase de propostas e lances, conforme preconizado no art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão os envelopes lacrados contendo os documentos exigidos.

9.3. Após a identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação (envelope A).

9.4. Aberto o envelope da documentação de habilitação (envelope A), esta será submetida à análise da Comissão Técnica designada para esse fim, para averiguar os aspectos técnicos, bem como a elaboração do respectivo relatório contendo o resultado desta fase, nos termos deste Edital e seus Anexos.

9.5. Somente os licitantes habilitados participarão da fase de propostas e lances.

9.6. Para o julgamento das propostas comerciais será adotado o modo de disputa FECHADO E ABERTO, de modo que poderão participar da etapa aberta somente o licitante que apresentar a proposta de maior desconto e os das propostas até 10 pontos percentuais inferiores àquela (desconsideradas as propostas com percentual que resulte valor acima do orçamento estimado, que serão desclassificadas conforme art. 59, inciso III da Lei Federal 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos, conforme IN SEGES nº 73/2022.

9.6.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.6, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.7. Aberto o envelope de Proposta Comercial (envelope B), estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.7.1. Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja redução do percentual de desconto ofertado nem majoração do preço.

9.8. A critério do Pregoeiro as sessões poderão ser suspensas para avaliação das propostas e/ou documentação, devendo a nova data de reabertura da sessão ser comunicada tempestivamente via divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Anápolis.

9.9. Os licitantes classificados para a etapa aberta poderão ofertar lances de desconto de forma livre, não sendo permitido, neste momento, lances intermediários.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.11. A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a etapa da sessão pública encerrar-se-á, e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5 (cinco) pontos percentuais, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.14. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem decrescente de percentuais.

9.15. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto, com intervalo mínimo de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

9.16. Caso o licitante não apresente nenhum lance, concorrerá com o percentual de sua proposta.

9.17. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, percentuais de desconto ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.18. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta ajustada a seu lance vencedor no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todos os licitantes da fase aberta, de não apresentação da proposta ajustada no prazo descrito no item 9.18 ou, ainda, de recusa à contratação, a licitação retornará à fase fechada, mediante prévia convocação na forma do item 9.8, aplicando as regras dispostas no item 9.6 e seguintes para os licitantes remanescentes.

9.20. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope A), devidamente fechado, com a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (modelo anexo) e os documentos elencados a seguir.

10.2. **Os licitantes deverão se atentar à Garantia da Proposta, requisito de pré-habilitação, descrito no item 15.2 e subsequentes do Termo de Referência.**

10.2.1. **O comprovante de prestação da garantia deverá demonstrar que a cobertura da proposta se iniciou até o momento da abertura da sessão presencial.**

10.2.2. **MEDIANTE ANÁLISE, CASO NÃO SE COMPROVE A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA OU COBERTURA INICIADA ATÉ O MOMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, A LICITANTE SERÁ CONSIDERADA INAPTA A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, SENDO INABILITADA.**

10.3. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos encaminhados poderão ser exigidos pelo Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

10.4. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do subitem anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

10.5. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, de forma objetiva e mediante a apresentação dos documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade para executar o objeto da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável e das exigências fixadas no Termo de Referência.

10.6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.6.1. Para habilitação jurídica do licitante, deverá ser observado o **item 9.9 e seus subitens do Termo de Referência**.

10.7. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.7.1. Para habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante, deverá ser observado o **item 9.10 e seus subitens do Termo de Referência**.

10.8. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.8.1. Para qualificação econômico-financeira do licitante, deverá ser observado o **item 9.11 e seus subitens do Termo de Referência**.

10.8.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um

acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.9.1. Para qualificação técnica do licitante, deverá ser observado o **item 9.14 e subsequentes do Termo de Referência**.

10.10. Todas as informações sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor se encontram descritas no item 9 do Termo de Referência.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B

11.1. Concluído o julgamento da habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais.

11.2. A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO – CARTA PROPOSTA, em invólucro devidamente lacrado, impressa em papel timbrado, encadernada separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, e demais normas estabelecidas no Edital e seus anexos em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

I. Oferecimento do desconto, em porcentagem a ser aplicado linearmente sobre todos os itens do lote, e preço total do objeto com o desconto aplicado, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) e por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa;

II. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações.

III.Nos valores propostos estarão inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;

IV. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

V. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

a) Caso o prazo de que trata o inciso anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

b) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

c) A Proposta Comercial, caso necessário, poderá ter arredondamentos nos valores unitários e quantidades discriminadas dos itens, bem como no valor total gerado, devendo assim, todas colunas possuírem no máximo duas casas decimais após a vírgula.

11.3. A Proposta Comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I . PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) COMPLETA, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, aplicando-se o desconto ofertado de forma linear a todos os preços, conforme valor estimado constante neste Edital e seus anexos;

a) Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste Edital e seus Anexos. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

b) Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

c) É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

II. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária;

III.DEMONSTRATIVO DETALHADO da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe;

IV. DECLARAÇÃO, expressa, em papel timbrado, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.4. As propostas comerciais serão devolvidas intactas aos licitantes que não obtiverem a habilitação, estabelecida neste Edital e seus Anexos, após a conclusão do certame licitatório.

11.5. As empresas deverão ainda apresentar em arquivo eletrônico - pendrive - a planilha orçamentária e a planilha de composição de custos e formação de preços unitários, na forma de planilha Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), ou outros formatos equivalentes, desprotegida.

11.6. A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura juntamente com o responsável técnico indicado pela empresa.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A licitação terá como critério de julgamento o maior desconto;

12.2. A proposta deverá conter: descrição detalhada do objeto do lote em que estiver participando, desconto percentual e valor anual resultante do desconto do lote que irão disputar.

12.3. Será examinada a proposta mais bem classificada, quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o valor estimado, sendo este o valor máximo aceitável (unitário e total dos itens), e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

12.5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo licitante, tendo em vista que o Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

12.6. Será desclassificada a proposta que:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

12.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

12.7. O ajuste de que trata o item 12.5 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 12.6.4.

12.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

12.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global resultante do desconto, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.13.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.13.2. empresas brasileiras;

12.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. As disposições relativas ao modelo de gestão do contrato estão descritas no item 7 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As disposições relativas ao modelo de execução do objeto estão descritas no item 6 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A presente contratação, se houver, se dará mediante Contrato(s) firmado(s) entre o Município e a(s) empresa(s) adjudicatária(s) do certame.

15.2. O(s) Contrato(s) para prestação de serviços firmado(s) com a(s) empresa(s) adjudicatária(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis, prorrogável igual período por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, devida a sua essencialidade, para a execução dos serviços essenciais para a população, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, e ainda pela sua habitualidade, considerando ser a atividade prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

15.3. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021, desde que não altere o objeto do ajuste.

15.3.1. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por lote, com fundamento no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.4. A adjudicatária será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

15.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

16.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

17. DAS GARANTIAS

17.1. As disposições relativas à garantia da contratação estão descritas no item 5.10 e subsequentes do Termo de Referência, anexo deste Edital.

17.2. Sendo o objeto serviço comum de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando o valor de sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme descrito no item 5.25 e subsequentes do Termo de Referência, anexo deste Edital e nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As disposições relativas à subcontratação estão descritas no item 5.5 e subsequentes do Termo de Referência, anexo deste Edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As disposições relativas aos critérios de medição e pagamento estão descritas no item 8 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

20. DO REAJUSTE

20.1. As disposições relativas ao reajuste estão descritas no item 11 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

21.2. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

21.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

21.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

21.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obrigações Gerais do Contratado

22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.1.1. Entregar os produtos acompanhados de todas as informações e documentações necessárias à sua plena compreensão e verificação.

22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

22.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.1.5. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

22.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Obrigações de regularidade

22.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

22.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

22.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

22.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

22.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Obrigações subsequentes

22.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

22.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

22.6. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

22.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

22.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

22.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

22.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

22.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Obrigações trabalhistas

22.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

22.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

22.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

22.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

22.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

23.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

23.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

23.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

23.5.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

23.5.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

23.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.1.1 o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

24.1.1.1. o registro a que se refere o art. 11, § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º do mesmo artigo, nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos deste Decreto;

24.1.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o art. 11, § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

24.1.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere art. 11, § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

24.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

24.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

24.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 a 20 do Decreto nº 52.132, de 2025.

24.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos estabelecidos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

24.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

24.6. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

24.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

25. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

25.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

25.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

25.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

25.6.1 a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

25.6.2 a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

25.6.3 seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

25.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

25.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

25.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

25.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

25.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

25.12. Liberado o fornecedor na forma do item 25.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

25.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

25.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

26.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

26.1.1 for liberado;

26.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

26.1.3 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

26.1.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

26.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

26.1.6 não aceitar o preço revisado pela Administração.

26.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

26.2.1 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

26.2.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

26.2.3 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

26.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

27. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

27.2. O remanejamento somente será feito:

27.2.1 de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

27.2.2 de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

27.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

27.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

27.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

27.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

28. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal n° 52.132/2025):

28.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

28.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

28.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

28.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

28.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4° do art. 10 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

28.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

28.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

28.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

28.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

28.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

28.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

28.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

28.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 28.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

28.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

28.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.anapolis.go.gov.br/.

29.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Anápolis, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

30. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar.

31. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

32. ANEXO III – ANÁLISE DE RISCOS

33. ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

34. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

35. ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

36. ANEXO VII – CARTA PROPOSTA

37. ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Definição do Objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, em diversas vias do Município de Anápolis, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1. O objeto compreende duas frentes de intervenção:

a) Tapa-buraco: reparo localizado do pavimento asfáltico, com demolição mediante serra corta-piso, preparação da área, pintura de ligação e aplicação e compactação de mistura asfáltica, para um volume estimado de 7.500,00 m³;

b) Remendo superficial: recuperação localizada do revestimento asfáltico mediante fresagem descontínua na espessura de 5 cm, transporte do material fresado, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa, incluindo aplicação e compactação, para um volume estimado de 7.500,00 m³, correspondente a aproximadamente 150.000,00 m².

1.1.2. Integram a execução os serviços preliminares, a instalação da estrutura de apoio e da usina de asfalto, a mobilização e a desmobilização de equipamentos e do canteiro, a sinalização provisória, a administração local, a usinagem de concreto asfáltico na faixa C-12,5, o fornecimento da emulsão asfáltica RR-1C e do cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, os transportes previstos na planilha orçamentária e as demais atividades necessárias à adequada execução e entrega dos reparos.

1.1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, nos locais e quantitativos indicados pela Administração em Ordens de Serviço, conforme as necessidades identificadas e os limites estabelecidos na contratação.

Classificação da Contratação

1.2. O objeto classifica-se como serviço comum de engenharia, pois consiste em intervenções de manutenção do pavimento existente cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações técnicas usuais e composições de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Quanto à duração da necessidade administrativa, classifica-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente ou prolongada de conservação da malha viária municipal.

Justificativa da Classificação como serviço contínuo

1.3. A necessidade de corrigir buracos e defeitos superficiais no pavimento se renova ao longo do tempo em decorrência do tráfego, das chuvas e do desgaste dos materiais. A manutenção tempestiva dessas vias contribui para preservar suas condições de circulação e segurança e para limitar a progressão dos danos

1.3.1. A natureza contínua da necessidade não exige execução ininterrupta ou simultânea em todas as vias. Cada intervenção será definida e autorizada pela Administração conforme a localização e a gravidade dos defeitos, podendo ocorrer em trechos, períodos e quantitativos distintos, mediante Ordem de Serviço.

Das Especificações

1.4. As especificações técnicas, os critérios de execução, medição e aceitação, os preços unitários e os quantitativos deverão observar a planilha orçamentária, suas composições e memórias de cálculo, o projeto padronizado e os demais anexos técnicos aprovados para a contratação.

1.4.1. Tabela 01, dos serviços:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	TOTAL C/ BDI (R$)
1	1406	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACO E REMENDO SUPERFICIAL COM FRESAGEM DESCONTÍNUA DE 5 CM EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, CONFORME A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OS ANEXOS TÉCNICOS.	SV	1	R$ 31.514.066,52

1.4.2. Tabela 02, das quantidades e detalhamento dos serviços.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA - ONERADA		
					PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					383.248,16

1.1	A-21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	2,5	414,53	511,45	1.278,63
1.2	P-001	ALUGUEL DE CONTAINER PARA ESCRITÓRIO / ALMOXARIFADO / BANHEIRO / REFEITÓRIO	MÊS	12	3.791,66	4.678,15	56.137,80
1.3	SICRO-903810	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	un	1	257.757,81	318.021,59	318.021,59
1.4	P-002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1	5.321,95	6.566,22	6.566,22
1.5	A-30114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1	504,10	621,96	621,96
1.6	A-30116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1	504,10	621,96	621,96
2.0		SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA					10.550,16
2.1	SICRO-5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	2016	0,72	0,89	1.794,24
2.2	SICRO-5213383	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	756	0,81	1,00	756,00
2.3	SICRO-5213838	Cilindro canalizador de tráfego com base quadrada de 111 x 56 x 56 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	504	5,77	7,12	3.588,48

2.4	SICRO-5213848	Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	252	1,08	1,33	335,16
2.5	SICRO-5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	756	4,36	5,38	4.067,28
2.6	SICRO-5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	9	0,81	1,00	9,00
3.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1.241.440,20
3.1	AR-42110	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A2	un	12	83.849,37	103.453,35	1.241.440,20
4.0		SERVIÇO DE TAPA BURACO					15.972.416,00
4.1	SICRO-4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	7500	503,99	621,82	4.663.650,00
4.2	SICRO-6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	18000	218,15	269,15	4.844.700,00
4.3	SICRO-5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	306000	0,97	1,20	367.200,00
4.4	SICRO-5914366	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	4424,76	0,76	0,94	4.159,27
4.5	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	121424,1	0,90	1,11	134.780,72
4.6	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	67,5	3.611,62	4.456,02	300.781,35
4.7	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	67,5	122,77	151,47	10.224,23

4.8	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	998,1	4.410,33	5.441,47	5.431.131,21
4.9	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	TON	998,1	175,23	216,20	215.789,22
5.0		SERVIÇO DE REMENDO SUPERFICIAL					13.906.412,00
5.1	SICRO-4915663	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	m³	7500	110,17	135,93	1.019.475,00
5.2	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	273600	0,90	1,11	303.696,00
5.3	SICRO-4011353	Pintura de ligação	m²	150000	0,42	0,52	78.000,00
5.4	SICRO-4915703	Correção de defeitos com mistura betuminosa	m³	7500	129,30	159,53	1.196.475,00
5.5	SICRO-6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	18000	218,15	269,15	4.844.700,00
5.6	SICRO-5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	306000	0,97	1,20	367.200,00
5.7	SICRO-5914366	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	4424,76	0,76	0,94	4.159,27
5.8	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	121424,1	0,90	1,11	134.780,72
5.9	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	67,5	3.611,62	4.456,02	300.781,35
5.10	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	67,5	122,77	151,47	10.224,23

5.11	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	998,1	4.410,33	5.441,47	5.431.131,21
5.12	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	TON	998,1	175,23	216,20	215.789,22
					TOTAL DO ORÇAMENTO INCLUSO - (BDI)		**31.514.066,52**

1.4.3. A respectiva Ordem de Serviço poderá reunir intervenções em diferentes trechos, desde que identifique os locais, os serviços e os quantitativos autorizados pela administração.

Indicação de marcas ou modelos

1.5. Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo para os materiais e equipamentos empregados. Os insumos e serviços serão definidos por suas características e requisitos técnicos, inclusive quanto à mistura asfáltica na faixa C-12,5, à emulsão asfáltica RR-1C e ao cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, conforme as especificações da contratação

1.5.1. s referências ao SICRO e à GOINFRA identificam composições e preços utilizados no orçamento. As normas técnicas do DNIT e da ABNT, quando indicadas nos anexos, estabelecerão requisitos aplicáveis à execução e à qualidade dos serviços, sem direcionamento a fornecedor específico.

Justificativa das Quantidades a serem contratadas

1.6. Os quantitativos foram estimados para o atendimento, ao longo de 12 meses, das necessidades de reparo em diversas vias pavimentadas do Município de Anápolis, conforme a planilha orçamentária e suas memórias de cálculo. O dimensionamento contempla serviços preliminares, sinalização provisória, administração local, execução dos reparos, usinagem, fornecimento de insumos e transportes.

1.6.1. Para os serviços de tapa-buraco, estima-se a execução de 7.500,00 m³ de reparos localizados com pintura de ligação e demolição mediante serra corta-piso. Para os serviços de remendo superficial, estimam-se 7.500,00 m³ de fresagem descontínua e correção de defeitos com mistura betuminosa, correspondentes a aproximadamente 150.000,00 m² de revestimento na espessura de 5 cm. A planilha prevê, ainda, 18.000,00 t de usinagem de concreto asfáltico para cada uma das duas frentes, além dos respectivos insumos e transportes.

1.6.2. A escolha entre tapa-buraco e remendo superficial dependerá da avaliação técnica do defeito identificado em cada trecho. Os demais quantitativos orçamentários decorrem das etapas, dos materiais e da logística necessários à execução dessas duas frentes, conforme as composições e memórias de cálculo aprovadas.

1.6.3. Por se tratar de execução sob demanda, os quantitativos previstos representam

limites estimados para o planejamento da contratação e não obrigam a Administração à sua utilização integral. Cada intervenção dependerá de Ordem de Serviço que indique o local, a solução adotada, os quantitativos autorizados e os prazos de execução, observados os limites contratuais e a efetiva medição dos serviços.

Diretrizes Aplicáveis

1.7. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa IN–TCMGO nº 0009/2023, os Decretos Municipais nº 48.980/2023 e nº 52.132/2025, no que couber, bem como as normas técnicas e as demais disposições aplicáveis ao objeto.

1.7.1. O Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência deverão ser compatíveis com o projeto padronizado, a planilha orçamentária analítica, as composições de custos, as memórias de cálculo, as especificações técnicas e os demais documentos necessários à caracterização, execução, fiscalização e medição dos serviços. As peças técnicas exigíveis deverão integrar a instrução do processo.

1.7.2. Os referenciais SICRO e GOINFRA serão utilizados conforme as composições identificadas no orçamento. Suas descrições e cadernos técnicos deverão ser aplicados em conjunto com as especificações aprovadas para a contratação, sem ampliar o objeto para serviços não previstos na planilha orçamentária.

1.7.3. O planejamento e a execução das intervenções deverão considerar a sinalização provisória das frentes de serviço, a segurança de trabalhadores e usuários das vias, a circulação de pedestres e veículos, o acesso aos imóveis, a proteção dos dispositivos de drenagem e das redes existentes, bem como o transporte e a destinação dos materiais removidos, conforme as condições técnicas aplicáveis.

Enquadramento no Sistema de Registro de Preço

1.8. A presente contratação enquadra-se no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade frequente de reparos em vias pavimentadas do Município de Anápolis e da possibilidade de execução parcelada, em locais e momentos definidos conforme a demanda. O enquadramento deverá ser acompanhado de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, conforme exige o art. 85 da referida Lei.

1.8.1. Embora os quantitativos globais possam ser estimados, não é possível definir antecipadamente a localização, a data e a extensão exata de cada reparo. As intervenções serão autorizadas por Ordens de Serviço, conforme as condições verificadas pela equipe técnica e as prioridades estabelecidas pela Administração, respeitados os quantitativos registrados.

1.8.2. A padronização deverá abranger as duas soluções previstas no orçamento: tapa-buraco com pintura de ligação e demolição mediante serra corta-piso e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa. O projeto e os demais anexos técnicos deverão definir as condições de aplicação de cada solução, os materiais, os métodos executivos, os critérios de medição e os requisitos de qualidade e aceitação.

Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.9. A adoção do SRP atende à necessidade frequente de conservação das vias pavimentadas. O tráfego, as chuvas e o desgaste dos materiais provocam defeitos em trechos distintos ao

longo do tempo, exigindo reparos cuja distribuição territorial e temporal depende das condições efetivamente constatadas.

1.9.1. O registro prévio dos preços permite autorizar os serviços conforme a necessidade, sem realizar nova licitação para cada intervenção. A Administração definirá, em cada Ordem de Serviço, o trecho, a solução padronizada aplicável, os quantitativos e os prazos, mantendo o controle dos limites registrados e dos serviços efetivamente medido.

1.9.2. Somente poderão ser executados com fundamento na ata os serviços previstos na planilha orçamentária e caracterizados no projeto padronizado e nos demais anexos técnicos. A identificação de defeitos que exijam solução diversa deverá ser objeto de avaliação técnica específica, sem ampliação automática do escopo registrado.

Classificação e enquadramento do Serviço

1.10. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por compreender ações de manutenção do pavimento existente, com preservação de suas características originais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.10.1. Os licitantes poderão formular propostas com base nos serviços, quantitativos, composições de custos, especificações e critérios de medição previamente estabelecidos. A execução não depende do desenvolvimento de solução técnica singular pela contratada.

1.10.2. As diferenças entre as vias e os pontos de intervenção serão consideradas na avaliação técnica e na emissão das Ordens de Serviço, para escolha da solução padronizada cabível. Essas diferenças não autorizam a execução, pela ata, de serviços ou métodos não contemplados nos documentos da contratação.

Regime de execução do Contrato

1.11. O objeto será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modalidade adequada às características da contratação e compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços serão autorizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, e que os quantitativos efetivamente executados poderão variar de acordo com as condições verificadas em cada local de intervenção.

1.11.1. Cada Ordem de Serviço deverá indicar os locais, a solução aplicável e os quantitativos autorizados. A medição e o pagamento observarão as unidades e os preços contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados e os insumos efetivamente fornecidos, após verificação pela fiscalização.

1.11.2. A variação dos quantitativos demandados não altera as especificações do objeto nem autoriza a execução de itens não previstos na contratação. Os serviços deverão permanecer dentro dos limites registrados e das condições estabelecidas nos documentos técnicos.

Justificativa para adoção do regime de execução do Contrato

1.12. A empreitada por preço unitário é adequada porque, embora a planilha estime 7.500,00 m³ de tapa-buraco e 7.500,00 m³ de remendo superficial, a localização, a extensão e o volume efetivo de cada reparo somente serão definidos após a avaliação das condições do pavimento. No remendo superficial, deverá ser observada a fresagem descontínua com espessura de 5 cm prevista no orçamento.

1.12.1. O regime permite adequar cada Ordem de Serviço à necessidade identificada e pagar as quantidades efetivamente medidas, sem obrigação de utilizar integralmente os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços

1.12.2. Os itens de serviços preliminares, sinalização provisória, administração local, usinagem, fornecimento de insumos e transportes deverão observar suas unidades e critérios próprios de medição, conforme a planilha orçamentária e os demais documentos da contratação.

Prazo de vigência Contratual

1.13. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será expressamente estabelecido no edital e nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas correspondentes, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro.

1.13.1. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto da contratação, caracterizados pela necessidade permanente e recorrente de atendimento das demandas da Administração ao longo do tempo, a vigência inicial do contrato será de 01(um) ano, admitindo-se sua prorrogação sucessiva, desde que mantidas as condições legais, técnicas, econômicas e administrativas que justificaram a contratação.

1.14. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital e que a autoridade competente ateste, previamente a cada prorrogação, que as condições da contratação e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração.

1.14.1. A prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de manifestação da fiscalização e da gestão do contrato quanto à regularidade da execução, à manutenção da necessidade administrativa, à adequação dos serviços prestados, à disponibilidade orçamentária e à vantajosidade econômica da continuidade da contratação.

1.14.2. A análise de vantajosidade deverá considerar, entre outros elementos, os preços praticados no contrato, os valores de mercado, os referenciais oficiais aplicáveis, os índices de atualização previstos, o desempenho da contratada, a qualidade dos serviços executados e os custos administrativos decorrentes da eventual realização de nova licitação.

1.14.3. Caso seja identificada possibilidade de obtenção de condições mais favoráveis, a Administração poderá promover negociação com a contratada previamente à prorrogação, conforme autorizado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.14.4. Não sendo demonstrada a manutenção da vantajosidade ou deixando de existir interesse público na continuidade da contratação, o vínculo poderá ser encerrado ao término do período vigente, sem obrigação de nova prorrogação.

1.14.5. A cada exercício financeiro abrangido pelo contrato deverá ser confirmada a existência de dotação e disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para assegurar a continuidade das obrigações assumidas, em observância ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências relativas ao planejamento orçamentário e

financeiro.

Prazo de vigência Ata de Registro de preço

1.15. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à última divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

1.15.1. A vigência poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, mediante termo aditivo, com anuência do fornecedor e comprovação de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos.

1.15.2. Na prorrogação, a Administração poderá renovar os quantitativos até o limite originalmente registrado, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025. A renovação deverá constar expressamente do termo aditivo e produzirá efeitos apenas no período prorrogado.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Custo Estimado Total

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 31.514.066,52 (trinta e um milhões, quinhentos e quatorze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor global da planilha orçamentária de referência, incluído o BDI, conforme os quantitativos, as composições de custos e os preços unitários elaborados pela Administração.

2.2. O orçamento refere-se à execução de serviços de tapa-buraco e remendo superficial em diversas vias do Município de Anápolis-GO, está datado de 13 de outubro de 2026 e vincula-se à ART de Orçamento nº 1020260247035, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Maíra de Carvalho, CREA nº 13.763/D-GO.

2.3. O valor estimado resulta da consolidação dos quantitativos e custos unitários dos serviços preliminares, da sinalização provisória, da administração local, do tapa-buraco e do remendo superficial. Constitui a referência econômica para o julgamento pelo maior desconto global, em lote único, mediante aplicação de um percentual único e uniforme de desconto aos preços unitários da planilha, com reflexo no valor global da proposta.

Parametrização de Orçamento Base

2.4. O orçamento-base identifica, para cada item, a fonte de referência, o código, a descrição, a unidade de medição, o quantitativo, a memória de cálculo e os preços unitários sem e com BDI.

2.4.1. Para a formação dos custos referenciais, foram adotadas as seguintes fontes:

I. GOINFRA Civil – composições com data-base de junho de 2026;

II. GOINFRA Rodoviária – composições com data-base de junho de 2026;

III. SICRO – composições com data-base de julho de 2026;

IV. Composições próprias – elaboradas em outubro de 2026; e

V. Referências da ANP – utilizadas para a aquisição da emulsão asfáltica RR-1C e do cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, com os tributos aplicáveis e os respectivos custos de transporte previstos em itens próprios.

2.4.2. A utilização de cada fonte deverá corresponder ao serviço ou insumo efetivamente

orçado, observadas a descrição do item, a metodologia executiva, a unidade de medição, os materiais, os equipamentos, a mão de obra, a produtividade e as demais premissas constantes das composições e memórias de cálculo.

2.4.3. Antes da publicação do edital, a Administração deverá verificar a compatibilidade das composições de custos com as alterações trabalhistas e tributárias já publicadas e com efeitos previstos para o período de execução. A análise deverá abranger jornada de trabalho, custos horários, encargos sociais, produtividade, tributos e BDI, com registro das premissas, dos períodos considerados e dos ajustes necessários em nota técnica integrante do orçamento.

2.4.4. A composição tributária do BDI deverá observar a legislação aplicável ao período de execução, inclusive as etapas de implantação da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS. Deverão ser consideradas as regras de incidência, substituição e extinção de tributos, os créditos e as compensações legalmente aplicáveis, evitando duplicidade de custos entre o BDI e as composições unitárias.

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

2.5. Para a formação dos preços referenciais da presente contratação, adota-se o percentual de BDI de 23,38%, calculado sobre os custos diretos dos serviços, com a finalidade de contemplar as parcelas de despesas indiretas, tributos e remuneração empresarial que não estejam incorporadas diretamente às respectivas composições unitárias.

2.6. O percentual adotado encontra-se compatível com a natureza do objeto, com o regime de execução por empreitada por preço unitário e com as condições previstas para execução dos serviços, contemplando administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes, sem prejuízo da observância das particularidades tributárias e operacionais aplicáveis à contratação.

2.6.1. A composição do BDI adotado é a seguinte:

COMPONENTE	PERCENTUAL
Administração Central	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%
Risco	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%
Lucro	6,64%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
CPRB	0,00%
BDI resultante	23,38%

2.6.2. A adoção do BDI de 23,38% mostra-se compatível com o regime de empreitada por preço unitário, uma vez que os preços unitários de referência já contemplarão os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incidindo sobre esses preços o desconto ofertado pelo licitante vencedor, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

2.6.3. O BDI não substitui nem absorve custos diretos indispensáveis à execução, tais como mão de obra diretamente empregada, equipamentos, materiais, transporte quando integrante da composição, sinalização, controle tecnológico, segurança do trabalho,

proteção ambiental, destinação de resíduos ou outras parcelas que possuam previsão específica nas composições orçamentárias.

3. MOTIVOS E FUNDAMENTOS

Resultados Esperados e Benefícios para a Administração

3.1. A contratação tem por resultado esperado viabilizar a execução planejada e sob demanda de serviços de tapa-buraco e remendo superficial em vias pavimentadas do Município de Anápolis. As intervenções serão definidas conforme a condição constatada em cada trecho, mediante Ordens de Serviço, com registro dos locais atendidos, dos quantitativos executados, das medições e das verificações de qualidade previstas nos documentos técnicos.

3.1.1. Espera-se reduzir o tempo de resposta aos defeitos identificados, limitar sua progressão e preservar as condições de circulação e segurança das vias. A definição prévia dos serviços e de seus critérios de medição e aceitação também deverá favorecer o planejamento das equipes, dos equipamentos e dos materiais, a fiscalização da execução e a aplicação dos recursos públicos conforme a demanda efetivamente atendida.

Descrição da Situação Administrativa e da Necessidade da Contratação

3.2. As vias pavimentadas do Município estão sujeitas ao desgaste causado pelo tráfego, pelas chuvas, pelo envelhecimento dos materiais e por outras condições de uso. O surgimento de buracos e de trechos com revestimento deteriorado exige intervenções recorrentes para restabelecer as condições de trafegabilidade e segurança.

3.2.1. A demora na execução dos reparos pode favorecer a infiltração de água, ampliar os danos ao pavimento e aumentar a extensão e o custo de intervenções futuras. Também pode prejudicar a circulação de veículos e pedestres e o acesso da população aos serviços públicos.

3.2.2. Para atender a essa necessidade, a planilha orçamentária prevê serviço de tapa-buraco, para reparos localizados, remendo superficial. O orçamento contempla, ainda, os serviços preliminares, a sinalização provisória, a administração local, a usinagem, os insumos e os transportes necessários à execução.

3.2.3. Os locais e a sequência de atendimento deverão ser definidos pela equipe técnica municipal, considerando a gravidade dos defeitos, os riscos aos usuários, a intensidade do tráfego e a importância da via para o acesso a equipamentos e serviços públicos. Cada intervenção será delimitada e autorizada por Ordem de Serviço.

3.2.4. A contratação permitirá organizar o atendimento dessas demandas com serviços, preços e quantitativos previamente definidos, acompanhando a execução por meio da fiscalização e da medição dos itens efetivamente realizados, dentro dos limites estabelecidos nos documentos contratuais.

Contratações Vigentes ou Vencidas para o mesmo Objeto

3.3. O Município possui contratação de objeto similar ao previsto neste instrumento, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2023, promovida pelo Município de Goiânia, formalizada no âmbito do Processo SEI nº 01120.00000746/2025-11

3.3.1. O valor total aderido corresponde a R$ 114.983.624,16 (cento e quatorze milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos),

com vigência contratual prevista até 13 de agosto de 2027.

3.3.2. A existência da contratação vigente não afasta a necessidade de instauração antecipada do novo procedimento licitatório, considerando o prazo necessário para conclusão da fase preparatória, processamento da licitação, homologação, formalização contratual e mobilização da futura contratada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento da contratação atualmente existente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Detalhamento da solução Escolhida

4.1. A solução administrativa consiste na realização de Pregão presencial, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo maior desconto global, mediante aplicação de percentual linear aos preços unitários da planilha, em lote único. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, no regime de empreitada por preço unitário.

4.1.1. Cada intervenção será precedida da avaliação do trecho pela Administração para definição do reparo cabível. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, os locais, o tipo de serviço, os quantitativos estimados e os prazos de execução, observados os limites registrados e as especificações da contratação.

4.1.2. A opção pelo lote único deverá estar fundamentada nos documentos de planejamento, considerando a integração entre a produção e o transporte da mistura asfáltica, a mobilização dos equipamentos e a execução das duas frentes de reparo. O uso do SRP deverá observar a exigência de projeto padronizado aplicável aos serviços de engenharia.

Solução técnica, serviços e materiais aplicados

4.2. A solução técnica compreende exclusivamente as frentes de tapa-buraco e remendo superficial previstas na planilha orçamentária. Inclui serviços preliminares, estrutura de apoio, instalação da usina de asfalto, mobilização e desmobilização, sinalização provisória e administração local, além dos serviços e transportes vinculados a cada frente.

4.2.1. O tapa-buraco compreende reparos localizados com demolição mediante serra corta-piso, pintura de ligação e recomposição com mistura asfáltica. O remendo superficial compreende fresagem descontínua do revestimento na espessura de 5 cm, transporte do material fresado, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa. A planilha contempla a usinagem de concreto asfáltico na faixa C-12,5 e a aquisição e o transporte dos insumos nela especificados, inclusive emulsão asfáltica RR-1C e cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70.

4.2.2. Os materiais, a produção, o transporte, a aplicação e a compactação da mistura deverão atender às especificações e aos critérios de qualidade e aceitação estabelecidos nos documentos técnicos. A escolha entre tapa-buraco e remendo superficial dependerá da condição constatada em cada trecho e de autorização expressa na Ordem de Serviço.

4.2.3. A constatação de defeito que exija solução diferente das previstas na planilha deverá ser submetida à avaliação técnica da Administração. Não será admitida a substituição de uma solução por outra, nem a inclusão de serviços fora do escopo registrado, sem o procedimento cabível.

4.2.4. A justificativa da solução escolhida, das alternativas consideradas, da adoção do SRP

e da reunião dos serviços em lote único deverá estar consolidada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e ser compatível com o projeto padronizado e os demais documentos da contratação.

Ciclo de Vida do Objeto

4.3. A solução considera a identificação dos defeitos no pavimento, a seleção do reparo adequado, a autorização da intervenção, a produção e o transporte dos materiais, a execução do serviço, as verificações de qualidade, a medição e o recebimento. Os registros de cada Ordem de Serviço permitirão acompanhar os trechos atendidos e os quantitativos executados.

4.3.1. A realização tempestiva dos reparos busca limitar a progressão dos defeitos e preservar as condições de circulação e segurança das vias. O acompanhamento das intervenções permitirá à Administração avaliar a qualidade dos serviços e planejar as necessidades posteriores de conservação.

4.3.2. A execução sob demanda permite direcionar os recursos aos trechos prioritários, conforme avaliação técnica, sem obrigação de utilizar integralmente os quantitativos registrados na ata.

Parcelamento ou não da Contratação

4.4. Opta-se pelo não parcelamento do objeto, com contratação em lote único dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua, mediante julgamento pelo maior desconto linear sobre os preços unitários.

4.5. Embora sejam intervenções distintas, ambas dependem da produção e do transporte da mesma mistura asfáltica e utilizam estrutura comum de usina, mobilização, sinalização e administração local.

4.6. A divisão por tipo de intervenção ou área de atendimento fragmentaria essa operação conjunta, exigindo a duplicação ou o rateio de custos compartilhados e ampliando as interfaces de programação, fiscalização e responsabilização pela qualidade.

4.7. A análise das alternativas de parcelamento e a justificativa técnica e econômica da adoção do lote único estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

Parcelamento das entregas/execução via Sistema de Registro de Preços (SRP)

4.8. Embora a disputa e a adjudicação ocorram em lote único, será permitido o parcelamento da execução por meio de contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e de Ordens de Serviço – OS. Essa forma de atendimento se justifica porque os locais, os momentos e os quantitativos de cada reparo dependerão das necessidades identificadas durante a vigência da ata, sem obrigação de contratar a totalidade estimada.

4.9. Cada OS definirá o trecho, a intervenção, os quantitativos e o prazo autorizados. A medição considerará apenas os serviços executados e aceitos, pelos preços unitários registrados. O detalhamento da demanda estimada e da forma de execução parcelada consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo.

Conformidade e análise

4.10. A contratação dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua permite à Administração definir as especificações, os quantitativos estimados, as

condições de execução por Ordem de Serviço e os critérios de medição, controle tecnológico, fiscalização e recebimento de acordo com as necessidades da malha viária municipal. A vantagem dessa solução em relação a contratações pontuais ou adesões a atas de outros órgãos foram demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, mediante comparação das alternativas, inclusive quanto a custos, mobilização e capacidade de atendimento.

4.10.1. A conformidade da modelagem verifica coerência entre o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o ETP, a planilha orçamentária, o projeto padronizado, o Termo de Referência e o edital. O ETP traz os fundamentos da escolha do Sistema de Registro de Preços, o não parcelamento do objeto e a vantajosidade da solução, considerando também seus efeitos sobre a competitividade. Para o registro de preços de serviços de engenharia, foram demonstrados atendimento aos requisitos de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e de necessidade permanente ou frequente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A execução deverá reduzir a geração de resíduos, as emissões, o consumo desnecessário de recursos e os riscos aos trabalhadores e usuários das vias, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

5.1.1. A contratada deverá manter a usina, os veículos e os equipamentos em condições adequadas de operação, prevenindo vazamentos e controlando poeira, fumaça e ruído. O transporte dos materiais deverá evitar perdas e dispersão da carga.

5.1.2. O material fresado deverá ser transportado e entregue no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado pela Administração, que verificará a adequação da área de recebimento. A contratada deverá manter o material separado de outros resíduos e registrar a origem, a quantidade e o recebimento em cada Ordem de Serviço. Sua retirada ou utilização dependerá de autorização da Administração.

5.1.3. Os demais resíduos da execução deverão ser segregados e destinados conforme suas características e as exigências ambientais aplicáveis. É vedado descartá-los nas vias, nos dispositivos de drenagem ou em locais não autorizados.

5.1.4. O enquadramento ambiental dos reparos em pavimentos existentes deverá ser documentado nos autos, considerada a hipótese do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 15.190/2025. A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental exigível para a usina e as instalações sob sua responsabilidade.

5.1.5. As frentes deverão preservar a drenagem e os elementos existentes, manter a sinalização e a proteção de trabalhadores e usuários e ser limpas antes da liberação da via. O cumprimento desses requisitos será verificado pela fiscalização por meio dos registros de execução e dos comprovantes ambientais cabíveis.

Da exigência de amostra

5.2. **Não será exigida a apresentação de amostras** na fase de seleção da proposta, em razão da natureza do objeto, consistente na execução de serviços de engenharia com fornecimento e aplicação dos materiais necessários.

5.2.1. A conformidade será verificada durante a execução e no recebimento dos serviços, por meio de fiscalização, inspeções, medições, controles tecnológicos, ensaios, fichas

técnicas, certificados, comprovação de origem e demais documentos aplicáveis, observadas as especificações técnicas e normas pertinentes.

Da exigência de carta de solidariedade

5.3. Não será exigida carta de solidariedade na fase de habilitação, nem a comprovação de usina previamente instalada como condição de participação na licitação. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, pela aplicação e pela qualidade dos materiais empregados.

5.3.1. A contratada deverá comprovar a regularidade da usina utilizada e a conformidade da mistura por meio dos documentos de origem, produção e controle tecnológico previstos na contratação.

5.3.2. O fornecimento por terceiro não afastará sua responsabilidade contratual nem autorizará o pagamento por instalação de usina que não tenha sido efetivamente executada.

Do suprimento da mistura asfáltica e da disponibilização de usina

5.4. Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de usina previamente instalada ou a apresentação de compromisso de fornecimento emitido por usina de terceiro. A contratada será responsável pelo suprimento, pela aplicação e pela qualidade da mistura asfáltica empregada nos serviços.

5.4.1. Para a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar usina de asfalto sob sua operação, em funcionamento, com capacidade compatível com as Ordens de Serviço e com a regularidade ambiental e as demais autorizações exigíveis. Será aceita usina já existente que atenda a essas condições, independentemente de nova instalação.

5.4.2. Caso ainda não disponha de usina nas condições do item anterior, a contratada poderá utilizar, em caráter provisório, mistura asfáltica fornecida por usina de terceiro pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da primeira Ordem de Serviço que demande esse material. Até o término desse prazo, deverá disponibilizar usina sob sua operação, seja ela preexistente ou instalada durante a execução contratual.

5.4.3. Antes da primeira Ordem de Serviço atendida com mistura fornecida por terceiro, a contratada deverá apresentar compromisso formal emitido pela usina fornecedora, com identificação da instalação, capacidade de produção e obrigação de fornecer a mistura especificada nas quantidades e nos prazos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço. Deverá comprovar, ainda, a regularidade ambiental e operacional exigível da usina utilizada.

5.4.4. O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação apresentada antes de seu término, acompanhada de justificativa documentada e cronograma atualizado para disponibilização da usina sob operação da contratada.

5.4.5. A prorrogação dependerá de decisão expressa e fundamentada da Administração, que fixará seu prazo e avaliará a manutenção do suprimento, da qualidade da mistura e do atendimento às Ordens de Serviço.

5.4.6. A solicitação não autoriza, por si só, a continuidade do fornecimento provisório após os 90 dias.

Subcontratação

5.5. Será **admitida a subcontratação** parcial de parcelas específicas do objeto, **limitada a**

25% (vinte e cinco por cento) do valor total da execução contratual, desde que previamente justificada pela contratada, compatível com a natureza dos serviços e expressamente autorizada pela Administração.

5.6. O limite será apurado de forma global e cumulativa durante toda a vigência contratual, considerando-se o somatório das parcelas efetivamente subcontratadas, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço emitidas, não sendo admitida a renovação ou aplicação autônoma do percentual a cada OS.

5.6.1. Poderão ser subcontratadas parcelas especializadas, complementares ou acessórias necessárias à execução, tais como transportes específicos, apoio logístico, ensaios e levantamentos, transporte e destinação de resíduos, operação auxiliar de máquinas e equipamentos e outros serviços técnicos complementares.

5.6.2. Permanecerão, contudo, sob responsabilidade direta da contratada principal a gestão e coordenação do contrato, a responsabilidade técnica principal, a direção das frentes de serviço, o atendimento às Ordens de Serviço, a supervisão, o controle da qualidade, a correção de defeitos, as garantias e o cumprimento das demais obrigações contratuais, sendo vedada a subcontratação integral ou qualquer transferência que resulte no esvaziamento material de suas responsabilidades.

5.6.3. A subcontratação dependerá de pedido formal e autorização prévia da Administração, devendo a contratada identificar a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, descrever a parcela e sua vinculação às atividades contratuais, indicar o valor, o período de execução e apresentar a respectiva justificativa técnica e operacional.

5.6.4. Deverá, ainda, comprovar a capacidade técnica da subcontratada para a parcela atribuída, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação, conforme a natureza do serviço, de documentos relativos à experiência, responsáveis técnicos, equipe, equipamentos, registros profissionais, licenças, autorizações, regularidade ambiental e demais elementos necessários à demonstração de sua aptidão.

5.6.5. A Administração analisará previamente cada solicitação, verificando a compatibilidade da parcela com o objeto, a capacidade técnica da subcontratada, a inexistência de impedimentos legais, a adequação do escopo e o saldo disponível dentro do limite global de 25%.

5.6.6. A gestão e a fiscalização deverão manter controle consolidado das subcontratações, registrando, no mínimo, a empresa ou profissional autorizado, a parcela e as Ordens de Serviço abrangidas, o período de atuação, os valores autorizado e executado e o percentual acumulado.

5.6.7. Qualquer alteração de escopo, valor, período, atividade ou subcontratada dependerá de nova autorização, vedadas substituições ou ampliações informais.

5.6.8. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada, nem excluirá, reduzirá ou transferirá as responsabilidades da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, conformidade técnica, controles tecnológicos, obrigações ambientais, trabalhistas e demais encargos relacionados às parcelas executadas por terceiros.

5.6.9. A fiscalização poderá acompanhar diretamente os serviços subcontratados e exigir documentos, registros de produção, ensaios, comprovantes de origem e destinação de materiais e demais evidências necessárias à verificação da conformidade.

5.6.10. Será vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da posição contratual, a mera intermediação de serviços, a utilização de subcontratada sem prévia autorização e qualquer operação que resulte na transferência substancial da execução ou das responsabilidades da contratada.

5.6.11. Também será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Essa vedação deverá constar dos instrumentos da contratação e ser verificada previamente a cada autorização.

5.6.12. A identificação de subcontratação não autorizada, ausência de comprovação da capacidade técnica exigida, superação do limite global ou ocorrência de qualquer hipótese de vedação implicará determinação de regularização ou interrupção da parcela correspondente, sem prejuízo da rejeição ou glosa dos serviços, substituição da subcontratada e aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

5.6.13. Os serviços executados por subcontratada somente poderão integrar a medição após comprovada sua efetiva execução e conformidade com as Ordens de Serviço, projetos, especificações técnicas e critérios de aceitação, permanecendo o faturamento e o pagamento vinculados exclusivamente à contratada principal.

Justificativa da subcontratação

5.7. subcontratação será admitida de forma parcial, excepcional e previamente autorizada pela Administração, limitada a 25% do valor total da execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O limite será apurado de forma global e cumulativa durante toda a vigência, não se renovando a cada Ordem de Serviço.

5.9. O percentual constitui opção de planejamento definida para esta contratação, destinada a compatibilizar a utilização de serviços especializados com a preservação da unidade técnica, operacional e da responsabilidade pela execução.

5.9.1. A admissão da subcontratação justifica-se pela existência de parcelas especializadas, complementares ou acessórias que podem ser executadas por terceiros sem comprometimento do núcleo principal do objeto, tais como transportes específicos, apoio logístico, ensaios laboratoriais, levantamentos topográficos, transporte e destinação de resíduos e atividades auxiliares com equipamentos.

5.9.2. Essa possibilidade favorece maior eficiência operacional e acesso a capacidades especializadas, sem exigir que a contratada mantenha diretamente toda a estrutura complementar necessária à execução.

5.9.3. O limite de 25% não decorre de imposição geral da Lei nº 14.133/2021, mas de decisão técnica específica desta contratação, estabelecida para permitir apoio especializado sem comprometer a rastreabilidade, a fiscalização, a unidade executiva e a responsabilidade integral da contratada principal.

5.9.4. Esse percentual não se confunde com aquele previsto no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, relativo à utilização de atestados de potencial subcontratado para fins de qualificação técnica.

Garantia da contratação

5.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.11. O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

5.11.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.11.2. seguro-garantia;

5.11.3. fiança bancária;

5.11.4. título de capitalização

5.12. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.12.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme determinado no Art 96, § 3º.

5.12.1.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.12.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.12.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária, a ser indicada pela contratante.

5.13.1. Banco do Brasil, Agência: 0324-7, Conta Corrente: 19.456-5, Favorecido: Município de Anápolis, CNPJ: 01.067.479/0001-46.

5.13.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.13.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

5.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

5.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

5.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia Adicional da contratação

5.25. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando o valor de sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.26. A exigência terá caráter obrigatório sempre que configurada essa hipótese, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação e nos documentos da contratação.

5.26.1. A Administração deverá verificar o enquadramento da proposta após a definição do licitante vencedor, comparando o valor global ofertado com o valor orçado para a contratação.

5.26.2. Quando a proposta vencedora for inferior ao limite correspondente a 85% do orçamento, deverá ser apurado e formalmente registrado o valor da garantia adicional a ser prestada.

5.26.3. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

5.26.4. Assim, para fins de cálculo:

Garantia adicional = (85% × valor orçado pela Administração) – valor da proposta vencedora.

5.26.5. O cálculo deverá constar dos autos por meio de memória própria, contendo, no mínimo, o valor orçado pela Administração, o valor correspondente a 85% desse orçamento, o valor da proposta vencedora e o montante da garantia adicional exigida, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de conferência pela fiscalização, controle interno e demais instâncias de controle.

5.26.6. A garantia adicional não se confundirá com a garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 nem com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes.

5.26.7. A prestação da garantia adicional deverá ocorrer previamente à formalização contratual, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no instrumento convocatório, não podendo a Administração afastar sua exigência quando estiver configurada a hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.26.8. A garantia adicional deverá permanecer válida enquanto subsistirem as obrigações contratuais às quais estiver vinculada, observando-se as condições estabelecidas no edital e no contrato para sua renovação, execução e liberação.

5.26.9. A apresentação da garantia adicional não dispensará a análise da exequibilidade da proposta nem limitará a atuação da Administração na realização de diligências destinadas a verificar a compatibilidade dos preços, custos, produtividade, encargos, insumos e demais elementos da proposta com a adequada execução do objeto.

Justificativa para adoção da Garantia da contratação

5.27. A exigência justifica-se pela necessidade de mitigar riscos relacionados ao inadimplemento, abandono ou execução inadequada dos serviços, especialmente diante da mobilização de equipes e equipamentos, fornecimento e aplicação de materiais, execução simultânea de frentes de trabalho, atendimento às Ordens de Serviço, controle tecnológico e obrigação de correção de eventuais não conformidades.

5.27.1. A garantia constitui instrumento de proteção ao interesse público, destinado a reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e resguardar a Administração quanto a prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas, indenizações, custos de correção e demais responsabilidades contratuais, sem substituir a fiscalização, as sanções administrativas ou a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e pelo desempenho dos serviços.

5.27.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, observadas as condições, os prazos de apresentação, vigência, atualização, execução e liberação estabelecidos no edital e no contrato.

5.27.3. A garantia contratual não se confunde com a garantia de proposta nem com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que poderão incidir de forma autônoma quando configuradas as respectivas hipóteses legais.

Exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

5.28. Não será adotada licitação exclusiva para ME e EPP. Os serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua serão disputados em lote único, com valor estimado superior ao limite de receita bruta anual para enquadramento como EPP. Aplica-se, assim, o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.29. Nessa hipótese, o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para obras e serviços de engenharia.

5.30. Além disso, a cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se especificamente à aquisição de bens de natureza divisível, não correspondendo à natureza do objeto desta contratação

5.30.1. A não adoção de exclusividade ou de cota reservada não impede a participação de ME e EPP no certame.

5.30.2. Essas empresas poderão concorrer com as demais licitantes, desde que atendam às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira e demais requisitos estabelecidos no edital.

5.30.3. A Administração não estabelecerá restrição fundada exclusivamente no porte empresarial e aplicará somente os tratamentos diferenciados que forem legalmente cabíveis ao caso concreto.

5.30.4. A ampliação da participação de empresas de menor porte poderá ocorrer por mecanismos compatíveis com a natureza do objeto, subcontratação parcial autorizada, sem

comprometimento da unidade técnica, da qualidade, da segurança ou da responsabilidade pela execução.

5.30.5. A subcontratação, contudo, não se confunde com a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Presidência da República.

Justificativa para a Não Destinação de Cota ou Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.31. Não será adotada participação exclusiva nem cota reservada para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

5.32. O objeto consiste na execução integrada de serviços de engenharia destinados ao tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua que consiste na conservação da malha viária municipal, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível.

5.33. Assim, a cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica à presente contratação.

5.33.1. Além da natureza do objeto, o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.33.2. Dessa forma, tratando-se de serviços de engenharia, incide o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta, nessa hipótese, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.33.3. A decisão deverá permanecer registrada na fase preparatória e refletida no edital.

5.33.4. A não adoção do tratamento exclusivo não constitui restrição fundada no porte empresarial nem impede a participação de ME e EPP.

5.33.5. Essas empresas poderão participar do certame desde que atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em igualdade de condições com as demais licitantes, observados apenas os benefícios legais que efetivamente sejam aplicáveis ao caso concreto.

5.33.6. A modelagem adotada também preserva a unidade técnica e operacional do objeto, cuja execução exige coordenação integrada de equipes, equipamentos, materiais, logística, controle tecnológico, segurança e atendimento às Ordens de Serviço.

5.33.7. Caso a estrutura da contratação seja alterada antes da publicação do edital, especialmente com criação de parcelas autônomas de menor valor ou aquisição independente de bens divisíveis, deverá ser realizada nova análise quanto à incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Participação de Consórcios

5.34. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital.

5.35. A participação consorciada permite reunir capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para a execução dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua, inclusive quando houver frentes simultâneas, contribuindo para ampliar a competitividade do certame.

5.36. O consórcio deverá indicar empresa líder para representá-lo perante a Administração e coordenar a execução. As integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual, permanecendo unificados a gestão das Ordens de Serviço,

as medições e o controle da qualidade.

Justificativa para admissão de consórcios

5.37. A formação de consórcios permite reunir capacidades de usinagem, transporte, aplicação e controle tecnológico, ampliando a possibilidade de participação de empresas aptas a executar o lote em conjunto.

5.37.1. A atuação consorciada não prejudica a coordenação dos serviços: a empresa líder representará o consórcio perante a Administração, e as integrantes responderão solidariamente pela execução contratual. As Ordens de Serviço, medições e exigências de qualidade permanecerão submetidas à gestão e à fiscalização unificadas.

5.37.2. A admissão de consórcios é, portanto, compatível com o lote único e pode ampliar a competitividade sem reduzir as exigências técnicas e operacionais da contratação. O detalhamento da análise da modelagem consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Padrões de qualidade

5.38. Os serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua deverão atender às especificações deste Termo de Referência, aos projetos padronizados, às especificações técnicas e às normas expressamente adotadas na contratação

5.39. A verificação da qualidade abrangerá os materiais empregados, a preparação da superfície, a pintura de ligação, a produção e aplicação da mistura asfáltica, a espessura, a compactação e o acabamento dos reparos. Os métodos de ensaio, as frequências de amostragem, as tolerâncias e os limites de aceitação serão aqueles estabelecidos nos anexos técnicos do edital.

5.40. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.40.1. **Materiais e insumos.** Os agregados, o cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, a emulsão asfáltica RR-1C e os demais insumos deverão possuir origem identificada e documentação de qualidade compatível com as especificações. O armazenamento deverá impedir contaminação, segregação e mistura indevida de materiais.

5.40.2. **Dosagem da mistura.** O concreto asfáltico deverá atender à faixa C-12,5 prevista na planilha, mediante projeto de dosagem apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização antes da produção. O projeto deverá identificar os materiais, a composição granulométrica, o teor de ligante, as temperaturas de trabalho e os demais parâmetros de controle exigidos.

5.40.3. **Preparação do tapa-buraco.** O reparo compreenderá delimitação e corte com serra corta-piso, remoção do revestimento deteriorado, limpeza, pintura de ligação e recomposição com mistura asfáltica compactada. A superfície deverá estar em condições adequadas ao recebimento da mistura. Deficiências nas camadas inferiores ou interferências que impeçam o reparo deverão ser comunicadas à fiscalização para definição das providências cabíveis.

5.40.4. **Remendo superficial.** A fresagem descontínua será executada na espessura nominal de 5 cm, conforme o serviço orçado e as tolerâncias estabelecidas nas especificações técnicas. Antes da recomposição, serão verificadas a profundidade, a regularidade e a limpeza da superfície fresada. A necessidade de intervenção diferente deverá ser submetida à Administração, sem ampliação informal do objeto por Ordem de Serviço.

5.40.5. **Pintura de ligação.** A emulsão deverá ser aplicada uniformemente sobre a

superfície preparada, com controle da taxa de aplicação e observância das condições meteorológicas e de ruptura previstas na especificação. Falhas de cobertura, excessos, poças ou contaminações deverão ser corrigidos antes da aplicação da mistura asfáltica.

5.40.6. **Produção, transporte e aplicação.** A usinagem, o transporte, o lançamento e a compactação deverão preservar a homogeneidade e as temperaturas previstas no projeto de dosagem. Não serão aceitas misturas segregadas, contaminadas ou aplicadas fora das condições técnicas especificadas.

5.40.7. **Compactação e acabamento.** Os reparos deverão atender à espessura e ao grau de compactação exigidos, apresentar aderência ao pavimento existente e acabamento compatível com suas cotas e caimentos. Não serão admitidos materiais soltos, juntas deficientes, desníveis fora das tolerâncias ou obstrução do escoamento superficial.

5.40.8. **Material fresado.** O material resultante da fresagem deverá ser transportado e descarregado no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado pela Administração, com registro de origem, quantidade e recebimento. O material permanecerá sob controle da Administração, sendo vedada sua retirada, utilização ou comercialização por iniciativa da contratada.

5.40.9. **Proteção e liberação da via.** A sinalização provisória deverá ser mantida durante a intervenção. A liberação ao tráfego dependerá da conclusão do reparo, das condições técnicas da mistura aplicada, da limpeza e da verificação de segurança do trecho, preservados os dispositivos de drenagem e os acessos existentes.

5.40.10. **Controle e rastreabilidade.** A contratada deverá manter registros de produção, pesagem, transporte, temperaturas, aplicação e ensaios, vinculados às respectivas Ordens de Serviço e aos trechos executados. A fiscalização realizará as verificações visuais, dimensionais e tecnológicas previstas, não sendo aceitos laudos sem correspondência com os materiais e serviços avaliados.

5.40.11. **Não conformidades.** Os serviços ou materiais em desacordo com as especificações serão rejeitados e terão suas irregularidades registradas pela fiscalização. A contratada deverá executar as correções de sua responsabilidade sem remuneração adicional, submetendo os serviços corrigidos a nova verificação e aos ensaios pertinentes.

5.40.12. **Medição e recebimento.** Somente serão medidos os serviços autorizados, efetivamente executados e aprovados, nas unidades contratuais, com memória de cálculo e documentação comprobatória. Serviços rejeitados permanecerão excluídos da medição até sua regularização. O recebimento não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

Vistoria

5.41. A vistoria prévia é facultativa e destina-se ao conhecimento das características gerais da malha viária de Anápolis/GO, das condições de circulação e acesso e da logística necessária aos serviços. A visita abrangerá locais representativos indicados pela Administração, pois os trechos de execução serão definidos posteriormente por Ordens de Serviço. O interessado poderá realizá-la acompanhado de servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

5.42. Serão oferecidos datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria.

5.43. O representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade e comprovação de sua vinculação ou autorização para representar a empresa na vistoria.

5.44. O agendamento poderá ser feito pelo telefone (62) 3902-1280 ou pelo e-mail dip.obras@anapolis.go.gov.br.

5.45. O licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece as condições gerais descritas nos documentos da contratação e está ciente de que os locais específicos serão indicados nas Ordens de Serviço.

5.46. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das informações disponibilizadas na licitação. As condições específicas de cada trecho serão informadas e verificadas quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Garantia do objeto

5.47. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo de cada intervenção, abrangendo vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados nos serviços de tapa-buraco e remendo superficial.

5.47.1. Identificada falha abrangida pela garantia, a contratada deverá realizar as correções necessárias às suas expensas, no prazo estabelecido em notificação da fiscalização, considerando a extensão do reparo e os riscos à segurança dos usuários.

5.47.2. A garantia abrangerá os reparos efetivamente executados. Danos decorrentes exclusivamente de intervenções de terceiros ou de deficiências preexistentes nas camadas inferiores e na drenagem dependerão de avaliação técnica para determinação da responsabilidade, sem afastar eventual contribuição da contratada para sua ocorrência ou agravamento.

5.47.3. O recebimento dos serviços e o encerramento da vigência contratual não afastarão as obrigações de garantia nem as demais responsabilidades legais da contratada, observados os arts. 119 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Definição de rotinas, prazos e marcos da execução

6.1. Os serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua serão executados em vias pavimentadas do Município de Anápolis, de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço – OS vinculadas ao contrato, conforme as necessidades e prioridades definidas pela Administração.

6.1.1. O prazo inicial será contado da Ordem de Início dos serviços. Os prazos de cada intervenção serão indicados nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições contratuais.

6.2. A execução observará os projetos padronizados, as especificações técnicas, a planilha contratual e os quantitativos autorizados em cada OS.

6.2.1. Regime de execução. Será adotada a empreitada por preço unitário, com remuneração dos quantitativos efetivamente executados, verificados, aceitos e medidos nas unidades contratuais, mediante aplicação dos preços unitários resultantes do desconto linear adjudicado.

6.2.2. Diagnóstico e prioridade de atendimento

6.2.2.1. Antes da emissão da OS, a Administração deverá realizar ou validar

avaliação do trecho, identificando localização, dimensões estimadas, características dos defeitos, condições de drenagem e interferências que possam comprometer o reparo. A avaliação será registrada por fotografias, croqui, coordenadas ou referências que permitam identificar o local.

6.2.2.2. A escolha entre tapa-buraco e remendo superficial deverá considerar a condição do pavimento. A prioridade de atendimento observará os riscos aos usuários, a evolução dos defeitos, a utilização da via e os acessos a serviços essenciais.

6.2.2.3. Quando houver indícios de falha nas camadas inferiores, vazamento, deficiência de drenagem ou outra condição incompatível com os reparos contratados, a Administração deverá promover avaliação complementar e encaminhar a correção à unidade responsável. Essas intervenções não serão incluídas informalmente no objeto.

6.2.3. Definição do reparo

6.2.3.1. A OS deverá identificar a solução padronizada aplicável e os correspondentes itens da planilha. A contratada não poderá substituir o tipo de reparo, alterar suas características ou executar serviços adicionais sem autorização formal e cobertura contratual.

6.2.3.2. O remendo superficial compreenderá fresagem descontínua na espessura nominal de 5 cm, transporte do material fresado, pintura de ligação e recomposição com mistura asfáltica, conforme as especificações e os critérios de aceitação.

6.2.4. Emissão e conteúdo da Ordem de Serviço

6.2.4.1. A OS será emitida após a verificação do saldo contratual, da disponibilidade orçamentária necessária, das condições de acesso e das interferências existentes, contendo, no mínimo:

I. identificação da OS, do contrato e da unidade responsável;

II. localização dos trechos, diagnóstico resumido e prioridade de atendimento;

III. tipo de reparo, especificações e detalhes padronizados aplicáveis;

IV. itens contratuais, quantitativos autorizados, preços unitários e valor estimado;

V. origem, destino e condições de transporte dos materiais, quando aplicável;

VI. prazos de mobilização, início e conclusão, inclusive etapas intermediárias necessárias;

requisitos de sinalização, segurança, controle tecnológico e inspeção aplicáveis; e

VII. identificação dos responsáveis pela execução e fiscalização.

6.2.4.2. Os quantitativos da OS deverão estar acompanhados de memória de cálculo compatível com as dimensões estimadas dos reparos. Alterações necessárias durante a execução serão submetidas à fiscalização antes de sua realização.

6.2.5. Mobilização e preparação

6.2.5.1. A contratada deverá disponibilizar as equipes, os equipamentos, os materiais e a estrutura de apoio previstos na contratação, incluindo a instalação da usina de asfalto e as demais providências iniciais contempladas na planilha, observada a regularidade ambiental exigível.

6.2.5.2. Cada frente somente poderá iniciar os serviços após a autorização correspondente, a implantação da sinalização provisória e a verificação das condições de segurança e de execução.

6.2.6. Sequência executiva

6.2.6.1. O tapa-buraco compreenderá delimitação e corte com serra corta-piso, remoção do revestimento deteriorado, limpeza, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica, acabamento e limpeza do local.

6.2.6.2. O remendo superficial compreenderá delimitação da área, fresagem descontínua, recolhimento e transporte do material fresado, limpeza e inspeção da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica, acabamento e limpeza do local.

6.2.6.3. A produção, o transporte e a aplicação da mistura deverão ser coordenados para preservar suas características e temperaturas de trabalho, conforme o projeto de dosagem aprovado e as especificações técnicas.

6.2.7. Inspeção das etapas

6.2.7.1. A fiscalização verificará a preparação da superfície, a pintura de ligação, a aplicação, a compactação e o acabamento, observados os pontos de inspeção e liberação previstos nos documentos técnicos. A contratada deverá comunicar previamente as etapas sujeitas à inspeção antes de seu recobrimento.

6.2.7.2. O prosseguimento sem a liberação exigida sujeitará a contratada aos custos das verificações, remoções, ensaios e correções necessários à comprovação da conformidade.

6.2.8. Drenagem e interferências

6.2.8.1. As frentes deverão preservar sarjetas, bocas de lobo, tampões, redes, calçadas e acessos. A identificação de interferência impeditiva exigirá comunicação à fiscalização, proteção do local e suspensão da etapa afetada até a definição e adoção das providências necessárias.

6.2.8.2. A existência de interferências não autorizará a execução ou o pagamento de serviços ausentes da planilha contratual.

6.2.9. Sinalização e segurança

6.2.9.1. A contratada deverá implantar e manter sinalização provisória e isolamento compatíveis com a intervenção e as condições de tráfego, preservando passagens seguras para pedestres e os acessos necessários. Bloqueios e desvios dependerão das autorizações cabíveis.

6.2.9.2. A liberação da via ocorrerá após a conclusão do reparo, a limpeza, a retirada de obstáculos e a verificação das condições técnicas e de segurança, inclusive do resfriamento da mistura asfáltica.

6.2.10. Controle tecnológico

6.2.10.1. A contratada deverá realizar os controles de materiais, dosagem, temperaturas, taxa de aplicação, espessura, compactação e demais parâmetros exigidos nas especificações técnicas, disponibilizando estrutura laboratorial própria ou contratada compatível com os ensaios previstos.

6.2.10.2. Os resultados deverão identificar a OS, o trecho, a amostra, o lote, a data,

o método utilizado e o responsável. As frequências, tolerâncias e condições de aceitação serão as previamente estabelecidas nos anexos técnicos do edital.

6.2.10.3. As não conformidades serão registradas pela fiscalização e corrigidas pela contratada, sem remuneração adicional quando decorrerem de sua responsabilidade, com nova verificação antes da aceitação.

6.2.11. Medição dos serviços

6.2.11.1. A medição manterá correspondência entre a OS, o trecho, o item contratual, a unidade, a quantidade executada e os documentos comprobatórios, podendo ser consolidada no período de medição previsto no contrato.

6.2.11.2. As áreas e os volumes serão demonstrados por dimensões verificáveis; as massas, pelos registros de pesagem e demais controles previstos; e os transportes, pela identificação do material, da origem, do destino e da distância, conforme o critério contratual.

6.2.11.3. Não haverá pagamento separado de atividades já incluídas em outra composição. No tapa-buraco, deverão ser observadas especialmente a demolição e a pintura de ligação integrantes do respectivo item.

6.2.11.4. Cada medição será acompanhada das memórias de cálculo, registros de execução, fotografias, controles tecnológicos e comprovantes de transporte e recebimento aplicáveis. Serviços rejeitados e retrabalhos de responsabilidade da contratada não gerarão remuneração.

6.2.12. Registros e material fresado

6.2.12.1. A contratada manterá diário de execução ou registro equivalente, com identificação dos trechos, datas, equipes, equipamentos, materiais, condições meteorológicas, controles realizados, ocorrências e determinações da fiscalização.

6.2.12.2. O material fresado será entregue no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado pela Administração, mediante registro de origem, quantidade, transporte e recebimento, observadas as exigências de sustentabilidade deste Termo de Referência.

6.2.12.3. Os registros permitirão acompanhar os quantitativos autorizados, executados, medidos e pagos, os saldos contratuais e a localização das intervenções.

6.2.13. Prazos e impedimentos

6.2.13.1. A programação de cada OS deverá considerar a extensão dos reparos, a capacidade das equipes e equipamentos, a produção da usina, os transportes, as condições de tráfego e a prioridade de atendimento, respeitados os limites de prazo estabelecidos no edital e no contrato.

6.2.13.2. Chuvas, interferências, restrições de acesso ou outras ocorrências que impeçam a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, com registro de seus efeitos e das medidas adotadas. Eventuais alterações de prazo dependerão de análise e formalização pela Administração.

6.2.14. Conclusão das intervenções

6.2.14.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará o término à fiscalização e apresentará os registros correspondentes. O encerramento da OS dependerá da

verificação dos reparos, da limpeza e segurança do trecho, da entrega do material fresado e da solução das pendências, observados os procedimentos de medição e recebimento previstos no contrato.

Cronograma de serviços e local de atuação

6.3. Os serviços serão executados de forma programada e sob demanda, em vias pavimentadas sob responsabilidade do Município de Anápolis/GO, nos trechos definidos em Ordens de Serviço – OS.

6.4. Cada trecho deverá ser identificado e avaliado pela Administração antes da emissão da OS, para definição do reparo cabível, da prioridade de atendimento, dos quantitativos estimados e das condições de execução.

6.4.1. A programação considerará a gravidade dos defeitos, os riscos à circulação, a utilização da via e a necessidade de acesso a escolas, unidades de saúde, transporte coletivo e demais serviços essenciais. A inclusão de um trecho em cadastro ou levantamento preliminar não autoriza sua execução.

6.4.2. O atendimento dependerá de OS emitida conforme o item 6.2.4, observados o saldo contratual, a disponibilidade do local e as condições administrativas e orçamentárias aplicáveis.

6.4.3. A Administração manterá programação física indicativa das frentes de trabalho, atualizada conforme as Ordens de Serviço emitidas. A programação identificará os trechos, os tipos de reparo, as datas previstas de mobilização, início e conclusão, as restrições de tráfego e os marcos de inspeção, medição e liberação das vias.

6.4.3.1. A contratada deverá compatibilizar a produção da mistura asfáltica com o transporte, a aplicação, a compactação e os controles tecnológicos previstos. A programação também considerará o transporte do material fresado ao pátio da Secretaria ou ao local formalmente designado pela Administração.

6.4.3.2. O cronograma deverá refletir os quantitativos autorizados e a capacidade efetiva de execução, podendo ser reprogramado mediante justificativa e registro. A distribuição financeira uniforme ao longo dos meses não substituirá a previsão física dos serviços.

6.4.4. Os quantitativos da planilha constituem limites estimados para o planejamento da contratação. A vigência da ata de registro de preços não determina a execução integral desses quantitativos. Cada contratação e cada OS observarão os respectivos prazos e limites autorizados.

6.4.5. As quantidades previstas nas Ordens de Serviço deverão possuir memória de cálculo vinculada ao trecho e à solução escolhida. Conforme o item, serão identificadas as dimensões, áreas, espessuras, volumes, massas e distâncias de transporte utilizados na estimativa, respeitadas as unidades e os critérios de medição contratuais.

6.4.5.1. Deverá ser verificada a correspondência entre a área e o volume da fresagem de 5 cm, a área da pintura de ligação, o volume do reparo, a massa de mistura asfáltica prevista e os transportes associados. As premissas usadas para estimar a demanda não dispensam a verificação das quantidades efetivamente executadas para fins de medição.

6.4.6. Cada frente somente será iniciada após a liberação do trecho pela Administração e a implantação da sinalização provisória. A contratada deverá comunicar à fiscalização

interferências, condições de drenagem ou riscos que impeçam o reparo previsto na OS, protegendo o local até a definição das providências cabíveis.

6.4.7. Durante a execução, a contratada manterá a frente organizada e sinalizada. Ao concluir o reparo, deverá recolher materiais soltos e resíduos, corrigir danos de sua responsabilidade e deixar o trecho em condições adequadas de limpeza, drenagem e circulação. A liberação ao tráfego observará a inspeção e os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência.

6.4.8. Paralisações decorrentes de chuva, interferências, restrições de tráfego, condições técnicas ou falhas operacionais deverão ser registradas com indicação da causa, do trecho afetado e das medidas de proteção adotadas. A retomada dependerá da superação do impedimento e, quando exigível, da liberação da fiscalização.

6.4.8.1. Alterações dos prazos da OS dependerão de justificativa, análise da causa e autorização da Administração. A programação atualizada deverá permitir identificar os serviços concluídos, os pendentes e os novos marcos de execução.

Local de apoio administrativo e comunicações oficiais

6.5. A unidade administrativa demandante e responsável pela condução institucional da execução será a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMOHPUMA, situada na Rua Cap. Silvério, 01 - Vila Santana, Anápolis - GO. CEP: 75113-580.

6.5.1. As reuniões, inspeções, conferências de medições, entregas de documentos, análises de não conformidades e demais atos de acompanhamento poderão ocorrer na unidade administrativa, nas frentes de serviço, em ambiente eletrônico oficial ou em outro local formalmente indicado pela Administração, desde que sejam assegurados registro, rastreabilidade, identificação dos participantes e preservação do histórico documental.

Formalização das determinações e orientações

6.6. Determinações relacionadas à execução, correções, prazos, paralisações, liberações, medições ou providências administrativas deverão ser formalizadas pelos canais oficiais definidos para a contratação.

6.6.1. Instruções verbais ou mensagens informais poderão ser utilizadas exclusivamente para adoção imediata de medidas de segurança, proteção da frente ou contenção de risco, devendo ser posteriormente registradas no diário de obra, relatório de fiscalização, sistema de gestão documental ou processo administrativo.

6.6.2. Comunicações informais não produzirão efeitos para modificar objeto, quantitativo, preço, solução técnica, prazo contratual ou qualquer outra condição que dependa de procedimento formal e autorização da autoridade competente.

6.6.3. A contratada não poderá iniciar serviço diverso, ampliar quantitativo, alterar solução, modificar material, antecipar etapa ou executar atividade não prevista com fundamento exclusivo em orientação verbal ou mensagem informal.

Reuniões de planejamento e acompanhamento

6.7. A Administração realizará reuniões de programação e acompanhamento com periodicidade compatível com o número de frentes ativas, a complexidade das intervenções e a fase de execução do contrato.

6.8. A periodicidade ordinária deverá ser definida no contrato ou em instrumento de gestão

próprio, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que a situação da execução assim exigir.

6.8.1. As reuniões poderão tratar, entre outros assuntos, de:

I. cronograma físico;

II. Ordens de Serviço emitidas, em andamento e concluídas;

III. saldos contratuais e quantitativos;

IV. condições de liberação das frentes;

V. interferências com trânsito, drenagem e redes;

VI. resultados de ensaios e controles tecnológicos;

VII. não conformidades e respectivas correções;

VIII. medições em andamento;

IX. destinação de resíduos;

X. acidentes e ocorrências relevantes;

XI. riscos identificados; e

XII. providências e responsabilidades para o período subsequente.

6.8.2. Cada reunião deverá gerar ata ou registro equivalente, contendo data, participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis e prazos estabelecidos.

6.8.3. A ata de reunião não substituirá termo aditivo, autorização formal, Ordem de Serviço ou outro instrumento exigido para alteração de escopo, quantitativo, preço, prazo ou condição contratual.

Comunicação de ocorrências relevantes

6.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial.

6.9.1. A comunicação abrangerá, especialmente, acidentes, falhas de sinalização, danos a redes e dispositivos de drenagem, derramamento de materiais, bloqueio de acessos, condições meteorológicas incompatíveis com a execução e identificação de defeitos ou interferências que impeçam o reparo autorizado.

6.9.2. A contratada deverá adotar de imediato as medidas necessárias para proteger pessoas e bens, conter o dano, sinalizar o trecho e evitar seu agravamento. A ocorrência e as providências adotadas serão registradas com identificação do local, data e evidências disponíveis.

6.9.3. Quando a ocorrência exigir alteração da solução, dos quantitativos ou da sequência executiva, a etapa afetada somente será retomada após avaliação e autorização da fiscalização.

Apresentação e integridade dos documentos

6.10. Os documentos técnicos e administrativos deverão ser apresentados no formato, meio, prazo e padrão de assinatura definidos no contrato e nos instrumentos de gestão da execução.

6.10.1. Planilhas, arquivos georreferenciados, fotografias, laudos, tickets, comprovantes de pesagem, relatórios e demais registros eletrônicos deverão conter informações suficientes para identificação da origem, data, trecho, responsável e vínculo com a respectiva Ordem

de Serviço.

6.10.2. Os documentos deverão preservar integridade, legibilidade e possibilidade de auditoria, permitindo conferência posterior dos quantitativos, materiais, resultados e decisões adotadas.

6.10.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, reapresentação de documento ilegível, memória de cálculo em formato editável, arquivo georreferenciado, documento original ou comprovação complementar sempre que necessário à fiscalização, medição ou recebimento dos serviços.

Comunicações relacionadas ao trânsito e aos usuários

6.11. A comunicação de bloqueios, desvios, interdições parciais ou totais e alterações temporárias de acessos deverá ser previamente coordenada com o órgão municipal competente e, quando necessário, com concessionárias, prestadores de serviços públicos e demais unidades afetadas.

6.11.1. A contratada somente poderá implantar bloqueio ou desvio após a autorização correspondente, salvo em situação de risco imediato que exija interrupção emergencial para proteção de pessoas ou bens.

6.11.2. Na hipótese de medida emergencial, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e o órgão competente, registrar a ocorrência e manter as condições de segurança até definição das providências subsequentes.

6.11.3. A contratada não poderá emitir aviso, comunicado ou sinalização que represente autorização institucional do Município sem prévia anuência da Administração.

6.11.4. Toda sinalização ou comunicação destinada aos usuários deverá apresentar conteúdo claro, visível e compatível com a condição efetiva da via, indicando, quando aplicável, bloqueios, desvios, restrições, acessos alternativos e demais orientações necessárias à circulação segura.

Controle e rastreabilidade das comunicações

6.12. A gestão contratual deverá manter histórico organizado das comunicações relevantes, notificações, solicitações, respostas, liberações, reuniões, determinações e ocorrências relacionadas à execução.

6.12.1. Os registros deverão permitir identificar a providência solicitada, o responsável pelo atendimento, o prazo fixado, a data da resposta e a situação final da demanda.

6.12.2. Pendências que possam afetar cronograma, medição, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços deverão ser acompanhadas até sua efetiva solução, permanecendo vinculadas à respectiva Ordem de Serviço e ao trecho correspondente.

6.12.3. O encerramento de uma Ordem de Serviço dependerá da resolução ou do adequado encaminhamento das pendências técnicas e administrativas relacionadas à respectiva frente, mantendo-se nos autos os registros necessários à posterior fiscalização e auditoria.

Correção de não conformidades, refazimento e responsabilidade da contratada

6.13. A contratada será responsável pela conformidade dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial com as Ordens de Serviço – OS, os projetos padronizados, as especificações técnicas e os critérios de controle, medição e aceitação da contratação.

6.13.1. Identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a contratada deverá reparar, remover, refazer ou substituir a parcela afetada, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização.

6.13.2. Constituem não conformidades, entre outras:

I. dimensões ou espessura incompatíveis com a OS;

II. profundidade da fresagem fora das tolerâncias especificadas;

III. compactação insuficiente;

IV. dosagem ou teor de ligante inadequados;

V. aplicação da mistura fora das condições de temperatura exigidas;

VI. mistura segregada ou contaminada;

VII. pintura de ligação ou aderência deficientes;

VIII. juntas, acabamento ou regularidade superficial inadequados;

IX. prejuízo à drenagem decorrente da execução;

X. uso de material diferente do especificado ou aprovado;

XI. ausência dos controles tecnológicos obrigatórios; e

XII. execução em desacordo com a OS ou com os critérios de aceitação.

6.13.3. A obrigação de corrigir o objeto é distinta da garantia eventualmente exigida para a execução contratual e das responsabilidades legais da contratada.

6.13.4. A medição, o pagamento, a liberação da via ao tráfego e o recebimento dos serviços não afastarão a responsabilidade por vícios identificados posteriormente, nos limites legais e contratuais aplicáveis.

6.13.5. A apuração de falhas após o recebimento observará o prazo e as condições estabelecidos na seção Garantia do objeto, inclusive a avaliação técnica da causa e a delimitação da parcela executada pela contratada.

Identificação e registro das não conformidades

6.14. A fiscalização registrará as não conformidades identificadas durante a execução ou após sua conclusão, por meio de inspeção, ensaio, análise documental ou comunicação de ocorrência.

6.14.1. O registro deverá conter, no mínimo:

I. identificação do contrato e da OS;

II. localização do trecho;

III. data da constatação;

IV. descrição da falha;

V. fotografias, medições, ensaios ou outras evidências disponíveis;

VI. riscos ou consequências identificados;

VII. causa provável, quando possível determiná-la;

VIII. medida imediata de proteção necessária;

IX. prazo para manifestação da contratada; e

X. prazo para correção.

6.14.2. Quando a causa ou a extensão da falha exigir avaliação específica, a fiscalização

poderá solicitar plano de correção com diagnóstico, método proposto, materiais, controles e prazo de execução.

6.14.3. A fiscalização analisará o plano e poderá solicitar ajustes ou determinar providências compatíveis com as especificações contratuais e com a causa identificada.

Prazos e medidas emergenciais

6.15. Os prazos para início e conclusão da correção serão fixados conforme a gravidade da falha, o risco aos usuários e a extensão dos serviços necessários.

6.15.1. A notificação de correção, vinculada à OS originais, estabelecerá, quando aplicável:

I. prazo para manifestação sobre a causa;

II. prazo para apresentação do método de correção;

III. prazo para início das medidas corretivas; e

IV. prazo para conclusão e apresentação dos controles exigidos.

6.15.2. Diante de risco imediato, a contratada deverá sinalizar, isolar e proteger o trecho, conter o dano e adotar as medidas provisórias necessárias, sem aguardar a conclusão da apuração técnica.

6.15.3. As medidas provisórias não substituem a correção definitiva e não gerarão remuneração adicional quando a ocorrência for imputável à contratada.

Procedimento de refazimento

6.16. O refazimento observará, na extensão necessária, as etapas de preparação, execução, controle tecnológico e inspeção previstas para o serviço original.

6.16.1. A contratada não poderá recobrir etapa sujeita à inspeção obrigatória antes da liberação da fiscalização.

6.16.2. A fiscalização poderá determinar abertura localizada, coleta de amostras, ensaios ou outras verificações necessárias para identificar a causa da falha e conferir a correção.

6.16.3. Comprovada a responsabilidade da contratada, os custos de investigação, remoção, transporte, destinação, ensaios e recomposição necessários serão por ela suportados.

6.16.4. A correção será concluída após reinspeção, realização dos ensaios aplicáveis e registro de aceitação pela fiscalização.

Remoção e destinação dos materiais rejeitados

6.17. A contratada deverá remover os materiais rejeitados na extensão necessária ao refazimento, sem danificar as parcelas conformes do pavimento.

6.17.1. O material removido será identificado e quantificado. O material fresado sem indícios de contaminação será entregue no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado; os demais resíduos terão destinação compatível com suas características e com as exigências ambientais.

6.17.2. A contratada não poderá reutilizar, transferir ou comercializar o material removido por iniciativa própria. Eventual reaproveitamento dependerá de avaliação técnica e autorização formal da Administração.

Medição dos serviços corrigidos

6.18. Falhas imputáveis à contratada não gerarão nova medição ou remuneração pelos serviços de investigação, remoção e refazimento necessários ao cumprimento da obrigação

original.

6.18.1. Somente a parcela rejeitada ficará pendente de aceitação e pagamento até a conclusão e aprovação da correção, preservada a medição das parcelas conformes.

6.18.2. Após o refazimento, a medição ficará limitada à quantidade contratualmente devida e aceita, vedado pagamento duplicado pela correção da falha.

Segurança e organização durante as correções

6.19. Durante a correção, a contratada manterá o trecho sinalizado, protegido, organizado e limpo, preservando a drenagem e a circulação segura de pedestres e veículos.

6.19.1. Havendo indícios de falha em camada inferior ao reparo, a fiscalização poderá determinar verificações para identificar a causa. Intervenção estrutural fora do objeto dependerá da providência contratual cabível, ressalvada a obrigação da contratada de reparar dano que tenha causado.

6.19.2. Indícios de falha preexistente de drenagem, rompimento de rede, intervenção de terceiros ou outro fator externo deverão ser avaliados antes da atribuição definitiva de responsabilidade.

6.19.3. A apuração da causa não impedirá a adoção imediata das medidas necessárias à segurança e à proteção da via.

Acompanhamento posterior e reincidência

6.20. Os trechos corrigidos permanecerão identificados nos registros da contratação, com indicação da falha, causa apurada, solução adotada, data e resultados dos controles.

6.20.1. A fiscalização distinguirá a reincidência de falha relacionada ao reparo de nova patologia provocada por condição externa ou intervenção de terceiros.

6.20.2. A análise considerará a vistoria do trecho, o histórico da OS, os registros de execução e os ensaios disponíveis.

6.20.3. Demonstrada a relação da falha com a execução ou os materiais empregados, a Administração exigirá as correções cabíveis, ainda que o defeito seja identificado após a medição ou o recebimento.

Danos decorrentes da execução

6.21. A contratada responderá pelos danos que causar à via, à drenagem, às redes, às calçadas, aos acessos, aos bens públicos ou a terceiros em razão da execução contratual.

6.21.1. Ocorrendo incidente ou dano, a contratada deverá:

I. comunicar imediatamente à fiscalização;

II. proteger e sinalizar o local;

III. adotar medidas para evitar o agravamento;

IV. preservar os registros e evidências disponíveis;

V. acionar os órgãos ou responsáveis pelas redes afetadas, quando necessário; e

VI. promover a reparação conforme a responsabilidade apurada.

Documentação para apuração e correção

6.22. A Administração poderá solicitar os registros necessários à apuração da falha, incluindo identificação dos materiais e lotes, projeto de dosagem, boletins de usina, ensaios, pesagens,

temperaturas, transportes, fotografias e registros de execução.

6.22.1. A contratada deverá apresentar os documentos exigíveis no prazo fixado pela fiscalização, vinculando-os à OS e ao trecho analisado.

6.22.2. A ausência injustificada de registro cuja produção era obrigatória será considerada na avaliação da conformidade, da rastreabilidade e da medição.

6.22.3. A falta de registro não presume a regularidade da execução. A aceitação dependerá da comprovação objetiva dos requisitos técnicos e contratuais por meios admitidos pela fiscalização.

Recursos necessários à execução

6.23. A contratada deverá disponibilizar equipe, usina, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, meios de sinalização e estrutura de controle tecnológico compatíveis com as frentes autorizadas.

6.23.1. O dimensionamento dos recursos considerará os quantitativos das OS, a simultaneidade das frentes, as distâncias de transporte, as condições de tráfego, a produtividade necessária e os requisitos de segurança e qualidade.

6.23.2. A previsão de recurso em composição orçamentária não autoriza sua remuneração separada quando seu custo já integrar o preço do serviço correspondente.

6.23.3. A estrutura inicial prevista na planilha será mobilizada conforme o contrato e a Ordem de Início. A abertura de cada frente dependerá da respectiva OS e das condições de liberação do trecho.

Recursos humanos

6.24. A contratada manterá equipe técnica e operacional suficiente para produzir, transportar, aplicar e controlar os materiais e executar os reparos autorizados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

6.24.1. Antes da primeira mobilização, apresentará à fiscalização a identificação do responsável técnico e os documentos de responsabilidade profissional exigíveis.

6.24.2. Os profissionais deverão conhecer a OS aplicáveis, os procedimentos executivos, os controles de qualidade, a sinalização e os riscos da atividade antes do início da frente.

6.24.3. A organização, direção, remuneração e gestão trabalhista da equipe permanecerão sob responsabilidade da contratada.

6.24.4. Constatada insuficiência de pessoal que comprometa prazo, segurança ou qualidade, a fiscalização registrará a ocorrência e exigirá a adequação dos recursos.

Equipamentos, máquinas e veículos

6.25. A contratada disponibilizará, conforme a frente autorizada, os equipamentos necessários à produção da mistura asfáltica, ao corte com serra, à fresagem, à limpeza, à pintura de ligação, ao transporte, à aplicação, à compactação, à sinalização e ao controle tecnológico.

6.25.1. A capacidade e a quantidade dos equipamentos deverão ser compatíveis com as especificações, os quantitativos autorizados e a programação das frentes.

6.25.2. Os equipamentos permanecerão em condições adequadas de operação, manutenção e segurança, com operadores habilitados ou capacitados quando exigível.

6.25.3. Instrumentos utilizados nos controles e medições deverão possuir aferição ou calibração válida, quando aplicável.

6.25.4. A quebra ou indisponibilidade de equipamento que afete prazo, qualidade ou segurança será comunicada imediatamente à fiscalização.

6.25.5. A substituição por equipamento tecnicamente equivalente será admitida quando preservar o método executivo e os resultados exigidos. Alterações que afetem esses elementos dependerão de autorização da fiscalização.

Logística e transportes

6.26. Os transportes remuneráveis deverão corresponder aos itens da planilha e ser comprovados conforme material, quantidade, unidade de medição, origem, destino e distância aplicável.

6.26.1. Não serão medidos transportes sem comprovação suficiente, com conversões duplicadas ou já incluídos no preço de outra composição.

6.26.2. A contratada controlará separadamente, conforme aplicável:

I. o transporte de agregados e demais insumos até a usina;

II. o transporte dos ligantes asfálticos previstos na planilha;

III. o transporte da mistura asfáltica até as frentes;

IV. o transporte do material fresado ao local indicado pela Administração; e

V. o transporte dos demais materiais removidos e resíduos, quando previsto contratualmente.

Materiais e insumos

6.27. Os materiais incorporados aos reparos deverão atender às especificações técnicas, ao projeto de dosagem aprovado e às condições previstas na planilha e na OS.

6.27.1. A contratada manterá disponibilidade de agregados, ligantes, emulsão, demais insumos e mistura asfáltica suficiente para as frentes autorizadas.

6.27.2. O armazenamento, o manuseio e o transporte deverão preservar as características dos materiais e impedir contaminação, segregação ou mistura indevida de lotes.

6.27.3. Materiais sem identificação ou documentação exigível, contaminados ou fora das especificações poderão ser rejeitados antes da aplicação.

6.27.4. A usina, os fornecedores, as instalações de apoio e os locais de destinação sob responsabilidade da contratada deverão apresentar a regularidade documental e ambiental exigível.

6.27.5. A origem considerada no orçamento constitui referência de custo e não determina fornecedor obrigatório.

6.27.6. O uso de fonte diversa dependerá da manutenção da qualidade, da regularidade e da rastreabilidade, sem alteração automática dos preços e critérios contratuais de transporte.

6.27.7. A mistura asfáltica deverá atender à dosagem, à faixa granulométrica, ao teor de ligante, às temperaturas e aos parâmetros de compactação estabelecidos.

6.27.8. O material fresado será entregue no pátio da Secretaria ou em local formalmente designado pela Administração, sendo vedada sua utilização em outra frente por iniciativa da contratada.

6.27.9. Qualquer reaproveitamento dependerá de caracterização técnica, autorização da

Administração e compatibilidade com a solução e as condições contratuais.

Saúde e segurança

6.28. A contratada deverá manter condições de saúde e segurança em todas as etapas de mobilização, execução e desmobilização.

6.28.1. Deverão ser fornecidos os equipamentos de proteção individual e coletiva, as vestimentas de alta visibilidade, a sinalização e a orientação necessárias aos trabalhos em vias abertas ao tráfego, com máquinas, fresadora e materiais asfálticos aquecidos.

6.28.2. Antes do início de cada frente, a contratada verificará os riscos, a sinalização, as condições dos equipamentos e a proteção de trabalhadores, pedestres e usuários da via.

6.28.3. A atividade será interrompida diante de risco grave, inclusive falha de sinalização, acidente, baixa visibilidade ou condição meteorológica incompatível com a execução segura.

6.28.4. A retomada dependerá da eliminação da condição impeditiva e da liberação da fiscalização, quando exigível.

Documentação e controle dos recursos

6.29. A contratada manterá arquivo organizado das OS, registros de equipes e equipamentos, documentos de materiais, boletins de usina, pesagens, transportes, ensaios, fotografias, medições, ocorrências, correções, documentos ambientais e recebimentos.

6.29.1. Os documentos deverão permitir consulta por contrato, OS, trecho, data e tipo de reparo.

6.29.2. Projetos, especificações e demais documentos sujeitos a revisão deverão possuir identificação da versão vigente, utilizada para orientar a execução.

6.29.3. A Administração manterá controle atualizado de:

I. quantitativos registrados;

II. quantitativos contratados;

III. quantitativos autorizados nas OS;

IV. quantitativos executados;

V. quantitativos medidos, aceitos e pagos;

VI. saldos disponíveis;

VII. situação das Ordens de Serviço;

VIII. ensaios e controles pendentes;

IX. não conformidades e correções;

X. entrega do material fresado e destinação dos demais resíduos;

XI. prazos e ocorrências de segurança; e

XII. interferências relevantes.

Autorização, mobilização e compatibilidade orçamentária

6.30. A previsão de recurso no orçamento de referência não constitui, por si só, autorização para sua mobilização ou remuneração.

6.31. A mobilização da estrutura inicial observará o contrato e a Ordem de Início. A mobilização das frentes dependerá de OS regularmente emitida, saldo contratual, liberação do trecho e

condições adequadas de segurança e execução.

6.32. A contratada não terá direito à execução integral dos quantitativos estimados nem à permanência de recursos mobilizados sem necessidade autorizada pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução contratual

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, os projetos padronizados e especificações aprovados, as planilhas orçamentárias, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e as Ordens de Serviço – OS, emitidas pela Administração.

7.2. Caso, no ato da assinatura do contrato, a contratada ainda não disponha de usina devidamente instalada e em condições regulares de operação, deverá apresentar declaração formal de compromisso de fornecimento futuro, acompanhada da anuência expressa da usina fornecedora indicada. A documentação deverá assegurar a disponibilidade e a autorização para retirada da mistura betuminosa, nas quantidades e nos prazos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e as condições de utilização provisória estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A existência de preços registrados, saldo contratual ou quantitativos estimados não autorizará execução automática de serviços sem prévia caracterização da necessidade, autorização administrativa e emissão da correspondente OS.

7.3.1. A execução será realizada por empreitada por preço unitário, mediante atendimento às Ordens de Serviço individualizadas, e a remuneração ficará vinculada aos quantitativos efetivamente executados, comprovados, fiscalizados e aceitos.

7.3.2. Cada contrato deverá identificar com precisão o lote ou conjunto de serviços contratado, os quantitativos máximos autorizados, os preços unitários resultantes do desconto ofertado, os prazos de execução, os responsáveis pela gestão e fiscalização e os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

7.3.3. A planilha contratual deverá preservar a identificação do preço de referência, do percentual de desconto e do preço unitário contratado.

7.3.4. Nenhuma frente de serviço será iniciada sem Ordem de Serviço formalmente emitida pela unidade competente.

7.3.5. A OS deverá identificar o trecho, a solução técnica, os serviços autorizados, os quantitativos, os itens contratuais, o valor estimado, os prazos, as interferências conhecidas, as condições de tráfego, os controles tecnológicos exigidos, os pontos de inspeção e os documentos necessários à medição.

7.3.6. A Ordem de Serviço não poderá criar item não contratado, modificar a finalidade de composição existente, ampliar informalmente o objeto, substituir solução técnica sem justificativa ou suprir ausência de projeto, diagnóstico, orçamento ou outra providência que devesse ter sido concluída previamente.

7.3.7. Quando a condição encontrada em campo divergir daquela considerada na emissão da OS, a contratada deverá interromper a etapa afetada, sinalizar e proteger o local, registrar a ocorrência e comunicar imediatamente a fiscalização. A execução somente será retomada após manifestação técnica e autorização formal da Administração.

7.3.8. Antes da liberação de cada frente, a fiscalização deverá confirmar a compatibilidade da solução com as condições reais do pavimento e com as interferências existentes, verificando, conforme aplicável e destinação dos materiais removidos.

7.3.9. Não será autorizado tapa-buraco ou remendo superficial sobre infiltração ativa, drenagem insuficiente, vala sem capacidade de suporte, rede que necessite de intervenção ou outra condição capaz de comprometer o reparo. A execução dependerá da solução prévia da causa identificada e de liberação formal da Administração, sem inclusão de serviços alheios ao objeto na Ordem de Serviço.

7.3.10. A contratada deverá fornecer e manter os recursos necessários à execução das Ordens de Serviço, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, usinagem, transportes, sinalização temporária, proteção das frentes e limpeza. Deverá transportar o material fresado ao pátio da Secretaria ou a outro local formalmente designado e dar aos demais resíduos a destinação prevista nas obrigações contratuais.

7.3.11. A contratada deverá designar preposto com poderes suficientes para receber determinações, organizar as frentes, responder às ocorrências e acompanhar medições, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para as atividades executadas.

7.3.12. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documentos equivalentes deverão corresponder ao objeto, ao período e às atividades efetivamente executadas.

7.3.13. Quando a dimensão, simultaneidade, complexidade ou risco das frentes exigir, a contratada deverá apresentar plano de ataque ou plano operacional antes da mobilização, contemplando sequência executiva, equipes, equipamentos, produção e fornecimento de materiais, transportes, controles tecnológicos, sinalização, circulação de usuários, medidas de segurança, proteção de drenagem e procedimentos para liberação ao tráfego.

7.3.14. Para intervenções simples e localizadas, a fiscalização poderá admitir planejamento simplificado incorporado à própria Ordem de Serviço, desde que permaneçam definidos os elementos necessários à segurança, à execução, ao controle, à medição e ao recebimento.

7.3.15. Cada frente deverá possuir registro diário ou instrumento equivalente contendo, conforme aplicável, data, equipe, equipamentos, condições meteorológicas, horas de trabalho, produção, materiais utilizados, lotes, origem e destino, temperaturas, ensaios, paralisações, interferências, incidentes, não conformidades, medidas corretivas e liberações realizadas.

7.3.16. Os registros deverão ser produzidos contemporaneamente à execução e vinculados ao contrato, à Ordem de Serviço e ao trecho correspondente, de forma a preservar a rastreabilidade das atividades executadas.

7.3.17. A solução técnica definida para cada trecho deverá ser observada integralmente. O tapa-buraco e o remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm somente serão executados nas condições previstas nas especificações e na respectiva Ordem de Serviço. Caso seja identificada a necessidade de intervenção diversa, a contratada deverá comunicar a fiscalização e aguardar a definição da Administração, sem executar serviços fora do objeto contratado.

7.3.18. Qualquer necessidade de alteração da solução indicada na Ordem de Serviço deverá ser submetida previamente à fiscalização, com fundamentação técnica, para avaliação e autorização formal da Administração.

7.3.19. A contratada não poderá executar tapa-buraco ou remendo superficial em trecho

que exija intervenção estrutural, nem alterar materiais, suprimir etapas ou modificar procedimentos por conveniência operacional. Identificada essa condição, deverá comunicar a fiscalização e aguardar a definição das providências cabíveis.

7.3.20. A execução deverá ser suspensa quando as condições meteorológicas comprometerem a qualidade, a segurança ou o desempenho dos serviços.

7.3.21. A pintura de ligação e a aplicação e compactação da mistura asfáltica somente serão executadas quando as condições meteorológicas, a temperatura e o estado da superfície permitirem atender aos requisitos de aderência, compactação, acabamento e durabilidade previstos nas especificações técnicas.

7.3.22. A contratada deverá instalar a sinalização temporária antes da ocupação da pista e mantê-la durante toda a intervenção, inclusive nos períodos de paralisação, até que a via esteja em condições seguras de utilização.

7.3.23. A sinalização deverá ser dimensionada de acordo com a geometria, o tráfego, a velocidade da via, os riscos da atividade e as condições de visibilidade.

7.3.24. A contratada deverá manter acessos seguros a imóveis e equipamentos públicos sempre que tecnicamente possível, proteger a circulação de pedestres, isolar escavações e equipamentos e adotar dispositivos complementares de advertência quando necessários.

7.3.25. A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança aplicáveis às atividades realizadas, fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção necessários, capacitar os trabalhadores, controlar atividades próximas ao tráfego e suspender qualquer serviço executado em condição de risco grave ou iminente.

7.3.26. A ocorrência de acidente deverá ser imediatamente comunicada, devendo a contratada proteger a área, prestar as providências emergenciais sob sua responsabilidade, preservar os elementos necessários à apuração e atender às orientações das autoridades e da fiscalização.

7.3.27. A urgência operacional não afastará as obrigações de segurança dos trabalhadores e usuários.

7.3.28. O material fresado será descarregado no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado pela Administração. Os demais resíduos terão destinação ambientalmente adequada.

7.3.29. A movimentação dos materiais removidos deverá ser registrada de modo a relacionar a Ordem de Serviço e o trecho de origem, a quantidade, o veículo transportador, a data e o local de entrega ou destinação.

7.3.30. O material fresado permanecerá sob controle da Administração. Seu reaproveitamento dependerá de caracterização técnica e autorização formal. A contratada não poderá utilizá-lo, comercializá-lo, transferi-lo a terceiros ou alterar seu destino por iniciativa própria.

7.3.31. A usina, as fontes de agregados, as áreas de apoio e os locais de armazenamento ou destinação utilizados na execução deverão atender às exigências técnicas, documentais e ambientais aplicáveis a cada instalação.

7.3.32. Qualquer alteração da origem dos insumos ou do destino dos materiais removidos deverá ser previamente submetida à fiscalização, com informações que permitam avaliar a qualidade, a regularidade, a distância de transporte e eventual repercussão contratual.

7.3.33. Quando houver item de transporte com remuneração específica, sua medição considerará apenas o material efetivamente transportado, na unidade prevista na planilha, com comprovação da origem, do destino e da distância admitida pela fiscalização.

7.3.34. As distâncias adotadas no orçamento são referências para formação dos preços e não geram pagamento automático. A medição dependerá da comprovação do transporte realizado, observados o destino formalmente indicado e os critérios contratuais.

7.3.35. A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução das parcelas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade, prazo, segurança, documentação, encargos e danos.

7.3.36. Nenhum serviço, material incorporado, transporte, equipamento, administração local ou outra parcela será remunerado exclusivamente pela disponibilidade de saldo, permanência de equipe, mobilização ou emissão da Ordem de Serviço.

7.3.37. Serviços rejeitados, materiais não aceitos, retrabalhos e correções decorrentes de falha da contratada não gerarão nova remuneração, devendo ser corrigidos às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas contratuais aplicáveis.

7.3.38. A fiscalização deverá aplicar continuamente o ciclo de planejamento, execução, verificação e ação corretiva. Antes da execução, deverá validar diagnóstico, solução, quantitativos, sequência, controles e sinalização; durante a execução, acompanhar as atividades e respectivos registros; na verificação, conferir dimensões, materiais, ensaios, acabamento, segurança e documentação; e, diante de não conformidade, determinar as providências necessárias à correção.

7.3.39. A conclusão, medição ou recebimento de determinada etapa não impedirá a posterior apuração de vício oculto, resultado de ensaio incompatível, falha de desempenho ou outra não conformidade relacionada à execução contratual.

7.3.40. As comunicações capazes de produzir efeitos sobre prazo, escopo, qualidade, segurança, medição, pagamento ou responsabilidade deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente mediante meio eletrônico institucional que permita identificação, integridade e juntada ao processo administrativo.

7.3.41. Comunicações verbais serão admitidas excepcionalmente para resposta imediata a situações de risco ou urgência operacional e deverão ser posteriormente formalizadas no processo, no diário da frente ou em documento equivalente.

7.3.42. A orientação verbal não poderá modificar preço, objeto, quantitativo, solução técnica ou prazo fora do procedimento formal competente.

7.3.43. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, indicando causa, trecho atingido, data de início, serviços afetados, medidas de proteção, riscos, condição para retomada e repercussão sobre o cronograma.

7.3.44. O cronograma será ajustado pelo período efetivamente afetado quando essa consequência decorrer da medida administrativa ou de fato reconhecido nos termos contratuais, sem que o registro possa ser utilizado para justificar atraso imputável à contratada, serviço executado sem autorização ou execução em desconformidade.

7.3.45. Após a assinatura do contrato e antes do início das Ordens de Serviço, a Administração deverá realizar reunião inicial de alinhamento com o gestor, os fiscais, o preposto e o responsável técnico da contratada, sempre que necessária à adequada

organização da execução.

7.3.46. Na reunião inicial deverão ser apresentados e alinhados, no mínimo, o objeto contratado, os procedimentos para emissão das Ordens de Serviço, os canais oficiais de comunicação, o plano de fiscalização, os documentos exigidos, os pontos de inspeção, os controles tecnológicos, a sistemática de medição por trecho, o recebimento dos serviços, o tratamento das não conformidades, os procedimentos relacionados às interferências e as sanções aplicáveis.

7.3.47. A reunião deverá ser registrada em ata e juntada ao processo administrativo. As definições nela registradas servirão para organizar a execução e não poderão alterar cláusulas, quantitativos, preços, prazos ou obrigações contratuais sem observância do instrumento jurídico adequado.

Prazo de vigência contratual

7.4. Deve ser estabelecido prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de prazo inicial compatível com as necessidades da Administração. A ausência de definição explícita quanto ao prazo compromete a segurança jurídica da contratação, motivo pelo qual recomenda-se expressamente a fixação do período inicial, com as devidas condições de reajuste previstas no termo de referência.

7.4.1. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência deste, quando houver.

Prorrogação contratual

7.5. Os contratos decorrentes da ata, quando destinados ao atendimento contínuo das demandas de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato e que a autoridade competente ateste a permanência da necessidade e a vantajosidade das condições e dos preços, observada a disponibilidade orçamentária e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A possibilidade de prorrogação fundamenta-se na necessidade recorrente de reparar defeitos nos pavimentos existentes, decorrentes do tráfego, das condições climáticas e do desgaste dos revestimentos. A prorrogação contratual dependerá de decisão fundamentada e não se confunde com a prorrogação da ata de registro de preços, cuja vigência possui disciplina própria.

7.5.2. A prorrogação não será automática e não constituirá direito adquirido da contratada. A continuidade contratual dependerá de processo administrativo específico, instaurado previamente ao término da vigência, no qual a Administração deverá demonstrar a permanência da necessidade, a adequação do modelo de contratação e o interesse público na continuidade da prestação.

7.5.3. O gestor do contrato deverá iniciar a instrução da eventual prorrogação com antecedência suficiente para permitir a análise técnica, administrativa, orçamentária e jurídica e, caso a continuidade não seja aprovada, possibilitar a adoção tempestiva das providências necessárias à realização de nova contratação, evitando descontinuidade dos serviços.

7.5.4. Para subsidiar a decisão de prorrogação, a gestão e a fiscalização deverão elaborar

manifestação sobre a execução contratual, contemplando, no mínimo, o cumprimento das Ordens de Serviço, os prazos de atendimento, a qualidade dos serviços, os resultados dos controles tecnológicos, as não conformidades registradas, os retrabalhos, a regularidade das medições, a destinação de resíduos, a segurança das frentes, o atendimento às determinações da fiscalização e o histórico de aplicação de sanções, quando houver.

7.5.5. A Administração deverá verificar, antes de cada prorrogação, se as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos, considerando os preços praticados no mercado, os sistemas oficiais de custos aplicáveis, os preços referenciais atualizados, as condições logísticas, os descontos originalmente contratados, os reajustes incidentes, os custos de eventual substituição do contratado e demais elementos pertinentes à realidade da contratação.

7.5.6. A análise de vantajosidade deverá ser formalmente documentada e não se limitar à comparação do valor nominal do contrato. Deverão ser considerados, quando pertinentes, o desempenho apresentado pela contratada, a continuidade operacional, os custos de mobilização e desmobilização, a produtividade observada, a estrutura disponível, as condições do mercado e os riscos decorrentes de eventual interrupção ou substituição da execução.

7.5.7. Identificada possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, a Administração poderá negociar com a contratada, especialmente quanto aos preços e demais condições econômicas passíveis de ajuste, registrando no processo as tratativas realizadas e o resultado alcançado. A negociação não poderá modificar indevidamente o objeto, afastar requisitos técnicos ou alterar as condições essenciais que fundamentaram a licitação.

7.5.8. A autoridade competente somente autorizará a prorrogação após atestar expressamente que permanecem presentes a necessidade administrativa, a natureza contínua dos serviços abrangidos, a vantagem da manutenção do contrato e a adequação dos preços e condições para a Administração, conforme exigido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Antes da formalização da prorrogação, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária para o período correspondente e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, bem como a regularidade das garantias contratuais, quando previstas, e dos demais documentos cuja validade seja necessária à continuidade da execução.

7.5.10. A prorrogação será formalizada pelo instrumento jurídico adequado antes do encerramento da vigência contratual, devendo indicar o novo período de vigência, as condições econômicas aplicáveis, o valor estimado para o período, os saldos pertinentes, as garantias exigíveis e as demais alterações necessárias à continuidade regular da contratação.

7.5.11. A soma do prazo originalmente contratado com as sucessivas prorrogações fundamentadas no art. 107 não poderá ultrapassar a vigência máxima de 10 (dez) anos, devendo a gestão contratual manter controle específico dos períodos já executados e das prorrogações formalizadas.

7.5.12. A prorrogação da vigência não implicará contratação automática de todos os quantitativos estimados, renovação integral dos saldos, emissão automática de Ordens de Serviço ou obrigação de consumo de valores registrados.

7.5.13. Cada intervenção continuará condicionada à necessidade identificada, ao diagnóstico do trecho, à emissão da OS, ao saldo contratual disponível e às demais condições estabelecidas para a execução.

7.5.14. A prorrogação também não autorizará alteração informal dos quantitativos, criação de novos serviços, substituição das soluções técnicas ou ampliação do objeto. Eventuais modificações necessárias durante a vigência deverão observar os procedimentos e limites legalmente aplicáveis às alterações contratuais.

7.5.15. A existência de pendências de medição, não conformidades, defeitos, resultados de ensaios pendentes, atrasos ou processos de apuração deverá ser identificada e considerada na decisão de prorrogação.

7.5.16. A continuidade do contrato não produzirá quitação, convalidação ou renúncia às responsabilidades anteriormente constituídas.

7.5.17. Quando existirem não conformidades passíveis de correção sem inviabilizar a continuidade do contrato, a Administração deverá registrar as providências exigidas, os responsáveis e os respectivos prazos, mantendo a fiscalização e, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas e sancionatórias pertinentes.

7.5.18. Caso a análise demonstre perda de vantajosidade, inadequação do desempenho, desaparecimento da necessidade, impossibilidade orçamentária ou qualquer outra circunstância que desaconselhe a continuidade, a Administração não realizará a prorrogação e adotará as providências necessárias para o encerramento ou substituição da contratação.

7.5.19. Nos termos do art. 107, será admitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nas condições legalmente aplicáveis.

7.5.20. A vigência da Ata de Registro de Preços, quando utilizado o SRP, não será confundida com a vigência dos contratos dela decorrentes. A eventual prorrogação do contrato deverá ser analisada de acordo com sua própria natureza, fundamento legal, prazo e condições de execução, independentemente da situação posterior da ata que lhe deu origem.

7.5.21. A aplicação do art. 107 ficará restrita aos contratos ou parcelas juridicamente caracterizados como serviços contínuos, assim entendidos aqueles destinados ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração.

Modalidades de rescisão

7.6. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, consensualmente ou por decisão judicial, conforme as hipóteses e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, assegurados o processo administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa. A extinção da Ata de Registro de Preços e a extinção de contrato dela decorrente deverão ser tratadas por instrumentos, competências e fundamentos próprios.

7.6.1. A extinção unilateral poderá ocorrer por interesse público devidamente motivado, inadimplemento contratual, atraso injustificado, execução defeituosa não corrigida, desatendimento de determinação regular, perda das condições de habilitação quando juridicamente relevante, abandono de frente, paralisação indevida, prática de fraude ou outra hipótese legal.

7.6.2. No respectivo contrato, a avaliação deverá considerar a continuidade segura da via, o

risco de deixar camada exposta, a necessidade de proteger serviços executados e a possibilidade de contratação ou execução residual.

7.6.3. A extinção consensual dependerá de conveniência para a Administração, concordância formal das partes e autorização da autoridade competente.

7.6.4. A extinção judicial poderá ser buscada ou reconhecida conforme a legislação aplicável. Nenhuma modalidade dispensará a preservação das provas, dos registros de campo, dos resultados de ensaio, das fotografias, das medições e das comunicações que permitam apurar o que foi executado e a quem atribuir a responsabilidade.

7.6.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, poderão ensejar extinção ou adoção das medidas previstas no contrato:

a. inexecução total ou parcial relevante;

b. atraso injustificado que comprometa a programação ou a segurança;

c. reincidência em serviço não conforme;

d. recusa em corrigir defeito ou apresentar ensaio;

e. execução sem Ordem de Serviço;

f. medição fraudulenta ou manipulação de registros;

g. desvio ou destinação irregular de material fresado, demolido ou escavado;

h. abandono de frente;

i. subcontratação não autorizada;

j. cessão ou transferência irregular;

k. decretação de falência, dissolução ou alteração que comprometa a capacidade de execução; e

l. ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade, conforme o regime legal.

7.6.6. Antes da decisão extintiva por inadimplemento, a Administração deverá, quando cabível, notificar a contratada, descrever os fatos, indicar as cláusulas ou obrigações afetadas, conceder prazo para manifestação e correção, registrar a análise da fiscalização e decidir motivadamente.

7.6.7. A providência imediata de isolamento, proteção da via, suspensão de etapa perigosa ou preservação de patrimônio poderá ser adotada sem aguardar o encerramento do contraditório, desde que a medida seja necessária à segurança e seja formalizada no processo.

7.6.8. A extinção poderá produzir aplicação de sanções, execução ou retenção de garantia quando existente, retenção de créditos até apuração de prejuízos, cobrança de custos de correção, assunção da frente pela Administração ou transferência a terceiro na forma legal.

7.6.9. A Administração deverá evitar pagamento por serviço não aceito e, simultaneamente, não poderá reter parcela incontroversa sem fundamento.

7.6.10. A apuração deverá separar o que foi executado e aceito, o que foi executado e rejeitado, o que não foi executado e os custos necessários para concluir ou reparar.

7.6.11. O termo de extinção deverá conter, sempre que possível, balanço dos eventos contratuais, ordens emitidas, frentes liberadas, frentes paralisadas, quantidades executadas e aceitas, resultados de ensaios, pagamentos, retenções, multas, indenizações, materiais,

equipamentos, resíduos e documentação entregue.

7.6.12. O registro deverá permitir continuidade segura do pavimento, atualização do inventário e eventual responsabilização.

Designação do Gestor e Fiscais

7.7. Para cada contrato, serão designados, por meio de Portaria emitida pela autoridade competente do órgão, na forma do anexo VI do Decreto nº 48980, de 27 de abril de 2023 e em conformidade com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria-Geral do Município (CGM):

a. 1 (um) Gestor do Contrato (servidor ou comissão);

b. 1 (um) Fiscal Técnico (servidor ou comissão);

c. 1 (um) Fiscal Administrativo (apenas para contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra);

d. Respectivos substitutos para cada função.

7.7.1. A designação deverá considerar a complexidade do lote, o número de frentes simultâneas, a distância entre trechos, a necessidade de presença em campo, o programa de ensaios, a capacidade de análise de planilhas e projetos, a carga de contratos já atribuída ao servidor e a ausência de conflito ou impedimento.

7.7.2. Os designados deverão declarar ciência das atribuições e informar impedimentos, visto que a falta de designação de substituto não autoriza a execução sem fiscalização; a unidade competente deverá providenciar cobertura ou suspender a liberação da etapa que exija acompanhamento.

7.7.3. A gestão e a fiscalização deverão operar com separação funcional suficiente para que a decisão administrativa, a verificação técnica, o atesto e o encaminhamento do pagamento sejam rastreáveis.

7.7.4. Uma mesma pessoa poderá exercer mais de uma atribuição apenas quando o regulamento e a complexidade do contrato permitirem e quando não houver prejuízo ao controle.

7.7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos titulares ou substitutos formalmente designados.

7.7.6. A contratada deverá permitir acesso às frentes, usinas, depósitos, documentos, veículos, cargas, registros de temperatura, ensaios, equipamentos e áreas de destinação, respeitadas as regras de segurança.

7.7.7. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, cópias e amostras, desde que a solicitação seja pertinente ao objeto e não substitua as responsabilidades técnicas da contratada.

Das Competências do Fiscal Técnico

7.8. Compete ao fiscal técnico acompanhar, de modo contínuo e compatível com o risco, a execução física das obras e serviços de pavimentação.

7.9. Deverá verificar a correspondência entre o trecho e a Ordem de Serviço, o diagnóstico, a solução aprovada, os materiais, os equipamentos, os métodos, as espessuras, as taxas, a compactação, o acabamento, a segurança, a drenagem, o cronograma e os critérios de aceitação.

7.10. O fiscal técnico deverá manter histórico de gerenciamento com registros datados de vistoria, autorização, liberação, paralisação, não conformidade, determinação de correção, resposta da contratada, ensaio, medição, recebimento e ocorrência de defeitos.

7.11. O registro deverá permitir reconstruir a sequência da frente e demonstrar por que determinado serviço foi aceito, glosado, rejeitado ou refeito.

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11.6. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.11.7. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.11.8. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

7.11.9. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.11.10. verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

7.11.11. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

7.11.12. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

7.11.13. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.11.14. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

7.11.15. Utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em apêndice ao processo licitatório, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo ser aplicado concomitante outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11.16. As avaliações a que se refere no item 7.10.15. deverão ser realizadas mensalmente, sendo necessários para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da

prestação dos serviços.

7.11.17. Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.11.18. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

7.11.19. Exigir da contratada a apresentação do Relatório de execução dos Serviços – RES ou documento equivalente, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

7.11.20. Registrar no SEI todas as ocorrências relevantes da execução, incluindo registros fotográficos datados e relatórios de medição;

Das Competências do Fiscal Administrativo

7.12. Na presente contratação, não será aplicável e nem designada a figura do Fiscal Administrativo. Considerando que o objeto enquadra como serviço de recuperação e execução de pavimento, sem dedicação exclusiva ou alocação de mão de obra nas dependências da Administração, dispensa-se o acompanhamento contínuo de obrigações trabalhistas e previdenciárias inerentes a essa função.

7.12.1. Em decorrência dessa não aplicação, as competências de natureza administrativa, tais como a verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada (controle dos prazos de validade de certidões e documentos obrigatórios), o acompanhamento do empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos, bem como o registro e arquivamento de toda a documentação comprobatória no sistema SEI que serão absorvidas e exercidas pelo Gestor do Contrato.

7.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, inclusive no que tange à regularidade fiscal e documentação, o Gestor do Contrato (em conjunto com o fiscal responsável pelo recebimento dos serviços) atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis ou reportando à autoridade competente quando o fato ultrapassar a sua alçada.

7.12.3. A ausência do Fiscal Administrativo na modelagem desta contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, atrasos, ou ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer destas hipóteses não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus agentes, gestores ou da equipe de fiscalização de recebimento.

Das Competências do Gestor do Contrato

7.13. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13.7. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.13.8. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.13.9. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

7.13.10. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

7.13.11. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.13.12. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

7.13.13. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

7.13.14. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.13.15. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.13.16. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

7.13.17. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.13.18. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

7.13.19. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

7.13.20. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

7.13.21. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

7.13.22. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.13.23. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

7.13.24. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

7.13.25. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

7.13.26. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

7.13.27. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

7.13.28. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

7.13.29. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

7.13.30. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

7.13.31. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.13.32. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.13.33. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13.35. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Das Competências da Fiscalização Setorial

7.14. A fiscalização setorial poderá ser instituída para unidades responsáveis diretamente na atuação que deverá limitar-se às competências institucionais e ser coordenada pelo fiscal técnico e pelo gestor, sem emissão de ordem ou autorização de serviço fora do fluxo contratual.

Das Competências dos Substitutos

7.15. Aos gestores, fiscais técnicos, fiscais administrativos e fiscais setoriais substitutos caberá assumir as atribuições dos titulares durante impedimento, afastamento, suspeição, férias ou vacância, a partir da formalização ou do evento definido no ato de designação. O substituto deverá receber os registros existentes, verificar pendências, identificar frentes abertas e assegurar continuidade sem validar retroativamente atos que não acompanhou:

a . assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

b . participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

c. manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

d . auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da medição

8.1. A medição dos serviços será realizada por trecho, frente de serviço, Ordem de Serviço - OS e item contratual, exclusivamente após a efetiva execução, conferência física, apresentação da documentação exigida e aceitação técnica da parcela pela fiscalização.

8.2. No regime de empreitada por preço unitário, o valor devido corresponderá à quantidade efetivamente executada e aceita multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado, resultante da aplicação do desconto adjudicado sobre o orçamento de referência, observadas as retenções, glosas e demais ajustes formalmente apurados.

8.2.1. A Administração somente reconhecerá como fato gerador de pagamento o serviço efetivamente executado, mensurável, comprovado e aceito. Quantidades estimadas, saldos registrados, disponibilidade de equipes ou equipamentos, aquisição prévia de insumos, materiais não incorporados, mobilização não executada ou simples registro fotográfico não constituirão, isoladamente, direito à medição ou ao pagamento.

8.3. A medição será individualizada por contrato, Ordem de Serviço – OS, trecho e item contratual. Somente serão medidas as quantidades efetivamente executadas, conferidas e aceitas pela fiscalização, com a documentação comprobatória correspondente.

8.4. No regime de empreitada por preço unitário, o valor de cada medição corresponderá às quantidades executadas e aceitas multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, resultantes da aplicação do desconto linear adjudicado, observadas as glosas e os ajustes formalmente apurados.

8.4.1. Quantidades estimadas, saldos da ata, disponibilidade de equipes ou equipamentos,

aquisição de insumos e materiais não incorporados não geram, por si só, direito a pagamento. Os itens de apoio serão medidos apenas quando cumpridas as condições previstas para cada um deles.

8.4.2. Cada item será medido segundo sua unidade e os critérios definidos na planilha, nas especificações técnicas dos ensaios apresentados.

8.4.3. É vedada a alteração da unidade ou do critério de medição por conveniência operacional ou por prática adotada em determinada frente de serviço.

8.4.4. As quantidades em metro quadrado, metro cúbico, tonelada, tonelada-quilômetro, unidade, unidade-dia ou mês deverão ser apuradas por método documentado e verificável pela fiscalização, conforme o item da planilha.

8.4.5. Conversões entre área, volume e massa somente serão admitidas quando previstas nos critérios técnicos da contratação ou justificadas por espessura, densidade e fator de conversão identificados, sem substituir a aferição da grandeza contratual.

8.4.6. A contratada apresentará boletim de medição identificado por contrato, OS e trecho, com item, unidade, quantidade autorizada, execução do período, acumulado anterior e atual, saldo, preço unitário, valor apurado e eventuais glosas. O boletim deverá identificar e conter a assinatura do responsável técnico da contratada.

8.4.7. A fiscalização confrontará o boletim com os levantamentos de campo, o diário de execução, os registros de transporte, os controles tecnológicos e as demais evidências, promovendo os ajustes necessários antes da aprovação, mediante assinatura identificada do fiscal.

8.4.8. Toda medição será acompanhada de relatório fotográfico dos serviços executados e de memória de cálculo. Conforme os itens medidos, serão anexados a OS, a identificação dos trechos, os registros de dimensões, os comprovantes de pesagem e transporte, os resultados dos ensaios e os registros de não conformidades e correções.

8.4.9. A documentação deverá permitir vincular cada quantidade medida ao respectivo item contratual, OS, trecho, período de execução e resultado da verificação técnica.

8.4.10. Nota fiscal, ticket de pesagem, comprovante de entrega ou fotografia sem elementos que permitam essa vinculação não comprovará, isoladamente, a quantidade executada e aceita.

8.4.11. A memória de cálculo demonstrará, de forma clara e reproduzível, a obtenção da quantidade de cada item.

8.4.12. Para áreas e volumes, serão registradas as dimensões medidas e as espessuras ou profundidades correspondentes; para massas, os registros de pesagem e sua vinculação ao serviço; para transportes, o material, a quantidade, a origem, o destino e a distância admitida; e, para dispositivos de sinalização medidos em unidade-dia, as quantidades e os dias de utilização comprovados.

8.4.13. O volume dos reparos em mistura asfáltica deverá corresponder à condição definida para o serviço executado e aceito. O volume de material solto, carregado ou transportado não será automaticamente considerado volume do reparo concluído.

8.4.14. O tapa-buraco será medido em metro cúbico, pela quantidade efetivamente executada e aceita. O corte com serra e a pintura de ligação integrantes da composição desse serviço não serão remunerados novamente como etapas independentes.

8.4.15. A fiscalização registrará a localização e as dimensões necessárias à apuração do volume do tapa-buraco, verificando a correspondência entre o defeito identificado, a OS e o reparo executado.

8.4.16. Não serão incluídos na medição do tapa-buraco materiais apenas entregues ou transportados, sobras, perdas por execução inadequada, quantidades empregadas para corrigir falhas imputáveis à contratada ou volumes sem correspondência demonstrada com o trecho reparado.

8.4.17. No remendo superficial, os serviços com itens próprios serão medidos separadamente, conforme suas unidades contratuais: fresagem descontínua, pintura de ligação, correção de defeitos com mistura betuminosa, usinagem, fornecimento de insumos e transportes. A separação deverá impedir a remuneração em duplicidade de uma mesma atividade ou material.

8.4.18. Se a abertura ou fresagem revelar defeito de extensão ou profundidade superior à prevista na OS, a contratada deverá interromper a ampliação do reparo e comunicar a fiscalização. Quantidades adicionais de serviços compreendidos no objeto dependerão de avaliação e autorização prévias; a necessidade de intervenção fora do escopo será tratada pela Administração em procedimento próprio.

8.4.19. A fresagem descontínua será medida em metro cúbico, dentro dos limites autorizados, com registro da área executada e da espessura verificada, considerada a espessura nominal de 5 cm e as tolerâncias técnicas aplicáveis. O transporte do material fresado e sua entrega no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado deverão possuir registros próprios.

8.4.20. A fresagem realizada além dos limites autorizados por erro da contratada não será remunerada. A recomposição do trecho será medida nos itens contratuais correspondentes somente quando autorizada, executada e aceita, sem afastar a responsabilidade da contratada pela correção de danos que tenha causado.

8.4.21. A pintura de ligação prevista como item próprio no remendo superficial será medida em metro quadrado, pela área preparada, efetivamente tratada e aceita. A simples limpeza ou fresagem da superfície não constitui execução da pintura de ligação. Permanece vedada a medição separada da pintura já incluída na composição do tapa-buraco.

8.4.22. A usinagem do concreto asfáltico será medida em tonelada, mediante registros de produção e pesagem vinculados à mistura efetivamente destinada aos reparos aceitos. A fiscalização verificará sua compatibilidade com os volumes executados, o projeto de dosagem e os controles tecnológicos exigidos.

8.4.23. A quantidade produzida, recebida ou descarregada na frente não será automaticamente reconhecida como quantidade aplicada. Sobras, mistura rejeitada, contaminada, segregada, fora das condições técnicas de aplicação ou sem vínculo comprovado com os serviços aceitos serão excluídas da medição correspondente.

8.4.24. A aquisição e o transporte de CAP 50/70, emulsão RR-1C e demais insumos com itens próprios na planilha serão medidos nas respectivas unidades contratuais, mediante comprovação das quantidades destinadas aos serviços executados e aceitos. A fiscalização verificará a compatibilidade entre consumo, dosagem, taxa de aplicação, produção da mistura e áreas ou volumes medidos.

8.4.25. A fiscalização verificará a sequência de preparação, corte ou fresagem, limpeza,

pintura de ligação e recomposição, conforme o tipo de reparo. Etapas que deixem de ser verificáveis após o recobrimento deverão possuir registros suficientes antes da execução da etapa seguinte.

8.4.26. A Administração manterá controle por contrato, OS, trecho e item, distinguindo quantidade registrada na ata, contratada, autorizada, executada, medida, aceita, paga, rejeitada ou refeita e saldo remanescente.

8.4.27. Divergências entre esses registros deverão ser apuradas e saneadas antes da aprovação da medição afetada, preservada a rastreabilidade física e financeira das demais parcelas.

8.4.28. As medições observarão a periodicidade definida no contrato e, sempre que compatível com o regime de execução, serão mensais. O decurso de um mês de vigência não gera remuneração sem a execução e a comprovação dos itens correspondentes.

8.4.29. Administração local, locação de contêiner, instalação da usina, mobilização, desmobilização e sinalização provisória serão medidos conforme as unidades e condições dos respectivos itens orçamentários, mediante comprovação da ocorrência ou do período de utilização. Sua remuneração não será repetida a cada OS quando a composição contratual contemplar uma única instalação, mobilização ou disponibilização.

8.4.30. Antes de aprovar a medição, o fiscal técnico verificará a execução dos serviços. A inspeção por amostragem, quando tecnicamente justificada, deverá considerar o risco, a representatividade dos trechos e a possibilidade de verificação complementar, sem dispensar os registros necessários à apuração das quantidades.

8.4.31. Serviços de maior relevância técnica ou financeira, trechos com não conformidades e etapas que serão encobertas receberão acompanhamento compatível com o risco e com os controles previstos nas especificações.

8.4.32. O serviço em desacordo com as especificações será registrado e excluído da medição até sua correção e nova verificação. Quando a falha for imputável à contratada, a correção ocorrerá às suas expensas.

8.4.33. O retrabalho será registrado com indicação do trecho, da causa, da quantidade afetada, da providência adotada e do resultado da reinspeção. A correção de serviço defeituoso imputável à contratada não constituirá novo serviço remunerável.

8.4.34. Caso discorde da medição, a contratada poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo contratual, identificando o item, a OS, o trecho, a quantidade questionada e os documentos que sustentem sua pretensão.

8.4.35. A fiscalização e o gestor analisarão a divergência e registrarão a decisão. A parcela incontroversa, quando separável e regularmente comprovada, deverá seguir para processamento e pagamento no prazo contratual, sem aguardar a solução da parcela controvertida.

8.4.36. A aprovação da medição dependerá da conferência da execução, das quantidades, da documentação, dos controles tecnológicos e das correções exigidas. Após essa aprovação, a parcela seguirá para liquidação e pagamento, observados os procedimentos contratuais de recebimento.

8.4.37. Divergências nas memórias de cálculo, planilhas ou demais peças técnicas utilizadas na execução deverão ser corrigidas nos documentos pertinentes, com identificação da revisão e aprovação dos responsáveis. A correção documental não autoriza

alteração informal do objeto, dos preços ou dos critérios de medição.

8.4.38. Somente será encaminhada para liquidação a parcela com correspondência demonstrável entre OS, trecho, item contratual, unidade, quantidade executada, documentação comprobatória, controles exigidos e aprovação da fiscalização.

Aferição de resultados e adequação do pagamento

8.5. A Administração deverá vincular a aferição dos resultados e o pagamento à execução efetiva dos serviços, aos quantitativos comprovados, à conformidade técnica, ao atendimento dos critérios de aceitação, à regularidade documental e aos resultados dos controles tecnológicos exigidos para cada intervenção. A simples mobilização da frente, disponibilização de equipe ou equipamento, aquisição de insumos ou entrega de material no local não caracterizará, isoladamente, serviço executado ou direito ao pagamento.

8.5.1. A fiscalização deverá aferir cada parcela executada por Ordem de Serviço - OS, trecho e item contratual, verificando a correspondência entre a solução autorizada, a localização, a quantidade, os materiais empregados, o método executivo, os controles tecnológicos, a segurança da frente, a documentação produzida e o resultado físico entregue.

8.5.2. A aferição deverá utilizar critérios objetivos, verificáveis e mensuráveis, definidos no projeto, nas especificações técnicas, nas composições de custos, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço, permanecendo vedada a adoção posterior de critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos para reduzir ou impedir pagamento.

8.5.3. Para aferição do local e do escopo, a fiscalização deverá confrontar a execução com a Ordem de Serviço, croqui, planta, coordenadas, limites físicos ou outro meio de identificação do trecho. Serviço executado fora da área autorizada ou sem vinculação suficiente à OS não será incluído na medição até que sua situação seja tecnicamente esclarecida e administrativamente regularizada, quando juridicamente possível.

8.5.4. Para aferição das quantidades, deverão ser utilizados levantamentos, medições geométricas, pesagens, tickets, áreas, volumes, massas, extensões ou demais grandezas previstas para o respectivo item contratual. O pagamento será limitado à quantidade efetivamente executada, comprovada e aceita, ainda que a quantidade autorizada ou estimada na OS seja superior.

8.5.5. Para aferição dos materiais e insumos, a contratada deverá manter a rastreabilidade exigida para cada solução, incluindo, quando aplicável, identificação do produto, origem, lote, notas ou documentos de fornecimento, tickets de pesagem, certificados, fichas técnicas, boletins de usina e resultados de ensaios.

8.5.6. Material incompatível com a especificação, de origem não demonstrada quando exigível, contaminado, segregado, deteriorado, aplicado em condição inadequada ou reprovado nos controles correspondentes deverá ser recusado, segregado, substituído ou removido, não integrando a quantidade aceita para pagamento.

8.5.7. Para aferição da execução, a fiscalização deverá examinar, conforme a natureza do serviço, os registros diários, fotografias vinculadas ao trecho, sequência executiva, espessuras, geometria, temperaturas, taxas de aplicação, compactação, aderência, acabamento, drenagem, liberações intermediárias e demais parâmetros previstos para a

solução.

8.5.8. Para aferição do controle tecnológico, os ensaios e laudos deverão estar vinculados ao material, lote, data, trecho e Ordem de Serviço correspondentes. A parcela sujeita a ensaio obrigatório não será considerada definitivamente aceita quando o resultado necessário à comprovação da conformidade estiver pendente, inconclusivo ou reprovado.

8.5.9. A segurança e a sinalização serão verificadas como condições integrantes da execução. Situação que represente risco aos trabalhadores, usuários ou terceiros deverá ser corrigida imediatamente, podendo a fiscalização determinar a paralisação da frente até a recomposição das condições seguras, sem que a paralisação motivada por falha imputável à contratada gere remuneração adicional.

8.5.10. A regularidade ambiental deverá ser aferida por meio dos registros de segregação, transporte, armazenamento e destinação dos materiais e resíduos, inclusive comprovantes de recebimento, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente quando exigível. Pendências ambientais relacionadas à própria execução deverão ser regularizadas pela contratada antes do encerramento da respectiva obrigação.

8.5.11. O desempenho físico do trecho deverá ser verificado, conforme aplicável, mediante inspeção do acabamento, regularidade, aderência, compactação, ausência de segregação, integração entre camadas, caimentos, funcionamento da drenagem e inexistência de defeitos incompatíveis com os critérios de recebimento.

8.5.12. Identificada não conformidade, a fiscalização deverá registrar o fato, individualizando a Ordem de Serviço, o trecho, o item, a quantidade afetada, a evidência técnica e a providência necessária. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer a parcela no prazo estabelecido, quando a ocorrência lhe for imputável.

8.5.13. O pagamento deverá ser ajustado à parcela efetivamente aceita. Quando uma parte do serviço estiver concluída e conforme e outra permanecer incompleta, rejeitada ou sem comprovação suficiente, a Administração deverá processar a parcela incontroversa e excluir da medição a quantidade não aceita, desde que tecnicamente possível sua individualização.

8.5.14. Quando a não conformidade atingir parcela indivisível ou impedir a aferição segura do resultado, a medição correspondente permanecerá pendente até a correção, realização dos controles necessários ou decisão técnica devidamente fundamentada.

8.5.15. Toda glosa deverá possuir fundamento técnico e memória de cálculo, identificando, no mínimo, o contrato, a OS, o item, o trecho, a unidade, a quantidade afetada, o preço unitário, o valor correspondente e a causa do ajuste. A glosa terá função de adequar o pagamento à quantidade ou ao serviço efetivamente aceito e não será utilizada como penalidade autônoma.

8.5.16. Quando o fato caracterizar também descumprimento contratual sujeito a sanção, a Administração deverá promover a apuração no procedimento próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem confundir a recomposição da medição com a aplicação de penalidade.

8.5.17. Retrabalhos, correções, substituições, remoções e refazimentos decorrentes de erro, defeito ou inadimplemento imputável à contratada não gerarão nova remuneração. A parcela somente poderá retornar à medição após a correção e o correspondente aceite da fiscalização.

8.5.18. A Administração poderá utilizar indicadores gerenciais para acompanhar a

execução, incluindo percentual de OS com documentação completa, índice de aceitação na primeira inspeção, percentual de lotes com controle tecnológico concluído, tempo de correção de não conformidades, reincidência de defeitos, cumprimento da programação e comprovação da destinação dos resíduos.

8.5.19. Todo indicador que produza efeito financeiro, contratual ou sancionatório deverá possuir, previamente à sua aplicação, fórmula, fonte dos dados, periodicidade de apuração, responsável pela verificação, linha de base, parâmetro de conformidade e consequência expressamente definidos. Indicadores meramente gerenciais não produzirão glosa, sanção ou redução de pagamento sem previsão contratual específica.

8.5.20. A Administração deverá utilizar os dados das medições, inspeções, ensaios, registros de não conformidade e correções para avaliar o desempenho global da contratada e identificar recorrências, causas de retrabalho, falhas de planejamento ou necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de fiscalização.

8.5.21. A avaliação de desempenho não substituirá os critérios de medição e recebimento de cada item nem afastará as garantias e responsabilidades legais e contratuais da contratada.

8.5.22. O recebimento ou pagamento de determinada parcela não impedirá a posterior identificação e apuração de vício oculto, deterioração prematura, falha de execução ou defeito cuja causa esteja relacionada às obrigações assumidas pela contratada, observados os prazos e responsabilidades legal e contratualmente aplicáveis.

8.5.23. Antes do encaminhamento da medição para liquidação, o fiscal técnico deverá registrar sua manifestação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade dos serviços, e o gestor deverá verificar a regularidade da instrução administrativa e a existência de pendências capazes de afetar o valor a pagar.

8.5.24. Somente será encaminhado para pagamento o valor correspondente aos serviços cuja relação entre Ordem de Serviço, trecho, item contratual, quantidade, evidência de execução, controle tecnológico, aceite técnico e valor financeiro esteja devidamente demonstrada nos autos, assegurando correspondência entre a execução física e a despesa pública.

8.5.25. Eventual prorrogação da vigência contratual não modificará os critérios de aferição, medição e adequação do pagamento estabelecidos para o objeto. Os serviços executados durante períodos prorrogados permanecerão sujeitos aos mesmos requisitos de comprovação, qualidade, rastreabilidade e aceitação, ressalvadas alterações formalmente aprovadas pelos instrumentos juridicamente adequados.

Glosa de valores

8.6. A Administração deverá adequar os pagamentos à execução efetivamente realizada, comprovada e aceita, promovendo glosa total ou parcial dos valores correspondentes a serviços, materiais, transportes ou demais parcelas que não atendam às condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, nas especificações técnicas, nas composições, nos projetos ou na respectiva Ordem de Serviço – OS. A glosa terá natureza de ajuste da medição e do pagamento ao objeto efetivamente recebido, não se confundindo com sanção administrativa.

8.6.1. A fiscalização deverá propor a glosa sempre que identificar divergência objetiva entre o que foi autorizado, executado, comprovado e aceito, limitando o ajuste à parcela

efetivamente afetada e preservando, sempre que possível, o processamento da parte incontroversa da medição.

8.6.2. A glosa poderá ser aplicada, entre outras situações, quando forem constatados:

I. serviços não executados ou executados apenas parcialmente;

II. quantitativos inferiores aos apresentados na medição;

III. serviços executados em local diverso daquele autorizado, sem prévia regularização;

IV. materiais ou insumos incompatíveis com as especificações técnicas;

V. espessura, geometria, compactação, dosagem, temperatura, aderência, acabamento ou outro parâmetro fora dos limites de aceitação;

VI. ausência de ensaio, controle tecnológico ou documento obrigatório necessário à comprovação da conformidade;

VII. transporte sem comprovação da origem, destino, distância ou quantidade;

VIII. material rejeitado, não incorporado ou retirado da frente;

IX. retrabalho ou correção decorrente de falha imputável à contratada;

X. quantidade faturada em duplicidade;

XI. cobrança de item já remunerado em outra composição;

XII. utilização de unidade ou critério de medição distinto daquele contratualmente previsto; ou

XIII. qualquer cobrança sem correspondência demonstrável com serviço efetivamente executado e aceito.

8.6.3. A glosa deverá ser individualizada por contrato, lote, Ordem de Serviço, trecho e item contratual, contendo a identificação da quantidade questionada, unidade de medição, preço unitário, valor correspondente e fundamento técnico que motivou o ajuste.

8.6.4. O fiscal responsável deverá registrar a ocorrência no boletim de medição, relatório de fiscalização, termo de recebimento, registro de não conformidade ou documento equivalente, anexando as evidências necessárias à comprovação dos fatos, tais como fotografias, levantamentos, memórias de cálculo, tickets de pesagem, ensaios, laudos, registros de campo e demais documentos pertinentes.

8.6.5. Antes da consolidação definitiva da glosa, a contratada deverá ser formalmente comunicada da divergência identificada, com indicação clara do item, trecho, quantidade, valor preliminarmente apurado, motivo da não aceitação e providência eventualmente necessárias para regularização.

8.6.6. Será assegurada à contratada oportunidade de manifestação sobre a glosa proposta, no prazo estabelecido no contrato, que poderá ser fixado em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, salvo situação que exija prazo diverso devidamente justificado.

8.6.7. A manifestação da contratada deverá indicar objetivamente os fatos contestados e poderá ser instruída com memória de cálculo, levantamento de campo, documentos de rastreabilidade, ensaios, registros de execução ou outros elementos capazes de demonstrar a regularidade da parcela questionada.

8.6.8. Recebida a manifestação, o fiscal deverá reexaminar os elementos técnicos e registrar conclusão fundamentada pela manutenção, revisão ou cancelamento da glosa, encaminhando a decisão ao gestor do contrato quando a sistemática de gestão assim

exigir.

8.6.9. A existência de parcela controvertida não impedirá o processamento e pagamento dos valores incontroversos, desde que seja possível separar tecnicamente e financeiramente as parcelas aceitas daquelas submetidas à análise.

8.6.10. Quando a irregularidade puder ser sanada mediante correção, complementação, refazimento ou apresentação de documentação exigível, a fiscalização deverá definir a providência necessária e o respectivo prazo. A parcela correspondente somente será liberada para pagamento após a comprovação da regularização e o aceite da fiscalização.

8.6.11. O refazimento de serviço ou a substituição de material decorrente de defeito, erro, omissão ou inadimplemento imputável à contratada não gerará nova remuneração. A nova execução terá a finalidade exclusiva de cumprir a obrigação originalmente contratada.

8.6.12. Quando a não conformidade comprometer integralmente determinada parcela e não for tecnicamente possível individualizar a parte aproveitável, a medição correspondente permanecerá suspensa até que seja realizada a correção, produzido o controle necessário ou emitida decisão técnica fundamentada quanto à sua aceitação.

8.6.13. A glosa definitiva poderá ser efetivada mediante redução do valor da própria medição ou Nota Fiscal correspondente. Quando o valor somente for apurado após o processamento da medição, a Administração deverá adotar o procedimento contratual e legal aplicável para compensação em pagamento subsequente ou cobrança do débito, assegurada a prévia formalização e a manifestação da contratada.

8.6.14. A compensação em faturamentos posteriores deverá preservar a rastreabilidade da origem do débito, indicando expressamente a medição, o item, o trecho, a quantidade e o valor que deram causa ao desconto, vedada a realização de abatimento genérico sem memória de cálculo.

8.6.15. A glosa não será utilizada como penalidade. Quando o mesmo fato também configurar infração contratual sujeita a sanção, a Administração deverá instaurar o procedimento próprio de responsabilização, independentemente do ajuste financeiro da medição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.6.16. A Administração deverá manter registro individualizado das glosas propostas, confirmadas, revistas e canceladas, de forma a permitir o acompanhamento do histórico da execução, das causas recorrentes de não conformidade e dos respectivos impactos físicos e financeiros.

8.6.17. As informações relativas às glosas poderão ser utilizadas na avaliação do desempenho contratual, especialmente para identificação de reincidências, falhas de controle, necessidade de reforço da fiscalização e análise da conveniência de eventual prorrogação contratual, sem que a existência isolada de uma glosa determine automaticamente a continuidade ou a extinção do contrato.

8.6.18. Na análise de eventual prorrogação, as glosas e não conformidades registradas deverão ser avaliadas em conjunto com o desempenho global da contratada, a reincidência das ocorrências, a tempestividade das correções, a qualidade dos serviços e o cumprimento das determinações da fiscalização.

8.6.19. A prorrogação da vigência contratual não implicará cancelamento, convalidação ou quitação das glosas, não conformidades, débitos ou responsabilidades constituídas durante períodos anteriores. As pendências deverão permanecer registradas e ser tratadas até sua

conclusão, sem prejuízo da continuidade contratual quando a Administração, após análise fundamentada, concluir pela permanência da vantajosidade e do interesse público.

8.6.20. Para fins de liquidação e pagamento, somente serão considerados os valores cuja correspondência entre Ordem de Serviço, trecho, item contratual, quantidade executada, documentação comprobatória, controle tecnológico, aceite da fiscalização e valor financeiro esteja adequadamente demonstrada nos autos, assegurando que eventual glosa resulte de critério objetivo, mensurável e tecnicamente fundamentado.

Do recebimento

8.7. O recebimento do objeto deverá ser realizado de forma distinta da medição e do ateste para pagamento, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no contrato e os critérios técnicos definidos para cada solução. A medição reconhecerá a quantidade efetivamente executada e aceita para fins de processamento financeiro, enquanto o recebimento verificará o cumprimento das obrigações técnicas e contratuais correspondentes ao objeto ou à parcela autônoma expressamente definida.

8.7.1. A conclusão física declarada pela contratada não caracterizará, por si só, recebimento do objeto. A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão e apresentar a documentação técnica e administrativa exigida, permitindo à fiscalização realizar as verificações necessárias.

8.7.2. Somente poderá ser tratada como objeto autônomo para fins de recebimento a parcela, trecho ou Ordem de Serviço que tenha sido previamente delimitada no contrato ou nos documentos que o integram como unidade técnica e funcional passível de utilização independente. Etapas intermediárias, camadas, medições mensais e serviços parciais serão submetidos à inspeção e aceite próprios, sem que isso represente antecipação do recebimento definitivo.

8.7.3. Para fins de recebimento, a fiscalização deverá verificar se o serviço:

I. foi executado no local autorizado;

II. corresponde à solução técnica aprovada;

III. possui quantitativos comprovados;

IV. atende às especificações, projetos e critérios de aceitação;

V. possui os controles tecnológicos e ensaios exigidos;

VI. apresenta condições adequadas de segurança e funcionalidade;

VII. mantém a drenagem e as interfaces necessárias em condição compatível;

VIII. possui documentação e rastreabilidade suficientes;

IX. possui destinação regular dos materiais removidos e resíduos, quando aplicável; e

X. não apresenta pendência capaz de impedir sua utilização ou finalidade.

8.7.4. Serviços incompletos, inseguros, executados em desacordo com o contrato, com deficiência de drenagem, sem controle tecnológico obrigatório, com material rejeitado, com sinalização retirada prematuramente ou com qualquer outra condição impeditiva não serão considerados concluídos para fins de recebimento.

8.7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratuais. A rejeição deverá ser formalmente registrada, com identificação da OS, trecho, serviço, causa, evidências, providência exigida e prazo para

correção, conforme o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais cuja desconformidade lhe seja imputável, submetendo a parcela corrigida a nova inspeção e aos controles tecnológicos aplicáveis antes de sua aceitação.

8.7.7. O recebimento deverá preservar a separação entre inspeção técnica, decisão de recebimento, liquidação da despesa e pagamento. O termo correspondente deverá identificar o responsável, a data, o escopo examinado, as quantidades, os documentos analisados, os resultados dos ensaios, eventuais ressalvas, pendências e a conclusão adotada.

8.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade civil, técnica, ambiental ou ético-profissional da contratada pela adequada execução, nem impedirá a posterior exigência de correção de vícios, defeitos ou incorreções abrangidas pelas responsabilidades legais e contratuais.

8.7.9. Os prazos e os métodos aplicáveis aos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos expressamente no contrato, em conformidade com o art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar vistoria, análise documental, verificação dos ensaios, correção de pendências e emissão dos termos correspondentes.

8.7.10. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da adequada execução correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista no edital ou em ato normativo aplicável, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.11. Eventual prorrogação da vigência contratual não substituirá nem afastará os procedimentos de recebimento das parcelas ou objetos já concluídos. Os serviços executados durante período prorrogado permanecerão submetidos aos mesmos critérios de inspeção, aceitação, correção e recebimento previstos para o contrato.

Recebimento Provisório

8.8. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão do objeto ou da parcela autônoma contratualmente definida e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão do objeto e apresentar os documentos necessários ao recebimento provisório. O prazo para realização da vistoria e emissão do respectivo termo será de 10 (dez) dias, contado na forma estabelecida no contrato, após o recebimento da comunicação de conclusão acompanhada da documentação exigida.

8.8.2. Recebida a comunicação, o fiscal deverá realizar vistoria detalhada e verificar, conforme a natureza da intervenção:

I. atendimento integral à Ordem de Serviço;

II. localização e limites da intervenção;

III. dimensões e quantitativos executados;

IV. solução técnica e camadas executadas;

V. qualidade dos materiais;

VI.acabamento e regularidade;

VII.espessuras e compactação;

VIII.drenagem e interfaces;

IX.sinalização e condições de liberação da via;

X.ensaios, laudos e controles tecnológicos;

XI.origem e rastreabilidade dos materiais;

XII.destinação dos resíduos e materiais removidos;

XIII.correção das não conformidades anteriormente registradas; e

XIV.entrega da documentação técnica e administrativa exigida.

8.8.3. O termo de recebimento provisório deverá indicar expressamente se o objeto foi considerado:

I.provisoriamente recebido sem ressalvas;

II.provisoriamente recebido com ressalvas que não impeçam sua finalidade;

III.parcialmente aceito, quando houver parcela tecnicamente individualizável; ou

IV.rejeitado, total ou parcialmente, quando as desconformidades impedirem o recebimento.

8.8.4. As pendências identificadas deverão ser relacionadas individualmente no termo, com indicação da providência necessária, responsável, prazo de correção e condição para nova inspeção.

8.8.5. Quando a não conformidade representar risco à segurança, comprometimento da drenagem, deficiência estrutural ou possibilidade de deterioração acelerada, a fiscalização deverá determinar imediatamente as medidas necessárias à proteção do trecho, independentemente do prazo concedido para a correção definitiva.

8.8.6. A contratada não poderá utilizar o período destinado à correção de pendências para descaracterizar atraso contratual, postergar obrigação já vencida ou obter medição de serviço ainda não aceito.

8.8.7. Quando a conformidade depender de testes, ensaios ou verificações posteriores à conclusão física, o recebimento provisório somente será formalizado após a obtenção dos resultados exigidos ou poderá, quando tecnicamente cabível, registrar expressamente a pendência cuja conclusão seja indispensável ao recebimento definitivo.

8.8.8. Os ensaios e controles deverão observar o projeto, as especificações e o plano de controle tecnológico aprovado. Quantidade genérica de ensaios prevista em composição ou orçamento não substituirá a definição técnica da amostragem, da frequência, do método e dos critérios de aceitação aplicáveis a cada serviço.

8.8.9. A última medição não será utilizada para substituir o recebimento provisório. A existência de medição integralmente aprovada não dispensará a emissão do termo detalhado nem a verificação das condições necessárias ao recebimento.

8.8.10. A parcela comprovadamente executada e aceita poderá prosseguir para medição, liquidação e pagamento quando houver controvérsia apenas sobre parte tecnicamente separável do objeto, observadas as condições contratuais e o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.11. Após a emissão do termo provisório, o fiscal deverá encaminhá-lo, juntamente com os respectivos anexos, ao servidor ou à comissão responsável pelo recebimento definitivo,

mantendo o acompanhamento das pendências e das obrigações ainda não concluídas.

Recebimento Definitivo

8.9. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. O recebimento definitivo será realizado após o recebimento provisório e a comprovação do saneamento das pendências que impeçam a conclusão definitiva.

8.9.2. O servidor ou a comissão responsável deverá examinar, conforme aplicável:

I. o termo de recebimento provisório;

II. as Ordens de Serviço executadas;

III. as medições correspondentes;

IV. os relatórios da fiscalização;

V. as memórias de cálculo;

VI. os resultados dos ensaios e controles tecnológicos;

VII. os registros de correções e refazimentos;

VIII. a documentação dos materiais;

IX. os comprovantes de transporte e destinação;

X. os registros de segurança;

XI. a atualização do cadastro dos trechos; e

XII. as demais obrigações contratuais necessárias à conclusão do objeto.

8.9.3. Antes da emissão do termo definitivo, deverão ser verificadas todas as ressalvas constantes do recebimento provisório. Pendência que comprometa a funcionalidade, segurança, durabilidade ou conformidade do objeto impedirá o recebimento definitivo até sua regularização.

8.9.4. Pendências exclusivamente documentais que não comprometam a conformidade técnica, a segurança ou a definição do valor deverão ser tratadas de forma proporcional e individualizada, evitando-se impedir injustificadamente o processamento da parcela incontroversa.

8.9.5. O termo de recebimento definitivo deverá registrar, no mínimo, o contrato, o objeto ou parcela autônoma recebida, os trechos abrangidos, a data, os documentos analisados, os controles realizados, as ressalvas eventualmente remanescentes, as obrigações posteriores e a conclusão expressa quanto ao atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração deverá individualizar e quantificar a parcela controvertida, mantendo-a em análise e promovendo a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme determina o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.7. A existência de controvérsia não autorizará retenção genérica de valores relativos a serviços comprovadamente executados, individualizados e aceitos. Toda retenção, glosa ou suspensão deverá indicar o item, trecho, quantidade, valor e fundamento correspondente.

8.9.8. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, incorreções, falhas de execução, danos ambientais, danos a terceiros ou demais obrigações cuja responsabilidade subsista após o recebimento.

8.9.9. Após o recebimento definitivo, o gestor deverá promover os registros administrativos correspondentes, atualizar os controles do contrato, os saldos e o inventário das intervenções, organizar a documentação para guarda e auditoria e registrar o início dos períodos de garantia ou acompanhamento posterior aplicáveis.

8.9.10. A Administração deverá manter vinculado ao cadastro do trecho o histórico da intervenção, contendo, quando aplicável, solução executada, data de conclusão, quantitativos aceitos, resultados dos controles tecnológicos, correções realizadas, recebimentos e obrigações de garantia.

8.9.11. Eventual prorrogação do contrato não importará renovação, reinício ou afastamento dos prazos de garantia das parcelas já recebidas. Cada trecho ou objeto autônomo permanecerá sujeito às responsabilidades decorrentes de sua própria execução e recebimento, conforme estabelecido no contrato e na legislação.

8.9.12. O encerramento da vigência contratual somente será promovido após a adequada organização das informações relativas aos objetos recebidos, às pendências ainda exigíveis, às garantias em curso, às glosas, aos processos de responsabilização e às demais obrigações que devam subsistir após o término da execução, sem que o encerramento administrativo produza quitação de responsabilidade legalmente remanescente.

Da liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 66° do Decreto Municipal de Anápolis nº 49.980/2023.

8.10.1. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a nota fiscal expressa, de modo coerente com o boletim de medição e o termo de recebimento:

a. identificação da contratada;

b. identificação do Município, órgão e contrato;

c. lote e Ordem de Serviço;

d. período de execução;

e. itens e unidades;

f. quantidades aceitas;

g. preços unitários e valor bruto;

h. glosas, retenções e descontos;

i. valor líquido;

j. data de emissão;

k. dados bancários quando exigidos; e

l. destaque de tributos ou retenções aplicáveis.

8.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68° da Lei nº 14.133, de 2021.

a. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

b. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

c. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado após a conclusão regular das etapas de medição, recebimento aplicável, ateste e liquidação da despesa, no prazo estabelecido de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 66° do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

8.11.1. Caso fortuito, força maior, indisponibilidade sistêmica ou outro fato excepcional capaz de impedir temporariamente o pagamento deverá ser formalmente registrado, com identificação da ocorrência, data de início, duração, parcelas afetadas, providências adotadas e respectiva fundamentação.

8.11.2. A ocorrência excepcional não deverá ser utilizada para encobrir atraso decorrente de deficiência de planejamento, demora injustificada na fiscalização, ausência de encaminhamento tempestivo ou outra falha administrativa ordinária.

8.11.3. Quando houver atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, sem contribuição da contratada, deverá ser aplicada a atualização financeira prevista no edital e no contrato, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

8.11.4. A atualização deverá incidir exclusivamente sobre o período compreendido entre a

data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetiva realização, considerando apenas o valor efetivamente devido e excluindo parcelas controvertidas, rejeitadas, glosadas ou submetidas a retenção legal.

8.11.5. O cálculo da atualização deverá ser acompanhado de memória demonstrativa contendo valor principal, período considerado, índice aplicável, fórmula adotada e valor final, permanecendo o documento juntado ao processo de pagamento.

Forma de pagamento

8.12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta bancária de sua titularidade, observadas as condições previstas neste instrumento e no instrumento convocatório, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.12.1. O Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Economia e Planejamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento previsto, conforme §1º do art. 64 do referido Decreto.

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5. A retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo contratual, sem culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável, devendo o processo receber prioridade, respeitada a ordem cronológica das demais exigibilidades, nos termos do §2º do art. 64° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.12.7. A ordem de pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica subdividida por categorias de contratos, tendo como marco inicial a liquidação da despesa, nos termos do art. 65° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.12.8. A ordem poderá ser alterada mediante justificativa prévia da autoridade competente nas hipóteses do §1º do art. 141° da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do §2º do art. 65° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.12.9. Em caso de insuficiência de recursos ou controvérsia sobre a execução do serviço, a parcela incontroversa será paga no prazo, permanecendo o saldo na mesma posição da ordem cronológica, sendo que o registro em restos a pagar não altera, por si só, essa posição, na forma do art. 65° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

Antecipação de pagamento

8.13. Não será admitida antecipação de pagamento pela simples existência de Ata, assinatura de contrato, emissão de Ordem de Serviço, aquisição de insumos, mobilização de equipe, reserva de usina ou manutenção de estoque.

8.14. O pagamento ficará condicionado à execução, medição, aceitação, recebimento e

liquidação da parcela, conforme a natureza do item.

8.15. A contratada deverá suportar os custos ordinários de mobilização e suprimento previstos na proposta, salvo hipótese legal ou contratual específica.

8.16. A Administração não antecipará pagamento para compensar deficiência de planejamento, erro de quantitativo, atraso de fornecimento, insuficiência de caixa da contratada ou ausência de composição aprovada.

8.17. Variação de preço de CAP, emulsão, agregado, combustível ou transporte será tratada pelo regime de reajuste, revisão ou reequilíbrio aplicável, e não por antecipação sem fundamento.

Cessão de crédito

8.18. As cessões de crédito decorrentes da execução do contrato dependerão de prévia ciência e concordância da Administração, sem prejuízo do atendimento das formalidades legais e contratuais aplicáveis.

8.18.1. A eficácia da cessão de crédito ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à demonstração de que não se encontra impedido de contratar com o Poder Público.

8.18.2. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido pela Administração à contratada em razão do fornecimento regularmente executado e recebido, permanecendo preservadas todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto a glosas, penalidades, retenções e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis.

8.18.3. A cessão de crédito não alterará a relação contratual originária nem afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas e pela qualidade dos materiais fornecidos.

8.18.4. Eventual cessão de crédito não poderá prejudicar o regular acompanhamento contratual, a fiscalização administrativa, a liquidação da despesa e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento do objeto, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da ordem das fases do procedimento

9.1. O Pregão será realizado na forma presencial e adotará a INVERSÃO DE FASES, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A inversão dependerá de ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios esperados para esta contratação, e deverá constar expressamente do edital. A opção pela forma presencial também deverá ser fundamentada nos autos, com indicação das razões que justificam sua adoção diante da preferência legal pela forma eletrônica. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

9.1.1. Com a inversão, o procedimento observará, em sequência da divulgação do edital:

a. a apresentação dos documentos de habilitação dos licitantes e a propostas;

b. analise dos documentos de habilitação pela comissão;

c. divulgação do resultado, convocação para abertura da proposta dos fornecedores habilitados;

d. o julgamento das propostas

e. regularidade fiscal;

f. a fase recursal;

g. a homologação.

9.1.2. A motivação da inversão considerará o objeto específico da contratação: tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm, com quantitativo estimado de 7.500 m³ para cada frente, produção e transporte de mistura asfáltica, operação de equipamentos, sinalização provisória e controle tecnológico em diferentes vias do Município.

9.1.3. A execução dessas atividades exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências proporcionais e objetivas estabelecidas no edital, especialmente para as parcelas de maior relevância nele identificadas.

Da habilitação antecipada

9.2. A habilitação antecipada busca reduzir o risco de manipulação de lances e inviabiliza a participação de licitantes que, posteriormente, não atendam aos requisitos necessários à execução contratual.

9.2.1. A análise prévia permite identificar os licitantes aptos a participar da fase competitiva e pode reduzir a necessidade de sucessivas retomadas do julgamento por inabilitação dos primeiros classificados.

9.2.2. A medida considera o impacto que sucessivas inabilitações poderiam produzir no prazo de conclusão do certame e no início do atendimento às demandas de reparo da malha viária.

9.2.3. A inversão se fundamenta na proteção das etapas não permitindo que licitantes quem não atendam às exigências de habilitação, deem lances a sem critérios técnico, e sabendo que não será penalizado por isso.

9.3. A inversão de fases não restringe indevidamente a participação de empresas que disponham da aptidão técnica necessária à execução dos serviços e atendam aos requisitos de habilitação previstos no edital.

9.3.1. A medida funciona como um filtro prévio, baseado em critérios objetivos e proporcionais, para que empresas idôneas e tecnicamente qualificadas possam disputar em condições equilibradas e justas.

9.3.2. A aplicação uniforme desses critérios assegura tratamento isonômico aos licitantes e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dos critérios objetivos da habilitação antecipada

9.4. As exigências de habilitação serão proporcionais e vinculadas ao objeto, preservadas a isonomia e a competitividade. A inversão não autoriza requisitos excessivos ou sem relação com a execução dos serviços.

9.4.1. O edital indicará expressamente a inversão e disciplinará os prazos, os meios de apresentação dos documentos, a análise da habilitação e o prosseguimento dos

licitantes habilitados para a fase de propostas e lances.

9.4.2. Na habilitação antecipada, serão examinados os documentos exigíveis nessa etapa para comprovação da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira e das demais condições estabelecidas no edital, ressalvada a regra específica da regularidade fiscal.

9.4.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. planalto.gov.br

9.4.4. O resultado da habilitação antecipada será divulgado com a identificação dos licitantes habilitados e inabilitados. Cada inabilitação deverá indicar, de forma motivada, a exigência editalícia não atendida.

9.4.5. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitidas a complementação de informações sobre documentos já apresentados para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4.6. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderá ser saneada por decisão fundamentada, registrada no processo e acessível aos participantes.

9.4.7. Encerrada a habilitação antecipada, os licitantes habilitados prosseguirão para a apresentação das propostas e dos lances, sem repetição ordinária da análise dos requisitos já examinados.

9.4.8. Após o encerramento da habilitação antecipada, a exclusão de licitante por motivo relacionado a essa fase somente será admitida em razão de fato superveniente ou conhecido após o julgamento, conforme o art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dos critérios objetivos do julgamento

9.5. Participarão da fase de propostas os licitantes habilitados, ressalvadas as alterações do resultado da habilitação decorrentes de decisão administrativa ou recursal.

9.5.1. O julgamento observará o maior desconto global, aplicado de forma linear aos preços unitários da planilha, em lote único. As propostas deverão atender às condições de aceitabilidade e exequibilidade previstas no edital.

9.5.2. A habilitação prévia não implica aceitação da proposta. Após os lances, a Administração examinará a conformidade da proposta mais bem classificada, o desconto ofertado, os preços unitários resultantes, o valor global e a exequibilidade, realizando as diligências cabíveis.

9.5.3. Após o julgamento, será verificada a regularidade fiscal do licitante mais bem classificado e serão realizadas as demais verificações que a lei ou o edital reservarem para esse momento.

9.5.4. Caso o licitante mais bem classificado não atenda a condição exigível após o julgamento, a Administração registrará a decisão e prosseguirá conforme a legislação e o edital.

Dos recursos

9.6. Os recursos contra a habilitação, a inabilitação e o julgamento serão apreciados em fase única. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

na inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses, bem como prazo para contrarrazões. Os recursos serão processados e decididos segundo as competências e os prazos legais.

9.6.2. O acolhimento de recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, preservados os demais atos regularmente praticados.

9.6.3. Concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências finais e a homologação, acompanhado dos registros da habilitação, das propostas, dos lances, do julgamento, das diligências e dos recursos.

9.6.4. A inversão modifica a ordem de análise das fases, preservados o critério de julgamento, o objeto, os requisitos proporcionais de habilitação, o regime de execução e as regras de medição e pagamento.

9.6.5. O ato motivado da autoridade competente deverá demonstrar a relação entre as características desta contratação, o risco de sucessivas análises após a disputa, o benefício esperado com a habilitação prévia e o trabalho adicional de examinar antecipadamente a documentação dos licitantes.

Justificativa da inversão

9.7. A opção pela habilitação antes da apresentação das propostas e dos lances e do julgamento, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi examinada à luz das características desta contratação e da experiência do Município em procedimentos de engenharia. Trata-se de medida excepcional, cuja adoção depende da demonstração de benefício concreto em comparação com o rito ordinário, da avaliação de seus efeitos sobre a competitividade e de previsão expressa no edital.

9.7.1. Como elemento de análise, considerou-se a Concorrência Eletrônica relativa à primeira etapa da revitalização e reforma do Parque Ambiental Antônio Marmo Canedo, cujo orçamento estimado foi de R$ 6.679.018,46. Naquele procedimento, a oferta inicial de R$ 4.980.000,00, apresentada pela Nobre Construção Ltda., e a oferta de R$ 5.677.165,69, apresentada pela Domus Construtora Ltda., foram desclassificadas. O objeto foi adjudicado à C M L Braga Construção de Edifícios por R$ 6.298.000,00, valor equivalente a 94,30% do orçamento estimado. Entre a menor oferta registrada e o valor homologado houve diferença de R$ 1.318.000,00, correspondente a 19,73 pontos percentuais do orçamento estimado.

9.7.2. Esse resultado evidencia que a exclusão de propostas altera de modo relevante o resultado econômico da disputa. Não demonstra, contudo, que a habilitação antecipada teria evitado as desclassificações, pois os registros consultados não identificam seus motivos e a avaliação das propostas continuaria necessária mesmo com a inversão. O precedente é utilizado, portanto, para dimensionar a importância de preservar a competição e de motivar, com especial cuidado, toda exclusão de licitante ou proposta, e não como prova isolada da vantagem do rito invertido.

9.7.3. Para evitar que a habilitação antecipada produza restrição indevida à competitividade, as exigências de qualificação técnica foram vinculadas às necessidades de execução do objeto. O Termo de referência estabelece critérios de proporcionalidade

e de comprovação objetiva da similaridade técnica, parâmetros específicos de equivalência e procedimento de aferição, de modo a permitir a verificação das características exigidas e o reconhecimento de experiências equivalentes ou superiores.

9.7.4. Essa disciplina observa o entendimento do Acórdão nº 1.742/2026–TCU–Plenário, que apontou a irregularidade de exigir experiência similar sem delimitar, de forma clara e verificável, as características mínimas suficientes ao atendimento da exigência. Antes de eventual inabilitação, serão examinadas as diligências e as possibilidades legais de saneamento de falhas documentais, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação prévia não dispensa o posterior exame da conformidade, da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas.

9.7.5. Os critérios objetivos reduzem o risco de exclusão de licitantes por interpretação subjetiva dos atestados, aspecto especialmente relevante quando a habilitação antecede a disputa. A justificativa para inverter as fases, contudo, também considera o trabalho adicional de examinar previamente a documentação dos participantes e o benefício concreto esperado para esta contratação.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, de forma objetiva e mediante a apresentação dos documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade para executar o objeto da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável e das exigências fixadas no Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.10.1. Conforme o caso;

9.10.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.10.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como a prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição FederaL.

9.10.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.11. As certidões e apresentação de demais documentos conforme o caso:

9.11.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.11.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.11.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para avaliação da evolução patrimonial e financeira da licitante, devendo os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), apurados com base no último exercício social, ser superiores a 1 (um), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.11.4. Patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º da Lei Federal 14.133/2021;

9.11.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.11.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.11.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.11.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.11.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

habilitação econômico-financeira dos consorciados

9.12. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, devendo o consórcio comprovar, em conjunto, o atendimento ao valor exigido do licitante individual acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 15, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, conforme o art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da habilitação econômico-financeira

9.13. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 tem por finalidade verificar se a licitante apresenta capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.1. Trata-se de serviço contínuo de conservação da malha viária, com valor total estimado de R$ 31.514.066,52 e execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço. A planilha prevê 15.000 m³ de reparos, distribuídos entre tapa-buraco e remendo superficial. A contratada precisará manter condições de mobilizar equipes e equipamentos, assegurar o suprimento da mistura asfáltica e de seus insumos e executar os reparos antes da correspondente medição e pagamento.

9.13.2. A insuficiência de recursos para custear essas etapas pode interromper o atendimento das Ordens de Serviço, especialmente diante da variação da demanda ao longo da vigência contratual. A descontinuidade dos reparos permite a progressão dos defeitos do pavimento e compromete a segurança e as condições de circulação nas vias municipais. Por isso, a avaliação da liquidez de curto prazo, da capacidade de cobertura das obrigações totais e da solvência da licitante guarda relação direta com os riscos da execução contratual.

9.13.3. As demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais serão examinadas para identificar a evolução da situação patrimonial e financeira da licitante e eventuais variações relevantes que mereçam esclarecimento. A comprovação dos índices LG, LC e SG superiores a 1 será aferida com base nas demonstrações do último exercício social já exigível, por ser o período mais próximo da contratação. O exercício anterior servirá à análise comparativa e não constituirá, isoladamente, causa de inabilitação pelo não atingimento desses índices.

9.13.4. Essa delimitação considera a finalidade dos índices e o entendimento exposto no voto condutor do Acórdão nº 2.418/2026–TCU–Plenário, segundo o qual a extensão da aferição obrigatória ao exercício precedente depende de motivação concreta relacionada ao risco da contratação.

Qualificação Técnica

9.14. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

9.14.1. Poderão ser somados atestados referentes a contratos executados simultaneamente ou em períodos distintos, desde que comprovem serviços compatíveis com a parcela exigida e não haja contagem duplicada de quantitativos.

9.14.2. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que identificada a mesma pessoa jurídica.

9.14.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a contratos, ordens de serviço, medições, registros de responsabilidade técnica e informações do contratante, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.4. Quando o serviço tiver sido executado pela licitante na condição de subcontratada, deverá ser comprovada sua efetiva participação na parcela indicada, por meio de

documentação idônea, como:

a. atestado que identifique os serviços efetivamente executados pela subcontratada;

b. autorização da subcontratação, quando exigível no contrato de origem;

c. instrumento de subcontratação que identifique o objeto e as responsabilidades assumidas; ou

d. registros de responsabilidade técnica e documentos relativos à parcela executada.

9.14.5. A ausência de documento complementar não acarretará inabilitação automática quando o atestado contiver informações suficientes para comprovar a experiência exigida. Havendo dúvida relevante, será realizada diligência antes da decisão.

9.14.6. A licitante será inabilitada se, após a análise e eventual diligência, não ficar comprovada a experiência exigida ou a legitimidade da documentação apresentada.

9.15. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovante de vistoria realizada nos termos do tópico “Vistoria” ou declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece as condições gerais da contratação e está ciente de que os trechos de execução serão definidos por Ordens de Serviço.

9.15.1. A declaração prevista poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.16. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se, caso contratada, a iniciar o fornecimento da mistura asfáltica no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.17. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se, caso contratada, a instalar e colocar em operação a usina de asfalto nos prazos previstos neste Termo de Referência, em localização que atenda à Distância Média de Transporte — DMT estabelecida na planilha orçamentária, observadas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

Qualificação técnico-operacional

9.18. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante certidões ou atestados que demonstrem a execução, pela licitante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas indicadas no item 9.18.4, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.1. As parcelas selecionadas correspondem a atividades de maior relevância técnica e valor significativo para a execução das duas frentes de reparo, conforme o art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.2. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela é de 3.000,00 m³, equivalente a 40% do respectivo quantitativo estimado de 7.500,00 m³. Não serão estabelecidas restrições quanto à época ou ao local de execução dos serviços comprovados.

9.18.3. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A documentação será acompanhada de certidão do CREA ou de

outro conselho profissional competente, quando cabível.

9.18.4. Os atestados deverão comprovar a execução dos seguintes serviços, observados os quantitativos mínimos indicados a seguir.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
Serviço de tapa-buraco em pavimento asfáltico, com corte e demolição mediante serra corta-piso, pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa	m³	3.000,00
Serviço de remendo superficial em pavimento asfáltico, compreendendo fresagem descontínua, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa	m³	3.000,00

9.18.5. Serão aceitos atestados de serviços similares, sem exigência de identidade de denominação, código de composição ou modelo de equipamento, desde que permitam verificar as etapas essenciais e a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da parcela correspondente.

9.18.6. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo de cada parcela. Um mesmo atestado poderá comprovar ambas as parcelas, desde que as atividades e os volumes correspondentes sejam identificáveis, vedada a contagem duplicada de uma mesma quantidade executada.

9.18.7. Os documentos deverão permitir identificar a licitante, o contratante, os serviços executados e os respectivos quantitativos. Informações insuficientemente descritas poderão ser esclarecidas mediante diligência, observados os limites legais.

Justificativa para Exigência de Atestados de Capacidade Técnica

9.19. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional para os serviços de tapa-buraco com pintura de ligação e Correção de defeitos com mistura betuminosa, justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência empresarial compatível com as operações necessárias à recuperação localizada do pavimento.

9.20. O serviço de tapa-buraco envolve etapas interdependentes de delimitação e corte da área de intervenção, remoção do material deteriorado, preparação da superfície, aplicação da pintura de ligação, distribuição da mistura asfáltica e compactação.

9.21. A experiência nessa atividade é relevante para assegurar a integração do reparo ao pavimento existente, pois falhas executivas podem ocasionar deficiência de aderência, desagregação, deformações e deterioração prematura, comprometendo a durabilidade da intervenção e exigindo novos serviços no mesmo local.

9.22. O serviço de remendo superficial em pavimento asfáltico compreende uma intervenção

localizada e sequencial: fresagem descontínua do revestimento deteriorado, pintura de ligação e correção dos defeitos com mistura betuminosa. Sua execução exige controle dos limites e da profundidade da fresagem, preparo e limpeza da superfície, aplicação do ligante, lançamento da mistura e compactação da recomposição

9.23. A fresagem deve remover o material comprometido sem danificar as camadas remanescentes. A pintura de ligação deve assegurar a aderência entre as superfícies, enquanto a recomposição com mistura betuminosa deve restabelecer o perfil e a regularidade do pavimento. Falhas nessas etapas podem causar descolamento, infiltração, desagregação e reaparecimento precoce dos defeitos.

9.24. A comprovação de experiência em serviços similares justifica-se pela necessidade de demonstrar capacidade para coordenar essas etapas, mobilizar equipamentos e equipes, assegurar o fornecimento da mistura e manter o controle da execução em intervenções realizadas sob demanda.

9.25. O quantitativo mínimo de 3.000,00 m³ refere-se à parcela de remendo superficial considerada em conjunto e corresponde a 40% dos 7.500,00 m³ estimados para sua execução. O percentual é proporcional à dimensão da contratação e permanece abaixo do limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Licitações e Contratos

9.26. A seleção dessa parcela decorre de sua relevância para a qualidade e a durabilidade dos reparos e do valor atribuído, no orçamento, às etapas que compõem a mesma intervenção. Serão aceitos atestados de serviços similares que demonstrem as características essenciais exigidas, sem necessidade de identidade de denominação ou composição. A avaliação observará os quantitativos efetivamente executados, sem contagem duplicada.

Limitação, Proporcionalidade e Critérios Objetivos para Comprovação da Similaridade Técnica

9.27. A análise dos atestados ficará restrita às parcelas e aos quantitativos previstos no item 9.11.3, correspondentes aos serviços de tapa-buraco e remendo superficial.

9.27.1. Não será exigida identidade literal de nomenclatura, código SICRO, sistema de custos ou descrição orçamentária.

9.27.2. Os códigos indicados neste Termo de Referência identificam os serviços utilizados como referência para a comparação técnica, não constituindo códigos exclusivos de aceitação.

9.27.3. A similaridade será aferida, conforme a parcela examinada, pelos seguintes elementos:

I. finalidade do serviço;

II. natureza da intervenção e dos processos executivos;

III. etapas executivas essenciais;

IV. procedimentos de preparação, corte, remoção, tratamento de aderência, aplicação e compactação, conforme pertinentes à parcela;

V. complexidade operacional e características funcionais dos equipamentos empregados;

VI. controles tecnológicos e geométricos pertinentes;

VII. unidade de medição e quantidade comprovada, admitida conversão

tecnicamente demonstrada; e

VIII. correspondência das atividades comprovadas aos elementos mínimos estabelecidos no quadro do item 1.2.

9.27.4. Diferenças acessórias de nomenclatura, fonte de preços, marca ou modelo de equipamento, tipo de agregado ou faixa granulométrica não impedirão a aceitação, desde que preservadas as características essenciais e comprovada a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da parcela exigida

9.27.5. O reconhecimento de complexidade superior dependerá de correspondência com a natureza da parcela exigida e de demonstração de domínio de etapas, controles ou operações tecnicamente mais complexos. Maior preço, maior quantidade ou maior espessura, isoladamente, não demonstram superioridade.

9.27.6. Serviços de natureza distinta não serão utilizados para suprir a experiência exigida em outra parcela. O fornecimento ou a usinagem de mistura asfáltica, isoladamente, não comprovam a execução de tapa-buraco ou remendo.

Parâmetros específicos de equivalência

9.28. A comparação técnica observará as referências abaixo, considerando as atividades efetivamente executadas e demonstradas nos atestados e, quando necessário, em documentação técnica complementar vinculada aos serviços comprovados.

Código de referência	Serviço de referência	Elementos mínimos para reconhecimento da similaridade
SICRO-4915757	Tapa-buraco com pintura de ligação e demolição com serra corta-piso	Reparo localizado de pavimento asfáltico, com delimitação e preparação da área, remoção do revestimento deteriorado por método compatível, tratamento de aderência, recomposição com mistura betuminosa e compactação.
SICRO-4915663	Remendo superficial em pavimento asfáltico, compreendendo fresagem descontínua, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa	Execução de reparos localizados mediante remoção controlada do revestimento deteriorado, com definição da profundidade e dos limites de corte e preservação das camadas remanescentes; preparo da superfície e aplicação de pintura de ligação; lançamento e compactação da mistura betuminosa, com controle da espessura e da regularidade do reparo.

9.28.1. Para a comprovação do serviço de remendo superficial, não será exigida execução anterior com espessura de fresagem idêntica a 5 cm ou com a mesma denominação

adotada na planilha. Serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que a documentação permita verificar as características essenciais da intervenção: remoção controlada do revestimento deteriorado, pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa. Atestados de fresagem contínua poderão ser considerados na análise da etapa de remoção, mediante avaliação técnica fundamentada de sua equivalência; isoladamente, não comprovarão a execução do remendo superficial completo.

9.28.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional abrangerá duas parcelas: tapa-buraco e remendo superficial em pavimento asfáltico, este compreendendo fresagem descontínua, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa. O quantitativo mínimo será de 3.000,00 m³ para cada parcela, conforme o item 9.11.3. As experiências poderão constar do mesmo atestado ou de atestados distintos, admitido o somatório para alcançar o mínimo de cada parcela, desde que os serviços e respectivos quantitativos sejam identificáveis, sem contagem duplicada das quantidades executadas.

9.28.3. Para o tapa-buraco, serão aceitos reparos localizados executados por método equivalente ou superior, desde que comprovadas as etapas essenciais indicadas no quadro.

9.28.4. A comprovação da experiência não implica exigência de propriedade dos equipamentos nem de sua mobilização antecipada. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos meios necessários à execução nos prazos e nas condições previstos no contrato.

9.28.5. Quando os serviços estiverem registrados em unidade diferente de metro cúbico, será admitida conversão mediante memória de cálculo e documentação técnica que sustentem os parâmetros utilizados. Para quantitativos em metros quadrados, será considerada a espessura efetivamente executada e comprovada; para quantitativos em toneladas, será utilizada massa específica tecnicamente demonstrada e compatível com o material e sua condição de medição. Não será presumida a espessura de 5 cm para serviços anteriores nem serão aplicados fatores de conversão sem fundamentação.

9.28.6. A decisão sobre a similaridade deverá indicar os elementos técnicos que fundamentam a aceitação ou a recusa, observados os critérios deste Termo de Referência. Eventuais dúvidas sobre o conteúdo dos atestados poderão ser esclarecidas mediante diligência, nos limites legais, sem criação de requisitos adicionais de habilitação.

Procedimento de aferição

9.29. A Administração registrará a análise de cada parcela por meio da seguinte matriz de correspondência técnica:

Critério de verificação	Resultado
Finalidade funcional compatível	Atende / Não atende
Natureza do serviço compatível	Atende / Não atende

Etapas essenciais comprovadas	Atende / Não atende
Materiais e processos tecnologicamente compatíveis	Atende / Não atende
Complexidade operacional equivalente ou superior	Atende / Não atende
Controle tecnológico pertinente, quando aplicável	Atende / Não atende
Quantitativo mínimo comprovado	Atende / Não atende
Conclusão fundamentada	Equivalente / Superior / Não equivalente

9.29.1. Quando o atestado não descrever suficientemente algum elemento essencial, poderão ser solicitados documentos preexistentes para esclarecer os serviços executados, como contrato, planilha, medição, especificação, ART, CAT ou ordem de serviço, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.29.2. A ausência do mesmo código SICRO não será, por si só, motivo de recusa. A coincidência de código ou denominação também não dispensará a verificação do conteúdo e dos quantitativos efetivamente comprovados.

9.29.3. A aceitação ou recusa do atestado será motivada com indicação dos elementos técnicos considerados.

9.29.4. Os critérios desta seção destinam-se a permitir julgamento objetivo da similaridade. O TCU, no Acórdão nº 1.742/2026-Plenário, apontou a irregularidade de exigências genéricas de experiência similar sem delimitação verificável das características necessárias ao seu atendimento.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. A licitante deverá indicar Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA ou outros profissionais legalmente habilitados, registrados no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com as atividades pelas quais responderão, detentores de experiência técnica pertinente às parcelas previstas no item 9.16.2

9.30.1. A experiência será comprovada mediante atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA, ou por documentação equivalente admitida pela regulamentação do conselho profissional competente.

9.30.2. A comprovação técnico-profissional abrangerá as seguintes atividades, admitida sua demonstração por um único profissional ou por profissionais distintos integrantes da equipe indicada, observadas as respectivas atribuições:

I. **Tapa-buraco com pintura de ligação e demolição com serra corta-piso:** execução de reparos localizados em pavimento asfáltico, compreendendo preparação da área, remoção do revestimento deteriorado, tratamento

de aderência, recomposição com mistura betuminosa e compactação;

II. **Serviço de remendo superficial em pavimento asfáltico, compreendendo fresagem descontínua, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa:** execução de reparos localizados mediante remoção controlada do revestimento deteriorado, com espessura de fresagem de referência de 5 cm; limpeza da área, aplicação da pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa, incluindo espalhamento, compactação e controle da regularidade da superfície acabada

9.30.3. Serão aceitos acervos relativos a serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade de código, denominação ou composição orçamentária. A avaliação observará os critérios de similaridade previstos neste Termo de Referência, no que couber à comprovação qualitativa da experiência dos profissionais.

9.30.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos individuais para o acervo dos profissionais indicados. Os quantitativos mínimos estabelecidos para a qualificação técnico-operacional da licitante não serão aplicados à comprovação técnico-profissional.

Equipe técnica mínima

9.31. A equipe técnica deverá contar com ao menos um Engenheiro Civil com registro regular no CREA, admitidos outros profissionais habilitados quando necessários às atribuições técnicas da execução.

9.31.1. Os profissionais apresentados para a qualificação técnico-profissional deverão participar da execução das atividades correspondentes aos respectivos acervos.

9.31.2. Sua substituição dependerá de aprovação prévia da Administração e de comprovação de experiência equivalente ou superior, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.31.3. Não serão admitidos, para fins de qualificação técnico-profissional, atestados de responsabilidade técnica alcançados pela restrição prevista no art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação da disponibilidade do profissional

9.32. A disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser demonstrada por vínculo societário ou empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

9.32.1. Não será exigido vínculo empregatício permanente como condição de habilitação.

9.32.2. Na hipótese de contratação futura, o vínculo necessário à participação do profissional deverá estar formalizado antes do início das atividades sob sua responsabilidade.

Da comprovação do acervo técnico

9.33. Os documentos de acervo deverão permitir identificar o profissional, a obra ou serviço e as características técnicas necessárias à análise da experiência exigida.

9.33.1. Serão considerados, quando disponíveis e pertinentes, os dados do contratante,

local, período, responsabilidade técnica e serviços executados.

9.33.2. A análise considerará o conteúdo técnico comprovado, sem exigir formalidades que não sejam necessárias à verificação da capacidade profissional.

9.33.3. Dúvidas sobre documentos apresentados poderão ser esclarecidas por diligência, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, serão aceitos documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre para o português.

9.35. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação deverão observar as formalidades de tradução juramentada e apostilamento ou consularização aplicáveis.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos dos da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.37. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou filial participante, conforme o caso, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos documentos relativos à matriz e à filial com números distintos quando comprovada a centralização legal do recolhimento das contribuições correspondentes.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida documentação compatível com sua natureza jurídica e com as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.39.1. Relação dos cooperados indicados para a execução, com comprovação de sua inscrição e qualificação para as atividades correspondentes, observadas a área de admissão prevista no estatuto e a legislação aplicável, sem exigência de domicílio em município específico.

9.39.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI dos cooperados indicados, quando aplicável.

9.39.3. Comprovação do capital social exigível para o funcionamento da cooperativa e compatível com sua participação na contratação.

9.39.4. Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando exigível.

9.39.5. Comprovação da integralização das quotas-partes exigíveis dos cooperados indicados;

9.40. Para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, serão apresentados, conforme sua constituição e os atos efetivamente praticados

9.40.1. ata de fundação;

9.40.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.41. A seleção da contratada será realizada por **PREGÃO PRESENCIAL**, para formação de ata de registro de preços, em **LOTE ÚNICO**, pelo critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**. O percentual de desconto ofertado será aplicado linearmente a todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência.

9.42. A modalidade é compatível com o objeto, classificado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, por compreender tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua em pavimentos existentes, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações técnicas usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.42.1. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, e o julgamento pelo maior desconto terá como referência o preço global estabelecido para a contratação, observadas as condições técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e as demais exigências definidas nos documentos que integram o procedimento.

9.42.2. O percentual de desconto ofertado constituirá o elemento objetivo de comparação entre as propostas e será aplicado de **FORMA LINEAR E UNIFORME** sobre os preços que compõem a base de referência da contratação, conforme a sistemática definida no instrumento convocatório.

9.42.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, sendo considerada mais bem classificada aquela que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as condições de conformidade e exequibilidade aplicáveis.

9.42.4. A proposta mais bem classificada será submetida à verificação de conformidade e exequibilidade, observados os critérios estabelecidos para obras e serviços de engenharia e as demais condições previstas para a contratação.

9.42.5. Será selecionada a proposta que apresentar o maior desconto e atender integralmente às condições de conformidade, exequibilidade e demais requisitos estabelecidos para o objeto.

9.42.6. O percentual de desconto vencedor permanecerá vinculado à proposta adjudicada e será estendido aos eventuais termos aditivos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO. O julgamento pelo maior desconto corresponde ao uso do fator “k” ou “kappa”. O referido fator representa um “desconto linear” que será aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação. Diante disso, a licitante não poderá cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.

Justificativa para realização de pregão presencial

9.43. Propõe-se a realização do Pregão na forma presencial, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Está justificativa complementa os

fundamentos específicos da habilitação antecipada apresentados neste Termo de Referência e examina as condições operacionais para sua execução, considerada a preferência legal pela forma eletrônica.

9.44. Na pesquisa documental realizada em 29 de outubro de 2026, identificou-se limitação operacional do Compras.gov.br para conduzir a habilitação antes da disputa de preços. O Manual Operacional do Pregão Eletrônico — Visão Fornecedor, versão 1.1, de dezembro de 2022, disponível no portal oficial, informa, nas páginas 20 e 26, que a funcionalidade de inversão de fases ainda depende de implementação no sistema.

9.45. Essa informação é corroborada pela publicação da Câmara Brasileira da Indústria da Construção — CBIC, de 23 de outubro de 2026, que relata reunião realizada com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em 21 de outubro de 2026. Segundo o relato, a funcionalidade permanecia indisponível, com previsão de implementação até o primeiro trimestre de 2027. Trata-se de previsão de desenvolvimento divulgada pela entidade participante da reunião, que não constitui confirmação de disponibilidade operacional para este certame.

9.46. A limitação identificada interfere diretamente na execução do procedimento pretendido, que pressupõe a análise e a decisão sobre os requisitos de habilitação antes da etapa competitiva. A realização presencial permite organizar essas etapas na sequência estabelecida no edital, com exame prévio da documentação, divulgação das decisões e posterior disputa entre os licitantes habilitados. Esse benefício operacional foi apreciado em conjunto com as vantagens específicas da inversão para a contratação dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial, bem como com o trabalho adicional de analisar antecipadamente a documentação dos participantes.

9.47. A fundamentação observa os pontos examinados no Acórdão nº 456/2026–TCU–Plenário, que apontou restrições à competitividade decorrentes da inversão de fases e da realização presencial sem motivação suficiente.

9.48. Para preservar o julgamento objetivo, serão aplicados os critérios de proporcionalidade, similaridade técnica, equivalência e aferição prevista no Termo de Referência. As decisões serão fundamentadas, com realização das diligências e do saneamento de falhas admitidos em lei. A regularidade fiscal será verificada após o julgamento, apenas em relação ao licitante mais bem classificado, e a habilitação antecipada não dispensará o exame da conformidade e da exequibilidade das propostas.

Justificativa para adoção do Maior Desconto em Lote Único

9.49. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, em lote único, justifica-se pela natureza integrada do objeto, constituído por obras e serviços de engenharia destinados execução de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, cujas atividades apresentam interdependência técnica, operacional e logística.

9.49.1. A execução integrada favorece a compatibilização entre as diferentes etapas e serviços, permitindo coordenação única das frentes de trabalho, mobilização racional de equipes e equipamentos, organização da logística de materiais e transportes, controle tecnológico uniforme e definição clara da responsabilidade pela qualidade e pelo resultado das intervenções executadas.

9.49.2. O parcelamento do objeto em itens ou adjudicações independentes poderia gerar multiplicidade de executores atuando sobre uma mesma infraestrutura, com aumento das

interfaces operacionais, necessidade de compatibilização entre contratos, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de programação das Ordens de Serviço e maior risco de descontinuidade entre as etapas de execução.

9.49.3. A adoção do maior desconto proporciona critério objetivo de julgamento e preserva a uniformidade econômica da proposta, mediante aplicação do percentual vencedor de forma linear sobre a base de referência da contratação, evitando a concentração artificial de descontos em determinados serviços e a compensação de valores entre itens.

9.49.4. A modelagem em lote único também permite que a Administração demande, por meio de Ordens de Serviço, as soluções efetivamente necessárias para cada trecho, mantendo sob a responsabilidade de uma única contratada a integração dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas, os controles de qualidade e a correção de eventuais não conformidades.

9.49.5. A adoção do lote único não dispensa a preservação da competitividade. As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais às características e à dimensão do objeto, de modo a permitir a participação dos licitantes que possuam capacidade compatível com a execução integrada pretendida.

9.49.6. Dessa forma, a utilização do critério de maior desconto em lote único mostra-se compatível com a estrutura técnica da contratação, com a necessidade de integração das frentes de serviço e com a busca da proposta mais vantajosa, assegurando maior uniformidade de execução, rastreabilidade das responsabilidades e eficiência na gestão contratual.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.50. A aceitabilidade da proposta será aferida considerando a sua conformidade com as exigências da contratação, o valor global resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado, os preços unitários relevantes e a demonstração de exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.50.1. Considerando a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, em lote único, a proposta deverá resultar em valor global igual ou inferior ao orçamento estimado pela Administração e observar, de forma uniforme, o percentual de desconto ofertado sobre a base de referência da contratação.

9.50.2. Para fins de aceitabilidade, serão considerados o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade unitário e global aplicável aos serviços de engenharia, conforme o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.50.3. A proposta ofertada pelo licitante vencedor deverá:

a. apresentar preço unitário compatível com o valor de referência estimado pela Administração;

b. observar integralmente as especificações técnicas, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais exigências constantes do edital e do Termo de Referência;

c. demonstrar compatibilidade com os custos necessários ao regular fornecimento do objeto, incluídos aquisição, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, despesas indiretas e lucro;

d. manter coerência entre o preço ofertado e as condições efetivas de execução do fornecimento, vedada a formulação de proposta incompatível com a realidade de mercado ou com os encargos inerentes ao objeto;

e. respeitar os limites de aceitabilidade fixados no edital, quando estabelecidos.

9.50.4. Não será admitida:

a) a apresentação de proposta com preço unitário superior ao valor estimado para o item, definido no edital como limite máximo aceitável;

b) a apresentação de preços excessivos, incompatíveis com os parâmetros referenciais adotados pela Administração;

c) a apresentação de preços simbólicos, irrisórios, nulos ou manifestamente inexequíveis, sem demonstração objetiva de sua viabilidade;

d) a apresentação de proposta que desconsidere tributos, custos logísticos, despesas acessórias ou quaisquer parcelas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.50.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) permanecerem acima do valor estimado para o respectivo item, após a fase de negociação, quando houver preço máximo aceitável definido no edital;

b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, após a diligência cabível;

c) estiverem em desconformidade material com as exigências técnicas, econômicas e formais estabelecidas no instrumento convocatório, desde que se trate de vício insanável;

d) apresentarem proposta incompatível com as especificações do item ou com as condições mínimas de fornecimento exigidas pela Administração.

9.50.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado, não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração ou apresentem outra desconformidade insanável com as exigências da contratação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.50.7. Na formação das propostas, as licitantes deverão considerar os efeitos conhecidos e mensuráveis das alterações normativas já publicadas, observadas suas datas de produção de efeitos e as condições de execução previstas nos documentos da contratação. Essa obrigação abrange a adequação da jornada de trabalho, os encargos correspondentes e a transição tributária, preservadas as hipóteses legais de revisão decorrentes de eventos supervenientes ou de consequências comprovadamente incalculáveis na data da proposta.

Da exequibilidade

9.51. A análise de exequibilidade deverá considerar a capacidade objetiva de execução da proposta pelo valor ofertado, levando em conta o preço global, os quantitativos, os preços unitários relevantes, as composições de custos e as condições técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento integral do objeto.

9.52. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, constitui parâmetro legal de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.52.1. Considerando que o julgamento será realizado pelo maior desconto, o parâmetro referido no item anterior corresponde, em termos matemáticos, às propostas cujo desconto resulte em valor global inferior a 75% do orçamento estimado, ou seja, desconto superior a 25%, sem prejuízo da análise concreta de exequibilidade.

9.52.2. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação sumária sem a devida análise. A Administração poderá realizar diligência e exigir do licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Será avaliado os parâmetro devido a presunção relativa, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade antes da desclassificação definitiva.

9.52.3. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser exigidos elementos objetivos compatíveis com a natureza da contratação, tais como composições de custos, produtividades, cotações de insumos, condições comerciais, contratos ou fornecimentos anteriores, capacidade operacional, logística, disponibilidade de equipamentos e demais documentos aptos a demonstrar que os valores ofertados são suficientes para a execução integral do objeto.

9.52.4. A demonstração apresentada deverá ser analisada de forma técnica e motivada, não sendo suficiente declaração genérica do licitante quanto à viabilidade de sua proposta.

9.52.5. A proposta será desclassificada quando, após a análise e eventual diligência, permanecer comprovada sua inexequibilidade ou quando o licitante deixar de demonstrar, de forma suficiente, a viabilidade econômica e operacional dos valores ofertados.

9.52.6. A aceitação da proposta deverá ser formalmente motivada, com registro da verificação de conformidade, do valor global, dos preços unitários relevantes e, quando necessária, da análise de exequibilidade realizada pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução Orçamentária Financeira

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Anápolis, observadas as dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, bem como as demais fontes legalmente aplicáveis.

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Gestora: 210 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
- Programa: 15.451.0902.1035 Operação Tapa Buraco.
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 100.000 – Recursos do Tesouro.

10.1.2. Considerando tratar-se de contratação estruturada por Sistema de Registro de Preços (SRP), a Ata não gera obrigação imediata de contratação, sendo os empenhos realizados conforme a emissão de Ordens de Serviço e a efetiva necessidade da

Administração, respeitada a disponibilidade orçamentária.

10.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver execução que ultrapasse o exercício corrente, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento/ajuste formal no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável, preservada a continuidade do atendimento às demandas por OS.

11. REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Reajuste Contratual

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.1.2. os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice contratualmente estabelecido sobre os preços sujeitos ao reajustamento com memória de cálculo necessária à conferência do valor reajustado.

11.1.4. Caso haja atraso na divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.1.5. Nas apurações definitivas dos valores reajustados será utilizado o índice oficial definitivo correspondente ao período de referência.

11.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.

11.1.7. Na ausência de índice substituto definido em lei ou regulamento, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante formalização do instrumento contratual cabível e preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

11.1.8. O reajuste previsto no próprio contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do índice de reajuste

11.2. Os preços contratuais serão reajustados, independentemente de pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado Serão utilizados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, conforme a vinculação dos itens da planilha:

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE ADOTADO
Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70	**Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP**
Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	**Emulsão Asfáltica**
Tapa-buraco e correção de defeitos com mistura betuminosa	**Conservação**
Aluguel do contêiner de apoio e administração local	**Administração Local**
Instalação da usina e mobilização e desmobilização de equipamentos e canteiro	**Mobilização e Desmobilização**
Sinalização provisória e transporte dos respectivos dispositivos	**Sinalização Vertical**
Demais itens da planilha orçamentária	**Pavimentação**

11.3. O reajuste será apurado separadamente para cada item, segundo o índice indicado na tabela. A variação considerada corresponderá à diferença entre o índice do mês da data-base do orçamento estimado e o índice do mês em que se completar cada período anual de reajustamento.

11.4. Para fins de cálculo do reajustamento, será utilizada a seguinte expressão:

$R = V \times (I1I0 - 1)$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao respectivo índice;

I_0 = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado; e

I_1 = número-índice correspondente ao mês do reajustamento.

11.5. A aplicação dos índices deverá ocorrer exclusivamente sobre os itens ou parcelas a eles vinculados, observada a correspondente natureza do serviço ou insumo, não se aplicando índice único à totalidade do contrato quando houver parcelas submetidas a índices específicos.

Justificativa para a adoção do índice de reajuste

11.6. A adoção de índices distintos decorre da composição da planilha, que reúne aquisição de ligantes asfálticos, serviços de conservação e pavimentação, sinalização provisória, mobilização e administração local.

11.7. A vinculação dos itens aos índices utiliza como referência a classificação de serviços e insumos da Instrução Normativa DNIT nº 01/2023. Sua adoção nesta contratação municipal deverá constar expressamente do edital e do contrato.

11.8. A aplicação de cada índice observará os preços unitários contratuais e os quantitativos

efetivamente executados e aceitos, preservada a correspondência entre o serviço medido e o índice previamente definido

Data-base para o reajuste

11.9. Adota-se como data-base do orçamento estimado 13 de outubro de 2026, data da planilha orçamentária analítica examinada, sendo outubro de 2026 o mês de referência de I_0, conforme as planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração, fundamentadas em composições de custos e insumos obtidos em sistemas e referenciais oficiais, especialmente GOINFRA e SICRO, observadas as respectivas datas de referência utilizadas na formação do orçamento.

Alterações Contratuais

11.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extinção Contratual

11.11. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12.3. Indenizações e multas.

11.13. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.14. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obrigações Gerais do Contratante

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obrigações Gerais do Contratado

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Entregar os produtos acompanhados de todas as informações e documentações

necessárias à sua plena compreensão e verificação.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

13.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Obrigações de regularidade

13.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Obrigações subsequentes

13.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.6. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

13.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Obrigações trabalhistas

13.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações administrativas

14.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de referência e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as

seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

sanção de advertência

14.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

14.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

sanção de multa

14.3. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

a. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

b. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.2. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

14.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

14.3.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

Sanção de impedimento

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos

ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d . não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e . não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1. Considera-se inexecução total do contrato:

14.4.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

14.4.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

14.4.2.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

14.4.2.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

14.4.2.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

14.4.2.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.4.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

sanção de declaração de inidoneidade

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a . apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c . comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.5.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5.3. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5.4. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.5.5. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.5.6. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

14.5.6.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

14.5.6.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

14.5.6.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

14.5.7. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.5.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5.9.1. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.5.9.2. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da

sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.5.10. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

14.5.10.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

14.5.10.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

14.5.10.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

14.5.11. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

14.5.12. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

14.5.13. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.5.14. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.5.15. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.5.16. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA PROPOSTA

Apresentação da proposta

15.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as condições estabelecidas no edital e nos demais documentos da contratação.

15.1.1. A apresentação da proposta implicará declaração de que o licitante conhece e aceita integralmente as condições da contratação e que sua proposta foi elaborada considerando todas as exigências necessárias à execução do objeto.

15.1.2. Considerando a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, a proposta deverá indicar de forma expressa o percentual de desconto ofertado, observadas as regras estabelecidas para sua aplicação.

15.1.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, vedada a apresentação de descontos distintos para os itens submetidos à aplicação linear do mesmo percentual.

15.1.3.1. O desconto linear será aplicado mediante a multiplicação dos preços unitários de referência da planilha orçamentária pelo fator “K” (Kappa), corresponde

ao percentual de desconto ofertado. Deverá ser preservada integralmente a precisão do fator K, sem arredondamentos intermediários que alterem o desconto apresentado na proposta.

15.1.3.2. Os preços unitários resultantes da aplicação do fator K deverão ser arredondados para 02 (duas) casas decimais, observados os seguintes critérios:

a) quando o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), será acrescentada uma unidade ao algarismo da segunda casa decimal, com os correspondentes ajustes nas casas anteriores, quando necessários;

b) quando o algarismo da terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), será mantido o algarismo da segunda casa decimal;

c) em ambos os casos, após a aplicação da regra correspondente, serão suprimidas as casas decimais posteriores à segunda.

15.1.3.2. Eventuais diferenças entre o percentual de desconto ofertado e aquele apurado a partir dos preços unitários arredondados serão admitidas exclusivamente quando decorrerem da aplicação dos critérios estabelecidos no item 15.1.3.2, desde que os preços apresentados correspondam ao resultado da multiplicação dos respectivos preços unitários de referência pelo mesmo fator K, seguida do arredondamento previsto. Essas diferenças não caracterizam a aplicação de descontos distintos entre os itens.

15.1.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, devendo essa condição constar expressamente da proposta.

15.1.5. A proposta deverá conter declaração de que o licitante cumprirá os prazos de mobilização estabelecidos para o início das Ordens de Serviço, não sendo admitida a indicação de prazo superior ao fixado pela Administração.

15.1.6. O licitante será responsável pelas informações, declarações e condições constantes de sua proposta, devendo verificar previamente sua compatibilidade com os documentos da contratação antes do envio.

15.1.7. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e sem ressalvas que modifiquem, condicionem ou contrariem as exigências estabelecidas para a contratação.

15.1.8. A apresentação da proposta vinculará o licitante às condições ofertadas durante o respectivo prazo de validade, observadas as hipóteses de alteração ou negociação admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

15.1.9. Quando exigida proposta readequada em razão do resultado da etapa competitiva, o licitante deverá mantê-la compatível com o percentual de desconto final ofertado, sem alteração das condições essenciais originalmente assumidas.

Garantia da Proposta

15.2. Será exigida de todos os licitantes, como requisito de pré-habilitação, garantia da proposta correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do lote único, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 1% previsto em seu § 1º.

15.2.1. Em razão da inversão de fases adotada neste procedimento, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a garantia da proposta, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

15.2.2. O comprovante da garantia da proposta deverá ser apresentado nesse mesmo

prazo, juntamente com os documentos de habilitação, em campo próprio do sistema ou na forma indicada no edital.

15.2.3. A apresentação conjunta prevista no item anterior constitui a comprovação da garantia no momento da apresentação da proposta inicial, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia, sem prejuízo das demais consequências legais e editalícias.

Justificativa da adoção de garantia da proposta

15.3. A exigência de garantia da proposta fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade reforçar a seriedade das ofertas e o compromisso dos licitantes com as obrigações decorrentes de sua participação no certame. Nesta contratação, destinada ao registro de preços de serviços contínuos de conservação viária, compreendidos o tapa-buraco e o remendo superficial, o risco considerado consiste na frustração da formalização contratual após a seleção da proposta vencedora, especialmente em razão da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos necessários à contratação. Essas ocorrências podem comprometer o resultado útil do procedimento e postergar a disponibilização dos serviços necessários ao atendimento das demandas municipais.

15.3.1. A estruturação da contratação em lote único, com exigência de cotação integral dos quantitativos previstos, faz com que a impossibilidade de contratar o primeiro colocado possa repercutir sobre a disponibilização do conjunto dos serviços licitados. A convocação de licitantes remanescentes poderá exigir análise das propostas subsequentes, eventual negociação, verificação da manutenção das condições de habilitação e prática dos atos necessários à formalização contratual. Esse prolongamento pode afetar a programação dos reparos e a resposta às demandas supervenientes de conservação, mantendo por mais tempo as condições de deterioração dos trechos afetados, com potenciais reflexos na segurança dos usuários, na circulação e no agravamento dos defeitos do pavimento.

15.3.2. A garantia estabelece um compromisso financeiro previamente constituído, sujeito à execução nas hipóteses legalmente previstas, contribuindo para desestimular a apresentação de ofertas sem disposição efetiva de assumir a contratação nas condições propostas. Sua adoção complementa os mecanismos de responsabilização dos licitantes, pois a aplicação posterior de sanções, embora cabível, não elimina o tempo necessário à convocação de outro interessado e à conclusão dos atos de contratação. A medida busca reduzir a exposição da Administração a esse risco procedimental e preservar a utilidade dos recursos técnicos, administrativos e operacionais empregados na realização do certame.

15.3.3. A fixação do percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do lote único decorre da opção por estabelecer compromisso financeiro de intensidade moderada, correspondente a um décimo do limite máximo de 1% (um por cento) autorizado

pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a exigência alcançará todos os participantes, adotou-se percentual reduzido para conciliar a finalidade preventiva da garantia com a contenção do encargo imposto ao ingresso na disputa. A escolha considera, ainda, que a garantia integra um conjunto de controles que inclui a habilitação dos licitantes e o exame das propostas, de modo que a proteção da Administração não depende exclusivamente de sua expressão financeira.

15.3.4. A proporcionalidade da medida é reforçada pela possibilidade de prestação da garantia em qualquer das modalidades legalmente admitidas, à escolha do licitante, conforme o art. 58, § 4º, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa faculdade permite que cada interessado escolha a modalidade mais compatível com sua organização financeira, observadas as condições legais e editalícias. A definição prévia do percentual, da base de cálculo, dos documentos comprobatórios, do prazo de apresentação e das condições de devolução confere previsibilidade à exigência e permite que os interessados avaliem o encargo antes de decidir pela participação.

15.3.5. A exigência será aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, com observância da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo. No procedimento com inversão de fases adotado nesta contratação, a comprovação acompanhará a apresentação inicial da proposta e dos documentos de habilitação, conforme o fluxo estabelecido no edital, permitindo a verificação do requisito no momento próprio. A habilitação prévia e a garantia possuem funções complementares: enquanto a primeira verifica o atendimento às condições de capacidade e regularidade exigidas, a segunda reforça o compromisso do participante com a proposta apresentada e com a formalização da contratação, nas hipóteses e nos limites estabelecidos em lei.

15.3.6. A garantia da proposta possui finalidade específica relacionada à participação no certame e às obrigações que conduzem à formalização contratual. Sua apresentação não substitui a avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes, a análise da exequibilidade das propostas ou os controles próprios da execução dos serviços. Também não se confunde com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nem com eventual garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da mesma Lei, permanecendo sua exigência, execução e devolução vinculadas ao regime jurídico próprio do art. 58.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O edital de licitação para Registro de Preços deverá observar as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no regulamento municipal aplicável, contemplando expressamente os elementos previstos no art. 82 da referida Lei, conforme detalhado nos subitens seguintes, em consonância com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas nos documentos que integram o planejamento da contratação.

16.1.1. **Especificidades da licitação e do objeto**. O edital deverá apresentar as particularidades da licitação e do objeto, incluindo a descrição dos itens, suas unidades de medida e as respectivas quantidades máximas que poderão ser adquiridas ou contratadas, as quais correspondem aos quantitativos previstos na Tabela 02 do item 1.4.2 deste documento, assegurando clareza quanto à extensão do objeto e aos limites quantitativos estabelecidos, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. **Quantidade mínima a ser cotada.** A quantidade mínima a ser cotada para cada

item corresponde à quantidade prevista na Tabela 02 do item 1.4.2 deste documento, devendo a proposta abranger integralmente os respectivos quantitativos, em consonância com a vedação de cotação parcial estabelecida no subitem 1.16.4, nos termos do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse quantitativo refere-se à abrangência da proposta do licitante e não se confunde com eventual quantidade mínima por pedido, ordem de fornecimento ou Ordem de Serviço.

16.1.3. **Vedação à apresentação de preços diferenciados.** Não será admitida, na apresentação das propostas, a cotação de preços diferentes para um mesmo item do objeto em razão dos locais de execução ou entrega, da forma e do local de acondicionamento, da variação do tamanho do lote ou de outros motivos, devendo o preço unitário ofertado para cada item contemplar todas as condições de execução ou fornecimento previstas nos documentos da contratação. Essa definição será adotada no exercício da faculdade prevista no art. 82, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. **Obrigatoriedade de cotação integral dos quantitativos.** Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para os itens, devendo o licitante apresentar proposta que abranja a integralidade dos quantitativos indicados na Tabela 02 do item 1.4.2 deste documento, ficando vedada a cotação parcial das quantidades de cada item, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. **Critério de julgamento.** O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto sobre a tabela de preços adotada como referência pela Administração, indicando expressamente a base de incidência, a forma de aplicação do desconto e os parâmetros de comparação e julgamento das propostas, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6. **Condições para alteração dos preços registrados**. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução das obrigações nas condições originalmente pactuadas, mediante comprovação do fato superveniente e de sua repercussão sobre os preços registrados. Quando a alteração for solicitada pelo fornecedor, caberá a este demonstrar sua necessidade, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória pertinente, competindo ao órgão gerenciador analisar e decidir sobre o pedido, observadas as disposições do art. 82, inciso VI e § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

16.1.7. **Registro de outros fornecedores e cadastro de reserva.** Após a homologação da licitação, serão incluídos em anexo à Ata de Registro de Preços, para formação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto por preços iguais aos resultantes da proposta vencedora e aqueles que mantiverem suas propostas originais, assegurada a precedência dos primeiros e observada a ordem de classificação, considerando-se, entre os interessados em igualar o preço vencedor, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva. A habilitação dos integrantes do cadastro será realizada quando houver necessidade de contratação de remanescente, especialmente quando o vencedor não assinar a ata ou houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados. Frustrada a contratação com os licitantes que igualaram o preço vencedor, poderão ser convocados aqueles que mantiveram suas propostas originais, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, respeitado o orçamento estimado e sua atualização, quando cabível, nos termos do art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei nº

14.133/2021 e das disposições do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

16.1.8. **Vedação à participação em mais de uma ata com o mesmo objeto.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.9. **Cancelamento da Ata de Registro de Preços.** O cancelamento do registro do preço do fornecedor quando este for liberado dos compromissos assumidos; descumprir injustificadamente as condições da ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; recusar a redução de preço registrado que se tenha tornado superior ao praticado no mercado; sofrer sanção prevista no art. 156, incisos III ou IV, da Lei nº 14.133/2021; ou não aceitar o preço revisado pela Administração. Deverá prever, ainda, o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços em decorrência do cancelamento de todos os preços registrados, de fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações pactuadas ou de razões de interesse público devidamente justificadas. Nos cancelamentos por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação eletrônica para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, admitida a convocação dos integrantes do cadastro de reserva nas hipóteses cabíveis e preservadas as situações de liberação sem aplicação de sanções previstas no edital, em conformidade com o art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 52.132/2025.

16.2. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

17.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

17.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao

fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

17.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

17.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

17.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrar que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

17.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

17.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

17.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do art. 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

17.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

18.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

18.2.1. for liberado;

18.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

18.2.6. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

18.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

18.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.3.2. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

18.3.3. força maior,

18.3.4. caso fortuito;

18.3.5. fato do príncipe;

18.3.6. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

18.3.7. por razões de interesse público, devidamente justificado.

18.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições do art. 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

19.2. O remanejamento das quantidades registradas somente poderá ocorrer:

19.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. Caso o órgão gerenciador tenha estimado quantitativos que pretenda contratar, será considerado participante para fins de remanejamento das quantidades registradas.

19.4. Na hipótese de remanejamento de quantitativos de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

19.5. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante a correspondente redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que terá seus quantitativos reduzidos.

19.6. Caso o remanejamento seja realizado entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

20.1.1. apresentação de justificativa quanto à vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

20.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados na Ata com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Anexo V – Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023, ou de norma que venha a substituí-lo;

20.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata; e

20.1.4. existência de previsão de possibilidade de adesão no Edital.

20.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

20.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à Ata, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

20.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou da prestação decorrente da adesão, desde que a respectiva aceitação não prejudique o cumprimento das obrigações presentes e futuras assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

20.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens para os quais não tenha figurado inicialmente como participante, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo anteriormente autorizado.

21. CADASTRO RESERVA

21.1. Será admitida a formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência de classificação do certame, nos termos do § 4º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

21.1.1. Para fins de formação do cadastro de reserva, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação.

21.1.2. Havendo mais de um licitante interessado em compor o cadastro de reserva, a respectiva classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

21.1.3. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a contratação de fornecedor remanescente nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 52.132/2025.

21.1.4. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nos termos do inciso III do § 4º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

21.1.5. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva observará a respectiva ordem de classificação, bem como as demais condições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 52.132/2025 e neste Edital.

22. LINK DE ACESSO PARA OS DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1. O arquivo editável do orçamento estimado e os demais documentos que instruem o presente processo poderão ser visualizados por meio do link disponibilizado:

(https://drive.google.com/drive/folders/1pfcN5mrq3KDTY5zSgZXb2mQSCSjxdJEJ?usp=sharing).

23. DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. FORO

Eleito o foro

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações gerais

25.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES - CREA: 32960/D-MT

Subsecretário de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos

Ciente e de acordo.

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Ribeiro Guimaraes**, **Subsecretário(a)**, em 17/11/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2875455** e o código CRC **3564B8D7**.

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 130/2026 - SEMOHPUMA/DIP

Em 15 de novembro de 2026.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, com a finalidade de caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e fundamentar a solução para a execução de serviços de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes no Município de Anápolis/GO, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMOHPUMA.

1.2 – **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, em diversas vias do Município de Anápolis/GO, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

1.2.1 - O objeto compreende duas frentes de intervenção:

a) **Tapa-buraco:** reparo localizado do pavimento asfáltico, com demolição mediante serra corta-piso, preparação da área, pintura de ligação, aplicação e compactação de mistura asfáltica, para o volume estimado de 7.500,00 m³;

b) **Remendo superficial:** recuperação localizada do revestimento asfáltico mediante fresagem descontínua na espessura de 5 cm, transporte do material fresado, pintura de ligação e correção de defeitos com mistura betuminosa, incluindo aplicação e compactação, para o volume estimado de 7.500,00 m³, correspondente à área estimada de 150.000,00 m².

1.2.2 - Integram a execução os serviços preliminares, a estrutura de apoio, a instalação da usina de asfalto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a mobilização e a desmobilização de equipamentos e do canteiro, a sinalização provisória, a administração local, a usinagem de concreto asfáltico na faixa C-12,5, o fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C e de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, os transportes e as demais atividades previstas na planilha orçamentária.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, por compreender intervenções padronizáveis de manutenção do pavimento existente, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade administrativa possui natureza contínua, em razão da recorrência dos defeitos e da demanda permanente de conservação da malha viária municipal.

1.4. Este ETP integra a fase preparatória da contratação e deve manter compatibilidade com o Documento de Formalização de Demanda, a análise de riscos, o Termo de Referência, o projeto padronizado, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.5. Os tópicos seguintes apresentam a necessidade da contratação, os requisitos técnicos e operacionais, as alternativas avaliadas, as estimativas de quantidades e custos, os resultados pretendidos e os demais elementos necessários à conclusão sobre a viabilidade técnica e econômica da solução.

1.6. O planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual observarão as disposições legais e técnicas pertinentes ao objeto, especialmente as relacionadas a seguir.

1.6.1. Regulamentação jurídico-administrativa

a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 6º, incisos XV, XX e XXI, alínea “a”: definições pertinentes à contratação;
Art. 17, §§ 1º e 2º: inversão de fases e forma de realização da licitação;
Art. 18, especialmente §§ 1º e 2º: planejamento e conteúdo do ETP;
Art. 23, especialmente §§ 2º e 3º: estimativa de custos;
Arts. 28, inciso I, e 29: modalidade pregão;
Arts. 33, inciso II, e 34, § 2º: julgamento pelo maior desconto;
Art. 46, inciso I: empreitada por preço unitário;
Arts. 82 a 86, especialmente art. 85: Sistema de Registro de Preços;
Arts. 117 e 140: fiscalização e recebimento do objeto.

b) Instrução Normativa IN–TCMGO nº 0009/2023, quanto à formalização, à instrução e aos documentos técnicos exigíveis para as contratações de obras e serviços de engenharia, no que couber.

1.6.2. Regulamentação municipal – Anápolis/GO

a) Decreto Municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal;

b) Decreto Municipal nº 52.132/2025, relativo ao Sistema de Registro de Preços, conforme indicado no Termo de Referência;

c) Demais atos municipais aplicáveis ao planejamento, à seleção do fornecedor, à gestão e à fiscalização contratual.

1.6.3. Normas e referências técnicas de engenharia

1.6.3.1. Aplicam-se aos serviços, conforme sua pertinência e as especificações dos anexos técnicos:

· DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico;
· DNIT 145/2012-ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico;
· DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos;
· DNIT 159/2011-ES – Pavimentos asfálticos – Fresagem a frio;
· DNIT 165/2013-EM – Emulsões asfálticas para pavimentação.

1.6.3.2 - Serão observadas as normas da ABNT e os métodos de ensaio pertinentes aos agregados, ligantes e misturas asfálticas, conforme os controles de materiais, produção, aplicação e compactação definidos nos documentos técnicos da contratação.

1.6.3.3. As especificações e os cadernos técnicos associados às composições SICRO e GOINFRA serão utilizados em conjunto com as especificações aprovadas para a contratação, respeitados os serviços efetivamente previstos na planilha orçamentária.

1.6.4. Regulamentação ambiental e urbanística

a) Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

b) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Legislação ambiental estadual e municipal aplicável ao funcionamento da usina, ao controle de emissões, ao armazenamento e manuseio de insumos e ao transporte e à destinação dos materiais removidos;

d) Plano Diretor e legislação urbanística municipal, no que forem pertinentes às intervenções e às instalações de apoio.

1.6.4.1. O manejo do material fresado e dos demais resíduos observará as condições de transporte, armazenamento, destinação e eventual reaproveitamento estabelecidas nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável.

1.6.5. Segurança e saúde no trabalho

Serão observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, especialmente:

· NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
· NR-06 – Equipamento de Proteção Individual;
· NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
· NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
· NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
· NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
· NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
· NR-26 – Sinalização de Segurança.

1.6.6. Referenciais orçamentários

A estimativa de custos observará a planilha orçamentária analítica onerada e os respectivos documentos de suporte, compreendendo:

a) GOINFRA Civil e Rodoviária: composições com data-base de junho de 2026;

b) SICRO: composições com data-base de julho de 2026;

c) Composições próprias: elaboradas em outubro de 2026;

d) Referências da ANP: utilizadas para a aquisição de emulsão asfáltica RR-1C e de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, considerados os tributos e os custos de transporte previstos no orçamento.

1.6.6.1. A formação dos preços deverá preservar a rastreabilidade das fontes, das datas-base, das memórias de cálculo, dos encargos e do BDI adotados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade de contratação

2.1.1 - A necessidade da contratação decorre da demanda recorrente de conservação das vias pavimentadas do Município de Anápolis/GO, mediante correção de buracos e de defeitos localizados no revestimento asfáltico. Essas intervenções destinam-se a restabelecer as condições de utilização dos trechos afetados, preservar a infraestrutura existente e melhorar a segurança e a circulação.

2.1.2 - O tráfego, o envelhecimento dos materiais e a ação das intempéries contribuem para o surgimento e a evolução dos defeitos no pavimento. A permanência de buracos e de áreas com revestimento deteriorado favorece a infiltração de água e a progressão dos danos, podendo comprometer as camadas inferiores e exigir intervenções posteriores de maior extensão e custo.

2.1.3 - O atendimento dessa necessidade compreende duas frentes de intervenção: tapa-buraco, com demolição mediante serra corta-piso, preparação da área, pintura de ligação e recomposição com mistura asfáltica; e remendo superficial, com fresagem descontínua na espessura de 5 cm, transporte do material fresado, pintura de ligação e recomposição do revestimento.

2.1.4 - A execução exige estrutura operacional compatível, incluindo equipes, máquinas, equipamentos, materiais, usinagem, transportes, sinalização provisória e apoio técnico. A programação deverá coordenar esses recursos para assegurar a qualidade dos reparos e o atendimento das prioridades definidas pela Administração.

2.2 - Justificativa sob o interesse público

2.2.1 - A contratação atende ao interesse público pelos seguintes fundamentos:

I. Segurança dos usuários: correção de defeitos que representam riscos à circulação de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

II. Preservação do patrimônio público: conservação do pavimento existente e limitação da progressão dos danos;

III. Mobilidade urbana: melhoria das condições de circulação e de acesso aos bairros, às atividades econômicas e aos equipamentos públicos;

IV. Continuidade dos serviços públicos: manutenção das condições de deslocamento do transporte coletivo, transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de resíduos e demais serviços essenciais;

V. Economicidade: realização oportuna dos reparos, buscando reduzir a necessidade de intervenções futuras mais extensas e onerosas;

VI. Eficiência administrativa: programação dos serviços conforme a necessidade efetivamente identificada, com critérios técnicos de prioridade, fiscalização e controle dos resultados.

2.2.2 - A execução sob demanda permitirá direcionar os recursos aos trechos que necessitem de intervenção, considerando a gravidade dos defeitos, os riscos à circulação e a relevância funcional das vias.

2.3 - Metodologia de diagnóstico e priorização

2.3.1. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração deverá realizar ou validar a avaliação do trecho, identificando sua localização, as características e dimensões estimadas dos defeitos, as condições de drenagem e as interferências que possam comprometer o reparo.

2.3.2. A avaliação deverá ser documentada por fotografias, croquis, coordenadas ou referências suficientes à identificação do local, acompanhadas das informações necessárias à escolha da solução e à estimativa dos quantitativos.

2.3.3. A prioridade de atendimento deverá considerar:

I. Gravidade dos defeitos e riscos aos usuários;

II. Possibilidade de evolução dos danos;

III. Intensidade e características do tráfego;

IV. Circulação de transporte coletivo e acesso a escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais;

V. Relevância da via para os deslocamentos e as atividades econômicas;

VI. Condições técnicas e operacionais para execução do reparo.

2.3.4. A escolha entre tapa-buraco e remendo superficial dependerá da condição encontrada no trecho e de sua compatibilidade com as soluções padronizadas e os itens previstos na contratação.

2.4. Análise técnica das intervenções

2.4.1. A análise técnica deverá concentrar-se nos defeitos localizados do pavimento existente que possam ser corrigidos pelos serviços contratados, considerando a extensão da área deteriorada, a condição da superfície e os requisitos de execução e aceitação.

2.4.2. O tapa-buraco compreenderá a delimitação e o corte da área com serra corta-piso, a remoção do revestimento deteriorado, a limpeza, a pintura de ligação, a aplicação e compactação da mistura asfáltica, o acabamento e a limpeza do local.

2.4.3. O remendo superficial compreenderá a delimitação da área, a fresagem descontínua na espessura de 5 cm, o recolhimento e transporte do material fresado, a limpeza e inspeção da superfície, a pintura de ligação, a aplicação e compactação da mistura asfáltica e o acabamento.

2.4.4. A avaliação também deverá identificar interferências com sarjetas, bocas de lobo, tampões, redes e acessos, para preservar sua integridade e funcionalidade durante os serviços.

2.5. Riscos e impactos operacionais

2.5.1. A ausência ou o adiamento dos reparos pode ampliar as áreas deterioradas, aumentar os riscos de acidentes e danos aos veículos, prejudicar a circulação e elevar os custos futuros de recuperação.

2.5.2. Durante a execução, deverão ser considerados os impactos temporários sobre o tráfego, a circulação de pedestres, o acesso aos imóveis e a prestação dos serviços públicos, com programação das frentes, sinalização provisória e medidas de proteção compatíveis com cada local.

2.5.3. Os riscos relacionados à qualidade dos materiais, à produção e ao transporte da mistura, às condições climáticas, à aplicação, à compactação e às interferências existentes deverão orientar o planejamento, os controles tecnológicos e a fiscalização, em compatibilidade com a análise de riscos da contratação.

2.6. Demanda permanente

2.6.1. A necessidade de conservação da malha viária possui natureza permanente e recorrente, pois os defeitos se renovam ao longo do tempo em decorrência do tráfego, das chuvas e do desgaste dos materiais.

2.6.2. Essa característica exige capacidade de atendimento ao longo da execução contratual, com intervenções programadas conforme as necessidades identificadas. A continuidade da necessidade administrativa admite serviços em locais, períodos e quantitativos distintos, mediante Ordens de Serviço.

2.7. Abrangência

2.7.1. A contratação abrangerá diversas vias pavimentadas sob responsabilidade do Município de Anápolis/GO, nos trechos avaliados e formalmente indicados pela Administração.

2.7.2. O dimensionamento contempla o volume estimado de 7.500,00 m³ de tapa-buraco e 7.500,00 m³ de remendo superficial, este último correspondente à área estimada de 150.000,00 m², considerando a espessura de 5 cm.

2.7.3. Os quantitativos constituem estimativas para planejamento e limites de atendimento. Sua execução dependerá da necessidade efetivamente verificada, da formalização das contratações e da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

2.8. Diretrizes de atendimento

2.8.1. O planejamento e a execução observarão as seguintes diretrizes:

I. Priorização técnica: atendimento conforme os riscos, a gravidade dos defeitos e a relevância das vias;

II. Padronização: utilização das soluções, dos materiais e dos procedimentos definidos nos documentos técnicos;

III. Rastreabilidade: vinculação dos serviços, materiais, controles e quantitativos ao contrato, à Ordem de Serviço e ao trecho;

IV. Qualidade: verificação das etapas executivas, dos controles tecnológicos e dos critérios de aceitação;

V. Segurança: proteção dos trabalhadores, dos usuários das vias e das estruturas existentes;

VI. Eficiência e sustentabilidade: uso racional dos recursos, redução de desperdícios e manejo adequado dos materiais removidos.

2.9. Caracterização da manutenção

2.9.1. Os serviços previstos possuem caráter de manutenção corretiva do pavimento existente, voltada à eliminação de buracos e à recuperação localizada do revestimento deteriorado.

2.9.2. As inspeções e o acompanhamento das condições das vias subsidiarão a identificação antecipada das necessidades e a programação dos reparos. A atuação tempestiva contribuirá para prevenir o agravamento dos defeitos, respeitado o escopo contratado.

2.10. Processo de inspeção e acompanhamento

2.10.1. O acompanhamento das intervenções observará o ciclo de planejamento, execução, verificação e ação corretiva:

I. Planejar: avaliar o trecho, definir a solução, estimar os quantitativos e programar os recursos e controles;

II. Executar: realizar os serviços autorizados conforme as especificações e as condições de segurança;

III. Verificar: conferir dimensões, materiais, controles tecnológicos, acabamento e documentação;

IV. Agir: corrigir as não conformidades e ajustar a programação e os procedimentos quando necessário.

2.11. Frequência das inspeções

2.11.1. A frequência e a intensidade das inspeções deverão ser compatíveis com a criticidade dos trechos, a evolução dos defeitos, as condições climáticas e as demandas recebidas pela Administração.

2.11.2. As verificações compreenderão a avaliação anterior à emissão da Ordem de Serviço, o acompanhamento das etapas executivas, a conferência para medição e recebimento e a apuração de falhas eventualmente comunicadas, conforme as disposições contratuais.

2.12. Documentos e registros

2.12.1. A documentação deverá permitir o acompanhamento e a comprovação das intervenções, compreendendo, conforme o serviço:

I. Avaliação do trecho e registros de sua condição inicial;

II. Ordens de Serviço e memórias de cálculo dos quantitativos autorizados;

III. Diário de execução ou registro equivalente, com datas, equipes, equipamentos, materiais e ocorrências;

IV. Relatórios de execução e registros fotográficos;

V. Boletins de usina, comprovantes de pesagem e transporte, ensaios e demais controles tecnológicos exigíveis;

VI. Registros de entrega do material fresado e de destinação dos demais resíduos;

VII. Documentos de responsabilidade técnica aplicáveis;

VIII. Medições, registros de não conformidades, correções e recebimentos.

2.13. Papéis e responsabilidades

2.13.1. As atribuições serão exercidas conforme o Termo de Referência e as designações formais, cabendo:

I. À unidade demandante: identificar necessidades, avaliar os trechos e definir prioridades;

II. Ao gestor e à fiscalização: acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações, conferir os serviços e registrar as ocorrências, dentro de suas competências;

III. À contratada: disponibilizar os recursos necessários, executar os serviços autorizados, manter os registros exigidos e corrigir as falhas de sua responsabilidade;

IV. Ao controle interno: exercer as atividades de controle e auditoria no âmbito de suas atribuições.

2.14. Saúde e segurança do trabalho

2.14.1. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde aplicáveis ao corte e à fresagem do pavimento, à operação de máquinas, ao transporte e manuseio de materiais e à aplicação de mistura asfáltica, com proteção das equipes e dos usuários das vias.

2.14.2. Cada frente somente poderá iniciar os serviços após a autorização correspondente, a implantação da sinalização provisória e a verificação das condições de segurança e execução.

2.15. Locais sujeitos à avaliação

2.15.1. A avaliação abrangerá vias pavimentadas, corredores de transporte coletivo, ruas residenciais, áreas comerciais e industriais e acessos a equipamentos públicos, conforme as demandas identificadas pela Administração.

2.15.2. A indicação geral dessas áreas será complementada pela identificação e avaliação de cada trecho antes da emissão da Ordem de Serviço.

2.16. Escopo dos serviços sob demanda

2.16.1. O atendimento compreenderá os serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm, incluindo preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica, transportes e demais atividades previstas na planilha orçamentária.

2.16.2. Integram a estrutura necessária os serviços preliminares, as instalações de apoio, a usina de asfalto nas condições previstas no Termo de Referência, a mobilização e desmobilização, a administração local, a sinalização provisória, a usinagem e o fornecimento dos insumos especificados.

2.17. Justificativa das soluções previstas

2.17.1. A previsão de duas soluções padronizadas permite adequar o reparo à condição encontrada em cada trecho. O tapa-buraco atende aos reparos pontuais, enquanto o remendo superficial contempla a recuperação localizada do revestimento mediante fresagem descontínua e recomposição, conforme a avaliação técnica.

2.17.2. A execução coordenada das etapas de preparação, fornecimento, transporte, aplicação e compactação busca assegurar a qualidade do reparo e reduzir descontinuidades operacionais e retrabalhos.

2.18. Limites das intervenções

2.18.1. As Ordens de Serviço deverão respeitar as soluções padronizadas, os itens contratados e as respectivas condições de execução, medição e aceitação.

2.18.2. Havendo indícios de falha nas camadas inferiores, vazamentos, deficiência de drenagem ou outra condição incompatível com os reparos previstos, a Administração deverá promover avaliação complementar e encaminhar a correção à unidade responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.18.3. A execução permanecerá delimitada aos serviços de tapa-buraco, remendo superficial e atividades associadas expressamente previstas nos documentos da contratação.

2.19. Medição e evidências

2.19.1. As medições serão individualizadas por contrato, Ordem de Serviço, trecho e item contratual, considerando as quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

2.19.2. Cada medição deverá ser acompanhada de memória de cálculo e relatório fotográfico, além dos registros de dimensões, pesagem, transporte, controles tecnológicos e demais documentos aplicáveis aos itens medidos.

2.19.3. A documentação deverá permitir verificar a correspondência entre o serviço autorizado, a execução realizada, o quantitativo apresentado e o resultado da conferência técnica.

2.20. Dispensa de Projeto executivo

2.20.1. A dispensa de elaboração de projeto executivo autônomo justifica-se pela natureza padronizada dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, cujas soluções podem ser definidas por especificações técnicas, procedimentos de execução e critérios objetivos de controle, medição e aceitação. As intervenções destinam-se à recomposição localizada do revestimento e ao restabelecimento de suas condições de utilização, preservando as características essenciais das vias. A dispensa pressupõe que o conjunto técnico da contratação contenha informações suficientes para orientar a execução e aferir os padrões de desempenho e qualidade, sem transferir à contratada a definição de soluções essenciais à caracterização do objeto.

2.20.2. Os serviços compreendem operações usuais e repetíveis de engenharia, incluindo delimitação das áreas, corte ou fresagem do revestimento deteriorado, remoção dos materiais, preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica. No remendo superficial, a fresagem descontínua terá espessura de referência de 5 cm, enquanto a profundidade dos reparos de tapa-buraco será definida conforme o diagnóstico de cada ocorrência e os limites do objeto. A variação dos locais e das dimensões exige individualização das intervenções, sem demandar o desenvolvimento de uma solução técnica distinta para cada reparo.

2.20.3. A preservação da qualidade será assegurada pela definição prévia dos materiais, da dosagem da mistura asfáltica, das condições de preparação e aderência, dos parâmetros de aplicação e compactação, das tolerâncias geométricas e dos critérios de acabamento. Antes da publicação do edital, deverão estar consolidados os procedimentos de controle tecnológico, a formação dos lotes, as frequências de ensaio, a amostragem e os critérios de aceitação dos reparos. Esses elementos permitirão verificar objetivamente a conformidade dos serviços, vinculando os resultados dos controles às intervenções executadas e às respectivas medições.

2.20.4. A dispensa do projeto executivo não afasta a realização ou validação do diagnóstico pela unidade técnica competente, o detalhamento local necessário, a responsabilidade técnica e a fiscalização. Cada intervenção deverá ser individualizada por Ordem de Serviço, acompanhada dos registros pertinentes de localização, dimensões, profundidade, solução adotada, interferências, quantitativos e condições de execução. Permanecem exigíveis os croquis e levantamentos necessários, o projeto

de dosagem da mistura, os registros fotográficos, os ensaios e as memórias de medição, preservando a rastreabilidade entre o diagnóstico, a autorização, a execução e o recebimento.

2.20.5. A dispensa limita-se às soluções padronizadas integrantes do objeto e não abrange reconstrução de base ou sub-base, implantação de pavimento novo, recapeamento contínuo, drenagem estrutural ou outras intervenções não previstas. Quando forem identificadas perda de suporte, saturação, ruptura das camadas inferiores ou condições incompatíveis com o reparo especificado, a execução no ponto afetado deverá ser interrompida, com proteção do local, registro da ocorrência e encaminhamento para definição de solução própria. Dessa forma, evita-se a reprodução de peças executivas sem conteúdo técnico adicional necessário, mantendo o planejamento, o controle da qualidade e a responsabilidade pelos resultados.

3 - ÁREA REQUISITANTE

3.1. Órgão demandante: Município de Anápolis – Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMOHPUMA.

3.2. Unidade requisitante: Subsecretaria de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos, conforme identificação constante do Documento de Formalização de Demanda.

3.3. A demanda é apresentada pela unidade requisitante para atendimento das necessidades recorrentes de conservação das vias pavimentadas do Município, mediante execução de serviços de tapa-buraco e remendo superficial, destinados à correção de defeitos localizados no revestimento asfáltico.

3.3.1. O planejamento da contratação deverá contemplar, em articulação com as equipes técnicas competentes, a identificação das necessidades, a definição das prioridades de atendimento e o dimensionamento dos serviços e recursos necessários, em compatibilidade com o Termo de Referência, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos.

3.4. A solicitação fundamenta-se na necessidade permanente de corrigir buracos e áreas com revestimento deteriorado, restabelecer as condições de trafegabilidade e segurança e limitar a progressão dos danos ao pavimento. O atendimento deverá contribuir para a mobilidade urbana, o acesso aos serviços públicos e a preservação da infraestrutura viária existente.

3.4.1. As intervenções serão direcionadas aos trechos avaliados pela Administração, considerando a gravidade dos defeitos, os riscos à circulação, a intensidade do tráfego e a relevância das vias para o transporte coletivo e o acesso aos equipamentos públicos. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, deverão ser definidos o reparo cabível, os quantitativos estimados e as condições de execução, observados os serviços previstos na contratação e os limites autorizados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Gerais

4.1.1 - Tipo de contratação: Licitação.

4.1.2 - Modalidade: Pregão Presencial, com inversão de fases.

4.1.2.1 - Justificativa da modalidade:

4.1.2.1.1 - Justifica-se a adoção da modalidade pregão por se tratar de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm, em pavimentos asfálticos existentes. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, composições referenciais, procedimentos executivos padronizados e critérios mensuráveis de medição e aceitação.

4.1.2.1.2 - O Pregão Presencial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, deverá assegurar:

a. observância da inversão de fases, com análise antecipada dos requisitos de habilitação, preservada a verificação da regularidade fiscal após o julgamento, apenas em relação ao licitante mais bem classificado;
b. realização de sessão pública, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos;
c. publicidade das decisões e manutenção dos documentos e registros necessários ao acompanhamento e ao controle do procedimento;
d. tratamento isonômico dos participantes, mediante aplicação de critérios objetivos de habilitação, julgamento, diligência e saneamento de falhas;
e. disputa pelo maior percentual de desconto, observadas as regras de classificação, conformidade e exequibilidade das propostas;
f. fundamentação das decisões e rastreabilidade dos atos praticados, permitindo sua conferência pelos participantes e pelos órgãos de controle.

4.1.2.1.3 - A escolha da forma presencial fundamenta-se na justificativa específica constante do Termo de Referência, que examina os benefícios esperados da habilitação antecipada e as condições operacionais para sua realização. A motivação da forma presencial e a da inversão de fases deverão integrar a instrução processual, com previsão expressa da sequência adotada no edital, observados o art. 17, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 - Critério de julgamento e adjudicação: Maior desconto global, em lote único, mediante aplicação de percentual único, linear e uniforme sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência, com adjudicação do lote.

4.1.3.1 - Justificativa do critério de julgamento e adjudicação:

4.1.3.1.1 - A adoção do maior desconto justifica-se pela existência de planilha orçamentária previamente definida, com quantitativos, composições e preços unitários referenciais para os serviços de tapa-buraco, remendo superficial e atividades associadas. A disputa por percentual único permite comparar as propostas e preservar a relação entre os preços dos itens, mantendo a execução vinculada às especificações e aos critérios de medição e aceitação.

4.1.3.1.2 - O critério de Maior Desconto proporciona:

a. a. julgamento objetivo, mediante comparação dos percentuais ofertados e aplicação das regras de classificação previstas no edital;
b. maior comparabilidade entre as propostas, preservada a análise dos preços unitários relevantes, da conformidade e da exequibilidade;
c. redução dos preços referenciais, respeitados os quantitativos, os limites e as condições da contratação;
d. manutenção dos requisitos de qualidade, pois o desconto não modifica materiais, procedimentos executivos, controles tecnológicos ou critérios de recebimento;
e. uniformidade na formação dos preços contratuais, permitindo verificar a aplicação do percentual vencedor em cada item;
f. compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços e com a execução por demanda, mediante utilização dos preços unitários resultantes nas contratações e Ordens de Serviço.

4.1.3.1.3 – O desconto linear mostra-se adequado à composição do objeto, que reúne etapas complementares de preparação dos reparos, fresagem, pintura de ligação, usinagem, fornecimento de insumos, transportes, aplicação e compactação da mistura asfáltica, além da estrutura de apoio e da sinalização provisória. A aplicação uniforme do percentual preserva a proporcionalidade econômica entre essas parcelas.

4.1.3.1.4 – O julgamento terá como referência o preço global fixado para a contratação, com extensão do desconto aos eventuais termos aditivos, conforme o art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação dependerá do atendimento às exigências de habilitação, conformidade e exequibilidade, permanecendo obrigatória a observância das especificações técnicas durante a execução.

4.2 - Sustentabilidade

4.2.1 – A contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica relacionados à conservação do pavimento existente, à segurança viária, ao uso racional de materiais e equipamentos e à redução de desperdícios e retrabalhos.

4.2.2 – Os serviços serão executados com observância das boas práticas de engenharia e gestão ambiental, incluindo prevenção de vazamentos, controle de poeira, fumaça e ruído, redução de perdas no transporte, proteção da drenagem e manejo adequado dos materiais removidos.

4.2.3 – As intervenções deverão contemplar:

a. a. Uso racional de materiais: dimensionamento compatível com os reparos autorizados, controle de perdas e utilização de agregados, ligantes e misturas asfálticas em conformidade com as especificações;
b. Conservação da infraestrutura: execução de reparos compatíveis com os defeitos identificados, buscando limitar sua progressão e reduzir intervenções repetitivas;
c. Eficiência operacional e energética: coordenação da produção, do transporte e da aplicação da mistura, racionalização dos deslocamentos e utilização de equipamentos em condições adequadas de manutenção;
d. Manejo dos materiais removidos: segregação e destinação dos resíduos conforme suas características, com entrega do material fresado no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado pela Administração;
e. Controle da qualidade: utilização dos procedimentos de produção, aplicação, compactação e verificação previstos nos documentos técnicos, para assegurar a conformidade dos reparos;
f. Priorização das intervenções: atendimento conforme os riscos aos usuários, a gravidade dos defeitos, a utilização das vias e o acesso aos serviços essenciais;
g. Proteção ambiental e segurança: prevenção do carreamento de materiais para bocas de lobo, galerias e corpos hídricos, proteção dos elementos existentes e manutenção da sinalização e do isolamento das frentes.

4.2.4 – A execução oportuna dos reparos contribui para preservar as condições de circulação, limitar a evolução dos danos e reduzir a necessidade de intervenções

posteriores de maior extensão e custo.

4.2.5 – O material fresado permanecerá sob controle da Administração, com registro de origem, quantidade, transporte e recebimento. Seu reaproveitamento dependerá de avaliação técnica e autorização formal, observadas as condições do Termo de Referência. A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental exigível da usina e das instalações sob sua responsabilidade.

4.3 – Especificação Técnica do Material

4.3.1 – Os serviços compreendem tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos previstos no orçamento. Serão observadas as especificações relativas à mistura asfáltica na faixa C-12,5, à emulsão asfáltica RR-1C e ao cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, bem como às etapas de preparação, pintura de ligação, aplicação, compactação e acabamento.

4.3.2 – A execução deverá ser acompanhada dos levantamentos e registros necessários à sua conformidade, incluindo, quando aplicável:

a. a. delimitação e marcação das áreas autorizadas, conferência de dimensões, espessuras, cotas, caimentos e interferências aparentes, em compatibilidade com a avaliação do trecho e a solução aprovada;
b. programação das frentes, organização da sinalização provisória e dos acessos, planejamento do suprimento e apresentação dos documentos de produção e dosagem da mistura exigidos na contratação;
c. cronogramas, registros fotográficos, diário de execução ou documento equivalente, memórias de cálculo, controles tecnológicos e cadastro dos reparos executados, conforme as exigências de fiscalização e recebimento.

4.3.3 – Os serviços deverão observar as normas e referências pertinentes ao objeto:

a. a. normas da ABNT aplicáveis aos agregados, ligantes, misturas asfálticas e respectivos ensaios e controles;
b. normas do DNIT relativas ao concreto asfáltico, à pintura de ligação, à fresagem, à recuperação de defeitos e aos materiais empregados, conforme expressamente adotadas nos documentos técnicos;
c. composições e cadernos técnicos do SICRO e da GOINFRA identificados no orçamento, aplicados em conjunto com as especificações aprovadas;
d. regulamentação profissional pertinente às atribuições dos responsáveis técnicos e aos registros de responsabilidade exigíveis;
e. legislação ambiental e municipal aplicável às instalações, ao manejo dos materiais, à destinação dos resíduos e à proteção das estruturas existentes;
f. Plano Diretor Municipal e demais instrumentos urbanísticos, no que forem pertinentes aos locais e às condições de execução;
g. requisitos de segurança viária, proteção dos trabalhadores e usuários, preservação da drenagem, controle da qualidade e redução de impactos durante os serviços.

4.3.4 – Especificações gerais aplicáveis a todos os serviços:

a. a. os materiais e insumos deverão atender às especificações técnicas, possuir origem comprovada e apresentar certificados, laudos ou demais documentos quando exigíveis; os equipamentos deverão estar em condições adequadas de operação e manutenção;

b. a execução deverá ser realizada por equipe qualificada, sob responsabilidade técnica compatível, com sinalização, isolamento e utilização dos equipamentos de proteção necessários;

c. as medições e a aceitação observarão as unidades, os procedimentos e as evidências estabelecidos nos documentos da contratação;

d. relatórios, croquis, registros de responsabilidade técnica, documentos de materiais, boletins de produção, ensaios e comprovantes de transporte e destinação deverão ser apresentados conforme as exigências contratuais;

e. os reparos deverão ser compatíveis com as condições do pavimento existente, os acessos, as cotas, os caimentos e as interferências identificadas;

f. os serviços deverão atender aos parâmetros de espessura, aderência, compactação, acabamento e demais critérios de aceitação previstos, preservando o escoamento superficial e a funcionalidade dos elementos adjacentes;

g. a execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço, conforme a priorização da Administração, com recursos e prazos compatíveis com os quantitativos autorizados e as condições de atendimento.

4.4 – Condições de execução dos serviços

4.4.1 – Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, em vias pavimentadas sob responsabilidade do Município. Cada intervenção compreenderá o reparo autorizado e as atividades associadas previstas no orçamento, incluindo preparação, sinalização, transportes, aplicação e compactação da mistura, acabamento e limpeza.

4.4.1.1 – A remuneração observará os itens contratuais e as quantidades efetivamente executadas e aceitas. Mobilização, transportes, sinalização, administração local e demais parcelas serão medidos conforme suas previsões específicas, sendo vedada a cobrança em duplicidade de custos já incorporados às composições ou remunerados em outros itens.

4.4.2 – Os prazos de mobilização, início e conclusão serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a extensão dos reparos, os quantitativos, a logística de suprimento, as condições climáticas, o tráfego e as interferências. Eventuais reprogramações dependerão de justificativa e formalização pela Administração.

4.4.2.1 – A Ordem de Serviço deverá identificar o contrato e a unidade responsável, os locais, o diagnóstico resumido, a prioridade, a solução padronizada aplicável, os itens e quantitativos autorizados, os preços e o valor estimado, os prazos e as condições de execução, sinalização, segurança e controle tecnológico. Os quantitativos deverão possuir memória de cálculo vinculada aos trechos e aos reparos previstos.

4.4.3 – Os procedimentos e prazos de fiscalização, medição, recebimento e correção observarão o Termo de Referência e o contrato, especialmente quanto a:

a. apresentação dos registros de execução e das evidências correspondentes;
b. conferência dos serviços e documentos pela fiscalização;
c. comunicação e correção das não conformidades;
d. formalização dos recebimentos provisório e definitivo, preservadas as responsabilidades contratuais pela qualidade e pelas correções exigíveis.

4.4.4 – A Administração deverá realizar ou validar a avaliação do trecho antes da emissão da Ordem de Serviço. À contratada caberão as marcações, conferências e verificações executivas necessárias ao atendimento da solução autorizada, sob acompanhamento da fiscalização, incluindo dimensões, espessuras, preparação da superfície, materiais, temperaturas, compactação, acabamento e manejo dos resíduos. Os registros deverão permitir identificar o que foi executado e sua correspondência com os quantitativos medidos.

4.4.5 – Ao identificar interferência, falha nas camadas inferiores, vazamento, deficiência de drenagem ou outra condição incompatível com o reparo autorizado, a contratada deverá interromper a etapa afetada, sinalizar e proteger o local e comunicar imediatamente a fiscalização. O prosseguimento dependerá de avaliação e liberação formal da Administração, com cobertura contratual para os serviços necessários, observadas as providências previstas no Termo de Referência.

4.5 – Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5.1 – Não será exigida carta de solidariedade ou compromisso de fornecimento de usina de terceiro na fase de habilitação, nem comprovação de usina previamente instalada como condição de participação. Durante a execução, a contratada deverá disponibilizar usina sob sua operação, em funcionamento e com regularidade ambiental e operacional, admitida instalação preexistente que atenda às exigências. Enquanto não dispuser dessa estrutura, poderá utilizar provisoriamente mistura fornecida por terceiro por até 90 dias corridos, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço que demande esse material. Antes da primeira Ordem de Serviço atendida nessa condição, deverá apresentar compromisso formal da usina fornecedora, com identificação da instalação, capacidade de produção e obrigação de suprimento nas especificações, quantidades e prazos necessários, acompanhado da comprovação de regularidade exigível. A prorrogação excepcional dependerá de solicitação anterior ao término do prazo, justificativa documentada, cronograma atualizado e decisão expressa da Administração. O fornecimento por terceiro preservará a responsabilidade integral da contratada, e o item de instalação de usina somente será remunerado quando efetivamente executado e aceito.

4.6 – Subcontratação

4.6.1 – Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas, limitada a 25% do valor total da execução contratual, mediante justificativa e autorização prévia e expressa da Administração, conforme o Termo de Referência e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O limite será apurado global e cumulativamente durante a vigência, considerando o conjunto das parcelas subcontratadas, sem renovação ou aplicação autônoma do percentual a cada Ordem de Serviço.

4.6.2 – A subcontratação poderá abranger parcelas especializadas, complementares ou acessórias, como transportes específicos, apoio logístico, ensaios, levantamentos, transporte e destinação de resíduos e atividades auxiliares com equipamentos. Permanecerão sob responsabilidade direta da contratada principal a gestão e a coordenação do contrato, a responsabilidade técnica principal, a direção das frentes, o atendimento às Ordens de Serviço, a supervisão, o controle da qualidade, as

correções e as garantias.

4.6.3 – A solicitação deverá identificar o terceiro, a parcela, o valor e o período de execução, acompanhada da justificativa e da comprovação de capacidade técnica e regularidade exigível. A Administração verificará a compatibilidade com o objeto, os impedimentos legais e o saldo disponível no limite global. Serão observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos encargos, sem vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada.

4.6.4 – O limite de 25% constitui opção de planejamento para permitir apoio especializado e eficiência operacional, preservando a unidade executiva e a responsabilidade da contratada. Serão vedadas a subcontratação integral, a mera intermediação e a transferência substancial das responsabilidades. Alterações da parcela ou do terceiro dependerão de nova autorização, com controle consolidado dos valores e percentuais subcontratados pela gestão e fiscalização.

4.7 – Consórcio

4.7.1 – Será admitida a participação em consórcio, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência. A medida permite reunir capacidades de usinagem, transporte, aplicação e controle tecnológico, favorecendo a participação de empresas aptas à execução conjunta do lote. Na habilitação, será apresentado compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas integrantes, contendo:

I. indicação da empresa líder;

II. responsabilidades e obrigações das consorciadas;

III. percentuais de participação;

IV. responsabilidade solidária na licitação e na execução.

4.7.1.1 - A mesma empresa não poderá participar de mais de um consórcio ou concorrer isoladamente na mesma licitação.

4.7.2 – A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa e comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os quantitativos técnicos e os valores econômico-financeiros apresentados pela substituída para habilitação.

4.7.3 – Serão admitidos os somatórios previstos no art. 15, inciso III. O edital fixará acréscimo de 10% a 30% sobre o valor econômico-financeiro exigido da licitante individual, salvo justificação. Esse acréscimo não se aplica ao consórcio integralmente formado por ME e EPP.

4.7.4 – O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da contratação. Eventual limite de integrantes dependerá de justificativa técnica aprovada e previsão editalícia.

4.8 – Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8.1 – Não será adotada reserva de cotas ou participação exclusiva para ME e EPP na presente licitação, cujo objeto consiste na execução integrada de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial, em lote único.

4.8.2 – A cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se à aquisição de bens de natureza divisível. Os materiais previstos nesta contratação integram a execução dos serviços de engenharia.

4.8.3 – O valor estimado de R$ 31.514.066,52 supera a receita bruta máxima para enquadramento como EPP. Incide, portanto, o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 nessa hipótese.

4.8.4 – A organização em lote único também considera a necessidade de coordenação entre preparação dos reparos, produção e transporte da mistura, aplicação, compactação, sinalização e controles tecnológicos, conforme a justificativa de não parcelamento.

4.8.5 – ME e EPP poderão participar desde que atendam às condições editalícias. A aptidão será avaliada pelos requisitos de habilitação e execução, sem presunção de incapacidade fundada no porte empresarial.

4.8.6 – Esses fundamentos deverão constar da fase preparatória e do edital. Eventual alteração da modelagem, com criação de parcelas autônomas ou aquisição independente de bens divisíveis, exigirá nova análise do tratamento favorecido aplicável.

5 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS

5.1 - Levantamento das alternativas de solução e estratégias de contratação (Lei nº 14.133/2021)

5.1.1 – As alternativas de execução e as estratégias de contratação para atendimento das necessidades de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes compreendem:

a. execução direta pelo Município: utilização de equipes, máquinas, equipamentos e estrutura próprios, com aquisição dos materiais e contratação dos apoios eventualmente necessários. Sua viabilidade depende da disponibilidade e da capacidade efetiva desses recursos, incluindo suprimento de mistura asfáltica, transportes, fresagem, aplicação, compactação, sinalização e controle tecnológico;

b. contratação de empresa especializada mediante licitação própria: disponibilização, pela contratada, dos recursos humanos, materiais, equipamentos, usinagem, transportes e demais atividades previstas no orçamento, com execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço e fiscalização municipal;

c. adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade: alternativa condicionada à identificação de ata vigente, juridicamente elegível e compatível com o objeto, os quantitativos, a logística e as condições locais. Sua adoção exige demonstração da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado, consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor e atendimento aos demais requisitos legais. A análise deverá abranger a localização da usina, as distâncias de transporte, a mobilização e os critérios técnicos e de medição.

5.2 - Execução direta pelos servidores do Município

5.2.1 – A primeira solução consiste na execução dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial por equipes municipais, utilizando estrutura própria e os materiais e apoios necessários. Essa alternativa exige coordenação entre avaliação dos trechos, preparação dos reparos, fornecimento e transporte da mistura asfáltica, fresagem, aplicação, compactação, sinalização e controle da qualidade.

5.2.1.1 – Enquadramento legal: execução com meios próprios da Administração, observadas as exigências de planejamento, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, regularidade ambiental e controle dos custos e materiais. As aquisições e contratações de apoio deverão observar os procedimentos legais correspondentes.

5.2.1.2 – Aderência ao objeto: condicionada à capacidade instalada. A execução direta poderá atender às necessidades se houver disponibilidade comprovada de equipes, equipamentos, suprimento e controles compatíveis com os quantitativos e os prazos pretendidos. A avaliação deverá considerar a produção efetiva, as demais atribuições das equipes municipais e a possibilidade de atendimento simultâneo dos trechos prioritários.

5.2.1.3 – Vantagens:

I. Controle direto da programação e da distribuição dos recursos disponíveis;

II. Possibilidade de atendimento de ocorrências pontuais, conforme a capacidade operacional existente;

III. Aproveitamento de equipes e equipamentos próprios, quando sua utilização apresentar viabilidade técnica e econômica.

5.2.1.4 - Limitações para o caso:

I. Necessidade de demonstrar a suficiência das equipes, dos equipamentos e da estrutura disponível para o volume estimado;

II. Dependência de suprimento regular de mistura asfáltica, materiais e insumos;

III. Necessidade de compatibilizar a execução com outras atividades das equipes e dos equipamentos municipais;

IV. Possibilidade de interrupções decorrentes de manutenção de máquinas, indisponibilidade de pessoal ou falhas de abastecimento;

V. Exigência de estrutura para responsabilidade técnica, controle tecnológico, segurança, gestão ambiental e apuração dos custos efetivos.

5.3 - Contratação por Pregão Presencial de empresa especializada

5.3.1 – A segunda solução corresponde à contratação de empresa especializada para executar os serviços de tapa-buraco e remendo superficial, com fornecimento dos recursos previstos na planilha orçamentária, incluindo mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais, usinagem, transportes, sinalização e estrutura de apoio. O atendimento ocorrerá mediante Ordens de Serviço, conforme avaliação e autorização da Administração.

5.3.1.1 – Enquadramento legal: licitação na modalidade Pregão Presencial, com inversão de fases, pelo Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo maior desconto global em lote único e aplicação linear do percentual aos preços unitários. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário e as justificativas específicas da modalidade e da forma presencial constantes do Termo de Referência.

5.3.1.2 – Aderência ao objeto: alta. A alternativa permite atribuir à contratada a disponibilização coordenada dos recursos necessários às duas frentes de reparo, com especificações padronizadas, execução por demanda e critérios objetivos de fiscalização, medição e aceitação.

5.3.1.3 – Vantagens:

I. Disponibilização de estrutura operacional compatível com as obrigações e os prazos contratuais;

II. Possibilidade de organização de diferentes frentes, conforme as Ordens de Serviço e a capacidade exigida;

III. Rastreabilidade dos serviços por trecho, Ordem de Serviço, item contratual e medição;

IV. Seleção competitiva mediante critério objetivo de maior desconto linear;

V. Padronização dos materiais, procedimentos executivos e controles de qualidade;
VI. Concentração da responsabilidade pelo suprimento, pela logística e pela execução dos reparos;
VII. Programação do atendimento conforme as prioridades municipais e as condições de execução.

5.3.1.4 - Limitações para o caso:

I. Necessidade de gestão e fiscalização com capacidade para acompanhar as frentes e verificar os resultados;
II. Dependência da mobilização e do desempenho da contratada, exigindo prazos, registros e controles por Ordem de Serviço;
III. Necessidade de acompanhamento dos custos, do abastecimento e dos mecanismos de atualização de preços legalmente aplicáveis.

5.4 – Procedimento auxiliar selecionado: Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.4.1 – O Sistema de Registro de Preços foi selecionado para operacionalizar a contratação conforme a demanda, considerando a recorrência dos reparos e a variação de seus locais, momentos e quantitativos. A ata estabelecerá os preços e as condições para as contratações decorrentes, cuja execução será autorizada por Ordens de Serviço, observadas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as demais condições pertinentes.

5.4.1.1 – Enquadramento legal: arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, especialmente os Decretos Municipais nº 48.980/2023 e nº 52.132/2025. A instrução deverá demonstrar o atendimento ao art. 85, mediante projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e caracterização da necessidade permanente ou frequente dos serviços.

5.4.1.2 – Aderência ao objeto: alta. Embora os quantitativos globais possam ser estimados, a localização e a extensão de cada reparo dependerão das condições verificadas nas vias. O SRP permite programar as contratações e a execução parcelada, mantendo preços, especificações e critérios de medição previamente definidos.

5.4.1.3 – Vantagens:

a. a. atendimento sob demanda, com definição dos trechos e quantitativos conforme a necessidade efetivamente identificada;
b. racionalização dos procedimentos administrativos, mediante registro dos serviços de tapa-buraco, remendo superficial e atividades associadas previstas no orçamento;
c. planejamento com condições previamente estabelecidas de preços, execução, medição e recebimento;
d. possibilidade de atendimento de necessidades sucessivas durante a vigência da ata, observados os limites registrados e os prazos das contratações;
e. padronização das soluções e coordenação dos recursos compartilhados de usinagem, transporte, mobilização, sinalização e administração local.

5.4.1.4 – Limitações para o caso:

a. a. os quantitativos registrados constituem estimativas e não geram obrigação de contratação integral, exigindo programação fundamentada das necessidades;
b. a utilização da ata depende de controle dos saldos, das contratações decorrentes, dos prazos e das quantidades autorizadas e executadas;
c. a Administração deverá acompanhar a vantajosidade dos preços, o desempenho da contratada e a conformidade dos serviços, adotando as providências cabíveis diante de alterações ou falhas.

5.5 – Síntese das soluções disponíveis no mercado, pesquisa de preços e justificativa econômica da escolha

5.5.1 – A estimativa da contratação está fundamentada na Planilha Orçamentária Analítica Onerada, datada de 13 de outubro de 2026, com valor global de R$ 31.514.066,52, incluído o BDI de 23,38%. O orçamento contempla serviços preliminares, sinalização provisória, administração local, tapa-buraco, remendo superficial, usinagem, fornecimento de insumos e transportes, com identificação das composições e memórias de cálculo.

5.5.2 – Foram adotadas as seguintes referências: A – GOINFRA Civil, com data-base de junho de 2026; AR – GOINFRA Rodoviária, com data-base de junho de 2026; SICRO, com data-base de julho de 2026; P – composições próprias, elaboradas em outubro de 2026; e referências da ANP para emulsão asfáltica RR-1C e cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, considerados os tributos e os transportes previstos no orçamento.

5.5.3 – A utilização dessas fontes permite identificar as premissas de formação dos preços e estabelecer parâmetros para a disputa, a análise de exequibilidade e a medição. A contratação mediante licitação própria possibilita adequar as especificações, os quantitativos, a logística e os controles às necessidades municipais. Sua avaliação econômica deverá considerar os custos compartilhados entre as duas frentes, a mobilização e os transportes. Na comparação com a execução direta, deverão ser considerados pessoal, equipamentos, manutenção, materiais, instalações e controles; na comparação com eventual adesão, deverão ser examinados os preços efetivos e a compatibilidade integral das condições de atendimento.

5.6 – Soluções adotadas quanto aos riscos e às medidas de mitigação

5.6.1 – Risco de concentração da execução: considerando a contratação em lote único e a interdependência entre as etapas, o risco será mitigado por:

I. fundamentação técnica e econômica do lote único, com exigências de habilitação proporcionais e admissão de consórcios, conforme o Termo de Referência;
II. julgamento pelo maior desconto linear sobre os preços unitários referenciais, preservando a uniformidade econômica da proposta;
III. análise da conformidade e da exequibilidade das propostas, com diligências quando cabíveis;
IV. subcontratação parcial previamente autorizada, limitada a 25%, com apuração global e cumulativa e preservação das responsabilidades da contratada principal.

5.6.2 – Risco de desabastecimento, baixa mobilização e atrasos no atendimento das Ordens de Serviço: será mitigado por:

I. definição de prazos de mobilização e execução compatíveis com a gravidade dos defeitos, os quantitativos, a logística e as condições climáticas e de tráfego;
II. disponibilização de equipes, equipamentos e materiais compatíveis com as frentes autorizadas;

III. acompanhamento das ocorrências, determinação de correções e aplicação das medidas e sanções cabíveis, mediante os procedimentos pertinentes;
IV. apresentação e atualização da programação de execução, coordenando produção, transporte, aplicação e compactação da mistura;
V. comprovação da disponibilidade e regularidade da usina utilizada e, na hipótese de suprimento provisório por terceiro, apresentação do compromisso formal de fornecimento, observados os prazos e as condições do Termo de Referência.

5.6.3 – Risco de estimativa imprecisa dos quantitativos: considerando a variação dos locais e da extensão dos defeitos, esse risco será mitigado por:

I. utilização dos levantamentos, inspeções, registros de manutenção e demandas disponíveis para aperfeiçoar o planejamento;
II. acompanhamento dos volumes de tapa-buraco, fresagem e recomposição, das áreas de pintura de ligação, das quantidades de mistura e dos transportes correspondentes;
III. avaliação dos trechos antes da emissão das Ordens de Serviço, com definição da solução e memórias de cálculo dos quantitativos;
IV. controle dos saldos e reprogramação fundamentada das demandas, respeitados os limites registrados e contratados e os procedimentos legais de alteração.

5.6.4 – Risco de oscilação dos custos de insumos, combustíveis e logística: será mitigado por:

I. utilização de orçamento com fontes e datas-base identificadas, permitindo verificar os custos de materiais, mão de obra, equipamentos e transportes;
II. acompanhamento dos referenciais e índices aplicáveis e das condições de suprimento durante a vigência da ata e dos contratos;
III. aplicação dos mecanismos de atualização dos preços registrados e, nos contratos, do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme seus pressupostos específicos, mediante análise técnica, documentação comprobatória e decisão fundamentada.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

6.1 – Solução selecionada e fundamento

6.1.1 – Opta-se pela contratação de empresa especializada mediante Pregão Presencial, com inversão de fases, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, em lote único, com julgamento pelo maior desconto global, aplicado linearmente aos preços unitários da planilha orçamentária. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço – OS, no regime de empreitada por preço unitário, para realização de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos asfálticos existentes. A solução considera a necessidade recorrente de conservação das vias, a variação dos locais e quantitativos e a integração entre produção, transporte e aplicação da mistura asfáltica, equipamentos, sinalização e estrutura de apoio.

6.2 – Escopo e forma de execução

6.2.1 – A ata registrará os preços dos serviços e insumos previstos na planilha, respeitada a adjudicação em lote único. O escopo compreenderá tapa-buraco com demolição mediante serra corta-piso, preparação da área, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica; e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm, transporte do material fresado, pintura de ligação e recomposição do revestimento. Integram a solução os serviços preliminares, a estrutura de apoio, a usina nas condições do Termo de Referência, a mobilização e desmobilização, a administração local, a sinalização provisória, a usinagem, os materiais e os transportes previstos no orçamento. As contratações decorrentes e as OS observarão as necessidades identificadas, os limites autorizados e os prazos aplicáveis, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

6.3 – Enquadramento como serviço comum de engenharia

6.3.1 – O objeto compreende intervenções padronizáveis de manutenção do pavimento existente, com procedimentos executivos usuais e parâmetros verificáveis, incluindo preparação da superfície, fresagem, pintura de ligação, características e temperatura da mistura, espessura, compactação, aderência e acabamento. Esses

requisitos permitem definir objetivamente as especificações, comparar as propostas e verificar a conformidade dos serviços.

6.3.2 – As composições de custos e produtividades observarão os referenciais SICRO e GOINFRA e as composições próprias identificadas no orçamento. As referências da ANP serão utilizadas conforme as parcelas de ligantes asfálticos previstas na planilha. Os requisitos de execução, controle tecnológico e aceitação decorrerão das especificações, dos projetos padronizados e das normas técnicas expressamente adotadas na contratação.

6.3.3 – Essas características fundamentam o enquadramento como serviço comum de engenharia e a adoção da modalidade pregão, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A forma presencial e a inversão de fases observarão a motivação específica apresentada no Termo de Referência e sua previsão no edital.

6.4 – Exigências técnicas de execução e segurança

6.4.1 – A execução observará o Termo de Referência, a planilha orçamentária, os projetos padronizados, as especificações e as normas técnicas adotadas, com fiscalização das etapas, controle dos materiais e atendimento aos critérios de qualidade, segurança, acabamento e recebimento.

6.4.2 – A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documentos equivalentes pertinentes às atividades e ao período de execução. Quando a dimensão, a simultaneidade, a complexidade ou o risco das frentes exigir, deverá apresentar plano de ataque ou plano operacional antes da mobilização, contemplando sequência executiva, equipes, equipamentos, produção e fornecimento de materiais, transportes, controles tecnológicos, sinalização, circulação dos usuários, medidas de segurança e cronograma.

6.4.3 – O controle tecnológico abrangerá, conforme os procedimentos e as frequências estabelecidos nos documentos técnicos, a conformidade dos agregados, ligantes, emulsão e mistura asfáltica; a dosagem e a produção; as temperaturas de transporte e aplicação; a preparação da superfície; a pintura de ligação; as dimensões e espessuras dos reparos; a compactação; a aderência; e o acabamento. Os resultados deverão ser vinculados aos materiais, lotes, trechos e Ordens de Serviço correspondentes.

6.4.4 – As frentes deverão possuir sinalização provisória, isolamento e dispositivos de proteção compatíveis com os serviços e as condições de tráfego. A programação considerará a circulação de pedestres e veículos, o acesso aos imóveis, o transporte coletivo e os serviços essenciais, com organização de desvios ou rotas alternativas quando necessários e autorizados pelos responsáveis competentes.

6.4.5 – Os materiais removidos deverão ser segregados, transportados e destinados conforme suas características e as exigências ambientais. O material fresado será entregue no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado, com registros de origem, quantidade, transporte e recebimento, permanecendo sob controle da Administração. Seu reaproveitamento dependerá de avaliação técnica e autorização formal. As frentes deverão prevenir o carreamento de materiais para os dispositivos de drenagem e ser limpas antes da liberação da via.

6.4.6 – Os registros dos trechos executados deverão permitir identificar localização, dimensões, áreas, espessuras, materiais, datas e quantitativos, conforme as exigências contratuais. Quando necessário à conferência e ao cadastro das intervenções, serão apresentados croquis ou registros cadastrais, acompanhados de fotografias das condições anteriores, das etapas relevantes e do resultado final.

6.5 – Manutenção, assistência técnica e suporte, quando aplicável

6.5.1 – A contratada deverá atender às notificações da fiscalização e realizar as correções, remoções, substituições ou recomposições necessárias quando constatados defeitos, vícios ou desconformidades de sua responsabilidade, nos prazos e nas condições previstos no Termo de Referência e no contrato. Os custos dessas correções serão suportados pela contratada, observadas as obrigações de garantia e responsabilidade pelos serviços executados.

6.5.2 – O suporte técnico compreenderá a apresentação dos registros executivos, documentos de materiais, relatórios fotográficos, resultados de ensaios, memórias de cálculo, croquis e demais informações exigíveis, além dos esclarecimentos necessários à fiscalização, à apuração de falhas e ao acompanhamento dos reparos. A documentação deverá contribuir para o histórico das intervenções e o planejamento da conservação da malha viária.

6.6 – Qualidade, desempenho e medições

6.6.1 – A contratada manterá rotinas de controle da qualidade e registros de execução que permitam verificar materiais, procedimentos, dimensões, temperaturas, espessuras, compactação, aderência e acabamento. As medições serão individualizadas por contrato, Ordem de Serviço, trecho e item contratual, considerando os quantitativos efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização. A documentação incluirá memórias de cálculo, fotografias, controles tecnológicos e comprovantes de pesagem, transporte e recebimento aplicáveis, observados os critérios específicos de cada parcela e a vedação de pagamento em duplicidade.

6.7 – Vantajosidade e alinhamento institucional

6.7.1 – A solução busca atender às necessidades municipais de conservação viária mediante seleção competitiva, padronização dos reparos e programação conforme a demanda. O maior desconto linear permite comparar as propostas e preservar a relação econômica entre os preços unitários, enquanto o SRP organiza as condições para contratações sucessivas. A vantajosidade deverá considerar os custos, a qualidade, a logística, a capacidade de atendimento e os resultados durante o ciclo de vida dos reparos, em alinhamento aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às prioridades municipais de mobilidade, segurança e preservação do patrimônio público.

6.8 – Riscos e mitigação: síntese aplicada

6.8.1 – Concentração da execução: será mitigada pela fundamentação do lote único, por exigências proporcionais de habilitação, pela admissão de consórcios, pela análise de exequibilidade e pela subcontratação parcial autorizada, limitada a 25%, com apuração global e cumulativa. A gestão, a coordenação e as responsabilidades principais permanecerão com a contratada.

6.8.2 – Atrasos e indisponibilidade: serão mitigados por prazos definidos nas OS, planejamento operacional, verificação dos recursos mobilizados, acompanhamento do suprimento e comprovação da regularidade da usina. O fornecimento provisório por terceiro observará o compromisso formal, os prazos e as condições do Termo de Referência.

6.8.3 – Oscilações de mercado: serão acompanhadas mediante identificação das fontes e datas-base do orçamento, monitoramento dos custos relevantes e aplicação dos mecanismos de atualização da ata e dos contratos, conforme seus pressupostos legais, documentação comprobatória e decisão fundamentada.

6.8.4 – Estimativas imprecisas: serão mitigadas pela avaliação dos trechos antes das OS, pelas memórias de cálculo, pela utilização dos registros disponíveis de manutenção e pelo acompanhamento dos quantitativos autorizados, executados e medidos, respeitados os saldos e os limites da contratação.

6.9 – Governança do SRP e fiscalização

6.9.1 – O órgão gerenciador manterá os controles da ata relativos à vigência, aos preços, aos quantitativos registrados, às contratações e aos saldos, conforme suas competências. A unidade demandante, a gestão e a fiscalização contratual manterão os registros das OS, da programação, dos prazos, das medições, dos controles tecnológicos, das ocorrências e das correções. As informações deverão permitir acompanhamento consolidado e identificação das responsabilidades por cada etapa.

6.9.2 – Conclusão quanto à solução escolhida: considerando a necessidade recorrente de reparos, a variação dos locais e quantitativos e a integração entre usinagem, transporte e execução, seleciona-se a contratação por Pregão Presencial, com inversão de fases, pelo Sistema de Registro de Preços, em lote único, com maior desconto global aplicado linearmente aos preços unitários e execução mediante Ordens de Serviço, no regime de empreitada por preço unitário. A solução compreende as frentes de tapa-buraco e remendo superficial e as atividades associadas previstas no orçamento, observados o projeto padronizado, os requisitos legais do SRP e os controles necessários à qualidade, à segurança e à rastreabilidade.

7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – Os quantitativos foram estimados para o atendimento das necessidades de reparo em diversas vias pavimentadas do Município de Anápolis/GO, ao longo de 12 meses, conforme a planilha orçamentária e suas memórias de cálculo. O dimensionamento contempla 7.500,00 m³ de tapa-buraco e 7.500,00 m³ de remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm, este último correspondente à área estimada de 150.000,00 m². As quantidades dos serviços associados, materiais, usinagem e transportes decorrem das etapas e dos recursos necessários à execução dessas duas frentes, incluindo serviços preliminares, estrutura de apoio, mobilização e desmobilização, sinalização provisória e administração local, conforme as composições e premissas orçamentárias.

7.2 – Por se tratar de execução sob demanda, os quantitativos constituem estimativas para o planejamento e limites para a formação da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral. A localização, a programação e os quantitativos de cada intervenção serão definidos mediante avaliação técnica e emissão de Ordem de Serviço, considerando a gravidade dos defeitos, os riscos à circulação, a utilização da via, as condições de execução e os acessos aos serviços essenciais. Cada OS deverá conter memória de cálculo vinculada ao trecho e à solução escolhida, respeitados os saldos e limites autorizados. A medição considerará exclusivamente as quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

Tabela 01

					PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANA ONERADA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PR TOTAL (R$)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					38
1.1	A-21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	2,5	414,53	511,45	1.2
1.2	P-001	ALUGUEL DE CONTAINER PARA ESCRITÓRIO / ALMOXARIFADO / BANHEIRO / REFEITÓRIO	MÊS	12	3.791,66	4.678,15	56.
1.3	SICRO-903810	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	un	1	257.757,81	318.021,59	31
1.4	P-002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1	5.321,95	6.566,22	6.5
1.5	A-30114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1	504,10	621,96	62
1.6	A-30116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1	504,10	621,96	62
2.0		SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA					10.
2.1	SICRO-5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	2016	0,72	0,89	1.7
2.2	SICRO-5213383	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	756	0,81	1,00	75
2.3	SICRO-5213838	Cilindro canalizador de tráfego com base quadrada de 111 x 56 x 56 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	504	5,77	7,12	3.5
2.4	SICRO-5213848	Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	252	1,08	1,33	33
2.5	SICRO-5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	756	4,36	5,38	4.0
2.6	SICRO-5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	9	0,81	1,00	9,0
3.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1.2
3.1	AR-42110	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A2	un	12	83.849,37	103.453,35	1.2
4.0		SERVIÇO DE TAPA BURACO					15.

4.1	SICRO-4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	7500	503,99	621,82	4.6
4.2	SICRO-6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	18000	218,15	269,15	4.8
4.3	SICRO-5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	306000	0,97	1,20	36
4.4	SICRO-5914366	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	4424,76	0,76	0,94	4.1
4.5	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	121424,1	0,90	1,11	13
4.6	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	67,5	3.611,62	4.456,02	30
4.7	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	67,5	122,77	151,47	10.
4.8	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	998,1	4.410,33	5.441,47	5.4
4.9	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	TON	998,1	175,23	216,20	21
5.0		SERVIÇO DE REMENDO SUPERFICIAL					13.
5.1	SICRO-4915663	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	m³	7500	110,17	135,93	1.0
5.2	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	273600	0,90	1,11	30
5.3	SICRO-4011353	Pintura de ligação	m²	150000	0,42	0,52	78.
5.4	SICRO-4915703	Correção de defeitos com mistura betuminosa	m³	7500	129,30	159,53	1.1
5.5	SICRO-6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	18000	218,15	269,15	4.8
5.6	SICRO-5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	306000	0,97	1,20	36
5.7	SICRO-5914366	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	4424,76	0,76	0,94	4.1
5.8	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	121424,1	0,90	1,11	13
5.9	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	67,5	3.611,62	4.456,02	30
5.10	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	67,5	122,77	151,47	10.
5.11	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	998,1	4.410,33	5.441,47	5.4
5.12	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	TON	998,1	175,23	216,20	21

					TOTAL DO ORÇAMENTO INCLUSO - (BDI)	31.

8 - QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO BENEFÍ ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

8.1 8.1 – A estimativa do valor da contratação subsidia a avaliação da viabilidade econômica e da relação custo-benefício da solução destinada à execução de serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos asfálticos existentes. A análise considera os recursos necessários às duas frentes de intervenção, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, usinagem, transportes, sinalização provisória e estrutura de apoio. Esses elementos também orientam a comparação entre execução direta, licitação própria e eventual adesão a ata, consideradas as diferenças de capacidade operacional, mobilização, logística, qualidade e atendimento.

8.2 – O valor estimado da contratação é de R$ 31.514.066,52 (trinta e um milhões, quinhentos e quatorze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), incluído o BDI, conforme a planilha orçamentária de referência. Esse montante corresponde à consolidação dos quantitativos estimados e dos preços unitários dos serviços previstos, constituindo parâmetro para o planejamento, o julgamento pelo maior desconto global e a análise das propostas. No Sistema de Registro de Preços, as contratações observarão as necessidades efetivamente identificadas, os limites registrados e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de utilização integral do valor estimado.

8.3 – Metodologia utilizada – pesquisa de preços e orçamento-paradigma

8.3.1 – A estimativa foi elaborada com base na Planilha Orçamentária Analítica Onerada, datada de 13 de outubro de 2026, vinculada à ART de Orçamento nº 1020260247035, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Maíra de Carvalho. O orçamento identifica as fontes, os códigos, as descrições, as unidades, os quantitativos, as memórias de cálculo e os preços unitários sem e com BDI, utilizando:

I. A – GOINFRA Civil: composições com data-base de junho de 2026;
II. AR – GOINFRA Rodoviária: composições com data-base de junho de 2026;
III. SICRO: composições com data-base de julho de 2026;
IV. P – Composições próprias: elaboradas em outubro de 2026;
V. Referências da ANP: utilizadas para aquisição de emulsão asfáltica RR-1C e cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, considerados os tributos aplicáveis e os transportes previstos no orçamento.

8.3.2 – Os preços contemplam os materiais, a mão de obra, os encargos, os equipamentos e as demais parcelas previstas nas composições e nos itens orçamentários, acrescidos de BDI de 23,38%, conforme a planilha de referência. Os transportes, a mobilização, a sinalização, a administração local e os demais custos deverão observar suas previsões específicas, com conferência das incidências e prevenção de duplicidade entre itens e composições.

8.4 – Justificativa técnica da escolha da base

8.4.1 – A utilização dos referenciais SICRO e GOINFRA considera a correspondência das composições selecionadas com os serviços de reparo do pavimento e suas atividades associadas. As composições próprias complementam o orçamento nos itens identificados na planilha, enquanto as referências da ANP subsidiam os custos dos ligantes asfálticos. A adequação de cada fonte deverá ser verificada em relação à descrição, à unidade de medição, ao método executivo, aos materiais, aos equipamentos, à mão de obra, à produtividade e às condições locais de execução.

8.4.2 – A utilização das fontes identificadas no orçamento favorece:

I. Padronização metodológica: identificação das composições, dos insumos, dos equipamentos e das produtividades utilizados na formação dos preços;
II. Rastreabilidade e auditabilidade: possibilidade de conferir fontes, datas-base, quantitativos, memórias de cálculo, encargos e BDI;
III. Aderência técnica ao objeto: correspondência entre os custos estimados e os procedimentos previstos para tapa-buraco, fresagem descontínua, pintura de ligação, usinagem, aplicação, compactação e transportes;
IV. Consistência da estimativa: verificação da compatibilidade entre preços, unidades, quantitativos e premissas, fornecendo parâmetros para avaliação das propostas, análise de exequibilidade e controle da execução.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Opção pelo não parcelamento do objeto (lote único) e julgamento por maior desconto global

9.1.1 – Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela contratação em lote único dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm. Embora constituam intervenções distintas, ambas dependem da produção e do transporte da mesma mistura asfáltica e compartilham estrutura de usina, mobilização, sinalização, apoio e administração local. A divisão por tipo de reparo ou por região de atendimento exigiria duplicação ou rateio desses recursos e ampliaria as interfaces entre executoras, especialmente na programação do suprimento, na disponibilização dos equipamentos e no atendimento das Ordens de Serviço. A contratação integrada permite coordenar essas etapas e concentrar a responsabilidade pela qualidade dos materiais e dos reparos, reduzindo os riscos de descontinuidade, incompatibilidade de programação, ociosidade de recursos e retrabalho.

9.1.2 – A gestão integrada em lote único favorece:

I. coordenação das frentes e das prioridades estabelecidas pela Administração;
II. padronização dos procedimentos executivos, dos materiais, da sinalização e dos controles tecnológicos;
III. aproveitamento da estrutura compartilhada de usina, apoio, mobilização, logística e administração local;
IV. programação dos recursos conforme os trechos e quantitativos autorizados, observadas as condições de atendimento;
V. identificação das responsabilidades pelo fornecimento, transporte, aplicação, compactação, acabamento e correção dos serviços.

9.1.3 – O julgamento será realizado pelo maior desconto global, mediante aplicação de percentual único, linear e uniforme sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência, elaborada com fontes GOINFRA, SICRO, composições próprias e referências da ANP, conforme os itens efetivamente orçados. Essa sistemática preserva a proporcionalidade entre os preços referenciais e os preços propostos, permite comparar objetivamente as ofertas e reduz a possibilidade de concentração desigual dos descontos entre os itens. Permanecerão obrigatórias a análise da conformidade e da exequibilidade da proposta, inclusive dos preços unitários relevantes, e a verificação dos quantitativos e serviços executados.

9.1.4 – Síntese decisória:

I. I. Objeto: contratação em lote único, considerando o compartilhamento de recursos, a integração entre produção, transporte e execução, a padronização e a responsabilidade pelo conjunto dos reparos;
II. Julgamento: maior desconto global, com percentual único aplicado linearmente aos preços unitários da planilha, mantidos o regime de empreitada por preço unitário e a medição das quantidades efetivamente executadas e aceitas.

9.2 – Parcelamento das entregas/execução via Sistema de Registro de Preços (SRP)

9.2.1 – A disputa e a adjudicação em lote único serão compatibilizadas com a execução parcelada e sob demanda, mediante contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e emissão de Ordens de Serviço. Essa organização considera a necessidade recorrente de conservação do pavimento e a variação dos locais, momentos e quantitativos de cada reparo, conforme a evolução dos defeitos, a utilização das vias, as condições climáticas e as prioridades municipais. A utilização do SRP observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

9.2.2 – Cada Ordem de Serviço será precedida de avaliação do trecho e identificará a localização, a solução padronizada, os itens contratuais, os quantitativos autorizados, as memórias de cálculo, os prazos e as condições de execução, segurança e controle tecnológico. A programação observará a necessidade efetivamente verificada, a disponibilidade orçamentária e os saldos contratuais. A medição utilizará os preços unitários resultantes da aplicação do desconto vencedor, observados os mecanismos de atualização legalmente cabíveis, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

9.3 – Conformidade e análise

9.3.1 – A justificativa integra o Estudo Técnico Preliminar e considera a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a responsabilidade técnica, os custos de gestão de diferentes contratos e os efeitos sobre a competição, conforme o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Os elementos relativos aos custos compartilhados e à integração operacional deverão permanecer documentados na instrução. A modelagem será acompanhada de exigências proporcionais de habilitação e

admissão de consórcios, conforme o Termo de Referência, para favorecer a participação de empresas capazes de executar conjuntamente o lote.

9.3.2 – Conclusão: adota-se o lote único para os serviços de tapa-buraco e remendo superficial e suas atividades associadas, em razão do compartilhamento da estrutura operacional e da necessidade de coordenar usinagem, transportes, equipamentos e execução. O julgamento ocorrerá pelo maior desconto global aplicado linearmente aos preços unitários. A execução será parcelada, sob demanda, mediante contratações decorrentes do SRP e Ordens de Serviço, permitindo direcionar os recursos aos trechos prioritários e manter o controle dos quantitativos, da qualidade e das responsabilidades.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Contratações correlatas — contratação similar vigente e interfaces com outras intervenções

10.1.1 – A presente contratação foi estruturada para reunir os recursos necessários à execução dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos asfálticos existentes. O escopo contempla materiais, mão de obra, equipamentos, usinagem, transportes, sinalização provisória, estrutura de apoio e demais atividades previstas na planilha orçamentária, permitindo o atendimento mediante Ordens de Serviço próprias.

10.1.2 – Conforme registrado no Termo de Referência, o Município possui contratação de objeto similar decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2023, promovida pelo Município de Goiânia, formalizada no Processo SEI nº 01120.00000746/2025-11, com vigência contratual prevista até 13 de agosto de 2027. O planejamento do novo procedimento deverá considerar essa cobertura e organizar a transição do atendimento, com identificação dos serviços, trechos e quantitativos atribuídos a cada contratação, evitando sobreposição de execução e duplicidade de pagamentos.

10.1.3 – Também poderão existir intervenções correlatas, programadas ou em andamento nas mesmas vias, especialmente de drenagem urbana, saneamento, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, telecomunicações, pavimentação, sinalização definitiva e acessibilidade. Essas atividades deverão ser consideradas na programação dos reparos para compatibilizar cronogramas, preservar as estruturas existentes e reduzir interferências e retrabalhos.

10.1.4 – Quando forem identificados serviços necessários à funcionalidade do trecho que excedam o escopo desta contratação, a demanda deverá ser encaminhada à unidade responsável para avaliação técnica e adoção das providências cabíveis. A necessidade, a sequência e as responsabilidades por essas intervenções deverão ser documentadas, respeitando os limites de cada instrumento e preservando a coordenação entre as atividades.

10.2 – Contratações interdependentes — autonomia do objeto e condicionantes técnicas de cada trecho

10.2.1 – Considerada em seu conjunto, a contratação foi planejada com autonomia operacional, sem dependência obrigatória de outra contratação para disponibilização dos recursos previstos no orçamento. Entretanto, a execução em determinado trecho poderá depender da correção prévia de falhas de drenagem, vazamentos, rupturas de redes, problemas nas camadas inferiores ou outras condições incompatíveis com os reparos contratados. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar essas circunstâncias e a existência de intervenções que possam comprometer a efetividade e a durabilidade do reparo.

10.2.2 – Caso uma condição impeditiva seja identificada durante a execução, a contratada deverá interromper a etapa afetada, sinalizar e proteger o local e comunicar a fiscalização. A Administração promoverá a avaliação complementar e o encaminhamento à unidade responsável, definindo as providências e a programação necessárias. A retomada dependerá de liberação formal e da existência de condições adequadas para o reparo previsto. As demais frentes poderão prosseguir conforme autorização da fiscalização, desde que sejam tecnicamente independentes da ocorrência e permaneçam atendidos os requisitos de segurança e execução.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 – Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA)

11.1.1 – A contratação de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm integra o planejamento de conservação das vias pavimentadas do Município, conforme a necessidade registrada no Documento de Formalização de Demanda. A previsão no Plano de Contratações Anual deverá ser demonstrada nos autos, com identificação do registro correspondente e compatibilidade entre objeto, estimativa de valor e período pretendido, observados o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11.1.2 – A modelagem estabelecida no Termo de Referência — Pregão Presencial, com inversão de fases, Sistema de Registro de Preços, lote único e maior desconto global aplicado linearmente aos preços unitários — busca organizar o atendimento das necessidades recorrentes e variáveis de reparo do pavimento. A programação das contratações e das Ordens de Serviço deverá manter correspondência com a demanda planejada, as prioridades técnicas, os quantitativos disponíveis e as condições orçamentárias.

11.2 – Convergência com PPA, LDO, LOA e diretrizes de controle

11.2.1 – A contratação deverá ser compatível com os programas e as ações do Plano Plurianual – PPA, com as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os créditos da Lei Orçamentária Anual – LOA dos exercícios abrangidos. O Termo de Referência indica a Unidade Gestora 210 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a programação 15.451.0902.1035 – Operação Tapa Buraco. O enquadramento, a classificação da despesa e a disponibilidade dos créditos deverão ser confirmados pela unidade competente para o exercício em que as obrigações forem assumidas.

11.2.2 – A formação da ata estabelecerá preços e condições para futuras contratações, cuja formalização dependerá da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverão ser observados os créditos disponíveis e a previsão no PPA quando a duração ultrapassar um exercício, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A autorização das despesas, os empenhos, as medições e a liquidação deverão guardar correspondência com as obrigações assumidas e os serviços efetivamente executados e aceitos.

11.3 – Previsão temporal e governança da execução

11.3.1 – Os documentos preparatórios foram elaborados em 2026, e o DFD apresenta previsão de conclusão do processo até 31 de março de 2027. O cronograma deverá considerar as etapas de instrução, seleção, formalização e mobilização, bem como a transição da contratação similar vigente. A programação orçamentária deverá acompanhar os exercícios previstos para a execução, com confirmação das dotações e dos créditos correspondentes. A data indicada possui caráter estimativo e poderá ser ajustada mediante atualização do planejamento.

11.3.2 – A governança compreenderá a integração entre planejamento da demanda, programação orçamentária e acompanhamento da execução. Serão mantidos controles dos saldos da ata e dos contratos, das Ordens de Serviço, dos prazos, dos quantitativos autorizados e executados, das medições, dos controles tecnológicos e das ocorrências. Esses registros permitirão avaliar os resultados, ajustar a programação e direcionar os recursos à conservação da malha viária, à segurança dos usuários e à preservação da infraestrutura pública.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 - – Economicidade

12.1.1 – A contratação por Pregão Presencial, com Sistema de Registro de Preços – SRP e julgamento pelo maior desconto global aplicado linearmente aos preços unitários, busca obter condições econômicas vantajosas para os serviços de tapa-buraco e remendo superficial. A integração entre usinagem, transportes, equipamentos e execução favorece o aproveitamento dos recursos compartilhados. A realização oportuna dos reparos também contribui para limitar a progressão dos defeitos e reduzir a necessidade de intervenções posteriores mais extensas e onerosas.

12.1.2 – A execução mediante Ordens de Serviço permite direcionar os recursos aos trechos prioritários, conforme a necessidade efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária. A medição das quantidades executadas e aceitas, acompanhada dos documentos comprobatórios, favorece o controle das despesas e a avaliação dos resultados alcançados.

12.2 – Melhoria da segurança e da mobilidade urbana

12.2.1 – A contratação permitirá organizar o atendimento de buracos e áreas com revestimento deteriorado que sejam compatíveis com os reparos previstos. Espera-se melhorar a regularidade da superfície, as condições de circulação e a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

12.2.2 – A correção tempestiva dos defeitos contribuirá para reduzir interferências nos deslocamentos e preservar o acesso ao comércio, ao transporte coletivo, às escolas, às unidades de saúde e aos demais equipamentos públicos, favorecendo a continuidade dos serviços essenciais.

12.3 – Melhoria do desempenho funcional do pavimento e preservação da infraestrutura urbana

12.3.1 – Os serviços de tapa-buraco e remendo superficial destinam-se a restabelecer as condições de utilização das áreas reparadas, mediante preparação adequada, pintura de ligação, aplicação e compactação da mistura asfáltica e acabamento. Espera-se melhorar a regularidade superficial, a aderência e o conforto ao rolamento, além de limitar a evolução dos danos no pavimento existente.

12.3.2 – A avaliação prévia de cada trecho e a escolha do reparo compatível com sua condição favorecem a durabilidade das intervenções e a redução de retrabalhos. A identificação de falhas de drenagem, vazamentos ou problemas nas camadas inferiores permitirá encaminhar as correções necessárias antes da execução dos reparos afetados.

12.4 – Melhor aproveitamento dos recursos humanos

12.4.1 – A disponibilização de equipes e recursos executivos pela contratada permitirá que a estrutura municipal concentre sua atuação na identificação das necessidades, na definição das prioridades, na programação, na fiscalização e na conferência dos serviços. À contratada caberão a execução, os controles tecnológicos e os registros exigidos, sujeitos à verificação da Administração.

12.4.2 – A coordenação entre as equipes municipais e a contratada favorecerá a organização das frentes, o acompanhamento dos prazos e a solução de interferências, contribuindo para melhorar o atendimento e reduzir falhas de comunicação e reprogramações evitáveis.

12.5 – Melhor aproveitamento de recursos materiais e operacionais

12.5.1 – A contratação prevê a disponibilização dos materiais, equipamentos, equipes e estrutura necessários às duas frentes de reparo. A programação conjunta da usinagem, dos transportes, da fresagem, da preparação, da aplicação e da compactação permitirá compatibilizar o suprimento com a capacidade de execução, buscando reduzir perdas, deslocamentos improdutivos e períodos de espera.

12.5.2 – A padronização dos materiais e procedimentos, associada às especificações e aos controles tecnológicos, facilitará a fiscalização, a medição e o recebimento, favorecendo a consistência da qualidade entre os diferentes trechos atendidos.

12.6 – Sustentabilidade e conformidade ambiental

12.6.1 – A conservação do pavimento existente contribui para preservar o patrimônio público e limitar o agravamento dos defeitos. A execução adequada e o controle da qualidade buscam reduzir reparos repetitivos, desperdícios de materiais e geração de resíduos decorrentes de falhas executivas.

12.6.2 – O manejo dos materiais removidos, a prevenção de vazamentos, o controle de poeira, fumaça e ruído e a proteção da drenagem contribuirão para reduzir os impactos da execução. O material fresado será entregue no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado, com registro de origem, quantidade, transporte e recebimento. Seu reaproveitamento dependerá de avaliação técnica e autorização da Administração.

12.7 – Padronização e qualidade do resultado

12.7.1 – Os documentos da contratação estabelecerão especificações, procedimentos executivos, controles tecnológicos e critérios de medição e aceitação para as duas frentes de intervenção, favorecendo uniformidade na execução e objetividade na fiscalização.

12.7.2 – A conformidade dos reparos será verificada por parâmetros como preparação da superfície, pintura de ligação, características da mistura, temperaturas, espessuras, compactação, aderência, acabamento, limpeza e segurança. Esses registros facilitarão a identificação de falhas e a responsabilização pelas correções cabíveis.

12.8 – Governança, rastreabilidade e indicadores

12.8.1 – A integração dos controles da ata, dos contratos e das Ordens de Serviço permitirá acompanhar quantitativos autorizados, executados, medidos e pagos, com vinculação aos trechos e aos documentos correspondentes. Fotografias, memórias de cálculo, ensaios e comprovantes de transporte e recebimento ampliarão a rastreabilidade e a possibilidade de conferência pelos órgãos de controle.

12.8.2 – Recomenda-se acompanhar indicadores compatíveis com o objeto e com os dados disponíveis, tais como:

I. prazo de mobilização por Ordem de Serviço;

II. cumprimento dos prazos de conclusão dos reparos;

III. volume de tapa-buraco e de remendo superficial executado por período;

IV. quantidade de trechos atendidos por região;

V. quantidade de mistura asfáltica aplicada, conforme os registros comprobatórios;

VI. volume fresado e área correspondente, considerada a espessura prevista;

VII. custo por tipo de reparo, com identificação das unidades e das parcelas incluídas;

VIII. ocorrência de não conformidades e necessidade de retrabalho;

IX. tempo de liberação dos trechos ao tráfego;

X. ocorrência de defeitos nos reparos executados, com avaliação de suas causas e das responsabilidades correspondentes.

12.8.3 – O acompanhamento desses indicadores apoiará a avaliação do desempenho, a identificação de dificuldades operacionais e o aperfeiçoamento da programação. A análise considerará as características dos reparos, as condições de execução e as evidências verificadas, em compatibilidade com os critérios contratuais.

12.9 – Continuidade do serviço e prontidão operacional

12.9.1 – O registro prévio dos preços e das condições de atendimento, associado à formalização das contratações decorrentes, permitirá organizar o atendimento de demandas sucessivas durante os respectivos períodos de vigência. A mobilização e a execução observarão as Ordens de Serviço, os recursos exigidos e os prazos estabelecidos.

12.9.2 – A programação dos reparos e a coordenação do suprimento contribuirão para melhorar a capacidade de resposta do Município aos defeitos identificados, preservando a circulação, o transporte coletivo e o acesso aos serviços públicos, conforme as prioridades técnicas e as condições de atendimento.

12.9.3 – Os benefícios serão avaliados pela relação entre os recursos empregados, os serviços efetivamente entregues e a qualidade dos reparos. Pretende-se alcançar atendimento organizado, conservação do pavimento existente, redução de retrabalhos, segurança dos usuários e aplicação eficiente dos recursos públicos, com acompanhamento e registros suficientes para verificar os resultados.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMB ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 – Considerando a execução sob demanda de serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos existentes, a Administração deverá organizar as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à contratação. Antes da celebração, deverão ser verificadas a compatibilidade das peças do processo, a disponibilidade orçamentária, a documentação exigível e a estrutura de gestão e fiscalização. Antes da liberação de cada frente, serão avaliados o trecho, a solução aplicável, as interferências e as condições de segurança, execução e controle.

13.2 – Verificações legais e ambientais prévias

13.2.1 – Licenciamento ambiental e autorizações correlatas: a Administração deverá documentar o enquadramento ambiental dos reparos e identificar as exigências aplicáveis às instalações e atividades utilizadas. A regularidade da usina, das fontes de materiais, das áreas de apoio e dos locais de armazenamento e destinação deverá ser comprovada nas fases e nos prazos previstos no Termo de Referência. Também deverá ser formalmente indicado o local de recebimento do material fresado, com verificação de sua adequação. Eventuais interferências em áreas sensíveis, vegetação ou redes serão submetidas às unidades competentes antes da intervenção correspondente.

13.3 – Adequação operacional e logística para execução por demanda

13.3.1 – Preparação de frentes e áreas de apoio, quando aplicável: a Administração deverá estabelecer as condições de acesso e utilização dos locais sob sua responsabilidade e indicar o pátio ou outro destino autorizado para o material fresado. A disponibilização da estrutura de apoio, dos equipamentos, dos materiais e dos demais recursos pela contratada observará o orçamento e o Termo de Referência. As responsabilidades por instalações, abastecimento, segurança e limpeza deverão estar claramente definidas antes da mobilização correspondente.

13.3.2 – Acessos, horários e coordenação de interferências: a Secretaria deverá coordenar a liberação dos trechos e as condições de atendimento, considerando horários, restrições de circulação, acessos aos imóveis e interferências existentes. Quando necessário, serão articuladas providências com o órgão de trânsito, concessionárias e demais unidades municipais, especialmente em corredores de transporte coletivo, áreas comerciais e acessos a escolas, unidades de saúde e outros serviços essenciais.

13.3.3 – Plano de programação e cronograma institucional: deverá ser organizada programação das atividades preparatórias e das intervenções, contemplando avaliação e priorização dos trechos, procedimentos de emissão das Ordens de Serviço, verificações de campo, condições de mobilização, sinalização e compatibilização com outras obras. A programação deverá considerar a transição da contratação similar vigente e permitir ajustes fundamentados conforme as necessidades identificadas.

13.4 – Estruturação da gestão e fiscalização contratual

13.4.1 – Designação formal de gestor e fiscais: a Administração deverá designar gestor, fiscal técnico e respectivos substitutos, com competências e capacitação compatíveis com as atribuições, observadas a segregação de funções e as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. As responsabilidades abrangerão programação, acompanhamento da execução, conferência das medições, verificação dos controles tecnológicos, registro de ocorrências e encaminhamento das situações que ultrapassem a competência de cada agente.

13.4.2 – Rotinas e instrumentos de fiscalização: antes da assinatura, deverão ser organizados e disponibilizados os instrumentos de acompanhamento, em compatibilidade com as regras estabelecidas no edital e no contrato, incluindo:

I. modelos de Ordem de Serviço, com identificação dos trechos, itens, quantitativos, memórias de cálculo, prazos e condições de execução;

II. roteiros de inspeção e instrumentos de avaliação da qualidade, inclusive o Instrumento de Medição de Resultado previsto no Termo de Referência;

III. procedimentos de registro fotográfico e documental das condições iniciais, das etapas relevantes e dos resultados;

IV. critérios e formulários de conferência das medições e dos recebimentos;

V. controles dos quantitativos registrados, contratados, autorizados, executados e medidos, dos saldos, dos prazos e das garantias;

VI. fluxos de comunicação, notificação, análise de ocorrências e encaminhamento das providências cabíveis.

13.5 – Capacitação dos servidores envolvidos

13.5.1 – Capacitação em fiscalização e medição: a Administração deverá avaliar as necessidades de orientação e capacitação dos servidores, considerando:

I. modelos de Ordem de Serviço, com identificação dos trechos, itens, quantitativos, memórias de cálculo, prazos e condições de execução;

II. roteiros de inspeção e instrumentos de avaliação da qualidade, inclusive o Instrumento de Medição de Resultado previsto no Termo de Referência;

III. procedimentos de registro fotográfico e documental das condições iniciais, das etapas relevantes e dos resultados;

IV. critérios e formulários de conferência das medições e dos recebimentos;

V. controles dos quantitativos registrados, contratados, autorizados, executados e medidos, dos saldos, dos prazos e das garantias;

VI. fluxos de comunicação, notificação, análise de ocorrências e encaminhamento das providências cabíveis.

13.5.2 – Capacitação em segurança e operação urbana: recomenda-se orientação para identificação e acompanhamento dos riscos em vias públicas, sinalização e isolamento, circulação de usuários, interferências com redes e proteção dos acessos. A capacitação deverá ser compatível com a atuação da fiscalização no acompanhamento de cortes, fresagem, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica e operação dos equipamentos pela contratada.

13.6 – Análise de riscos e medidas mitigadoras

13.6.1 – Análise de riscos aplicada ao contrato: a análise de riscos deverá ser elaborada ou atualizada pela equipe responsável, considerando probabilidade, impacto, medidas preventivas, responsáveis pelo acompanhamento e procedimentos de resposta. A avaliação deverá manter correspondência com o escopo, o orçamento e a execução sob demanda.

13.6.2 – Principais riscos identificados:

I. I. Operacionais: atrasos de mobilização, falhas no suprimento da mistura, indisponibilidade de equipamentos, inadequação da preparação dos reparos, perda de temperatura, falhas de aplicação e compactação, interferências com redes, acidentes e sinalização insuficiente;

II. Administrativos: atrasos nas liberações, programação incompatível com a capacidade de execução, inconsistências de medição, documentação insuficiente, falhas de comunicação e controle inadequado dos saldos e prazos;

III. Ambientais e urbanos: descarte irregular, perda de rastreabilidade do material fresado, vazamentos, poeira, ruído, obstrução da drenagem e prejuízos à circulação e aos acessos.

13.6.3 - Medidas mitigadoras:

I. definição de procedimentos de resposta a impedimentos e ocorrências nos trechos, com proteção dos locais e reprogramação formal quando necessária;

II. verificação da sinalização, do isolamento e das condições de segurança antes da liberação das frentes;

III. conferência das medições, dos ensaios, dos registros de execução e das evidências fotográficas;

IV. verificação da equipe, da responsabilidade técnica, dos equipamentos, dos materiais e da regularidade das instalações utilizadas;

V. conferência das garantias exigidas e acompanhamento de sua validade e atualização, conforme o edital e o contrato;

VI. emissão de notificações, definição dos prazos de correção e adoção das medidas contratuais cabíveis;

VII. manutenção de controles consolidados da ata, dos contratos, das Ordens de Serviço e do desempenho da execução;

VIII. coordenação com concessionárias, órgão de trânsito e unidades municipais para compatibilizar intervenções e reduzir conflitos operacionais.

13.7 – Providências administrativas de suporte à execução

13.7.1 – As unidades responsáveis deverão manter a gestão e a fiscalização informadas sobre a programação, os trechos prioritários, as Ordens de Serviço e suas alterações, as restrições de acesso e as interferências identificadas. Deverão ser definidos canais institucionais para comunicação com a contratada e organização dos documentos, permitindo vincular cada autorização, ocorrência, medição e decisão ao contrato e ao trecho correspondente.

13.7.2 – A adoção dessas providências permitirá iniciar a execução com responsabilidades definidas, instrumentos de controle disponíveis e condições de atendimento verificadas. O acompanhamento das frentes deverá preservar a correspondência entre a necessidade identificada, o reparo autorizado, os recursos mobilizados e os serviços efetivamente entregues, contribuindo para a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E D RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

14.1 – Enquadramento do objeto e escopo ambiental

14.1.1 – O objeto compreende serviços de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos asfálticos existentes, executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço. Inclui materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, usinagem, transportes, sinalização provisória, estrutura de apoio e demais atividades previstas no orçamento.

14.1.2 – Os impactos potenciais decorrem principalmente da produção e aplicação da mistura asfáltica, dos cortes e da fresagem, do transporte de materiais, da operação de equipamentos e da geração de resíduos. Sua intensidade dependerá das características dos locais, dos volumes e das condições de execução, exigindo prevenção, controle operacional e acompanhamento das frentes e das instalações utilizadas.

14.2 – Principais impactos potenciais por tipologia de serviço.

a. Tapa-buraco e recomposição do revestimento asfáltico:

I. geração de fragmentos de pavimento, sobras de mistura, embalagens e outros resíduos;

II. emissão de poeira, gases e fumaça durante a preparação, o transporte e a aplicação dos materiais;

III. ruído e vibração decorrentes dos equipamentos de corte, aplicação e compactação;

IV. risco de contaminação por derramamento de combustíveis, lubrificantes, emulsões e outros produtos;

V. interferências temporárias no tráfego, nos acessos e na circulação de pedestres.

b. Fresagem descontínua, cortes e remoção de materiais:

I. geração de material fresado e fragmentos do revestimento;

II. dispersão de poeira e partículas durante remoção, carregamento e transporte;

III. possibilidade de obstrução de sarjetas, bocas de lobo e outros dispositivos por materiais soltos;

IV. exposição temporária de superfícies e desníveis, exigindo proteção e programação da recomposição.

c. Produção e fornecimento da mistura asfáltica:

I. emissões atmosféricas e ruído associados à operação da usina;

II. consumo de energia, combustíveis, agregados e ligantes;

III. riscos de vazamento e contaminação nas áreas de armazenamento e manuseio;

IV. geração de resíduos e impactos nas instalações de apoio, sujeitos aos controles e às exigências ambientais aplicáveis.

d. Transporte, operação de máquinas e apoio logístico:

I. consumo de combustíveis e emissão de gases;

II. ruído e aumento temporário da circulação de veículos pesados;

III. risco de derramamentos durante transporte, abastecimento ou manutenção;

IV. geração de resíduos operacionais e possibilidade de dispersão de cargas.

14.2.1 – O controle ambiental deverá abranger as frentes de serviço, a usina, os veículos, os equipamentos, as áreas de apoio e os locais de recebimento dos materiais removidos. As medidas priorizarão a prevenção de contaminações, a proteção da drenagem, a redução de perdas e emissões e a rastreabilidade dos materiais e resíduos.

14.3 – Medidas mitigadoras e controles operacionais obrigatórios

a. Controle de resíduos, sedimentos e limpeza urbana:

I. impedir o carreamento de material fresado, agregados e resíduos asfálticos para a drenagem;

II. proteger os dispositivos existentes, preservando sua funcionalidade;

III. recolher materiais soltos e manter as frentes organizadas e limpas;

IV. impedir descarte em vias, corpos hídricos, dispositivos de drenagem e locais não autorizados.

b. Gestão hídrica e controle de poeira:

I. adotar controle de poeira compatível com cada etapa, utilizando umectação somente quando tecnicamente cabível;

II. evitar arraste de materiais e formação de lama, especialmente durante chuvas;

III. acondicionar e proteger as cargas para prevenir perdas e dispersão;

IV. limpar equipamentos e pontos de acesso quando necessário, com manejo adequado da água e dos resíduos resultantes.

c. Controle de ruído, vibração e impactos ao tráfego:

I. programar atividades ruidosas conforme os horários e limites aplicáveis;

II. implantar sinalização, isolamento e organização da circulação compatíveis com cada frente;

III. planejar os deslocamentos considerando escolas, unidades de saúde, áreas residenciais e outros locais sensíveis;

IV. proteger trabalhadores e usuários, mantendo acessos e alternativas de circulação conforme as condições autorizadas.

d. Prevenção de contaminações do solo e da água:

I. manter máquinas, veículos e instalações em condições adequadas, prevenindo vazamentos;

II. realizar abastecimento e manutenção em locais apropriados, com medidas de proteção compatíveis com os produtos manuseados;

III. disponibilizar recursos de contenção e recolhimento adequados aos riscos das operações;

IV. impedir lançamento de óleos, combustíveis, emulsões, efluentes ou resíduos contaminados no solo ou na drenagem.

e. Uso racional de recursos e sustentabilidade operacional:

I. coordenar produção, transporte e aplicação para reduzir deslocamentos e períodos improdutivos;

II. avaliar o reaproveitamento do material fresado mediante caracterização técnica e autorização formal da Administração;

III. controlar perdas e utilizar racionalmente água, energia, agregados e ligantes;

IV. manter os equipamentos com desempenho compatível com os serviços e manutenção regular.

f. Proteção de vegetação, áreas sensíveis e infraestrutura urbana:

I. delimitar as frentes e preservar arborização, áreas adjacentes e estruturas existentes;

II. comunicar interferências com vegetação à fiscalização para encaminhamento à unidade competente;

III. reparar danos decorrentes da execução e restabelecer as condições das áreas afetadas, conforme as responsabilidades contratuais.

g. Boas práticas de frente de serviço:

I. manter organização, limpeza, sinalização e proteção até a liberação do trecho;

II. orientar as equipes sobre os procedimentos ambientais e de segurança aplicáveis;

III. utilizar os equipamentos de proteção exigíveis;

IV. registrar as medidas adotadas, com identificação da Ordem de Serviço, do trecho e das ocorrências relevantes.

14.4 - Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos

a. Eficiência no consumo de combustível e energia:

I. organizar os ciclos de operação para reduzir marcha lenta e esperas desnecessárias;

II. realizar manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos;

III. planejar rotas, cargas e deslocamentos conforme as frentes autorizadas;

IV. utilizar equipamentos compatíveis com a produtividade e os requisitos técnicos, considerando sua eficiência operacional.

b. Uso eficiente de água:

I. empregar somente os volumes necessários ao controle de poeira, à operação dos equipamentos e à limpeza;

II. utilizar água de qualidade compatível com a finalidade, observadas as exigências aplicáveis;

III. evitar lavagens desnecessárias, vazamentos e desperdícios;

IV. programar os serviços conforme as condições climáticas e técnicas, reduzindo retrabalhos e consumo adicional de recursos.

c. Materiais e insumos:

I. manter o material fresado segregado e sob controle da Administração, preservando as condições para eventual reaproveitamento autorizado;

II. utilizar insumos com origem e conformidade comprovadas, conforme as especificações;

III. compatibilizar produção, carregamento, transporte e aplicação para reduzir perdas e sobras;

IV. acompanhar o consumo de mistura asfáltica, emulsão, agregados e demais insumos em relação aos serviços executados.

14.5 - Logística reversa e gestão de resíduos, com rastreabilidade

14.5.1 - Diretriz geral: a contratada deverá observar as exigências de gerenciamento dos resíduos gerados e de logística reversa aplicáveis aos produtos utilizados, mantendo segregação, acondicionamento, transporte, destinação e comprovação documental compatíveis com cada material.

a. Classificação e segregação na origem:

I. separar material fresado, demais resíduos asfálticos, embalagens, recicláveis, resíduos comuns e materiais eventualmente contaminados;

II. observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações para os resíduos da construção civil, conforme seu enquadramento;

III. evitar mistura de materiais aproveitáveis com rejeitos ou resíduos contaminados.

b. Destinação do material fresado e dos demais resíduos:

I. entregar o material fresado no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado pela Administração, que verificará a adequação da área de recebimento;

II. manter esse material sob controle da Administração, com retirada ou utilização condicionada à autorização formal;

III. encaminhar os demais resíduos a destinos compatíveis com suas características e com as exigências ambientais.

IV. segregar materiais com indícios de contaminação e submeter seu manejo à avaliação técnica e aos procedimentos aplicáveis.

c. Logística reversa de itens de manutenção de frota e insumos:

I. encaminhar pneus, baterias, óleos lubrificantes usados, seus resíduos e embalagens aos sistemas de recebimento e destinação correspondentes, quando gerados nas atividades vinculadas à execução e sujeitos à logística reversa;

II. acondicionar e destinar filtros, panos, estopas, recipientes e outros materiais contaminados conforme suas características e a regulamentação pertinente;

III. impedir descarte de combustíveis, lubrificantes, emulsões e resíduos contaminados no solo, nas vias ou nos sistemas de drenagem.

d. Resíduos verdes, quando houver:

I. comunicar à fiscalização a necessidade de manejo de materiais vegetais, para definição das providências e responsabilidades pela unidade competente;

II. impedir a queima a céu aberto de resíduos e materiais relacionados à execução.

e. Rastreabilidade:

I. registrar origem, quantidade, veículo transportador, data e destino dos materiais, com emissão dos manifestos de transporte e demais documentos legalmente exigíveis, conforme o sistema aplicável;

II. apresentar os comprovantes de recebimento e destinação vinculados às Ordens de Serviço e aos registros de execução;

III. organizar a documentação para permitir conferência das quantidades, dos transportes e das responsabilidades

14.6 – Indicadores de desempenho ambiental e monitoramento

14.6.1 – Os registros ambientais deverão ser organizados por Ordem de Serviço e incorporados aos relatórios de execução, conforme os formatos e a periodicidade contratuais, contemplando, segundo a aplicabilidade:

I. medidas de racionalização do consumo de combustível e dados operacionais disponíveis ou exigidos;

II. utilização de água e medidas de prevenção de perdas;

III. quantidades de material fresado e demais resíduos gerados e respectivos encaminhamentos;

IV. identificação dos transportes, origens, destinos e comprovantes correspondentes;

V. ocorrências ambientais, não conformidades e ações corretivas;

VI. fotografias identificáveis das medidas de proteção, limpeza e organização das frentes;

VII. recebimento do material fresado e eventual reaproveitamento formalmente autorizado;

VIII. medidas de controle de poeira, ruído, emissões, vazamentos e interferências na circulação.

14.6.2 - A Administração poderá realizar inspeções, conferir documentos e verificar os locais e as medidas adotadas. As não conformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com definição das correções e dos prazos cabíveis. A ocorrência que comprometa a segurança ou a regularidade ambiental exigirá proteção do local e avaliação das condições para continuidade da etapa afetada.

14.7 - Condicionantes, autorizações e responsabilidades

a. Enquadramento, licenças e autorizações: o enquadramento ambiental dos reparos em pavimentos existentes deverá ser documentado nos autos. A contratada

comprovará a regularidade exigível da usina, das fontes de materiais e das instalações sob sua responsabilidade. As áreas de apoio, armazenamento, recebimento e destinação observarão as exigências aplicáveis, com verificação das condições dos locais formalmente indicados pela Administração.

b. Responsabilidades e custos: os custos ambientais e operacionais observarão as composições e os itens do orçamento, inclusive as previsões específicas de transporte, sinalização e demais parcelas, sendo vedada remuneração em duplicidade. A contratada responderá pelas correções e pelos danos decorrentes de falhas de sua responsabilidade, inclusive descarte irregular, vazamentos e obstrução da drenagem, conforme as disposições contratuais e legais.

c. Vinculação ao SRP: as exigências aplicáveis deverão ser observadas nas contratações decorrentes da ata e nas respectivas Ordens de Serviço. A programação e a fiscalização manterão a correspondência entre os trechos, os materiais movimentados, os controles e os comprovantes apresentados.

14.7.1 – A gestão ambiental compreenderá a prevenção dos impactos nas frentes e instalações, o uso racional de recursos, o controle das emissões e dos resíduos e a comprovação da regularidade dos locais utilizados. O acompanhamento permitirá identificar ocorrências, corrigir desvios e avaliar as condições para execução dos reparos, preservando a drenagem, a segurança dos usuários e o ambiente urbano.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1 15.1 – Adequação à necessidade pública

15.1.1 – A contratação de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos asfálticos existentes mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento das necessidades de conservação viária do Município de Anápolis. A solução contempla os recursos necessários à execução dos reparos sob demanda, mediante Ordens de Serviço, com especificações padronizadas, critérios objetivos de medição e aceitação, controles tecnológicos e registros vinculados aos trechos atendidos. Busca-se restabelecer as condições de utilização das áreas reparadas, melhorar a segurança e a circulação e limitar a progressão dos danos ao pavimento.

15.2 – Exequibilidade técnica e disponibilidade de mercado

15.2.1 – A solução utiliza procedimentos executivos usuais de preparação dos reparos, corte com serra, fresagem, pintura de ligação, produção, transporte, aplicação e compactação de mistura asfáltica. Os custos estão fundamentados nas fontes SICRO, GOINFRA, composições próprias e referências da ANP identificadas no orçamento, enquanto os requisitos de qualidade decorrem das especificações e normas técnicas adotadas. A execução pode ser verificada por parâmetros de materiais, temperaturas, dimensões, espessuras, compactação, aderência e acabamento, caracterizando serviço comum de engenharia. A avaliação da disponibilidade de fornecedores e das condições de competição deverá estar apoiada nos elementos do levantamento de mercado, observadas as exigências proporcionais de habilitação e a admissão de consórcios previstas no Termo de Referência.

15.3 – Vantajosidade econômico-competitiva (Pregão Presencial + SRP + Maior Desconto)

15.3.1 – A modelagem selecionada combina Pregão Presencial, com inversão de fases, Sistema de Registro de Preços, lote único e maior desconto global aplicado linearmente aos preços unitários, com execução por empreitada por preço unitário. Sua adequação fundamenta-se nas características da demanda e nas justificativas apresentadas neste ETP e no Termo de Referência, pois:

15.3.2 – submete a seleção à disputa competitiva, com critérios objetivos, decisões fundamentadas e registro da sessão pública em ata e gravação de áudio e vídeo;

15.3.3 – permite organizar contratações e intervenções sucessivas conforme as necessidades identificadas, os quantitativos disponíveis e as prioridades técnicas;

15.3.4 – favorece a programação física e financeira, com autorização prévia das intervenções e medição das quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas;

15.3.5 – padroniza materiais, procedimentos, controles tecnológicos e critérios de recebimento, facilitando o acompanhamento das diferentes frentes;

15.3.6 – preserva a proporcionalidade entre os preços referenciais e os preços propostos mediante desconto uniforme, mantendo obrigatórias a análise de exequibilidade e a verificação da conformidade dos serviços.

15.4 – Conformidade do ETP e coerência da solução

15.4.1 – O ETP reúne a caracterização da necessidade, os requisitos da contratação, as estimativas de quantidades e custos, a avaliação das alternativas, a justificativa do lote único, a forma de execução sob demanda e os resultados pretendidos. A consolidação da instrução deverá preservar a compatibilidade entre o DFD, este estudo, o projeto padronizado, a planilha orçamentária, as especificações, a análise de riscos, o Termo de Referência e o edital. Deverão integrar os autos os documentos que sustentam as estimativas, a comparação das alternativas e o alinhamento com o planejamento da Administração.

15.5 – Sustentabilidade, riscos e medidas de mitigação

15.5.1 – A conservação do pavimento existente contribui para limitar o agravamento dos defeitos e reduzir desperdícios e retrabalhos. A execução observará prevenção de vazamentos, controle de emissões, proteção da drenagem e destinação adequada dos resíduos. O material fresado será entregue no local formalmente indicado, permanecendo sob controle da Administração, com eventual reaproveitamento condicionado à avaliação técnica e à autorização. Os riscos de desabastecimento, atrasos, falhas executivas, inconsistências de medição e impactos à circulação serão acompanhados mediante planejamento das OS, responsabilidade técnica, verificação dos materiais e equipamentos, controles tecnológicos, sinalização, registros de execução e procedimentos de correção e responsabilização.

15.6 – Conclusão e recomendação

15.6.1 – Conclui-se pela adequação técnica da solução para o atendimento recorrente dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial previstos no orçamento, com execução direcionada aos trechos avaliados e autorizados pela Administração. Recomenda-se o prosseguimento da instrução, com consolidação das peças técnicas e orçamentárias, complementação dos elementos de comparação das alternativas, comprovação do alinhamento ao planejamento e confirmação dos requisitos administrativos e ambientais pertinentes. O processo deverá ser submetido à análise jurídica e à deliberação da autoridade competente, observadas as providências necessárias à seleção e à execução contratual.

JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES - CREA: 32960/D-MT

Subsecretário de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos

Ciente e de Acordo.

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Jordan Ribeiro Guimaraes**, **Subsecretário(a)**, em 17/11/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2875590** e o código CRC **1120E2B6**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 01120.00002548/2026-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O município de Anápolis-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, sediada em Rua Capitão Silvério, nº 01, Bairro Vila Santana, Anápolis- GO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, o Sr. THIAGO DE SÁ LIMA, matrícula institucional n° _____, cuja competência para tal ato fora delegada pelo Decreto Municipal nº. 52.013, de 17 de julho de 2025, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., estabelecida no ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01120.00002548/2026-65 , e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônica nº [NÚMERO]/2026, processada no âmbito do Sistema de Registro de Preços - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução, sob demanda e mediante Ordens de Serviço, de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua de 5 cm em pavimentos asfálticos existentes, em diversas vias do Município de Anápolis/GO, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários, conforme os quantitativos contratados, o Termo de Referência e os anexos técnicos.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	TOTAL C/ BDI (R$)
1	1406	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACO E REMENDO SUPERFICIAL COM FRESAGEM DESCONTÍNUA DE 5 CM EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS	SV	1	VALOR $

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	TOTAL C/ BDI (R$)
		EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, CONFORME A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OS ANEXOS TÉCNICOS			

A tabela acima sintetiza o serviço e não substituem a planilha orçamentária analítica e as composições integrantes do Termo de Referência, que vinculam a execução contratual.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preço;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição de sua eficácia. O início da execução dependerá da Ordem de Início e das respectivas Ordens de Serviço, após o atendimento das condições contratuais.

2.1.1.Considerada a natureza contínua da necessidade de conservação dos pavimentos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, a previsão editalícia e a disponibilidade orçamentária.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não exista impedimento legal à prorrogação e estejam disponíveis os créditos orçamentários necessários, quando exigíveis.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados

como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Modelo de Execução

3.1. Prazo de atendimento, mobilização e início da execução

3.1.1. A Contratada deverá mobilizar as equipes, equipamentos, materiais, laboratório e demais recursos necessários e iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado de seu recebimento, conforme a complexidade, a prioridade e as condições da frente de trabalho.

3.1.2. Quando a OS classificar a intervenção como prioritária em razão de risco à segurança viária, deterioração acelerada do pavimento, perda de trafegabilidade, erosão, deformação relevante ou outra condição que exija resposta célere, a Administração poderá fixar prazo reduzido de mobilização e início, compatível com a criticidade do trecho e com as condições técnicas de execução.

3.2. Local de execução e abrangência das intervenções

3.2.1. Os serviços serão executados em vias e logradouros públicos do Município de Anápolis/GO, nos trechos definidos pela Administração a partir de levantamentos, vistorias, registros de demanda e critérios técnicos de prioridade, observadas as soluções, os quantitativos e os limites da contratação.

3.2.2. A OS deverá individualizar o local e o trecho, por endereço, limites, coordenadas, croqui ou referência equivalente, bem como indicar o diagnóstico, a solução técnica, os itens e quantitativos autorizados, os serviços antecedentes, as condições de acesso, as interferências existentes, os controles tecnológicos, a sinalização e as restrições operacionais aplicáveis.

3.2.3. Novos trechos poderão ser incluídos durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, desde que permaneçam dentro do objeto licitado, dos itens registrados, dos quantitativos disponíveis, das condições técnicas e dos limites financeiros e contratuais aplicáveis.

3.3. Local de apoio administrativo e comunicações oficiais

3.3.1. As comunicações formais, emissão/recebimento de OS, entrega de relatórios e demais documentos ocorrerão pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, situada na Rua Cap. Silvério, nº 01 – Vila Santana – Anápolis/GO – CEP 75113-580, podendo a Administração, quando conveniente, realizar tramitação também por meio eletrônico (e-mail institucional e/ou plataforma/nuvem indicada).

3.4. Prazo de execução por Ordem de Serviço

3.4.1. A Ordem de Serviço será emitida separadamente para cada trecho ou frente de trabalho e indicará, conforme aplicável, a localização, o diagnóstico, a solução, os itens, os quantitativos, os prazos de mobilização e execução, os controles tecnológicos, as condições de sinalização, a liberação do tráfego e a documentação necessária à medição e ao recebimento.

3.5. Não serão contabilizados, para fins de prazo de execução, períodos de paralisação decorrentes de aprovação/autorização de órgãos externos, concessionárias ou intervenientes (ex.: autorizações para interdição, anuências técnicas, remanejamento/deslocamento de redes), desde que:

a) a Contratada comprove a tramitação mediante protocolos oficiais, registros e comunicações formais; e

b) não reste caracterizada desídia ou atraso imputável à Contratada.

3.6. A Contratada deverá corrigir, remover, reconstruir, substituir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentem vícios, defeitos, não conformidades ou execução em desacordo com o Termo de Referência, projeto, especificações, normas técnicas ou Ordem de Serviço, sem geração de nova remuneração.

3.7. Todo o material, insumo, mão de obra, equipamento, ferramentas e apoio logístico necessários à execução dos serviços deverá ser fornecido pela Contratada, observadas as composições e especificações constantes da contratação e das Ordens de Serviço.

3.8. Previamente ao início de cada frente, a Contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, plano de trabalho compatível com a Ordem de Serviço, contendo a metodologia executiva, sequência das etapas, equipes, equipamentos, materiais, logística de produção e transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, medidas de segurança e previsão de conclusão e liberação do tráfego.

i) a descrição das etapas executivas e respectivas metodologias construtivas;

ii) a relação dos materiais, insumos, equipamentos e mão de obra a serem empregados;

iii) a definição da sequência de execução das frentes de serviço;

iv) a indicação da necessidade de interdição parcial ou total de vias, quando aplicável;

iv) o plano de sinalização provisória e de segurança do entorno;

vi) o plano de recomposição provisória das áreas e pavimentos afetados;

vii) a logística de suprimento, armazenamento e transporte de materiais; e

viii) a previsão de conclusão dos serviços e de liberação do tráfego ou da área interveniente.

3.9. Do local e horário da prestação dos serviços

3.10. As frentes de serviço, vistorias, levantamentos e demais atividades de campo serão realizadas nos locais definidos pela Unidade Gestora da Contratação, abrangendo, conforme a solução aprovada, terraplenagem, regularização do subleito, base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação de misturas asfálticas, tapa-buraco, correção localizada, remendo profundo, fresagem, microrrevestimento, recapeamento, pavimentação e atividades auxiliares previstas na planilha.

3.11. As atividades deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mediante prévia comunicação e autorização de acesso, quando aplicável.

3.11.1. Serviços em horários excepcionais (noturno, finais de semana e feriados) poderão ser autorizados pela Administração, mediante consulta prévia, especialmente quando necessários para minimizar impactos no tráfego, garantir segurança operacional ou atender situações críticas em período chuvoso.

3.12. Os serviços de natureza técnica-administrativa vinculados à execução (ex.: elaboração de relatórios por OS, registros fotográficos, organização de medições, e comunicações formais) poderão ser realizados nas dependências da Contratada, sem prejuízo das obrigações de comparecimento às frentes quando convocada pela fiscalização.

3.13. A Contratada poderá ser convocada para reuniões técnicas com o Contratante, órgãos de trânsito, concessionárias de serviços públicos, unidades municipais e demais intervenientes necessários à compatibilização das frentes de serviço, em formato remoto ou presencial, correndo por sua conta os custos ordinários de deslocamento.

3.14. Cada serviço a ser executado deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, em quantitativos compatíveis com as necessidades desta Secretaria, observado o limite máximo registrado na Ata e as condições definidas na OS, incluindo prazos de mobilização, execução e liberação do tráfego, bem como critérios de medição e aceitação.

3.15. Caso não seja possível a conclusão dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.16. A garantia dos serviços executados observará os prazos legais, as normas técnicas aplicáveis, o Termo de Referência e as condições específicas de cada intervenção, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução, desempenho inadequado ou não conformidades identificadas após o recebimento.

3.17. Para os serviços de pavimentação, manutenção, recuperação e recapeamento, a garantia abrangerá, conforme a natureza da intervenção, a estabilidade e regularidade das camadas

executadas, a compactação, a aderência entre camadas, a conformidade dos materiais, a geometria, a espessura, o acabamento, a drenagem superficial compatível e o desempenho funcional do trecho.

3.18. Os prazos de garantia observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas técnicas e nas condições fixadas no Termo de Referência, inclusive o prazo mínimo aplicável às obras e intervenções que se enquadrem no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.18.1. Para as parcelas caracterizadas como obra, recuperação, reforma ou ampliação de bem imóvel, a responsabilidade pela solidez, segurança, funcionalidade dos serviços e materiais observará o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior quando previsto nas peças da contratação.

3.19. Constatado vício, defeito ou não conformidade imputável à Contratada durante o período de garantia, esta deverá promover, sem ônus adicional, a correção, remoção, reconstrução, substituição ou reexecução necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, reduzido quando houver risco à segurança ou ajustado quando a solução exigir etapas técnicas adicionais devidamente justificadas.

i) houver risco à segurança pública ou ao tráfego (prazo reduzido);

ii) a solução demandar etapas técnicas adicionais devidamente justificadas (prazo ajustado), sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.20. A Contratada permanece integralmente responsável pelos serviços executados, inclusive pelas parcelas regularmente subcontratadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual pelas condições de qualidade, segurança, desempenho e conformidade.

Modelo de Gestão Contratuais

3.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.23. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim. As comunicações verbais excepcionais deverão ser reduzidas a termo no processo administrativo.

3.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 3.25 Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.26. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua da necessidade de manutenção, conservação e recuperação da malha viária, observadas as condições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária aplicável.

3.27. A prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que prevista no edital, formalizada antes do término da vigência e condicionada à demonstração da permanência da necessidade, da regularidade da execução e da vantajosidade das condições e preços para a Administração.

i) a prorrogação somente será admitida quando mantida a natureza contínua da necessidade e demonstrado o interesse público na continuidade da execução;

ii) a autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

iii) as prorrogações sucessivas deverão respeitar a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

iv) a prorrogação será formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e celebrado antes do término da vigência contratual.

3.28. O contrato deverá estabelecer hipóteses e condições de extinção contratual, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

3.28.1. Modalidades de extinção:

a) Unilateral pela Administração: nos casos de interesse público devidamente justificado ou por inadimplemento do contratado;

b) Amigável: por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e prévia autorização da autoridade competente;

c) Judicial: declarada pelo Poder Judiciário, quando provocada por uma das partes.

3.28.2. Hipóteses de extinção: a extinção poderá ser determinada, entre outros motivos previstos em lei, quando ocorrer:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

b) atraso injustificado na execução do objeto;

c) desatendimento às determinações da fiscalização contratual;

d) cometimento de infrações graves, inclusive fraude, dolo ou má-fé;

e) decretação de falência ou dissolução da empresa contratada;

f) caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.

3.28.3. Procedimento: a extinção deverá ser precedida de:

a) notificação formal ao contratado, especificando os fundamentos da medida;

b) concessão de prazo para apresentação de defesa, nos termos da lei;

c) decisão motivada pela autoridade competente.

3.28.4. Efeitos da extinção: uma vez efetivada, a extinção poderá acarretar:

a) aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato;

b) retenção de créditos do contratado até a apuração de prejuízos causados à Administração;

c) assunção imediata do objeto pela Administração ou transferência da execução a terceiro, para garantir a continuidade do serviço essencial.

3.28.5. Registro e controle: a extinção e seus fundamentos deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, para fins de transparência, responsabilização e eventual restrição à participação do contratado em novas licitações.

Designação do Gestor e Fiscais

3.29. Para cada contrato, serão designados, por meio de Portaria emitida pela autoridade competente do órgão, na forma do anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023 e em conformidade com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria-Geral do Município (CGM):

a) 1 (um) Gestor do Contrato (servidor ou comissão);

b) 1 (um) Fiscal Técnico (servidor ou comissão);

c) 1 (um) Fiscal Administrativo (apenas para contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra);

d) Respectivos substitutos para cada função.

3.29.1. A designação considerará a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade técnica para o desempenho das atividades.

3.29.2. Os servidores designados deverão declarar ciência de suas atribuições e ausência de impedimentos, conforme documento em apêndice deste processo licitatório.

3.29.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.30. Das Competências do Fiscal Técnico

3.30.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará, de forma contínua e in loco, a execução física do objeto, verificando e atestando a conformidade técnica dos serviços executados com as

condições estabelecidas no contrato, no projeto e no Termo de Referência, de modo a assegurar a correta execução do objeto e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

3.30.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.30.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.30.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.30.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.30.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.30.7. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

3.30.8. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

3.30.9. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

3.30.10. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

3.30.11. verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

3.30.12. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

3.30.13. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

3.30.14. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

3.30.15. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

3.30.16. Utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em apêndice ao processo licitatório, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo ser aplicado concomitante outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.30.17. As avaliações a que se refere o item 3.30.16 deverão ser realizadas semanalmente, quando aplicável, para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços.

3.30.18. verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

3.30.19. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

3.30.20. exigir da contratada a apresentação diária do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

3.30.21. Registrar no SEI todas as ocorrências relevantes da execução, incluindo registros fotográficos datados e relatórios de medição;

3.31. Das Competências do Fiscal Administrativo

3.31.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.31.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.31.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

3.31.4. Registrar e arquivar no SEI toda a documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA;

3.31.5. Informar ao Gestor e ao Fiscal Técnico sobre irregularidades ou pendências identificadas;

3.31.6. Controlar os prazos de validade de certidões e documentos obrigatórios.

3.32. Das Competências do Gestor do Contrato

3.32.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.32.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.32.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.32.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.32.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.32.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.32.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.32.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

3.32.9. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

3.32.10. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

3.32.11. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

3.32.12. Solicitar, com justificativa, a extinção do contrato;

3.32.13. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

3.32.14. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

3.32.15. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

3.32.16. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

3.32.17. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

3.32.18. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

3.32.19. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

3.32.20. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

3.32.21. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

3.32.22. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

3.32.23. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.32.24. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

3.32.25. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

3.32.26. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

3.32.27. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

3.32.28. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

3.32.29. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

3.32.30. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

3.32.31. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

3.32.32. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.32.33. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.32.34. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.32.35. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.32.36. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.33. Das Competências da Fiscalização Setorial

3.33.1. Aos fiscais setoriais e ao público usuário cabe encaminhar ao fiscal técnico qualquer demanda relacionada à fiscalização do contrato, especialmente quanto à qualidade da prestação do serviço.

3.34. Das Competências dos Substitutos

3.34.1. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

i) assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

ii) participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

iii) manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

iv) auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

3.35. Matriz de risco:

3.35.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.35.1.1. Riscos decorrentes de atos, omissões ou atrasos imputáveis à Administração, inclusive demora na emissão ou liberação de Ordens de Serviço, indisponibilidade de áreas sob responsabilidade municipal, necessidade de reprogramação por interesse público superveniente ou inconsistências em informações e documentos cuja elaboração ou fornecimento lhe competirem.

3.35.1.2. Riscos relacionados a licenças, autorizações, anuências ou condicionantes cuja obtenção seja legalmente atribuída ao Poder Público, bem como restrições administrativas supervenientes que impeçam a liberação da frente de serviço.

3.35.1.3. Riscos decorrentes de decisões de gestão pública, alterações normativas ou determinações de órgãos de controle que impactem a execução contratual sem culpa do CONTRATADO, incluindo suspensões, adequações de escopo por determinação legal ou judicial e ajustes administrativos necessários à continuidade do interesse público.

3.35.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.35.2.1. Riscos inerentes à execução, incluindo falhas de método construtivo, não conformidades em materiais, dosagem, temperatura, espessura, compactação, aderência, acabamento, controle tecnológico, logística, equipamentos e demais aspectos sob responsabilidade da Contratada, inclusive retrabalhos decorrentes de execução em desacordo com as especificações.

3.35.2.2. Riscos relacionados à segurança do trabalho, sinalização temporária, tráfego, saúde ocupacional e integridade de trabalhadores e usuários, incluindo acidentes e responsabilizações decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis e das medidas de proteção previstas.

3.35.2.3. Riscos operacionais, logísticos e ordinários de mercado, tais como indisponibilidade de insumos, falhas de fornecimento, atrasos de transporte, perda de temperatura das misturas, indisponibilidade de equipamentos, gestão inadequada das equipes e oscilações ordinárias de preços não caracterizadas como evento extraordinário.

3.35.3. Constituem riscos compartilhados aqueles expressamente classificados como tal na matriz de riscos integrante do Termo de Referência, observada a alocação e os critérios de tratamento nela definidos.

3.35.3.1. Interferências ocultas em redes, estruturas ou condições de subsolo não identificáveis pelos levantamentos ordinários disponíveis, quando exijam alteração de sequência, proteção, remanejamento ou reprogramação formal da frente.

3.35.3.2. Eventos climáticos extraordinários ou condições meteorológicas incompatíveis com a execução, quando excedam a previsibilidade ordinária da atividade e produzam impacto efetivamente demonstrado sobre a frente de serviço.

3.35.3.3. Situações supervenientes que exijam compatibilização entre projetos, condições reais do pavimento, drenagem, interferências urbanas e Ordens de Serviço, desde que não decorram de falha exclusiva de uma das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da execução contratual, desde que previamente justificada pela CONTRATADA, compatível com a natureza dos serviços e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE. O limite será apurado de forma global e cumulativa durante toda a vigência contratual, considerando o somatório das parcelas efetivamente subcontratadas, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço emitidas, vedada sua renovação ou aplicação autônoma a cada OS.

4.1.1. Poderão ser subcontratadas parcelas especializadas, complementares ou acessórias necessárias à execução, tais como transportes específicos, apoio logístico, ensaios laboratoriais, levantamentos topográficos, transporte e destinação de resíduos, operação auxiliar de máquinas e equipamentos e outros serviços técnicos complementares.

4.1.2. Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA a gestão e a coordenação do contrato, a responsabilidade técnica principal, a direção das frentes de serviço, o atendimento às Ordens de Serviço, a supervisão, o controle da qualidade, a integração das etapas executivas, a segurança, a gestão ambiental, a correção de defeitos, as garantias e o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

4.2. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e a subcontratada, nem excluirá, reduzirá ou transferirá as responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, conformidade técnica, controles tecnológicos, obrigações ambientais, trabalhistas e demais encargos relacionados às parcelas executadas por terceiros.

4.3. A subcontratação dependerá de pedido formal da CONTRATADA e de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. O pedido deverá identificar a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, descrever a parcela e sua vinculação às atividades contratuais, indicar o valor e o período de execução e apresentar a respectiva justificativa técnica e operacional.

4.3.1. O CONTRATANTE analisará previamente cada solicitação, verificando a compatibilidade da parcela com o objeto, a adequação do escopo, a capacidade técnica da subcontratada, a inexistência de impedimentos legais e o saldo disponível dentro do limite global de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3.2. Qualquer alteração de escopo, valor, período, atividade ou subcontratada dependerá de nova autorização do CONTRATANTE, vedadas substituições ou ampliações informais.

4.4. A CONTRATADA apresentará previamente a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada para a parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada e juntada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme a natureza do serviço, serão exigidos documentos relativos à experiência, aos responsáveis técnicos, à equipe, aos equipamentos, aos registros profissionais, às licenças, às autorizações, à regularidade ambiental e aos demais elementos necessários à demonstração de sua aptidão.

4.4.1. A gestão e a fiscalização manterão controle consolidado das subcontratações, registrando, no mínimo, a empresa ou o profissional autorizado, a parcela e as Ordens de Serviço abrangidas, o período de atuação, os valores autorizado e executado e o percentual acumulado.

4.4.2. A fiscalização poderá acompanhar diretamente os serviços subcontratados e exigir documentos, registros de produção, ensaios, comprovantes de origem e destinação de materiais e demais evidências necessárias à verificação da conformidade.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A inexistência dessas situações deverá ser verificada previamente a cada autorização.

4.6. São vedadas a subcontratação integral do objeto, a transferência da posição contratual, a mera intermediação de serviços, a utilização de subcontratada sem autorização prévia e a transferência da gestão, da coordenação ou da responsabilidade técnica principal. Também será vedada qualquer operação que esvazie materialmente as responsabilidades da CONTRATADA ou comprometa a unidade, a rastreabilidade e o desempenho final dos serviços.

4.7. A subcontratação constitui faculdade condicionada à autorização do CONTRATANTE e ao atendimento das condições desta cláusula, não sendo exigida a contratação de empresas específicas ou a transferência de parcelas determinadas. Sua autorização não dispensará a CONTRATADA de manter a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. Não será admitida subcontratação que configure fraude à competição, conflito de interesses ou utilização de pessoa impedida de contratar com o Poder Público, observada a abrangência do impedimento e as demais vedações legais e editalícias.

4.8.1. A identificação de subcontratação não autorizada, ausência de comprovação da capacidade técnica exigida, superação do limite global ou ocorrência de hipótese de vedação implicará determinação de regularização ou interrupção da parcela correspondente, sem prejuízo da rejeição ou glosa dos serviços, da substituição da subcontratada e da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis.

4.9. Os serviços executados por subcontratada somente poderão integrar a medição após comprovadas sua efetiva execução e conformidade com as Ordens de Serviço, os projetos, as especificações técnicas e os critérios de aceitação, permanecendo o faturamento e o pagamento vinculados exclusivamente à CONTRATADA principal.

4.10. O fornecimento ordinário de materiais, combustíveis, agregados, ligantes asfálticos, peças ou outros insumos não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que o fornecedor não assuma parcela da execução contratual. Quando sua atuação compreender aplicação, operação especializada, instalação ou outra atividade integrante da execução do objeto, a situação será submetida previamente à análise do CONTRATANTE, observadas as condições desta cláusula e as regras específicas do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor inicial estimado deste contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente aos quantitativos contratados e aos preços unitários resultantes da aplicação do percentual único de desconto adjudicado de [PERCENTUAL]%, de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários, com BDI, da planilha orçamentária de referência, conforme a proposta vencedora e a planilha contratual integrante deste instrumento.

5.1.1. A planilha contratual deverá identificar, para cada item, o código, a descrição, a unidade, o quantitativo contratado, o preço unitário de referência, o percentual de desconto, o preço unitário contratado e o respectivo valor total, preservando a rastreabilidade da formação dos preços.

5.2. Os preços contratados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços de tapa-buraco e remendo superficial, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, máquinas, equipamentos, combustíveis, manutenção, estrutura de apoio, usinagem, carregamento, transportes, descarga, aplicação, compactação, controle tecnológico, sinalização provisória, gerenciamento de resíduos, administração local, mobilização, desmobilização, seguros, garantias, tributos, riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA e remuneração empresarial. Deverá ser observada a distribuição desses custos entre as composições unitárias, os itens próprios da planilha e o BDI, vedada a remuneração em duplicidade.

5.2.1. A formação dos preços deverá considerar os efeitos conhecidos e mensuráveis das alterações trabalhistas e tributárias já publicadas e aplicáveis ao período de execução, conforme o Termo de Referência, preservadas as hipóteses legais e contratuais de reajuste e revisão dos preços.

5.3. O valor global possui natureza estimativa quanto à utilização dos quantitativos, não obrigando o CONTRATANTE à sua execução integral. No regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos corresponderão exclusivamente às quantidades previamente autorizadas em Ordens de Serviço, efetivamente executadas, comprovadas, conferidas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, observados os critérios de medição de cada item e as glosas, retenções e demais ajustes regularmente apurados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Da medição

6.1. A medição dos serviços será realizada por trecho, frente de serviço, Ordem de Serviço - OS e item contratual, exclusivamente após a efetiva execução, conferência física, apresentação da documentação exigida e aceitação técnica da parcela pela fiscalização.

6.2. No regime de empreitada por preço unitário, o valor devido corresponderá à quantidade efetivamente executada e aceita multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado, resultante da aplicação do desconto adjudicado sobre o orçamento de referência, observadas as retenções, glosas e demais ajustes formalmente apurados.

6.2.1. A Administração somente reconhecerá como fato gerador de pagamento o serviço efetivamente executado, mensurável, comprovado e aceito. Quantidades estimadas, saldos registrados, disponibilidade de equipes ou equipamentos, aquisição prévia de insumos, materiais não incorporados, mobilização não executada ou simples registro fotográfico não constituirão, isoladamente, direito à medição ou ao pagamento.

6.3. A medição será individualizada por contrato, Ordem de Serviço – OS, trecho e item contratual. Somente serão medidas as quantidades efetivamente executadas, conferidas e aceitas pela fiscalização, com a documentação comprobatória correspondente.

6.4. No regime de empreitada por preço unitário, o valor de cada medição corresponderá às quantidades executadas e aceitas multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, resultantes da aplicação do desconto linear adjudicado, observadas as glosas e os ajustes formalmente apurados.

6.4.1. Quantidades estimadas, saldos da ata, disponibilidade de equipes ou equipamentos, aquisição de insumos e materiais não incorporados não geram, por si só, direito a pagamento. Os itens de apoio serão medidos apenas quando cumpridas as condições previstas para cada um deles.

6.4.2. Cada item será medido segundo sua unidade e os critérios definidos na planilha, nas especificações técnicas dos ensaios apresentados.

6.4.3. É vedada a alteração da unidade ou do critério de medição por conveniência operacional ou por prática adotada em determinada frente de serviço.

6.4.4. As quantidades em metro quadrado, metro cúbico, tonelada, tonelada-quilômetro, unidade, unidade-dia ou mês deverão ser apuradas por método documentado e verificável pela fiscalização, conforme o item da planilha.

6.4.5. Conversões entre área, volume e massa somente serão admitidas quando previstas nos critérios técnicos da contratação ou justificadas por espessura, densidade e fator de conversão identificados, sem substituir a aferição da grandeza contratual.

6.4.6. A contratada apresentará boletim de medição identificado por contrato, OS e trecho, com item, unidade, quantidade autorizada, execução do período, acumulado anterior e atual, saldo, preço unitário, valor apurado e eventuais glosas. O boletim deverá identificar e conter a assinatura do responsável técnico da contratada.

6.4.7. A fiscalização confrontará o boletim com os levantamentos de campo, o diário de execução, os registros de transporte, os controles tecnológicos e as demais evidências, promovendo os ajustes necessários antes da aprovação, mediante assinatura identificada do fiscal.

6.4.8. Toda medição será acompanhada de relatório fotográfico dos serviços executados e de memória de cálculo. Conforme os itens medidos, serão anexados a OS, a identificação dos trechos, os registros de dimensões, os comprovantes de pesagem e transporte, os resultados dos ensaios e os registros de não conformidades e correções.

6.4.9. A documentação deverá permitir vincular cada quantidade medida ao respectivo item contratual, OS, trecho, período de execução e resultado da verificação técnica.

6.4.10. Nota fiscal, ticket de pesagem, comprovante de entrega ou fotografia sem elementos que permitam essa vinculação não comprovará, isoladamente, a quantidade executada e aceita.

6.4.11. A memória de cálculo demonstrará, de forma clara e reproduzível, a obtenção da quantidade de cada item.

6.4.12. Para áreas e volumes, serão registradas as dimensões medidas e as espessuras ou profundidades correspondentes; para massas, os registros de pesagem e sua vinculação ao

serviço; para transportes, o material, a quantidade, a origem, o destino e a distância admitida; e, para dispositivos de sinalização medidos em unidade-dia, as quantidades e os dias de utilização comprovados.

6.4.13. O volume dos reparos em mistura asfáltica deverá corresponder à condição definida para o serviço executado e aceito. O volume de material solto, carregado ou transportado não será automaticamente considerado volume do reparo concluído.

6.4.14. O tapa-buraco será medido em metro cúbico, pela quantidade efetivamente executada e aceita. O corte com serra e a pintura de ligação integrantes da composição desse serviço não serão remunerados novamente como etapas independentes.

6.4.15. A fiscalização registrará a localização e as dimensões necessárias à apuração do volume do tapa-buraco, verificando a correspondência entre o defeito identificado, a OS e o reparo executado.

6.4.16. Não serão incluídos na medição do tapa-buraco materiais apenas entregues ou transportados, sobras, perdas por execução inadequada, quantidades empregadas para corrigir falhas imputáveis à contratada ou volumes sem correspondência demonstrada com o trecho reparado.

6.4.17. No remendo superficial, os serviços com itens próprios serão medidos separadamente, conforme suas unidades contratuais: fresagem descontínua, pintura de ligação, correção de defeitos com mistura betuminosa, usinagem, fornecimento de insumos e transportes. A separação deverá impedir a remuneração em duplicidade de uma mesma atividade ou material.

6.4.18. Se a abertura ou fresagem revelar defeito de extensão ou profundidade superior à prevista na OS, a contratada deverá interromper a ampliação do reparo e comunicar a fiscalização. Quantidades adicionais de serviços compreendidos no objeto dependerão de avaliação e autorização prévias; a necessidade de intervenção fora do escopo será tratada pela Administração em procedimento próprio.

6.4.19. A fresagem descontínua será medida em metro cúbico, dentro dos limites autorizados, com registro da área executada e da espessura verificada, considerada a espessura nominal de 5 cm e as tolerâncias técnicas aplicáveis. O transporte do material fresado e sua entrega no pátio da Secretaria ou em outro local formalmente designado deverão possuir registros próprios.

6.4.20. A fresagem realizada além dos limites autorizados por erro da contratada não será remunerada. A recomposição do trecho será medida nos itens contratuais correspondentes somente quando autorizada, executada e aceita, sem afastar a responsabilidade da contratada pela correção de danos que tenha causado.

6.4.21. A pintura de ligação prevista como item próprio no remendo superficial será medida em metro quadrado, pela área preparada, efetivamente tratada e aceita. A simples limpeza ou fresagem da superfície não constitui execução da pintura de ligação. Permanece vedada a medição separada da pintura já incluída na composição do tapa-buraco.

6.4.22. A usinagem do concreto asfáltico será medida em tonelada, mediante registros de produção e pesagem vinculados à mistura efetivamente destinada aos reparos aceitos. A fiscalização verificará sua compatibilidade com os volumes executados, o projeto de dosagem e os controles tecnológicos exigidos.

6.4.23. A quantidade produzida, recebida ou descarregada na frente não será automaticamente reconhecida como quantidade aplicada. Sobras, mistura rejeitada, contaminada, segregada, fora das condições técnicas de aplicação ou sem vínculo comprovado com os serviços aceitos serão excluídas da medição correspondente.

6.4.24. A aquisição e o transporte de CAP 50/70, emulsão RR-1C e demais insumos com itens próprios na planilha serão medidos nas respectivas unidades contratuais, mediante comprovação das quantidades destinadas aos serviços executados e aceitos. A fiscalização verificará a compatibilidade entre consumo, dosagem, taxa de aplicação, produção da mistura e áreas ou volumes medidos.

6.4.25. A fiscalização verificará a sequência de preparação, corte ou fresagem, limpeza, pintura de ligação e recomposição, conforme o tipo de reparo. Etapas que deixem de ser verificáveis após o recobrimento deverão possuir registros suficientes antes da execução da etapa seguinte.

6.4.26. A Administração manterá controle por contrato, OS, trecho e item, distinguindo quantidade registrada na ata, contratada, autorizada, executada, medida, aceita, paga, rejeitada ou refeita e saldo remanescente.

6.4.27. Divergências entre esses registros deverão ser apuradas e saneadas antes da aprovação da medição afetada, preservada a rastreabilidade física e financeira das demais parcelas.

6.4.28. As medições observarão a periodicidade definida no contrato e, sempre que compatível com o regime de execução, serão mensais. O decurso de um mês de vigência não gera remuneração sem a execução e a comprovação dos itens correspondentes.

6.4.29. Administração local, locação de contêiner, instalação da usina, mobilização, desmobilização e sinalização provisória serão medidos conforme as unidades e condições dos respectivos itens orçamentários, mediante comprovação da ocorrência ou do período de utilização. Sua remuneração não será repetida a cada OS quando a composição contratual contemplar uma única instalação, mobilização ou disponibilização.

6.4.30. Antes de aprovar a medição, o fiscal técnico verificará a execução dos serviços. A inspeção por amostragem, quando tecnicamente justificada, deverá considerar o risco, a representatividade dos trechos e a possibilidade de verificação complementar, sem dispensar os registros necessários à apuração das quantidades.

6.4.31. Serviços de maior relevância técnica ou financeira, trechos com não conformidades e etapas que serão encobertas receberão acompanhamento compatível com o risco e com os controles previstos nas especificações.

6.4.32. O serviço em desacordo com as especificações será registrado e excluído da medição até sua correção e nova verificação. Quando a falha for imputável à contratada, a correção ocorrerá às suas expensas.

6.4.33. O retrabalho será registrado com indicação do trecho, da causa, da quantidade afetada, da providência adotada e do resultado da reinspeção. A correção de serviço defeituoso imputável à contratada não constituirá novo serviço remunerável.

6.4.34. Caso discorde da medição, a contratada poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo contratual, identificando o item, a OS, o trecho, a quantidade questionada e os documentos que sustentem sua pretensão.

6.4.35. A fiscalização e o gestor analisarão a divergência e registrarão a decisão. A parcela incontroversa, quando separável e regularmente comprovada, deverá seguir para processamento e pagamento no prazo contratual, sem aguardar a solução da parcela controvertida.

6.4.36. A aprovação da medição dependerá da conferência da execução, das quantidades, da documentação, dos controles tecnológicos e das correções exigidas. Após essa aprovação, a parcela seguirá para liquidação e pagamento, observados os procedimentos contratuais de recebimento.

6.4.37. Divergências nas memórias de cálculo, planilhas ou demais peças técnicas utilizadas na execução deverão ser corrigidas nos documentos pertinentes, com identificação da revisão e aprovação dos responsáveis. A correção documental não autoriza alteração informal do objeto, dos preços ou dos critérios de medição.

6.4.38. Somente será encaminhada para liquidação a parcela com correspondência demonstrável entre OS, trecho, item contratual, unidade, quantidade executada, documentação comprobatória, controles exigidos e aprovação da fiscalização.

Aferição de resultados e adequação do pagamento

6.5. A Administração deverá vincular a aferição dos resultados e o pagamento à execução efetiva dos serviços, aos quantitativos comprovados, à conformidade técnica, ao atendimento dos critérios de aceitação, à regularidade documental e aos resultados dos controles tecnológicos exigidos para cada intervenção. A simples mobilização da frente, disponibilização de equipe ou equipamento, aquisição de insumos ou entrega de material no local não caracterizará, isoladamente, serviço executado ou direito ao pagamento.

6.5.1. A fiscalização deverá aferir cada parcela executada por Ordem de Serviço - OS, trecho e item contratual, verificando a correspondência entre a solução autorizada, a localização, a quantidade, os materiais empregados, o método executivo, os controles tecnológicos, a segurança da frente, a documentação produzida e o resultado físico entregue.

6.5.2. A aferição deverá utilizar critérios objetivos, verificáveis e mensuráveis, definidos no projeto, nas especificações técnicas, nas composições de custos, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço, permanecendo vedada a adoção posterior de critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos para reduzir ou impedir pagamento.

6.5.3. Para aferição do local e do escopo, a fiscalização deverá confrontar a execução com a Ordem de Serviço, croqui, planta, coordenadas, limites físicos ou outro meio de identificação do trecho. Serviço executado fora da área autorizada ou sem vinculação suficiente à OS não será incluído na medição até que sua situação seja tecnicamente esclarecida e administrativamente regularizada, quando juridicamente possível.

6.5.4. Para aferição das quantidades, deverão ser utilizados levantamentos, medições geométricas, pesagens, tickets, áreas, volumes, massas, extensões ou demais grandezas previstas para o respectivo item contratual. O pagamento será limitado à quantidade efetivamente executada, comprovada e aceita, ainda que a quantidade autorizada ou estimada na OS seja superior.

6.5.5. Para aferição dos materiais e insumos, a contratada deverá manter a rastreabilidade exigida para cada solução, incluindo, quando aplicável, identificação do produto, origem, lote, notas ou documentos de fornecimento, tickets de pesagem, certificados, fichas técnicas, boletins de usina e resultados de ensaios.

6.5.6. Material incompatível com a especificação, de origem não demonstrada quando exigível, contaminado, segregado, deteriorado, aplicado em condição inadequada ou reprovado nos controles correspondentes deverá ser recusado, segregado, substituído ou removido, não integrando a quantidade aceita para pagamento.

6.5.7. Para aferição da execução, a fiscalização deverá examinar, conforme a natureza do serviço, os registros diários, fotografias vinculadas ao trecho, sequência executiva, espessuras, geometria, temperaturas, taxas de aplicação, compactação, aderência, acabamento, drenagem, liberações intermediárias e demais parâmetros previstos para a solução.

6.5.8. Para aferição do controle tecnológico, os ensaios e laudos deverão estar vinculados ao material, lote, data, trecho e Ordem de Serviço correspondentes. A parcela sujeita a ensaio obrigatório não será considerada definitivamente aceita quando o resultado necessário à comprovação da conformidade estiver pendente, inconclusivo ou reprovado.

6.5.9. A segurança e a sinalização serão verificadas como condições integrantes da execução. Situação que represente risco aos trabalhadores, usuários ou terceiros deverá ser corrigida imediatamente, podendo a fiscalização determinar a paralisação da frente até a recomposição das condições seguras, sem que a paralisação motivada por falha imputável à contratada gere remuneração adicional.

6.5.10. A regularidade ambiental deverá ser aferida por meio dos registros de segregação, transporte, armazenamento e destinação dos materiais e resíduos, inclusive comprovantes de recebimento, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente quando exigível. Pendências ambientais relacionadas à própria execução deverão ser regularizadas pela contratada antes do encerramento da respectiva obrigação.

6.5.11. O desempenho físico do trecho deverá ser verificado, conforme aplicável, mediante inspeção do acabamento, regularidade, aderência, compactação, ausência de segregação, integração entre camadas, caimentos, funcionamento da drenagem e inexistência de defeitos incompatíveis com os critérios de recebimento.

6.5.12. Identificada não conformidade, a fiscalização deverá registrar o fato, individualizando a Ordem de Serviço, o trecho, o item, a quantidade afetada, a evidência técnica e a providência necessária. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer a parcela no prazo estabelecido, quando a ocorrência lhe for imputável.

6.5.13. O pagamento deverá ser ajustado à parcela efetivamente aceita. Quando uma parte do serviço estiver concluída e conforme e outra permanecer incompleta, rejeitada ou sem comprovação suficiente, a Administração deverá processar a parcela incontroversa e excluir da medição a quantidade não aceita, desde que tecnicamente possível sua individualização.

6.5.14. Quando a não conformidade atingir parcela indivisível ou impedir a aferição segura do resultado, a medição correspondente permanecerá pendente até a correção, realização dos

controles necessários ou decisão técnica devidamente fundamentada.

6.5.15. Toda glosa deverá possuir fundamento técnico e memória de cálculo, identificando, no mínimo, o contrato, a OS, o item, o trecho, a unidade, a quantidade afetada, o preço unitário, o valor correspondente e a causa do ajuste. A glosa terá função de adequar o pagamento à quantidade ou ao serviço efetivamente aceito e não será utilizada como penalidade autônoma.

6.5.16. Quando o fato caracterizar também descumprimento contratual sujeito a sanção, a Administração deverá promover a apuração no procedimento próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem confundir a recomposição da medição com a aplicação de penalidade.

6.5.17. Retrabalhos, correções, substituições, remoções e refazimentos decorrentes de erro, defeito ou inadimplemento imputável à contratada não gerarão nova remuneração. A parcela somente poderá retornar à medição após a correção e o correspondente aceite da fiscalização.

6.5.18. A Administração poderá utilizar indicadores gerenciais para acompanhar a execução, incluindo percentual de OS com documentação completa, índice de aceitação na primeira inspeção, percentual de lotes com controle tecnológico concluído, tempo de correção de não conformidades, reincidência de defeitos, cumprimento da programação e comprovação da destinação dos resíduos.

6.5.19. Todo indicador que produza efeito financeiro, contratual ou sancionatório deverá possuir, previamente à sua aplicação, fórmula, fonte dos dados, periodicidade de apuração, responsável pela verificação, linha de base, parâmetro de conformidade e consequência expressamente definidos. Indicadores meramente gerenciais não produzirão glosa, sanção ou redução de pagamento sem previsão contratual específica.

6.5.20. A Administração deverá utilizar os dados das medições, inspeções, ensaios, registros de não conformidade e correções para avaliar o desempenho global da contratada e identificar recorrências, causas de retrabalho, falhas de planejamento ou necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de fiscalização.

6.5.21. A avaliação de desempenho não substituirá os critérios de medição e recebimento de cada item nem afastará as garantias e responsabilidades legais e contratuais da contratada.

6.5.22. O recebimento ou pagamento de determinada parcela não impedirá a posterior identificação e apuração de vício oculto, deterioração prematura, falha de execução ou defeito cuja causa esteja relacionada às obrigações assumidas pela contratada, observados os prazos e responsabilidades legal e contratualmente aplicáveis.

6.5.23. Antes do encaminhamento da medição para liquidação, o fiscal técnico deverá registrar sua manifestação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade dos serviços, e o gestor deverá verificar a regularidade da instrução administrativa e a existência de pendências capazes de afetar o valor a pagar.

6.5.24. Somente será encaminhado para pagamento o valor correspondente aos serviços cuja relação entre Ordem de Serviço, trecho, item contratual, quantidade, evidência de execução, controle tecnológico, aceite técnico e valor financeiro esteja devidamente demonstrada nos autos, assegurando correspondência entre a execução física e a despesa pública.

6.5.25. Eventual prorrogação da vigência contratual não modificará os critérios de aferição, medição e adequação do pagamento estabelecidos para o objeto. Os serviços executados durante períodos prorrogados permanecerão sujeitos aos mesmos requisitos de comprovação, qualidade, rastreabilidade e aceitação, ressalvadas alterações formalmente aprovadas pelos instrumentos juridicamente adequados.

Glosa de valores

6.6. A Administração deverá adequar os pagamentos à execução efetivamente realizada, comprovada e aceita, promovendo glosa total ou parcial dos valores correspondentes a serviços, materiais, transportes ou demais parcelas que não atendam às condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, nas especificações técnicas, nas composições, nos projetos ou na respectiva Ordem de Serviço – OS. A glosa terá natureza de ajuste da medição e do pagamento ao objeto efetivamente recebido, não se confundindo com sanção administrativa.

6.6.1. A fiscalização deverá propor a glosa sempre que identificar divergência objetiva entre o que foi autorizado, executado, comprovado e aceito, limitando o ajuste à parcela efetivamente afetada e preservando, sempre que possível, o processamento da parte incontroversa da medição.

6.6.2. A glosa poderá ser aplicada, entre outras situações, quando forem constatados:

I.serviços não executados ou executados apenas parcialmente;

II.quantitativos inferiores aos apresentados na medição;

III.serviços executados em local diverso daquele autorizado, sem prévia regularização;

IV.materiais ou insumos incompatíveis com as especificações técnicas;

V.espessura, geometria, compactação, dosagem, temperatura, aderência, acabamento ou outro parâmetro fora dos limites de aceitação;

VI.ausência de ensaio, controle tecnológico ou documento obrigatório necessário à comprovação da conformidade;

VII.transporte sem comprovação da origem, destino, distância ou quantidade;

VIII.material rejeitado, não incorporado ou retirado da frente;

IX.retrabalho ou correção decorrente de falha imputável à contratada;

X.quantidade faturada em duplicidade;

XI.cobrança de item já remunerado em outra composição;

XII.utilização de unidade ou critério de medição distinto daquele contratualmente previsto; ou

XIII.qualquer cobrança sem correspondência demonstrável com serviço efetivamente executado e aceito.

6.6.3. A glosa deverá ser individualizada por contrato, lote, Ordem de Serviço, trecho e item contratual, contendo a identificação da quantidade questionada, unidade de medição, preço unitário, valor correspondente e fundamento técnico que motivou o ajuste.

6.6.4. O fiscal responsável deverá registrar a ocorrência no boletim de medição, relatório de fiscalização, termo de recebimento, registro de não conformidade ou documento equivalente, anexando as evidências necessárias à comprovação dos fatos, tais como fotografias, levantamentos, memórias de cálculo, tickets de pesagem, ensaios, laudos, registros de campo e demais documentos pertinentes.

6.6.5. Antes da consolidação definitiva da glosa, a contratada deverá ser formalmente comunicada da divergência identificada, com indicação clara do item, trecho, quantidade, valor preliminarmente apurado, motivo da não aceitação e providência eventualmente necessárias para regularização.

6.6.6. Será assegurada à contratada oportunidade de manifestação sobre a glosa proposta, no prazo estabelecido no contrato, que poderá ser fixado em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, salvo situação que exija prazo diverso devidamente justificado.

6.6.7. A manifestação da contratada deverá indicar objetivamente os fatos contestados e poderá ser instruída com memória de cálculo, levantamento de campo, documentos de rastreabilidade, ensaios, registros de execução ou outros elementos capazes de demonstrar a regularidade da parcela questionada.

6.6.8. Recebida a manifestação, o fiscal deverá reexaminar os elementos técnicos e registrar conclusão fundamentada pela manutenção, revisão ou cancelamento da glosa, encaminhando a decisão ao gestor do contrato quando a sistemática de gestão assim exigir.

6.6.9. A existência de parcela controvertida não impedirá o processamento e pagamento dos valores incontroversos, desde que seja possível separar tecnicamente e financeiramente as parcelas aceitas daquelas submetidas à análise.

6.6.10. Quando a irregularidade puder ser sanada mediante correção, complementação, refazimento ou apresentação de documentação exigível, a fiscalização deverá definir a providência necessária e o respectivo prazo. A parcela correspondente somente será liberada para pagamento após a comprovação da regularização e o aceite da fiscalização.

6.6.11. O refazimento de serviço ou a substituição de material decorrente de defeito, erro, omissão ou inadimplemento imputável à contratada não gerará nova remuneração. A nova execução terá a finalidade exclusiva de cumprir a obrigação originalmente contratada.

6.6.12. Quando a não conformidade comprometer integralmente determinada parcela e não for tecnicamente possível individualizar a parte aproveitável, a medição correspondente permanecerá

suspensa até que seja realizada a correção, produzido o controle necessário ou emitida decisão técnica fundamentada quanto à sua aceitação.

6.6.13. A glosa definitiva poderá ser efetivada mediante redução do valor da própria medição ou Nota Fiscal correspondente. Quando o valor somente for apurado após o processamento da medição, a Administração deverá adotar o procedimento contratual e legal aplicável para compensação em pagamento subsequente ou cobrança do débito, assegurada a prévia formalização e a manifestação da contratada.

6.6.14. A compensação em faturamentos posteriores deverá preservar a rastreabilidade da origem do débito, indicando expressamente a medição, o item, o trecho, a quantidade e o valor que deram causa ao desconto, vedada a realização de abatimento genérico sem memória de cálculo.

6.6.15. A glosa não será utilizada como penalidade. Quando o mesmo fato também configurar infração contratual sujeita a sanção, a Administração deverá instaurar o procedimento próprio de responsabilização, independentemente do ajuste financeiro da medição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.6.16. A Administração deverá manter registro individualizado das glosas propostas, confirmadas, revistas e canceladas, de forma a permitir o acompanhamento do histórico da execução, das causas recorrentes de não conformidade e dos respectivos impactos físicos e financeiros.

6.6.17. As informações relativas às glosas poderão ser utilizadas na avaliação do desempenho contratual, especialmente para identificação de reincidências, falhas de controle, necessidade de reforço da fiscalização e análise da conveniência de eventual prorrogação contratual, sem que a existência isolada de uma glosa determine automaticamente a continuidade ou a extinção do contrato.

6.6.18. Na análise de eventual prorrogação, as glosas e não conformidades registradas deverão ser avaliadas em conjunto com o desempenho global da contratada, a reincidência das ocorrências, a tempestividade das correções, a qualidade dos serviços e o cumprimento das determinações da fiscalização.

6.6.19. A prorrogação da vigência contratual não implicará cancelamento, convalidação ou quitação das glosas, não conformidades, débitos ou responsabilidades constituídas durante períodos anteriores. As pendências deverão permanecer registradas e ser tratadas até sua conclusão, sem prejuízo da continuidade contratual quando a Administração, após análise fundamentada, concluir pela permanência da vantajosidade e do interesse público.

6.6.20. Para fins de liquidação e pagamento, somente serão considerados os valores cuja correspondência entre Ordem de Serviço, trecho, item contratual, quantidade executada, documentação comprobatória, controle tecnológico, aceite da fiscalização e valor financeiro esteja adequadamente demonstrada nos autos, assegurando que eventual glosa resulte de critério objetivo, mensurável e tecnicamente fundamentado.

Do recebimento

6.7. O recebimento do objeto deverá ser realizado de forma distinta da medição e do ateste para pagamento, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no contrato e os critérios técnicos definidos para cada solução. A medição reconhecerá a quantidade efetivamente executada e aceita para fins de processamento financeiro, enquanto o recebimento verificará o cumprimento das obrigações técnicas e contratuais correspondentes ao objeto ou à parcela autônoma expressamente definida.

6.7.1. A conclusão física declarada pela contratada não caracterizará, por si só, recebimento do objeto. A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão e apresentar a documentação técnica e administrativa exigida, permitindo à fiscalização realizar as verificações necessárias.

6.7.2. Somente poderá ser tratada como objeto autônomo para fins de recebimento a parcela, trecho ou Ordem de Serviço que tenha sido previamente delimitada no contrato ou nos documentos que o integram como unidade técnica e funcional passível de utilização independente. Etapas intermediárias, camadas, medições mensais e serviços parciais serão submetidos à inspeção e aceite próprios, sem que isso represente antecipação do recebimento definitivo.

6.7.3. Para fins de recebimento, a fiscalização deverá verificar se o serviço:

I.foi executado no local autorizado;

II.corresponde à solução técnica aprovada;

III.possui quantitativos comprovados;

IV.atende às especificações, projetos e critérios de aceitação;

V.possui os controles tecnológicos e ensaios exigidos;

VI.apresenta condições adequadas de segurança e funcionalidade;

VII.mantém a drenagem e as interfaces necessárias em condição compatível;

VIII.possui documentação e rastreabilidade suficientes;

IX.possui destinação regular dos materiais removidos e resíduos, quando aplicável; e

X.não apresenta pendência capaz de impedir sua utilização ou finalidade.

6.7.4. Serviços incompletos, inseguros, executados em desacordo com o contrato, com deficiência de drenagem, sem controle tecnológico obrigatório, com material rejeitado, com sinalização retirada prematuramente ou com qualquer outra condição impeditiva não serão considerados concluídos para fins de recebimento.

6.7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições contratuais. A rejeição deverá ser formalmente registrada, com identificação da OS, trecho, serviço, causa, evidências, providência exigida e prazo para correção, conforme o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais cuja desconformidade lhe seja imputável, submetendo a parcela corrigida a nova inspeção e aos controles tecnológicos aplicáveis antes de sua aceitação.

6.7.7. O recebimento deverá preservar a separação entre inspeção técnica, decisão de recebimento, liquidação da despesa e pagamento. O termo correspondente deverá identificar o responsável, a data, o escopo examinado, as quantidades, os documentos analisados, os resultados dos ensaios, eventuais ressalvas, pendências e a conclusão adotada.

6.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade civil, técnica, ambiental ou ético-profissional da contratada pela adequada execução, nem impedirá a posterior exigência de correção de vícios, defeitos ou incorreções abrangidas pelas responsabilidades legais e contratuais.

6.7.9. Os prazos e os métodos aplicáveis aos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos expressamente no contrato, em conformidade com o art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar vistoria, análise documental, verificação dos ensaios, correção de pendências e emissão dos termos correspondentes.

6.7.10. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da adequada execução correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista no edital ou em ato normativo aplicável, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.11. Eventual prorrogação da vigência contratual não substituirá nem afastará os procedimentos de recebimento das parcelas ou objetos já concluídos. Os serviços executados durante período prorrogado permanecerão submetidos aos mesmos critérios de inspeção, aceitação, correção e recebimento previstos para o contrato.

Recebimento Provisório

6.8. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão do objeto ou da parcela autônoma contratualmente definida e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão do objeto e apresentar os documentos necessários ao recebimento provisório. O prazo para realização da vistoria e emissão do respectivo termo será de 10 (dez) dias, contado na forma estabelecida no contrato, após o recebimento da comunicação de conclusão acompanhada da documentação exigida.

6.8.2. Recebida a comunicação, o fiscal deverá realizar vistoria detalhada e verificar, conforme a natureza da intervenção:

I.atendimento integral à Ordem de Serviço;

II.localização e limites da intervenção;

III.dimensões e quantitativos executados;

IV.solução técnica e camadas executadas;

V.qualidade dos materiais;

VI.acabamento e regularidade;

VII.espessuras e compactação;

VIII.drenagem e interfaces;

IX.sinalização e condições de liberação da via;

X.ensaios, laudos e controles tecnológicos;

XI.origem e rastreabilidade dos materiais;

XII.destinação dos resíduos e materiais removidos;

XIII.correção das não conformidades anteriormente registradas; e

XIV.entrega da documentação técnica e administrativa exigida.

6.8.3. O termo de recebimento provisório deverá indicar expressamente se o objeto foi considerado:

I.provisoriamente recebido sem ressalvas;

II.provisoriamente recebido com ressalvas que não impeçam sua finalidade;

III.parcialmente aceito, quando houver parcela tecnicamente individualizável; ou

IV.rejeitado, total ou parcialmente, quando as desconformidades impedirem o recebimento.

6.8.4. As pendências identificadas deverão ser relacionadas individualmente no termo, com indicação da providência necessária, responsável, prazo de correção e condição para nova inspeção.

6.8.5. Quando a não conformidade representar risco à segurança, comprometimento da drenagem, deficiência estrutural ou possibilidade de deterioração acelerada, a fiscalização deverá determinar imediatamente as medidas necessárias à proteção do trecho, independentemente do prazo concedido para a correção definitiva.

6.8.6. A contratada não poderá utilizar o período destinado à correção de pendências para descaracterizar atraso contratual, postergar obrigação já vencida ou obter medição de serviço ainda não aceito.

6.8.7. Quando a conformidade depender de testes, ensaios ou verificações posteriores à conclusão física, o recebimento provisório somente será formalizado após a obtenção dos resultados exigidos ou poderá, quando tecnicamente cabível, registrar expressamente a pendência cuja conclusão seja indispensável ao recebimento definitivo.

6.8.8. Os ensaios e controles deverão observar o projeto, as especificações e o plano de controle tecnológico aprovado. Quantidade genérica de ensaios prevista em composição ou orçamento não substituirá a definição técnica da amostragem, da frequência, do método e dos critérios de aceitação aplicáveis a cada serviço.

6.8.9. A última medição não será utilizada para substituir o recebimento provisório. A existência de medição integralmente aprovada não dispensará a emissão do termo detalhado nem a verificação das condições necessárias ao recebimento.

6.8.10. A parcela comprovadamente executada e aceita poderá prosseguir para medição, liquidação e pagamento quando houver controvérsia apenas sobre parte tecnicamente separável do objeto, observadas as condições contratuais e o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.11. Após a emissão do termo provisório, o fiscal deverá encaminhá-lo, juntamente com os respectivos anexos, ao servidor ou à comissão responsável pelo recebimento definitivo, mantendo o acompanhamento das pendências e das obrigações ainda não concluídas.

Recebimento Definitivo

6.9. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1. O recebimento definitivo será realizado após o recebimento provisório e a comprovação do saneamento das pendências que impeçam a conclusão definitiva.

6.9.2. O servidor ou a comissão responsável deverá examinar, conforme aplicável:

I. o termo de recebimento provisório;

II. as Ordens de Serviço executadas;

III. as medições correspondentes;

IV. os relatórios da fiscalização;

V. as memórias de cálculo;

VI. os resultados dos ensaios e controles tecnológicos;

VII. os registros de correções e refazimentos;

VIII. a documentação dos materiais;

IX. os comprovantes de transporte e destinação;

X. os registros de segurança;

XI. a atualização do cadastro dos trechos; e

XII. as demais obrigações contratuais necessárias à conclusão do objeto.

6.9.3. Antes da emissão do termo definitivo, deverão ser verificadas todas as ressalvas constantes do recebimento provisório. Pendência que comprometa a funcionalidade, segurança, durabilidade ou conformidade do objeto impedirá o recebimento definitivo até sua regularização.

6.9.4. Pendências exclusivamente documentais que não comprometam a conformidade técnica, a segurança ou a definição do valor deverão ser tratadas de forma proporcional e individualizada, evitando-se impedir injustificadamente o processamento da parcela incontroversa.

6.9.5. O termo de recebimento definitivo deverá registrar, no mínimo, o contrato, o objeto ou parcela autônoma recebida, os trechos abrangidos, a data, os documentos analisados, os controles realizados, as ressalvas eventualmente remanescentes, as obrigações posteriores e a conclusão expressa quanto ao atendimento das exigências contratuais.

6.9.6. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração deverá individualizar e quantificar a parcela controvertida, mantendo-a em análise e promovendo a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, conforme determina o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.7. A existência de controvérsia não autorizará retenção genérica de valores relativos a serviços comprovadamente executados, individualizados e aceitos. Toda retenção, glosa ou suspensão deverá indicar o item, trecho, quantidade, valor e fundamento correspondente.

6.9.8. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, incorreções, falhas de execução, danos ambientais, danos a terceiros ou demais obrigações cuja responsabilidade subsista após o recebimento.

6.9.9. Após o recebimento definitivo, o gestor deverá promover os registros administrativos correspondentes, atualizar os controles do contrato, os saldos e o inventário das intervenções, organizar a documentação para guarda e auditoria e registrar o início dos períodos de garantia ou acompanhamento posterior aplicáveis.

6.9.10. A Administração deverá manter vinculado ao cadastro do trecho o histórico da intervenção, contendo, quando aplicável, solução executada, data de conclusão, quantitativos aceitos, resultados dos controles tecnológicos, correções realizadas, recebimentos e obrigações de garantia.

6.9.11. Eventual prorrogação do contrato não importará renovação, reinício ou afastamento dos prazos de garantia das parcelas já recebidas. Cada trecho ou objeto autônomo permanecerá sujeito às responsabilidades decorrentes de sua própria execução e recebimento, conforme estabelecido no contrato e na legislação.

6.9.12. O encerramento da vigência contratual somente será promovido após a adequada organização das informações relativas aos objetos recebidos, às pendências ainda exigíveis, às garantias em curso, às glosas, aos processos de responsabilização e às demais obrigações que

devam subsistir após o término da execução, sem que o encerramento administrativo produza quitação de responsabilidade legalmente remanescente.

Da liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 66° do Decreto Municipal de Anápolis nº 49.980/2023.

6.10.1. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a nota fiscal expressa, de modo coerente com o boletim de medição e o termo de recebimento:

a. identificação da contratada;

b. identificação do Município, órgão e contrato;

c. lote e Ordem de Serviço;

d. período de execução;

e. itens e unidades;

f. quantidades aceitas;

g. preços unitários e valor bruto;

h. glosas, retenções e descontos;

i. valor líquido;

j. data de emissão;

k. dados bancários quando exigidos; e

l. destaque de tributos ou retenções aplicáveis.

6.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68° da Lei nº 14.133, de 2021.

a. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

b. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

c. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado após a conclusão regular das etapas de medição, recebimento aplicável, ateste e liquidação da despesa, no prazo estabelecido de até 20 (vinte) dias úteis

contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 66° do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

6.11.1. Caso fortuito, força maior, indisponibilidade sistêmica ou outro fato excepcional capaz de impedir temporariamente o pagamento deverá ser formalmente registrado, com identificação da ocorrência, data de início, duração, parcelas afetadas, providências adotadas e respectiva fundamentação.

6.11.2. A ocorrência excepcional não deverá ser utilizada para encobrir atraso decorrente de deficiência de planejamento, demora injustificada na fiscalização, ausência de encaminhamento tempestivo ou outra falha administrativa ordinária.

6.11.3. Quando houver atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, sem contribuição da contratada, deverá ser aplicada a atualização financeira prevista no edital e no contrato, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.11.4. A atualização deverá incidir exclusivamente sobre o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetiva realização, considerando apenas o valor efetivamente devido e excluindo parcelas controvertidas, rejeitadas, glosadas ou submetidas a retenção legal.

6.11.5. O cálculo da atualização deverá ser acompanhado de memória demonstrativa contendo valor principal, período considerado, índice aplicável, fórmula adotada e valor final, permanecendo o documento juntado ao processo de pagamento.

Forma de pagamento

6.12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta bancária de sua titularidade, observadas as condições previstas neste instrumento e no instrumento convocatório, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.12.1. O Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Economia e Planejamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento previsto, conforme §1º do art. 64 do referido Decreto.

6.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.5. A retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo contratual, sem culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável, devendo o processo receber prioridade, respeitada a ordem cronológica das demais exigibilidades, nos termos do §2º do art. 64° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.12.7. A ordem de pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica subdividida por categorias de contratos, tendo como marco inicial a liquidação da despesa, nos termos do art. 65° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.12.8. A ordem poderá ser alterada mediante justificativa prévia da autoridade competente nas hipóteses do §1º do art. 141° da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do §2º do art. 65° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.12.9. Em caso de insuficiência de recursos ou controvérsia sobre a execução do serviço, a parcela incontroversa será paga no prazo, permanecendo o saldo na mesma posição da ordem cronológica, sendo que o registro em restos a pagar não altera, por si só, essa posição, na forma do art. 65° do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

Antecipação de pagamento

6.13. Não será admitida antecipação de pagamento pela simples existência de Ata, assinatura de contrato, emissão de Ordem de Serviço, aquisição de insumos, mobilização de equipe, reserva de usina ou manutenção de estoque.

6.14. O pagamento ficará condicionado à execução, medição, aceitação, recebimento e liquidação da parcela, conforme a natureza do item.

6.15. A contratada deverá suportar os custos ordinários de mobilização e suprimento previstos na proposta, salvo hipótese legal ou contratual específica.

6.16. A Administração não antecipará pagamento para compensar deficiência de planejamento, erro de quantitativo, atraso de fornecimento, insuficiência de caixa da contratada ou ausência de composição aprovada.

6.17. Variação de preço de CAP, emulsão, agregado, combustível ou transporte será tratada pelo regime de reajuste, revisão ou reequilíbrio aplicável, e não por antecipação sem fundamento.

Cessão de crédito

6.18. As cessões de crédito decorrentes da execução do contrato dependerão de prévia ciência e concordância da Administração, sem prejuízo do atendimento das formalidades legais e contratuais aplicáveis.

6.18.1. A eficácia da cessão de crédito ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à demonstração de que não se encontra impedido de contratar com o Poder Público.

6.18.2. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido pela Administração à contratada em razão do fornecimento regularmente executado e recebido, permanecendo preservadas todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto a glosas, penalidades, retenções e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis.

6.18.3. A cessão de crédito não alterará a relação contratual originária nem afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas e pela qualidade dos materiais fornecidos.

6.18.4. Eventual cessão de crédito não poderá prejudicar o regular acompanhamento contratual, a fiscalização administrativa, a liquidação da despesa e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento do objeto, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Reajuste Contratual

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.1.2. os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice contratualmente estabelecido sobre os preços sujeitos ao reajustamento com memória de cálculo necessária à conferência do valor reajustado.

7.1.4. Caso haja atraso na divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.1.5. Nas apurações definitivas dos valores reajustados será utilizado o índice oficial definitivo correspondente ao período de referência.

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.

7.1.7. Na ausência de índice substituto definido em lei ou regulamento, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação, mediante formalização do instrumento contratual cabível e preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

7.1.8. O reajuste previsto no próprio contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do índice de reajuste

7.2. Os preços contratuais serão reajustados, independentemente de pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado Serão utilizados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, conforme a vinculação dos itens da planilha:

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE ADOTADO
Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70	**Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP**
Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	**Emulsão Asfáltica**
Tapa-buraco e correção de defeitos com mistura betuminosa	**Conservação**
Aluguel do contêiner de apoio e administração local	**Administração Local**
Instalação da usina e mobilização e desmobilização de equipamentos e canteiro	**Mobilização e Desmobilização**
Sinalização provisória e transporte dos respectivos dispositivos	**Sinalização Vertical**
Demais itens da planilha orçamentária	**Pavimentação**

7.3. O reajuste será apurado separadamente para cada item, segundo o índice indicado na tabela. A variação considerada corresponderá à diferença entre o índice do mês da data-base do orçamento estimado e o índice do mês em que se completar cada período anual de reajustamento.

7.4. Para fins de cálculo do reajustamento, será utilizada a seguinte expressão:

$$R = V \times (I1I0-1)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao respectivo índice;

I_0 = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado; e

I_1 = número-índice correspondente ao mês do reajustamento.

7.5. A aplicação dos índices deverá ocorrer exclusivamente sobre os itens ou parcelas a eles vinculados, observada a correspondente natureza do serviço ou insumo, não se aplicando índice único à totalidade do contrato quando houver parcelas submetidas a índices específicos.

Justificativa para a adoção do índice de reajuste

7.6. A adoção de índices distintos decorre da composição da planilha, que reúne aquisição de ligantes asfálticos, serviços de conservação e pavimentação, sinalização provisória, mobilização e administração local.

MINUTA

7.7. A vinculação dos itens aos índices utiliza como referência a classificação de serviços e insumos da Instrução Normativa DNIT nº 01/2023. Sua adoção nesta contratação municipal deverá constar expressamente do edital e do contrato.

7.8. A aplicação de cada índice observará os preços unitários contratuais e os quantitativos efetivamente executados e aceitos, preservada a correspondência entre o serviço medido e o índice previamente definido

Data-base para o reajuste

7.9. Adota-se como data-base do orçamento estimado 13 de outubro de 2026, data da planilha orçamentária analítica examinada, sendo outubro de 2026 o mês de referência de I_0, conforme as planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração, fundamentadas em composições de custos e insumos obtidos em sistemas e referenciais oficiais, especialmente GOINFRA e SICRO, observadas as respectivas datas de referência utilizadas na formação do orçamento.

Alterações Contratuais

7.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extinção Contratual

7.11. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.12.3. Indenizações e multas.

7.13. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.14. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obrigações Gerais do Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obrigações Gerais do Contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar os produtos acompanhados de todas as informações e documentações necessárias à sua plena compreensão e verificação.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se restringindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Obrigações de regularidade

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Obrigações subsequentes

9.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Obrigações trabalhistas

9.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Garantia da contratação

10.1.A garantia escolhida e prestada pela empresa é a [INSERIR MODALIDADE DE GARANTIA EFETIVAMENTE PRESTADA PELA CONTRATADA], no valor de xx.xxx.xxx,xx, equivalente a 5% do valor do contrato. [E, SE FOR O CASO, INSERIR GARANTIA ADICIONAL EM FUNÇÃO DE PROPOSTA INFERIOR A 85% DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de referência e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

11.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

11.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

11.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

11.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.11. Considera-se inexecução total do contrato:

11.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

11.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

11.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

11.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

11.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

11.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

11.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e,

quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

11.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela, Ordem de Serviço ou saldo de obrigação efetivamente em atraso, observados os limites e critérios definidos no edital e na legislação aplicável.

11.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

11.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

11.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

11.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela, Ordem de Serviço ou saldo de obrigação efetivamente em atraso, observados os limites e critérios definidos no edital e na legislação aplicável.

11.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

11.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

11.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

11.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

11.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

MINUTA

11.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos contratos celebrados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Anápolis destinadas à infraestrutura, pavimentação, conservação e manutenção viária, a serem indicadas no respectivo empenho e no instrumento contratual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira. [PREENCHER DOTAÇÃO ESPECÍFICA ANTES DA ASSINATURA].

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anápolis, [dia] de [mês] de 2026.

THIAGO DE SÁ LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MINUTA

GESTOR DO CONTRATO

_____

FISCAL TÉCNICO

_____

FISCAL ADMINISTRATIVA

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASS.:_____

NOME: _____
CPF: _____
ASS.:_____

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Soares Da Silva**, **Servidor Municipal**, em 17/11/2026, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2875458** e o código CRC **2250342F**.

MINUTA

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

REVISÃO	00

OBRA: Tapa-buraco
LOCAL: várias vias - Anápolis-GO
ART(Orçamento)nº 1020260247035
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

OBRA: Tapa-buraco
LOCAL: várias vias - Anápolis-GO
ART(Orçamento)nº 1020260247035
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

A - GOINFRA Civil - Composição - (06/2026)
AR - GOINFRA Rod - Composição - (06/2026)
SICRO - SICRO - Composição - (07/2026)
P - Composição - (010/2026)

AUTOR DO ORÇAMENTO
Engº Civil - MAÍRA DE CARVALHO
CREA 13.763/D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
THIAGO DE SÁ LIMA
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

BDI - Onerado 23,38%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MEMORIA DE CÁLCULO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA - ONERADA			
						PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)	%
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES						383.248,16	1,22%
1.1	A-21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	2,50	Considerado:	414,53	511,45	1.278,63	0,00%
					Comp. (m) / Alt.(m) / Área (m²)				
				2,50	Padrão Caixa Econômica Federal: 2,00 / 1,25 / 2,50				
1.2	P-001	ALUGUEL DE CONTAINER PARA ESCRITÓRIO / ALMOXARIFADO / BANHEIRO / REFEITÓRIO	MÊS	12,00	Considerado:	3.791,66	4.678,15	56.137,80	0,18%
					Meses / Quantidade / Meses				
				12,00	Escritório / Almoxarifado / Banheiro / refeitrio: 12,00 / 1,00 / 12,00				
1.3	SICRO-903810	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	un	1,00	Considerado:	257.757,81	318.021,59	318.021,59	1,01%
					Quantidade / Qtde				
				1,00	1,00 / 1,00				
1.4	P-002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	Considerado:	5.321,95	6.566,22	6.566,22	0,02%
					Quantidade / Qtde				
				1,00	Mobilização do 9 equipamentos: 1,00 / 1,00				
1.5	A-30114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1,00	Considerado:	504,10	621,96	621,96	0,00%
					Quantidade / Qtde				
				1,00	Mobilização: 1,00 / 1,00				
1.6	A-30116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1,00	Considerado:	504,10	621,96	621,96	0,00%
					Quantidade / Qtde				
				1,00	Desmobilização: 1,00 / 1,00				
2.0		SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA						10.550,16	0,03%
2.1	SICRO-5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	2016,00	Considerado:	0,72	0,89	1.794,24	0,01%
					UND/DIA / DIA/ANO / Quantidade				
				2016,00	8,00 / 252,00 / 2.016,00				
2.2	SICRO-5213383	Cavalete em polietileno zebrado com faixa refletiva - H = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	756,00	Considerado:	0,81	1,00	756,00	0,00%
					UND/DIA / DIA/ANO / Quantidade				
				756,00	3,00 / 252,00 / 756,00				
2.3	SICRO-5213838	Cilindro canalizador de tráfego com base quadrada de 111 x 56 x 56 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	504,00	Considerado:	5,77	7,12	3.588,48	0,01%
					UND/DIA / DIA/ANO / Quantidade				
				504,00	2,00 / 252,00 / 504,00				
2.4	SICRO-5213848	Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	252,00	Considerado:	1,08	1,33	335,16	0,00%
					UND/DIA / DIA/ANO / Quantidade				
				252,00	1,00 / 252,00 / 252,00				
2.5	SICRO-5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	756,00	Considerado:	4,36	5,38	4.067,28	0,01%
					UND/DIA / DIA/ANO / Quantidade				
				756,00	3,00 / 252,00 / 756,00				
2.6	SICRO-5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	9,00	Considerado:	0,81	1,00	9,00	0,00%
					UND/DIA / Taxa (tkm/un.dia) / DMT local / tkm				
				137,09	M0047 - Cone de sinalização (item 2.1): 2.016,00 / 0,00400 / 17,00 / 137,09				
				428,49	M0771 - Cavalete zebrado (item 2.2): 756,00 / 0,03334 / 17,00 / 428,49				
				367,31	M0051 - Cilindro canalizador (item 2.3): 504,00 / 0,04287 / 17,00 / 367,31				
				2,06	M0767 - Sinalizador de LED (item 2.4): 252,00 / 0,00048 / 17,00 / 2,06				
				159,36	5213416 - Placa em aço (item 2.5): 756,00 / 0,01240 / 17,00 / 159,36				
				865,97	5219546 - Suporte metálico (item 2.5): 756,00 / 0,06738 / 17,00 / 865,97				
				9,00	M0789 - Conj. Para fixação (item 2.5): 756,00 / 0,00070 / 17,00 / 9,00				

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

REVISÃO	00

OBRA: Tapa-buraco
LOCAL: várias vias - Anápolis-GO
ART(Orçamento)nº 1020260247035
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

OBRA: Tapa-buraco
LOCAL: várias vias - Anápolis-GO
ART(Orçamento)nº 1020260247035
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

A - GOINFRA Civil - Composição - (06/2026)
AR - GOINFRA Rod - Composição - (06/2026)
SICRO - SICRO - Composição - (07/2026)
P - Composição - (010/2026)

AUTOR DO ORÇAMENTO
Engº Civil - MAÍRA DE CARVALHO
CREA 13.763/D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
THIAGO DE SÁ LIMA
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

BDI - Onerado 23,38%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MEMORIA DE CÁLCULO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA - ONERADA			
						PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)	%
3.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						1.241.440,20	3,94%
3.1	AR-42110	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A2	un	12,00	Considerado:	83.849,37	103.453,35	1.241.440,20	3,94%
					Qtde (und) / Meses / Qtde
				12,00	1,00 / 12,00 / 12,00
4.0		SERVIÇO DE TAPA BURACO						15.972.416,00	50,68%
4.1	SICRO-4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	7500,00	Considerado:	503,99	621,82	4.663.650,00	14,80%
					Vol. (m³)
				7500,00	7.500,00
4.2	SICRO-6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	18000,00	Considerado:	218,15	269,15	4.844.700,00	15,37%
					Vol(m³) / Qde (t/m³) / TON
				18000,00	tapa buraco / 7.500,00 / 2,40 / 18.000,00
4.3	SICRO-5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	306000,00	Considerado:	0,97	1,20	367.200,00	1,17%
					massa (T) / DMT / TKM
				306000,00	Mistura betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 17,00 / 306.000,00
4.4	SICRO-5914366	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	4424,76	Considerado:	0,76	0,94	4.159,27	0,01%
					Ton / Qde / DMT / TKM
				4424,76	cal hidratada - mistuta betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 0,01446 / 17,00 / 4.424,76
4.5	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	121424,07	Considerado:	0,90	1,11	134.780,72	0,43%
					Ton / Quantidade / DMT / TKM
				5178,46	areia média - mistuta betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 0,04052 / 7,10 / 5.178,46
				28352,43	brita 0 - mistuta betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 0,22185 / 7,10 / 28.352,43
				23421,91	Brita 1 - mistuta betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 0,18327 / 7,10 / 23.421,91
				64471,27	Pó de Brita - mistuta betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 0,50447 / 7,10 / 64.471,27
4.6	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	67,50	Considerado:	3.611,62	4.456,02	300.781,35	0,95%
					Vol(m³) / taxa de aplicação (T/m³) / Massa(T)
				67,50	tapa buraco / 7.500,00 / 0,009 / 67,50
4.7	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C	TON	67,50	Considerado:	122,77	151,47	10.224,23	0,03%
					Massa(T)
				67,50	tapa buraco / 67,50
4.8	COTAÇÃO/ANP	Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	TON	998,10	Considerado:	4.410,33	5.441,47	5.431.131,21	17,23%
					massa (T) / taxa de consumo cap / Ton
				998,10	Mistura betuminosa (tapa buraco) / 18.000,00 / 0,05545 / 998,10
4.9	COTAÇÃO/ANP	Transporte de Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	TON	998,10	Considerado:	175,23	216,20	215.789,22	0,68%
					Ton
				998,10	Mistura betuminosa (tapa buraco) / 998,10
5.0		SERVIÇO DE REMENDO SUPERFICIAL						13.906.412,00	44,13%
5.1	SICRO-4915663	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	m³	7500,00	Considerado:	110,17	135,93	1.019.475,00	3,23%
					Área (m²) / esp. (m) / Qtde
				7500,00	150.000,00 / 0,05 / 7.500,00
5.2	SICRO-5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	273600,00	Considerado:	0,90	1,11	303.696,00	0,96%
					Vol.(m³) / qde / DMT / tkm
				273600,00	Material fresado / 7.500,00 / 2,40 / 15,20 / 273.600,00
5.3	SICRO-4011353	Pintura de ligação	m²	150000,00	Considerado:	0,42	0,52	78.000,00	0,25%
					Área (m²)
				150000,00	150.000,00

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

REVISÃO	00

OBRA: Tapa-buraco
LOCAL: várias vias - Anápolis-GO
ART(Orçamento)nº 1020260247035
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

OBRA: Tapa-buraco
LOCAL: várias vias - Anápolis-GO
ART(Orçamento)nº 1020260247035
DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

A - GOINFRA Civil - Composição - (06/2026)
AR - GOINFRA Rod - Composição - (06/2026)
SICRO - SICRO - Composição - (07/2026)
P - Composição - (010/2026)

AUTOR DO ORÇAMENTO
Engº Civil - MAÍRA DE CARVALHO
CREA 13.763/D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
THIAGO DE SÁ LIMA
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

BDI - Onerado 23,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA - ONERADA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MEMORIA DE CÁLCULO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)	%
5.4	**SICRO-4915703**	**Correção de defeitos com mistura betuminosa**	m³	**7500,00**	**Considerado:**	*129,30*	*159,53*	*1.196.475,00*	*3,80%*
				7500,00	*Vol. (m³)* *7.500,00*				
5.5	**SICRO-6416078**	**Usinagem de concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais**	t	**18000,00**	**Considerado:**	*218,15*	*269,15*	*4.844.700,00*	*15,37%*
					Vol(m³) Qde (t/m³) *TON*				
				18000,00	*Correção de defeitos (mistura betuminosa)* *7.500,00* *2,40* *18.000,00*				
5.6	**SICRO-5914344**	**Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada**	tkm	**306000,00**	**Considerado:**	*0,97*	*1,20*	*367.200,00*	*1,17%*
					massa (T) *DMT* *TKM*				
				306000,00	*Mistura betuminosa (Correção de defeitos)* *18.000,00* *17,00* *306.000,00*				
5.7	**SICRO-5914366**	**Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada**	tkm	**4424,76**	**Considerado:**	*0,76*	*0,94*	*4.159,27*	*0,01%*
					Ton Qde *DMT* *TKM*				
				4424,76	*cal hidratada - mistuta betuminosa (Correção de defeitos)* *18.000,00* *0,01446* *17,00* *4.424,76*				
5.8	**SICRO-5914389**	**Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada**	tkm	**121424,07**	**Considerado:**	*0,90*	*1,11*	*134.780,72*	*0,43%*
					Ton Quantidade *DMT* *TKM*				
				5178,46	*areia média - mistuta betuminosa (Correção de defeitos)* *18.000,00* *0,04052* *7,10* *5.178,46*				
				28352,43	*brita 0 - mistuta betuminosa (Correção de defeitos)* *18.000,00* *0,22185* *7,10* *28.352,43*				
				23421,91	*Brita 1 - mistuta betuminosa (Correção de defeitos)* *18.000,00* *0,18327* *7,10* *23.421,91*				
				64471,27	*Pó de Brita - mistuta betuminosa (Correção de defeitos)* *18.000,00* *0,50447* *7,10* *64.471,27*				
5.9	**COTAÇÃO/ANP**	**Aquisição de Emulsão asfáltica - RR-1C (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)**	TON	**67,50**	**Considerado:**	*3.611,62*	*4.456,02*	*300.781,35*	*0,95%*
					Área (m²) *taxa de aplicação (T/m²)* *Massa(T)*				
				67,50	*Pintura de ligação* *150.000,00* *0,00045* *67,50*				
5.10	**COTAÇÃO/ANP**	**Transporte de Emulsão asfáltica - RR-1C**	TON	**67,50**	**Considerado:**	*122,77*	*151,47*	*10.224,23*	*0,03%*
					Área (m²) *taxa(T)* *Massa(T)*				
				67,50	*Pintura de ligação* *150.000,00* *0,00045* *67,50*				
5.11	**COTAÇÃO/ANP**	**Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)**	TON	**998,10**	**Considerado:**	*4.410,33*	*5.441,47*	*5.431.131,21*	*17,23%*
					massa (T) taxa de consumo cap *Ton*				
				998,10	*Mistura betuminosa (correção de defeitos)* *18.000,00* 0,05545 *998,10*				
5.12	**COTAÇÃO/ANP**	**Transporte de Aquisição de Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70**	TON	**998,10**	**Considerado:**	*175,23*	*216,20*	*215.789,22*	*0,68%*
					Ton				
				998,10	*Mistura betuminosa (correção de defeitos)* *998,10*				
						TOTAL DO ORÇAMENTO INCLUSO - (BDI)		**R$ 31.514.066,52**	**100%**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020260247035

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

MAIRA DE CARVALHO RNP: **1000617009**

Título profissional: **Engenheira Civil, Tecnóloga em Saneamento Ambiental** Registro: **13763/D-GO**

Empresa contratada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS - Registro CREA-GO: 097P**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** CPF/CNPJ: **01.067.479/0001-46**

Rua Capitão Silvério, Nº 1 Bairro: Vila Santana CEP: 75113-580

Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Cidade: Anápolis-GO

E-Mail: Fone: (62)39021200

Contrato: 0 Celebrado em: 25/08/2025 Valor Obra/Serviço R$: 0,01

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Capitão Silvério, Nº 1 Bairro: Vila Santana CEP: 75113-580

Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Cidade: Anápolis-GO

Data de Inicio: 25/08/2025 Previsão término: 26/09/2025 Coordenadas Geográficas: -16.3269812,-48.9481316

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** CPF/CNPJ: **01.067.479/0001-46**

E-Mail: Fone: (62) 39021200 Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Público

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
ORCAMENTO PAVIMENTACAO ASFÁLTICA	1,00	UNIDADES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OUTROS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

_____
MAIRA DE CARVALHO - CPF: 007.060.671-42

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - CPF/CNPJ: 01.067.479/0001-46

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

CREA-GO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT/CAO
108,39	21/08/2026	R$ 108,39	28320690126242764	Registrada/OK			

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Modelo - Serviços de Tapa-Buraco e Remendo Superficial sob Demanda (OS) - Município de Anápolis/GO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Órgão/ Unidade	Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente	**Setor requisitante**	Subsecretaria de Obras Públicas
Processo	_____/20__	**Ata/ Contrato**	_____/20__
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda e mediante Ordens de Serviço, de empresa para execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial com fresagem descontínua, pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa na malha viária de Anápolis/GO.	**Vigência**	__/__/____ a __/__/____
Contratada	_____	**CNPJ**	__.___.___/____-__
Gestor do Contrato	_____	**Fiscal Técnico**	_____
Preposto da Contratada	_____	**Contato (tel/e-mail)**	_____

2. OBJETIVO E PRINCÍPIOS

O IMR tem por objetivo aferir o desempenho efetivamente obtido na execução dos serviços e vincular a medição e o pagamento à qualidade da prestação, por meio de indicadores mensuráveis e regras objetivas de aferição, assegurando prontidão no atendimento, comunicação com a Fiscalização, segurança viária, conformidade dos materiais, controle tecnológico, rastreabilidade e desempenho adequado das intervenções no pavimento.

O instrumento privilegia critérios de desempenho e resultado compatíveis com o Termo de Referência, sem restringir marcas, fabricantes ou métodos não previstos, preservando a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a duas frentes sob OS: tapa-buraco, com corte, remoção, limpeza, pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa compactada; e remendo superficial, com fresagem descontínua (espessura de referência de 5 cm), limpeza, pintura de ligação e recomposição compactada. Abrange transportes, sinalização, controle tecnológico e destinação de resíduos e fresado ao local indicado.

A recomposição localizada de base e sub-base depende de previsão contratual e autorização na OS. As espessuras, os controles e os critérios de aceitação observarão o Projeto **B**ásico e o Termo de Referência.

4. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Termo	Descrição
Ordem de Serviço (OS)	Documento que define a frente (tapa-buraco ou remendo superficial), local, solução, área, espessura, itens, quantitativos, prazos, controles e critérios de medição e aceitação, observados os documentos contratuais.
Ocorrência	Registro de desconformidade, atraso, falha de segurança/sinalização, deficiência de material, equipamento, logística, controle tecnológico, documentação ou não atendimento às exigências da OS e dos documentos contratuais, gerando pontuação para fins de desconto.
Reincidência	Nova ocorrência da mesma natureza, no mesmo mês, após ciência formal e oportunidade de correção. A continuidade de falha já pontuada por dia não caracteriza, por si só, reincidência.
Mês de competência	Período mensal de consolidação das ocorrências e apuração da pontuação para aplicação do desconto sobre a medição do período.

5. RESPONSABILIDADES E FLUXO DE AFERIÇÃO

5.1. Fiscalização Técnica: acompanhar a execução em campo, realizar inspeções e registros com evidências, verificar a conformidade dos materiais, métodos, quantitativos, controles tecnológicos e resultados, registrar ocorrências de forma contínua, consolidar mensalmente a pontuação e propor o desconto aplicável.

5.2. Contratada: manter preposto acessível, cumprir a OS e assegurar materiais, equipamentos, logística, segurança e qualidade. Corrigir as falhas e fornecer RDO, localização dos reparos, fotos antes, durante e após a execução, medidas de área e espessura, memória de cálculo, tickets/romaneios vinculados às OS, registros de temperatura, ensaios e comprovantes de destinação do material removido e do fresado, conforme exigências contratuais. Camadas a encobrir serão registradas e liberadas quando exigido.

5.3. Gestor do Contrato: validar registros e cálculos após ciência da Contratada e análise de eventual manifestação, acompanhar as correções e encaminhar a medição conforme os resultados apurados.

6. REGRAS DE PONTUAÇÃO, DESCONTO E LIMITES

- As ocorrências serão vinculadas à OS, ao local, à data e às evidências. Por indicador, somam-se os pontos unitários multiplicados pela quantidade de dias ou de ocorrências comprovadas no mês.
- Uma mesma situação poderá impactar mais de um indicador somente quando produzir efeitos autônomos e objetivamente comprováveis, vedada a duplicidade de pontuação pelo mesmo fato e fundamento.
- Reincidência: somam-se 5,0 pontos por tipo de falha reincidente, uma única vez por tipo no mês. Dias de continuidade da mesma falha não geram novos adicionais de reincidência.
- O desconto (glosa de desempenho) será aplicado sobre o valor medido e tecnicamente aceito no mês, conforme a tabela de faixas por pontuação, sem prejuízo da exclusão da medição de serviços não executados, não aceitos ou rejeitados.

- Limite: a glosa de desempenho será de até 10% do valor medido e tecnicamente aceito no mês, sem afastar a correção/reexecução nem as sanções cabíveis, apuradas em procedimento próprio.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO E OCORRÊNCIAS PADRÃO

Os quatro indicadores têm igual relevância. Os pesos de 25% são referenciais e não multiplicam os pontos. A pontuação mensal corresponde à soma dos pontos de I1, I2, I3 e I4, acrescida dos adicionais de reincidência. As ocorrências serão apuradas conforme as unidades e as regras deste IMR.

Código	Indicador	Peso
I1	Prontidão, Atendimento à OS e Comunicação	25%
I2	Materiais, Equipamentos e Logística	25%
I3	Segurança, Sinalização e Interferências Urbanas	25%
I4	Qualidade Técnica, Controle Tecnológico e Desempenho do Pavimento	25%

7.1 Prontidão, Atendimento à OS e Comunicação

Finalidade: garantir resposta tempestiva, mobilização compatível e comunicação efetiva com a Fiscalização.

Meta: atendimento integral aos prazos e condições definidos na OS e nas determinações formais da Fiscalização.

Ocorrência padrão (descrição objetiva)	Pontos	Unidade	Evidência típica
Atraso no início da mobilização ou execução, contado do vencimento do prazo definido na OS.	1,0	por dia	OS, RDO, registro de mobilização, fotos
Não responder, no prazo, à solicitação formal da Fiscalização, exceto correções e documentos de medição enquadrados no indicador I4.	1,0	por ocorrência	Ofício/e-mail, SEI, checklist, notificação
Ausência de preposto ou comunicação inefetiva durante a execução da OS.	1,0	por dia	Relatório do fiscal, registros de contato
Interrupção injustificada da frente de serviço, sem anuência, com impacto no cumprimento da OS.	1,0	por ocorrência	RDO, fotos, relatório do fiscal

7.2 Materiais, Equipamentos e Logística

Finalidade: assegurar disponibilidade, conformidade e rastreabilidade dos materiais, equipamentos e meios logísticos necessários à execução.

Meta: 100% dos insumos, equipamentos e operações logísticas em conformidade com as especificações e no tempo requerido.

Ocorrência padrão (descrição objetiva)	Pontos	Unidade	Evidência típica
Emprego de mistura betuminosa, emulsão, ligante, agregado ou material de recomposição em desconformidade, sem identificação ou sem comprovação de origem exigida.	2,0	por ocorrência	Inspeção, notas / romaneios, certificados, laudos
Indisponibilidade de serra, fresadora, equipamento de limpeza ou compactação exigido para a frente, comprometendo o prazo ou a qualidade.	1,0	por dia	Relatório do fiscal, fotos, OS/RDO

Ocorrência padrão (descrição objetiva)	Pontos	Unidade	Evidência típica
Armazenamento, transporte ou manuseio inadequado, causando contaminação, segregação ou temperatura da mistura incompatível com a especificação.	1,0	por ocorrência	Fotos, relatório, tickets, controle de estoque/temperatura
Suprimento ou transporte insuficiente de mistura ou insumos, gerando paralisação ou atraso da frente, sem duplicar a ocorrência no indicador I1.	1,0	por ocorrência	RDO, OS, registro de parada

7.3 Segurança, Sinalização e Interferências Urbanas

Finalidade: proteger usuários da via, pedestres e trabalhadores e minimizar riscos nas frentes de tapa-buraco, fresagem descontínua e remendo superficial, inclusive na movimentação de equipamentos.

Meta: conformidade integral com a sinalização, o isolamento, as medidas de segurança e as condições de operação definidas na OS e nas normas aplicáveis.

Ocorrência padrão (descrição objetiva)	Pontos	Unidade	Evidência típica
Sinalização, isolamento ou gerenciamento de tráfego insuficiente ou incompatível com a frente de serviço.	1,0	por ocorrência	Fotos, checklist de segurança, plano de sinalização
Execução de corte, fresagem, escavação, compactação, aplicação ou movimentação de equipamentos sem proteção adequada aos trabalhadores e usuários.	2,0	por ocorrência	Fotos, relatório, APR/PGR/POP quando aplicável
Dano a rede, dispositivo de drenagem, meio-fio, calçada, sinalização ou outra interferência existente por falha de procedimento da contratada.	3,0	por ocorrência	Relatório, comunicações, fotos, registro da ocorrência
Frente sem limpeza ou retirada dos resíduos/fresado, com obstrução da circulação ou drenagem, ou destinação em desacordo com o local indicado pela Administração.	1,0	por ocorrência	Fotos, relatório, notificação

7.4 Qualidade Técnica, Controle Tecnológico e Desempenho do Pavimento

Finalidade: assegurar que cada intervenção seja executada conforme a solução autorizada, as especificações técnicas, os controles previstos e os critérios de medição e aceitação.

Meta: entrega conforme, rastreável e tecnicamente aceita, sem retrabalho, defeitos prematuros ou comprometimento da funcionalidade e do desempenho do pavimento.

Ocorrência padrão (descrição objetiva)	Pontos	Unidade	Evidência típica
Corte, fresagem, limpeza, pintura de ligação ou aplicação da mistura fora das especificações de geometria, espessura, taxa, temperatura, aderência ou acabamento.	2,0	por ocorrência	Fotos, área e espessura, registros de temperatura, OS
Compactação inadequada, afundamento, ressalto, desagregação ou falha nos bordos do reparo, em desacordo com os critérios de aceitação.	3,0	por ocorrência	Inspeção, ensaios, laudos, relatório técnico

Ocorrência padrão (descrição objetiva)	Pontos	Unidade	Evidência típica
Controle exigido ausente, incompleto ou reprovado; ou recobrimento de camada sem a inspeção e a liberação previstas.	3,0	por ocorrência	Laudos, boletins de usina, checklists, registros de liberação
Não corrigir não conformidade ou não recompor elemento afetado pela intervenção no prazo definido pela Fiscalização/OS.	1,0	por dia	OS, notificação, vistoria, fotos
Não entregar, no prazo, os documentos de medição da OS: localização, área, espessura, cálculo, fotos, controles e rastreabilidade exigida, sem duplicar fato já pontuado.	1,0	por dia	Protocolo/SEI, relatório do fiscal

8. TABELA DE FAIXAS DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO MENSAL

O desconto incide sobre o valor medido e tecnicamente aceito no mês, limitado a 10%. Pontuação inferior a 2,0 não gera desconto; acima de 25,0 aplica-se 10%, inclusive se ultrapassados 30,0 pontos.

Pontuação no mês (pontos)	Desconto a aplicar
De 2,0 a 5,0	0,5%
Acima de 5,0 até 8,0	1%
Acima de 8,0 até 11,0	2%
Acima de 11,0 até 14,0	3%
Acima de 14,0 até 16,0	4%
Acima de 16,0 até 20,0	5%
Acima de 20,0 até 25,0	7%
Acima de 25,0	10%

9. FORMULÁRIOS PARA REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO

9.1 Registro de ocorrências (por OS)

Preencher uma linha por ocorrência. Identificar reparo, OS, quantidade, pontos, prazo e ciência da Contratada. Anexar evidências e, na reincidência, indicar o registro anterior.

Data	OS	Local / Trecho	Indicador	Ocorrência	Descrição detalhada	Qtd	Reincidente?	Pontos	Evidências / Obs.

9.2 Resumo mensal (apuração de pontos e glosa)

Mês de competência	____/20__	**Valor medido aceito (R$)**	_____
Total de pontos (I1)	____	**Total de pontos (I2)**	____
Total de pontos (I3)	____	**Total de pontos (I4)**	____
Subtotal de pontos (sem reincidência)	____	**Pontos por reincidência (+5,0 por tipo reincidente)**	____
Pontuação final do mês	____	**Faixa de desconto**	____

Desconto aplicável	____%	**Glosa apurada (R$)**	_____
Limite de glosa (10% do valor aceito)	_____	**Glosa aplicada (R$)**	_____
Valor após glosa (R$)	_____	**Observações da Fiscalização**	
Assinaturas Fiscal Técnico:	_____	**Preposto:**	_____

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este IMR integra o Termo de Referência e o contrato. Não substitui a medição quantitativa, os controles tecnológicos, o recebimento, a garantia nem a correção/reexecução. Serviços não executados, rejeitados ou sem aceitação técnica serão excluídos da medição; retrabalhos não serão pagos novamente. A glosa de desempenho não é multa. Seu limite de 10% não limita a exclusão de serviços nem a reparação de danos. Sanções dependem de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

10.2. A Fiscalização poderá detalhar checklists, registros e meios de evidência, respeitados os documentos contratuais. Alterações de indicadores, pontos, faixas ou limites dependerão de justificativa e formalização contratual cabível, sem retroatividade. Não poderão decorrer de simples determinação operacional; eventuais mudanças nas cláusulas econômico-financeiras observarão a concordância prévia da Contratada e a legislação aplicável.

10.3. Antes da glosa, a Contratada será cientificada dos registros e cálculos e poderá se manifestar no prazo da notificação, observado o contrato. A decisão será motivada. Não serão pontuados fatos comprovadamente não imputáveis à Contratada, como suspensão determinada pela Administração ou impedimento reconhecido pela Fiscalização. A parcela incontroversa será liberada no prazo contratual. A glosa será o valor aceito multiplicado pelo percentual da faixa; o saldo após glosa ainda se sujeita às retenções legais.

Projeto básico de conservação de pavimentos asfálticos

Tapa buraco e remendo superficial em Anápolis GO

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os elementos técnicos necessários ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, nas vias sob responsabilidade do Município de Anápolis/GO, abrangendo todo o perímetro urbano municipal. A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, usinagem, transportes e demais recursos previstos nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, para atendimento às demandas identificadas e priorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Os serviços destinam-se à conservação da malha viária urbana, mediante correção localizada de defeitos do revestimento asfáltico, restabelecimento da regularidade superficial e melhoria das condições de segurança e circulação. A programação considera a severidade dos defeitos, os riscos aos usuários, a intensidade do tráfego e a importância funcional das vias, com prioridade para os principais corredores de circulação, itinerários do transporte coletivo e acessos aos serviços essenciais. As intervenções são individualizadas por Ordens de Serviço, conforme os levantamentos e diagnósticos adotados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Este Projeto Básico define as especificações, os procedimentos executivos e os critérios de controle, medição e aceitação dos serviços. O tapa-buraco compreende delimitação da área, corte com serra corta-piso, demolição e remoção do revestimento deteriorado, preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação de mistura asfáltica. O remendo superficial compreende fresagem descontínua na espessura de 5 cm, carga e transporte do material fresado, preparação da superfície, pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa aplicada e compactada. Integram as condições de execução a sinalização temporária, a proteção dos trabalhadores e usuários, o controle tecnológico, o manejo dos materiais removidos e a preservação dos acessos, das interferências existentes e do escoamento superficial.

Sumário

1 Identificação do objeto e fundamentos 3

2 Levantamentos e diagnóstico da área de abrangência 4

3 Soluções técnicas globais e localizadas 12

4 Serviços materiais equipamentos e especificações 15

5 Métodos construtivos e organização da execução 17

6 Programação fiscalização medição e recebimento 20

7 Orçamento e dimensionamento das quantidades 23

8 Documentação técnica e aprovação 25

9 Referências técnicas e documentais 26

Anexo I Planilha orçamentária de referência 28

Anexo II Cartografia de apoio ao diagnóstico 32

Os capítulos 2 a 7 correspondem, respectivamente, às alíneas a a f do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021. As figuras 1 a 4 estão integradas ao texto; as figuras 5 a 10 compõem o atlas do Anexo II.

1 Identificação do objeto e fundamentos

1.1 Objeto e finalidade

1.1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os elementos técnicos necessários ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, nas vias sob responsabilidade do Município de Anápolis/GO, abrangendo todo o perímetro urbano municipal. A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, usinagem, transportes e demais recursos previstos nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, para atendimento às demandas identificadas e priorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

1.1.2 Este Projeto Básico define as especificações, os procedimentos executivos e os critérios de controle, medição e aceitação dos serviços. O tapa-buraco compreende delimitação da área, corte com serra corta-piso, demolição e remoção do revestimento deteriorado, preparação da superfície, pintura de ligação, aplicação e compactação de mistura asfáltica. O remendo superficial compreende fresagem descontínua na espessura de 5 cm, carga e transporte do material fresado, preparação da superfície, pintura de ligação e recomposição com mistura betuminosa aplicada e compactada. Integram as condições de execução a sinalização temporária, a proteção dos trabalhadores e usuários, o controle tecnológico, o manejo dos materiais removidos e a preservação dos acessos, das interferências existentes e do escoamento superficial.

1.2 Necessidade e resultados pretendidos

1.2.1 Os serviços destinam-se à conservação da malha viária urbana, mediante correção localizada de defeitos do revestimento asfáltico, restabelecimento da regularidade superficial e melhoria das condições de segurança e circulação. A programação considera a severidade dos defeitos, os riscos aos usuários, a intensidade do tráfego e a importância funcional das vias, com prioridade para os principais corredores de circulação, itinerários do transporte coletivo e acessos aos serviços essenciais.

1.2.2 As intervenções são individualizadas por Ordens de Serviço, conforme os levantamentos e diagnósticos adotados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável que visa restituir a continuidade do revestimento e a funcionalidade dos pontos tratados, reduzir a exposição dos usuários a defeitos localizados e limitar a progressão de danos por perda de material e ingresso de água. A adequação da técnica é verificada por ocorrência, pois o reparo superficial não elimina, por si, causas estruturais ou hidráulicas externas à área recomposta.

1.3 Base documental e enquadramento

1.3.1 Integram a base de concepção o ETP nº 124/2026, de 29/10/2026, documento SEI nº 2840017; e a análise de riscos do processo. Os estudos territoriais e de mobilidade P3, P6 e P7 complementam a caracterização da demanda e a programação, nos limites descritos no capítulo 2.

1.3.2 O ETP enquadra o objeto como serviço comum de engenharia de manutenção do pavimento existente. O uso do Sistema de Registro de Preços pressupõe necessidade permanente ou frequente e soluções padronizadas sem complexidade técnica e operacional, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021. A individualização por Ordem de Serviço não afasta a definição prévia das especificações, dos critérios de controle e das unidades de remuneração.

1.4 Limites técnicos da intervenção

1.4.1 O atendimento ordinário abrange as duas soluções e as atividades associadas expressamente previstas na planilha. Não abrange reconstrução de base ou sub-base, implantação de pavimento novo, recapeamento contínuo, drenagem estrutural, alteração de greide, construção de calçadas ou substituição de redes. Condições que demandem essas intervenções são individualizadas e encaminhadas pela Administração para solução própria.

1.4.2 A exposição de camada granular aparentemente íntegra exige verificação de estabilidade, umidade e tratamento da interface. Não constitui, isoladamente, prova de ruptura estrutural, nem autoriza utilizar pintura de ligação como substituta automática de imprimação. A execução prossegue somente após definição técnica compatível com o projeto, os serviços remuneráveis e as condições do substrato.

1.5 Detalhamento executivo e integração documental

1.5.1 O detalhamento de cada intervenção identifica área, profundidade, cotas, interfaces, interferências, solução, controles e limites de medição. O projeto executivo e dispensável nos termos do art. 18, § 3º, observada a regra do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 A ausência de um dado de execução não poderá ser suprida por estimativa informal que altere o objeto. Divergências entre peças serão submetidas à unidade técnica antes da publicação ou, se constatadas na execução, antes da realização do serviço afetado. A compatibilização preservará a publicidade dos critérios que interfiram na formulação das propostas.

2 Levantamentos e diagnóstico da área de abrangência

Correspondência legal: art. 6º, XXV, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Abrangência territorial

2.1.1 A área de abrangência compreende todo o perímetro urbano do Município de Anápolis/GO, consideradas as vias públicas com pavimentação asfáltica existente sob responsabilidade municipal, inclusive aquelas situadas nas áreas urbanas descontínuas reconhecidas pela legislação municipal. O atendimento alcança os diferentes bairros e setores urbanos, abrangendo vias principais, avenidas, corredores de circulação, vias coletoras e vias locais, conforme as necessidades identificadas e a programação estabelecida pela Administração.

2.1.2 Nesse universo territorial, as intervenções compreendem a execução de tapa-buraco, mediante corte do revestimento com serra corta-piso e recomposição localizada, e de remendo superficial, mediante fresagem descontínua na espessura de 5 cm e recomposição do revestimento asfáltico. A abrangência territorial define os locais passíveis de atendimento, enquanto a efetiva execução decorre da avaliação técnica de cada ocorrência, da compatibilidade com os serviços contratados e da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

2.1.3 Para a localização e a organização das demandas, a Administração adota como referência a delimitação urbana legalmente estabelecida, o cadastro de logradouros e a identificação dos bairros, setores e trechos viários. A inserção de uma via nessa área é examinada conjuntamente com sua responsabilidade administrativa, especialmente nos segmentos de conexão com rodovias estaduais ou federais.

2.1.4 O Mapa 5 do diagnóstico do Plano de Mobilidade, elaborado em julho de 2026, apresenta a hierarquia viária e os perímetros urbanos utilizados no estudo, inclusive os núcleos distritais. Sua reprodução no Anexo II oferece referência espacial atualizada em relação à imagem histórica

anteriormente utilizada. A delimitação jurídica aplicável será conferida com a legislação municipal e o cadastro territorial; o mapa diagnóstico não constitui ato de alteração do perímetro urbano.

2.1.5 Limite municipal, perímetro urbano e mancha urbanizada são recortes distintos. Nos acessos ao DAIA e nas interfaces com rodovias BR e GO, a Administração verifica domínio e responsabilidade pela conservação antes de autorizar despesas.

2.2 Estudos e dados incorporados ao planejamento

2.2.1 A Administração utiliza como subsídio os produtos do Estudo de Macroestruturação Estratégica de Anápolis, elaborado pela URBTEC no âmbito do Contrato nº 047/2026. O P3 caracteriza o território, a estrutura urbana e condicionantes socioambientais; o P6 consolida o diagnóstico do Plano de Mobilidade; e o P7 documenta os levantamentos de campo e seus procedimentos. Esses estudos são articulados aos registros municipais de manutenção, às demandas recebidas e às inspeções específicas dos reparos.

Quadro 1 — Base de estudos territoriais e de mobilidade

Documento	Referência temporal	Aplicação neste projeto
P3 Diagnóstico do Plano Diretor Municipal	Versão final de 25/08/2026	Estrutura urbana, função das vias, drenagem e exposição à inundação.
P6 Diagnóstico do Plano de Mobilidade	28/08/2026; inventário viário em maio de 2026	Situação do pavimento nas áreas pesquisadas, circulação e transporte coletivo.
P7 Relatório de Pesquisas	31/08/2026; campanhas de maio a julho de 2026	Localização das áreas e pontos, métodos de contagem e limites dos levantamentos.

2.3 Inventário amostral das condições do pavimento

2.3.1 O inventário físico foi realizado entre 17 e 23 de maio de 2026 em sete áreas selecionadas, compreendendo mais de 29,7 km de faces de quadra e 20,4 km de trechos da malha viária, segundo o P7, p. 95. O recorte tem caráter dirigido e não corresponde a um inventário censitário da malha municipal. As sete áreas encontram-se localizadas no Anexo II.

Quadro 2 — Áreas selecionadas para os inventários físicos

Código	Área de levantamento	Referência territorial
A01	Residencial Leblon	Entorno do Hospital Georges Haijar
A02	Centro	Entorno do Hospital Evangélico
A03	Jardim Progresso	Hospital Municipal Alfredo Abrahão, antigo CAIS Progresso
A04	Cidade Universitária	UniEVANGÉLICA e Ana Shopping
A05	Jundiaí	Colégio São Francisco
A06	Vila São José	Área de preservação permanente
A07	Polocentro	Área de estudo do Masterplan

2.3.2 Na extensão dos trechos inventariados, o P6 registra aproximadamente 99% de revestimento asfáltico e classifica a situação do pavimento em 49% regular, 30% bom e 21% ruim, com categorias residuais sujeitas ao arredondamento da apresentação. O procedimento considera arcos entre interseções ou extremidades; a condição de um segmento pode influenciar a classificação do arco

inteiro. Consequentemente, a extensão de arcos classificados não representa área líquida de defeitos.

Figura 1 — Situação do pavimento nas áreas pesquisadas

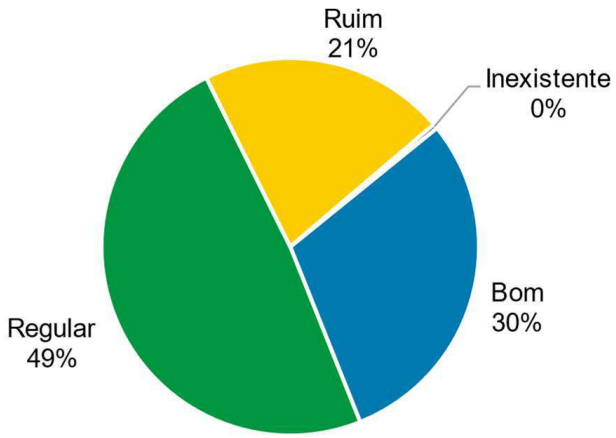

Fonte: Prefeitura de Anápolis e URBTEC. P6, Gráfico 4, p. 105; campanha de 17 a 23/05/2026. Percentuais restritos ao recorte pesquisado.

2.3.3 A categoria regular não significa necessidade imediata de reparo em toda a sua extensão, conforme a síntese do P6, p. 124. Os percentuais não serão somados para estimar uma parcela da cidade a recuperar, nem utilizados como fator direto de cálculo dos 7.500 m³ de cada frente. O dimensionamento depende de ocorrências identificadas e memórias próprias de demanda, com o método de projeção explicitado.

2.3.4 Os registros do P6, pp. 106 a 108, exemplificam defeitos localizados e irregularidades em setores como Jardim Progresso e Polocentro. A fotografia a seguir documenta uma condição observada em 2026, sem atribuir profundidade, causa ou solução executiva apenas pela aparência. Sua utilização operacional requer reinspeção, delimitação e medição.

Figura 2 — Registro do pavimento na Rua P51 entre a Rua P32 e a Avenida 10



Fonte: Prefeitura de Anápolis e URBTEC. P6, Mosaico 2, p. 106; campanha de maio de 2026. Fotografia documental, sem caracterização geométrica ou estrutural do defeito.

2.4 Metodologia de levantamento e diagnóstico

2.4.1 A Administração adota o levantamento sistemático das condições do pavimento como fundamento para identificar as necessidades, selecionar a solução de reparo, dimensionar os serviços e estabelecer a sequência de atendimento. Essa metodologia articula as informações cadastrais disponíveis, os registros de manutenção, as demandas recebidas e as inspeções técnicas dos trechos, em consonância com o ETP nº 124/2026 e o DFD nº 105/2026.

2.4.2 Os levantamentos são organizados em duas escalas complementares. Na escala de planejamento, permitem reconhecer a distribuição territorial das ocorrências, sua criticidade e a necessidade de recursos. Na escala de cada intervenção, individualizam a área de reparo, suas dimensões, as condições do pavimento e as restrições executivas, fornecendo os elementos necessários à autorização e à fiscalização dos serviços.

2.4.3 A atualização acompanha a evolução dos defeitos, as condições climáticas e as informações obtidas nas inspeções. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração realiza ou valida a avaliação do trecho e confirma a compatibilidade da intervenção proposta com a condição efetivamente encontrada.

2.4.4 Os estudos disponíveis constituem evidência de planejamento; os levantamentos geométricos, as verificações de camadas e os ensaios vinculados a cada reparo constituem a instrução da execução. A adoção dessa metodologia não implica declarar que sondagens, testemunhos ou ensaios tenham sido realizados em toda a área de abrangência. Cada resultado será identificado por local, data, método e responsável.

2.5 Importância funcional das vias e prioridades de atendimento

2.5.1 A programação adota prioridade para as vias principais e de maior intensidade de tráfego, considerando sua participação na distribuição dos deslocamentos, na ligação entre bairros, no transporte coletivo e no acesso às atividades econômicas e aos serviços públicos. A avaliação também considera a presença de veículos pesados e os locais sujeitos a esforços recorrentes de frenagem, aceleração e conversão, como aproximações de cruzamentos e pontos de parada.

2.5.2 A caracterização do tráfego utiliza as informações municipais disponíveis e a observação das condições de circulação em campo. São considerados o tipo predominante de veículos, os períodos de maior movimento, a concentração de transporte coletivo e as restrições à realização dos serviços. Quando as informações disponíveis não permitem distinguir adequadamente a criticidade dos trechos, a avaliação é complementada por levantamentos específicos de circulação.

2.5.3 A leitura territorial do P3, p. 252, identifica corredores de circulação relevantes, a exemplo das avenidas Brasil, Pedro Ludovico, Professor Benvindo Machado, Universitária, Presidente Kennedy e Fernando Costa. Esses eixos orientam a busca ativa de ocorrências e a programação de vistorias; sua citação não constitui relação fechada de vias nem autorização prévia de reparos.

2.5.4 O P7, pp. 87 a 90, registra contagens classificadas e direcionais em 17 pontos, realizadas em dias úteis entre 18 e 27/05/2026, nos períodos de 6h às 9h, 11h às 14h e 16h às 19h. Os resultados são vinculados ao ponto e à janela observada; não equivalem a volume médio diário, tráfego de 24 horas ou número de veículos únicos na cidade. A localização dos pontos consta do Anexo II.

2.5.5 Para o transporte coletivo, o mapa de concentração de linhas do P6, p. 234, permite reconhecer corredores e conexões com maior relevância operacional. A análise considera o atendimento dos usuários, os pontos de parada, os esforços de frenagem e conversão e a disponibilidade de itinerários alternativos.

2.5.6 A prioridade decorre da combinação dos fatores seguintes, com motivação no cadastro da ocorrência:

2.5.7 Segurança dos usuários: profundidade e extensão dos defeitos, localização na faixa de circulação, visibilidade da ocorrência e exposição de motociclistas, ciclistas e pedestres.

2.5.8 Importância funcional e intensidade do tráfego: participação da via nos deslocamentos urbanos, circulação de ônibus e veículos de carga e disponibilidade de itinerários alternativos.

2.5.9 Acesso a serviços essenciais: atendimento a unidades de saúde, escolas, instalações de segurança pública e outros equipamentos de interesse coletivo.

2.5.10 Severidade e evolução da deterioração: perda de material, comprometimento das bordas, infiltração, recorrência e possibilidade de ampliação da área danificada.

2.5.11 Condições de execução: possibilidade de isolamento, manutenção dos acessos, compatibilidade com intervenções de outras equipes e disponibilidade de condições adequadas para aplicação e compactação da mistura.

2.5.12 A preferência pelas vias principais orienta o planejamento ordinário. Ocorrências que representem risco imediato ou comprometimento relevante de acesso recebem tratamento prioritário também nas vias locais, mediante justificativa técnica registrada. A programação mantém, assim, a abrangência de toda a malha urbana municipal e direciona os recursos conforme a necessidade efetivamente identificada.

2.6 Cadastro de ocorrências e inspeção do pavimento

2.6.1 A Administração adota o registro individualizado das ocorrências, com identificação suficiente para sua localização, acompanhamento e vinculação aos documentos de execução. O cadastro compreende logradouro, bairro ou setor, trecho de referência, sentido de circulação, faixa atingida, data da inspeção e coordenadas ou outros elementos que permitam reconhecer inequivocamente o local.

2.6.2 O registro fotográfico reúne vistas de contexto e de detalhe, permitindo relacionar o defeito à via, aos dispositivos de drenagem e às demais interferências. As fotografias de detalhe utilizam referência dimensional quando necessária à compreensão da extensão e da profundidade da ocorrência.

2.6.3 A inspeção do revestimento identifica a natureza, a distribuição e a severidade dos defeitos, abrangendo panelas, desagregação, desplacamentos, trincamento, deformações localizadas e deterioração de reparos anteriores. A análise alcança a superfície adjacente, pois a dimensão aparente do defeito pode ser inferior à área efetivamente comprometida.

2.6.4 Essas informações fundamentam a delimitação do reparo e a escolha entre corte localizado com serra e fresagem descontínua, conforme a configuração da área deteriorada e a compatibilidade com as soluções previstas no projeto.

2.6.5 O identificador único do reparo será mantido desde a vistoria até o recebimento, permitindo relacionar a ocorrência ao histórico de intervenções, à carga de mistura aplicada e aos resultados de controle. Reincidências no mesmo ponto serão destacadas para investigação de suporte, drenagem, interface ou execução, sem pressupor causa única.

2.7 Levantamentos geométricos e topográficos

2.7.1 O levantamento geométrico adotado pela Administração compreende a determinação do comprimento, da largura, da área, do perímetro de corte e da profundidade de intervenção, conforme o serviço aplicável. Nas ocorrências com geometria irregular, a área é determinada por

subdivisão em figuras mensuráveis ou por outro procedimento de levantamento que permita conferir a memória de cálculo.

2.7.2 As verificações topográficas concentram-se nos elementos necessários à recomposição do pavimento existente: cotas de referência, concordância com o revestimento adjacente, declividades locais e relação com sarjetas, bocas de lobo, tampões e acessos. O nível de detalhamento é definido pela complexidade do trecho, com instrumentação compatível com a precisão exigida para preservar a regularidade superficial e o escoamento das águas.

2.7.3 No remendo superficial, o dimensionamento considera a fresagem descontínua de 5 cm, acompanhada da verificação da espessura e das condições do revestimento existente. O volume geométrico de referência corresponde à área delimitada multiplicada pela espessura prevista, distinguindo-se esse volume do volume solto do material fresado e das quantidades efetivamente apuradas para os diferentes itens de medição.

2.7.4 No tapa-buraco, a profundidade é determinada pela extensão do revestimento deteriorado e pela condição encontrada no local, respeitados os limites da solução contratada. A espessura de 5 cm do remendo superficial não é aplicada indistintamente ao dimensionamento dos tapa-buracos.

2.7.5 As dimensões são conferidas nos momentos em que permanecem acessíveis à fiscalização, especialmente após a remoção do material deteriorado e antes do recobrimento. Eventuais diferenças em relação ao levantamento inicial são registradas e submetidas à avaliação da Administração antes da continuidade dos serviços afetados.

2.7.6 Em área retangular, utiliza-se A = L × B; em geometrias irregulares, registra-se a decomposição geométrica ou o polígono medido. O volume é obtido pela área e pela espessura representativa de cada parcela, mediante medições distribuídas e registradas. No remendo, o volume teórico inicial é A × 0,05 m; os registros de campo e os critérios contratuais determinam a quantidade aceita, sem remunerar sobre-escavação ou sobre-espessura não autorizada.

Figura 3 — Levantamento da área e concordância do reparo com o pavimento existente

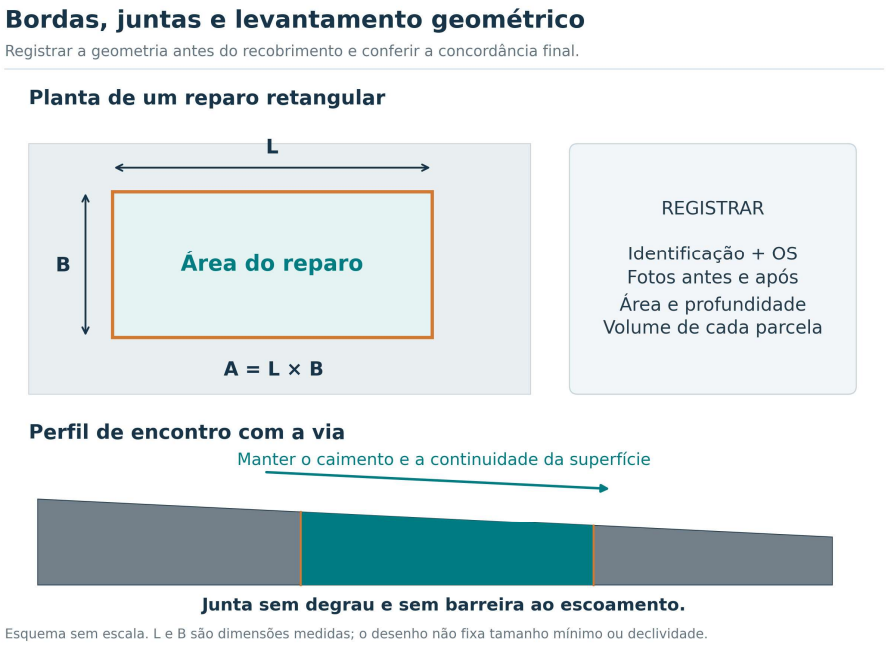

Fonte: Manual Técnico de Reparos em Pavimentos Asfálticos, figura 6. Esquema sem escala, a complementar com croqui cotado da intervenção.

2.8 Verificação das camadas e investigações complementares

2.8.1 A avaliação adotada pela Administração examina a compatibilidade do reparo superficial com a condição do pavimento existente. São observados sinais de perda de suporte, deformação progressiva, bombeamento de finos, saturação, vazios, deslocamento de materiais e reincidência de falhas no mesmo ponto.

2.8.2 A extensão dessas investigações é proporcional à condição encontrada e à decisão que precisa ser fundamentada. Ocorrências com indícios de comprometimento de base, sub-base ou subleito recebem diagnóstico específico antes da definição da solução.

2.8.4 A exposição de camada granular aparentemente íntegra também integra essa avaliação, especialmente quanto à estabilidade, à umidade, à limpeza e ao tratamento da interface com a recomposição asfáltica. A pintura de ligação não é adotada como substituta automática de imprimação.

2.8.5 As situações que demandem reconstrução estrutural, correção de drenagem profunda ou outra intervenção incompatível com os reparos previstos são individualizadas e encaminhadas pela Administração para solução específica, com proteção e sinalização do local quando necessárias.

2.9 Levantamentos socioambientais logística e materiais

2.9.1 A Administração incorpora ao diagnóstico o reconhecimento das condições ambientais e de ocupação do entorno que influenciam a execução. São identificados receptores sensíveis a ruído e poeira, locais de circulação intensa de pessoas, proximidade de cursos d'água e estruturas de drenagem, além de restrições ao posicionamento de equipamentos e ao armazenamento temporário de materiais.

2.9.2 O planejamento contempla o recolhimento, o transporte e a destinação do material removido, com identificação do destino do fresado e dos demais resíduos, condições de acesso e registros que permitam acompanhar sua movimentação. O levantamento das rotas e das distâncias de transporte subsidia a programação e a conferência dos quantitativos correspondentes.

2.9.3 Quanto ao suprimento da mistura asfáltica, são avaliadas as condições de produção, transporte e abastecimento das frentes, de modo a compatibilizar a disponibilidade do material com a capacidade de aplicação e compactação.

2.9.4 Os ensaios laboratoriais e as verificações tecnológicas integram a comprovação da adequação dos materiais e dos serviços, conforme o plano de controle e as especificações do projeto. Abrangem, conforme aplicável, a caracterização dos materiais, a composição da mistura, os registros de produção, as temperaturas de recebimento e aplicação, a espessura executada e a compactação. Os resultados são vinculados aos respectivos lotes, trechos e Ordens de Serviço, permitindo sua análise pela fiscalização.

2.10 Consolidação e instrução das Ordens de Serviço

2.10.1 Os dados levantados são consolidados em registros técnicos, fotografias e memórias de cálculo que fundamentam a programação das intervenções. Para cada atendimento, a documentação identifica a localização, o diagnóstico, a prioridade, a solução selecionada, os quantitativos estimados, as interferências relevantes e as condições necessárias à execução.

2.10.2 A Administração utiliza esse conjunto para validar a viabilidade do reparo, definir os serviços autorizados e estabelecer os controles aplicáveis. A Ordem de Serviço individualiza a intervenção e mantém a vinculação entre o levantamento inicial, a execução, os materiais empregados, os ensaios, a medição e o recebimento.

2.10.3 As verificações realizadas durante a execução complementam o diagnóstico inicial e são incorporadas ao cadastro das intervenções. Esse histórico subsidia o acompanhamento do desempenho dos reparos, a identificação de reincidências e a atualização das prioridades de conservação da malha viária urbana.

2.10.4 As bases detalhadas indicadas como anexos digitais nos relatórios de pesquisas deverão ser incorporadas ao cadastro quando disponibilizadas pelo responsável pelos estudos. Até sua validação, não se adotará classificação numérica de prioridade baseada em somas de janelas sobrepostas ou em totais agregados não conciliados.

3 Soluções técnicas globais e localizadas

Correspondência legal: art. 6º, XXV, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Concepção global

3.1.1 Adota-se a conservação do pavimento existente por duas soluções localizadas, articulando diagnóstico, remoção do revestimento comprometido, preparação, ligação e recomposição com concreto asfáltico usinado a quente. A produção, o transporte e a aplicação serão coordenados para preservar a trabalhabilidade e a janela térmica da mistura. A execução deverá manter cotas, continuidade superficial, aderência e escoamento.

Quadro 3 — Características das duas soluções

Aspecto	Tapa-buraco	Remendo superficial
Remoção	Corte perimetral com serra e demolição controlada.	Fresagem descontínua do revestimento.
Profundidade	Definida pelo diagnóstico e pelo detalhamento do reparo.	Fresagem especificada de 5 cm.
Recomposição	Volume compactado autorizado; divisão em camadas compatíveis.	Referência compactada de 5 cm, correspondente a 7.500 m³ / 150.000 m².
Condição de aplicação	Material deteriorado removido e substrato compatível.	Remanescente estável e apto a receber ligação e recomposição.
Registro principal	Geometria da caixa, cargas e volume compactado.	Área, profundidades, volume fresado, destino e volume recomposto.

3.2 Solução padronizada de tapa buraco

3.2.1 O perímetro deverá alcançar material íntegro, permitir corte e compactação e preservar dispositivos urbanos. Executar faces definidas, retirar o material solto ou desagregado e limpar o fundo e as paredes. A remoção não deve fraturar desnecessariamente o pavimento sadio. O diagnóstico define a profundidade e a eventual divisão da recomposição em camadas.

3.2.2 Sobre interface asfáltica apta, aplicar emulsão RR-1C em película uniforme, inclusive nas faces de contato, observando a taxa executiva validada e a condição de recobrimento. Distribuir o CBUQ sem segregação e compactar com equipamento adequado à caixa, alcançando bordas e cantos. Concluir com superfície concordante, sem ressaltos, depressões, juntas abertas ou empoçamentos.

3.2.3 O contorno deverá eliminar bordas frágeis e permitir contato contínuo entre a mistura nova e o revestimento remanescente. A geometria não será ampliada sem justificativa; defeitos próximos podem ser agrupados quando a remoção da faixa intermediária deteriorada melhorar a execução e houver medição e autorização correspondentes. Áreas pequenas exigem equipamento capaz de transmitir energia de compactação em toda a caixa, inclusive junto às faces.

3.3 Solução padronizada de remendo superficial

3.3.1 Delimitar panos descontínuos e regular a fresadora para 5 cm. Compatibilizar a passagem com tampões, sarjetas e demais interferências. Verificar profundidade em posições distribuídas; corrigir rampas, bordas e pontos não alcançados pela máquina, evitando lâminas instáveis. Recolher, carregar e transportar o fresado ao local formalmente designado pela Administração.

3.3.2 Limpar completamente o remanescente, remover finos e confirmar estabilidade. Aplicar a pintura de ligação e aguardar sua condição de recobrimento. Distribuir mistura com espessura solta calculada para atingir a espessura compactada e as cotas requeridas. Os 5 cm de referência final não constituem altura de lançamento da mistura solta. Compactar o pano e suas juntas, verificar acabamento e liberar somente após inspeção.

3.3.3 A fresagem deverá produzir plano de apoio regular e bordas estáveis. A profundidade será verificada durante a operação e antes do recobrimento, evitando corrigir falhas de nivelamento por variação aleatória de espessura. A execução de 5 cm pressupõe espessura remanescente e condição das camadas compatíveis, não autorizando a fresadora a atingir automaticamente camadas granulares.

Figura 4 — Perfis esquemáticos das soluções de reparo localizado



Fonte: Manual Técnico de Reparos em Pavimentos Asfálticos, figura 5. Espessura do tapa-buraco definida pelo diagnóstico; fresagem de 5 cm e recomposição compactada de referência. Esquema sem escala.

3.4 Escolha da solução e condições incompatíveis

3.4.1 A escolha será motivada por tipo, extensão e profundidade do defeito, espessura do revestimento, suporte, drenagem, acesso dos equipamentos e preservação das cotas. Não se adota limite automático de área de outro órgão para separar as duas frentes. Não integram a solução substituições informais por mistura fria, material ensacado ou tratamentos de natureza distinta.

3.4.2 Quando a remoção autorizada não alcançar material compatível, ocorrer instabilidade, surgir rede não identificada ou houver falha de drenagem determinante, suspender a etapa, proteger a área e registrar o achado. O responsável técnico e a fiscalização avaliarão o encaminhamento. A retomada exige solução documentada, compatibilidade orçamentária e autorização formal, sem transformar a OS em alteração do objeto.

3.5 Detalhamento e preservação das premissas

3.5.1 Os detalhes locais explicitarão dimensões, camadas, cotas, juntas, interferências, sequência e limites de medição. As variantes não poderão reduzir o padrão de qualidade, modificar o método essencial ou alterar preços e prazos por decisão unilateral. Divergências entre especificações, composição e condição encontrada serão resolvidas antes da execução afetada, com revisão formal quando necessária.

3.5.2 O detalhamento informa quais limites serão conferidos antes do encobrimento e quais poderão ser verificados após a compactação. Fotos sem escala, tíquetes de pesagem isolados e estimativas de capacidade de caçamba não substituem, por si, a demonstração da área, da espessura e do volume de serviço aceito.

4 Serviços materiais equipamentos e especificações

Correspondência legal: art. 6º, XXV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Relação e integração dos serviços

4.1.1 Os serviços abrangem os grupos de preliminares, sinalização provisória, administração local, tapa-buraco e remendo superficial, conforme o Anexo I. As parcelas de usinagem, aquisição de ligantes e transportes serão vinculadas aos reparos e conciliadas com as parcelas executivas. A descrição de uma etapa técnica não gera uma nova parcela remuneratória fora da planilha.

4.2 Materiais e comprovação de conformidade

Quadro 4 — Materiais previstos e evidências de conformidade

Material	Especificação e comprovação
Mistura asfáltica	CBUQ faixa C-12,5, com CAP 50/70 e agregados compatíveis com a dosagem. Projeto de mistura identificado e validado, registros de produção, pesagem e recebimento.
Ligante de ligação	Emulsão RR-1C, com certificado e lote. Taxa baseada no resíduo e nas condições da superfície; registrar eventual diluição, produto aplicado e unidade.
Agregados e cal	Areia e brita comerciais, fíler e cal hidratada previstos na composição e dosagem; comprovar origem, propriedades e condições de armazenamento.
Material fresado	Segregado, rastreável e entregue ao destino designado. Eventual reaproveitamento depende de avaliação e autorização; não é incorporado automaticamente à mistura.
Materiais auxiliares	Produtos de desmoldagem compatíveis com a mistura e equipamentos; vedado contato de óleo queimado ou diesel com mistura ou interface preparada.

4.2.1 Não será exigida marca, fabricante exclusivo ou propriedade prévia de equipamentos. A equivalência de um recurso executivo será avaliada pelo atendimento ao processo, à segurança e ao desempenho; não autoriza substituir os materiais ou as soluções essenciais especificadas.

4.2.2 O projeto de mistura deverá identificar procedência e características dos agregados, distribuição granulométrica, teor e tipo de ligante, parâmetros volumétricos, método de dosagem e

condições térmicas de produção, aplicação e compactação. Mudanças de fonte ou de materiais que afetem a mistura exigem avaliação prévia e atualização da dosagem e dos controles aplicáveis.

4.3 Equipamentos e capacidade operacional

4.3.1 Disponibilizar serra corta-piso, recursos de demolição e remoção controlada, fresadora adequada aos panos, equipamento de limpeza, distribuidor de emulsão, veículos de transporte protegidos, equipamentos de distribuição e compactação, ferramentas para cantos e instrumentos de medição. A frota efetiva e as equipes serão dimensionadas conforme o plano de trabalho, as frentes simultâneas e os prazos, com manutenção e disponibilidade comprováveis.

4.3.2 A usina deve produzir a mistura especificada, possuir controles de dosagem, temperatura e pesagem e operar regularmente. A capacidade de 120 t/h descrita no item de instalação identifica a referência orçamentária; não comprova produção contínua, nem define produtividade obrigatória das frentes dispersas. A capacidade útil deve considerar carregamento, percurso, descarga e aplicação.

4.3.3 A compatibilidade entre serra, fresadora, frota, aplicação e compactação será demonstrada no plano de trabalho. A produção útil da frente corresponde à etapa limitante do ciclo operacional, considerados deslocamentos entre reparos, interdições, limpeza, recobrimento da ligação, filas de descarga e disponibilidade térmica da mistura. A indicação de equipamentos na composição de custo não dispensa essa organização operacional.

4.4 Plano de controle tecnológico e geométrico

4.4.1 As especificações DNIT 031/2024-ES, com Errata 1 incorporada em 2025, DNIT 145/2012-ES, DNIT 154/2010-ES e DNIT 159/2011-ES serão aplicadas de forma compatibilizada. O plano de controle organizará os reparos dispersos em lotes identificáveis, com critérios de formação, frequências de ensaio e critérios de aceitação definidos antes da publicação. Os lotes efetivos de produção serão identificados antes da execução. Os ensaios não serão substituídos pela contagem de passadas ou pela aparência superficial.

4.4.2 A rastreabilidade será organizada por lote homogêneo de mistura e condição executiva, relacionado à usina, dosagem, data de produção, cargas, locais aplicados e equipe de compactação. Alterações relevantes interrompem a homogeneidade do lote. O plano indicará o universo controlado, o tamanho da amostra, a seleção dos pontos, os ensaios, os responsáveis e a forma de decisão para lotes pequenos e reparos dispersos.

Quadro 5 — Parâmetros de referência para a matriz de controle

Verificação	Critério técnico de referência
Ligação	Resíduo recomendado de 0,3 a 0,4 L/m²; ajustar aplicação ao produto e à superfície. A tolerância de ±0,2 L/m² da DNIT 145 refere-se à emulsão diluída, não ao resíduo.
Fresagem	Controle de profundidade em pelo menos três posições distribuídas por pano e manutenção da densidade mínima de três medições por 100 m². Fixar previamente a tolerância para exatamente 5 cm na matriz do projeto.
Temperatura	Verificar cada carregamento antes da compactação, segundo o projeto de mistura; referência de variação de ±5 °C e orientação de evitar massa abaixo de 145 °C na DNIT 031.
Compactação	GC = Gmb de campo / Gmb da dosagem × 100; referência de 97% a 100%, com avaliação estatística bilateral. Não substituir o denominador por Gmm.
Espessura e regularidade	Referências da DNIT 031: variação de espessura compactada de ±5%, com controle estatístico bilateral, e desvio de até 0,5 cm sob régua de 3 m. Conferir também juntas, cotas e escoamento.

4.4.3 A norma de fresagem apresenta tolerâncias para espessuras acima e abaixo de 5 cm, sem explicitar a igualdade. O critério para a espessura deste projeto deverá ser estabelecido pelo responsável técnico antes da publicação da especificação aplicável; não será escolhido pela equipe em campo. A taxa da ligação, o teor do ligante, as temperaturas e o plano de amostragem serão registrados com sua base técnica e unidade.

4.4.4 Além dos parâmetros geométricos, o controle abrange certificados e lotes de ligantes, granulometria e teor de ligante da mistura produzida, propriedades volumétricas, temperaturas e identificação dos corpos de prova. A extração de testemunhos será compatível com a dimensão do reparo, com recomposição do ponto amostrado. Impossibilidade física de coleta exige procedimento alternativo tecnicamente fundamentado e previamente previsto; não autoriza dispensar unilateralmente o controle.

4.4.5 Para a emulsão, a taxa de produto, a diluição, a densidade e o teor de resíduo serão registrados em unidades consistentes. Consumo adquirido em toneladas não equivale diretamente à taxa residual em litros por metro quadrado. Equipamento distribuidor, bicos e velocidade de operação devem produzir cobertura uniforme, sem poças, falhas ou aplicação sobre material solto.

4.4.6 Os instrumentos de temperatura, pesagem, medição geométrica e ensaio serão identificados e submetidos às verificações de funcionamento, calibração ou controle metrológico aplicáveis. Os relatórios indicarão método, equipamento, data, responsável e vínculo com o lote e o reparo, permitindo conferir a representatividade e a validade dos resultados.

4.5 Aceitação e tratamento de não conformidades

4.5.1 Exigir preparação compatível, película de ligação contínua, mistura conforme, temperatura e espessuras controladas, compactação, juntas e acabamento adequados e rastreabilidade documental. Segregar lotes não conformes, registrar a extensão afetada e determinar correção tecnicamente aprovada. Liberar ao tráfego apenas após estabilidade, condição térmica e segurança verificadas; essa liberação não equivale ao recebimento definitivo.

4.5.2 A aceitação de cada lote dependerá da análise conjunta de controles de materiais, execução, geometria e desempenho superficial imediato. Resultado isolado satisfatório não convalida defeito visível ou ausência de rastreabilidade. A não conformidade será delimitada por local e lote, com causa provável, medida corretiva, prazo e verificação de eficácia. Quando houver remoção e refazimento por falha imputável à contratada, os serviços e materiais correspondentes não gerarão remuneração adicional.

5 Métodos construtivos e organização da execução

Correspondência legal: art. 6º, XXV, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Preparação das frentes

5.1.1 Antes de iniciar, conferir a OS, o diagnóstico, as dimensões, as interferências, o método, os parâmetros e a disponibilidade dos recursos. Implantar sinalização e isolamento conforme a situação viária, preservar percurso seguro para pedestres e acessos essenciais e orientar operadores e trabalhadores. A área aberta deverá ser compatível com a capacidade de concluir ou proteger o serviço no período programado.

5.1.2 Não executar pintura ou aplicação sob chuva, sobre água livre ou em condição incompatível com os materiais. Prever proteção e reprogramação diante de precipitação, falha de suprimento, interrupção de tráfego ou defeito de equipamento. Proteger as cavidades e panos interrompidos até a retomada; não retirar a sinalização antes de restabelecida a segurança.

5.2 Sequência executiva do tapa buraco

5.2.1 Demarcar o perímetro e conferir redes e dispositivos; fotografar e associar ao identificador do reparo.

5.2.2 Cortar com serra na geometria definida e remover o material deteriorado sem danificar desnecessariamente as bordas sadias.

5.2.3 Limpar, verificar a natureza e estabilidade do substrato e registrar área e profundidades antes de encobrir.

5.2.4 Aplicar ligação sobre interface compatível e faces de contato; controlar cobertura, taxa, ruptura e evaporação da água, conforme o produto.

5.2.5 Receber a mistura identificada, conferir temperatura e homogeneidade e distribuir por camadas compatíveis com a dosagem e o equipamento.

5.2.6 Compactar com sequência validada, atender bordas e cantos, verificar juntas e cotas e executar os controles previstos.

5.2.7 Limpar o entorno, inspecionar estabilidade e circulação, registrar a liberação e completar o dossiê do reparo.

5.3 Sequência executiva do remendo superficial

5.3.1 Demarcar o pano, verificar a espessura existente e regular a fresadora para 5 cm, preservando os dispositivos urbanos.

5.3.2 Fresar em passagens controladas, conferir profundidades e executar os ajustes necessários nas rampas e nos limites do pano.

5.3.3 Recolher o material fresado, registrar a origem, quantidade e transporte e obter comprovante de recebimento no destino designado.

5.3.4 Remover finos e material solto, avaliar o remanescente e resolver as condições incompatíveis antes da ligação.

5.3.5 Aplicar e preservar a película de ligação; receber a mistura e distribuir a espessura solta necessária à recomposição compactada prevista.

5.3.6 Compactar o pano, as bordas e as juntas, verificar espessura, regularidade e drenagem, limpar e registrar a liberação e os controles.

5.4 Instalações provisórias e logística

5.4.1 A estrutura de apoio compreende placa de obra, contêiner para escritório, almoxarifado, banheiro e refeitório, instalações e equipamentos de produção, mobilização e desmobilização, conforme as composições. O arranjo deve assegurar higiene, segurança, armazenamento compatível dos insumos, circulação de veículos e acesso às informações de execução. A localização e a regularidade das instalações serão documentadas.

5.4.2 Transportar o CBUQ em caçambas limpas, protegidas e preparadas com produto compatível. Coordenar a expedição com o avanço das frentes, registrando horários, massa, temperatura e destino. Não compensar mistura resfriada, segregada ou contaminada por novas passadas de compactação ou aquecimento improvisado. Não utilizar o caminhão transportador como compactador.

5.4.3 As DMT de 17,00 km para mistura e cal, 7,10 km para agregados e 15,20 km para fresado são referências da planilha. As rotas, origens, destinos e condições reais serão comprovados

segundo o critério contratual; distâncias estimadas não se transformam automaticamente em distância medida.

5.4.4 O planejamento das viagens deverá relacionar tempo de ciclo, massa por carga, capacidade de aplicação e janela térmica. O carregamento não poderá avançar sem frente apta ao recebimento. A massa remanescente em caçamba, as sobras e os materiais rejeitados terão registro próprio e destinação compatível, sem serem incorporados ao volume do reparo por mera conciliação contábil.

5.5 Suprimento da mistura e transição da usina

5.5.1 Conforme o item 4.5 do ETP, a contratada deverá disponibilizar usina sob sua operação, admitida instalação preexistente compatível e regular. Admite-se fornecimento provisório por terceiro por até 90 dias corridos, contados da primeira OS que demande mistura, com compromisso formal e comprovação de regularidade antes da primeira OS atendida nessa condição. O documento deve identificar instalação, capacidade e obrigação de suprimento em quantidade, especificação e prazo.

5.5.2 Prorrogação excepcional depende de pedido anterior ao término, justificativa documentada, cronograma atualizado e decisão expressa da Administração. O suprimento provisório mantém a responsabilidade integral da contratada. O item de instalação será remunerado somente quando efetivamente executado e aceito, sem pagamento automático pela simples utilização de usina de terceiro ou instalação preexistente.

5.6 Segurança dos trabalhadores e dos usuários

5.6.1 A contratada manterá gerenciamento dos riscos ocupacionais, treinamento, equipamentos de proteção e procedimentos seguros para corte, fresagem, materiais quentes e movimentação de máquinas. O plano de sinalização deverá considerar velocidade, visibilidade, extensão da frente, aproximação, canalização, circulação de pedestres e condições noturnas quando houver. O projeto não fixa arranjo universal de cones para vias com condições distintas.

5.6.2 As frentes serão organizadas com zonas de aproximação, advertência, transição, proteção e trabalho compatíveis com o local, sob coordenação com o órgão municipal de trânsito quando exigível. Serão preservados acessos de emergência, travessias e percursos acessíveis temporários. A circulação de máquinas será segregada da aproximação de pedestres, com atenção aos pontos cegos, à operação de ré e à descarga da mistura quente.

5.7 Proteção ambiental e gestão dos materiais removidos

Quadro 6 — Medidas ambientais e evidências de execução

Aspecto	Medida operacional	Evidência
Poeira e ruído	Controle na fonte, manutenção e programação compatível com receptores sensíveis.	Inspeção e registros de ocorrências.
Drenagem e resíduos	Evitar carreamento para bocas de lobo; recolher resíduos do corte e da fresagem.	Fotos, limpeza e recibos de destinação.
Ligantes e combustíveis	Armazenar com contenção e controlar abastecimento e vazamentos.	Inspeção das áreas e registro de resposta.
Material fresado	Segregar e entregar ao pátio da Secretaria ou a outro local formalmente designado.	Origem, veículo, quantidade, percurso e recebimento.
Usina e fontes	Operar com regularidade ambiental e cumprir condicionantes.	Licenças, autorizações ou enquadramento formal cabível.

5.7.1 A lama de corte, os finos de fresagem e os resíduos de limpeza não serão lançados em bocas de lobo, cursos d'água ou solo desprotegido. O fresado será mantido segregado de resíduos estranhos, com controle de origem e recebimento. A entrega no local designado não dispensa a compatibilidade ambiental do armazenamento e da destinação posterior.

5.7.2 O enquadramento ambiental da usina, das instalações de apoio e da destinação dos materiais deverá ser documentado, mediante licença, autorização ou dispensa formal cabível. O projeto não presume dispensa geral de licenciamento apenas por se tratar de conservação viária. Eventual reutilização do fresado depende de avaliação técnica, finalidade definida e autorização da Administração, sem inclusão automática na mistura nova.

6 Programação fiscalização medição e recebimento

Correspondência legal: art. 6º, XXV, alínea e, da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Modelagem da contratação

6.1.1 A modelagem indicada pelo ETP é SRP, lote único, julgamento pelo maior desconto global aplicado de forma linear e uniforme aos preços unitários e execução por empreitada por preço unitário. A integração decorre da interdependência entre produção, transporte, preparação, aplicação e compactação, permanecendo individualizados os itens e seus controles. A existência de preços registrados não obriga a contratação integral.

6.1.2 O ETP prevê pregão presencial com inversão de fases. A forma presencial e a inversão deverão contar com motivações próprias, ato competente e previsão editalícia, observadas as exigências legais de registro da sessão. O projeto técnico não substitui essa instrução. A participação em consórcio será admitida conforme o ETP e as regras fixadas no edital.

6.2 Horizonte de planejamento e programação

6.2.1 Adota-se horizonte de planejamento de 12 meses para os quantitativos estimados. A vigência da ata e dos contratos será estabelecida nos respectivos instrumentos; o horizonte de quantificação não substitui essa definição. Os prazos de mobilização, início e conclusão de cada OS serão fixados antes de sua emissão, com base no volume, acesso, logística, condições climáticas, capacidade demonstrada e interferências.

6.2.2 A programação global deve consolidar frentes e recursos sem presumir execução mensal uniforme. Como verificação de escala, 7.500 m³ por frente em 12 meses correspondem a média de 625 m³/mês por frente; 150.000 m² equivalem a 12.500 m²/mês de remendo. Essas médias são apenas referências aritméticas de planejamento e não metas mensais, quantitativos mínimos de contratação ou produtividade exigida.

Quadro 7 — Marcos de organização dos serviços

Fase	Marco de programação	Resultado verificável
Preparação	Antes da publicação e da contratação.	Peças técnicas compatibilizadas, orçamento e critérios aprovados.
Mobilização	Prazo fixado na OS e nos instrumentos da contratação.	Equipes, apoio, sinalização, suprimento e controles disponíveis.
Execução recorrente	Ao longo do horizonte de 12 meses, conforme demandas autorizadas.	Reparos concluídos e registros de qualidade e quantidades.
Suprimento provisório	Até 90 dias da primeira OS de mistura, nas condições do ETP.	Compromisso de terceiro e transição documentada.

Medição e programação seguinte	Por período de medição definido no contrato.	Conciliação entre autorizado, executado, aceito, medido e saldo.
Encerramento	Após conclusão das obrigações da contratação.	Recebimentos, documentação final, retirada do apoio e correções.

6.2.3 O cronograma físico-financeiro consolidado será fundamentado no diagnóstico da demanda, na capacidade e nas restrições sazonais. Por OS, registrar início e término, precedências, quantidades por etapa, recursos, dias produtivos, ensaios e desembolso correspondente. O prazo estimado de uma etapa será calculado pela quantidade autorizada dividida pela produção diária útil demonstrada, acrescido dos períodos indispensáveis de preparação, verificação e restrições, evitando soma indevida de atividades simultâneas.

6.2.4 A programação será revista diante da condição do pavimento, da disponibilidade de frentes, das chuvas e de intervenções de terceiros. A reorganização por setores deve preservar a prioridade técnica das ocorrências e a continuidade do atendimento aos serviços essenciais. Alterações de prazo ou de quantitativo serão registradas, com indicação de motivo, efeito sobre o saldo e responsável pela autorização.

6.3 Emissão e controle das Ordens de Serviço

6.3.1 A Administração realizará ou validará a avaliação do trecho e autorizará a solução. A OS conterá contrato, identificação dos locais, diagnóstico, prioridade, croquis, itens, unidades, quantitativos, memória de cálculo, preços, valor estimado, prazos, condições de segurança, parâmetros e responsáveis. Antes de emitir, conferir cobertura contratual, crédito, saldo e capacidade de atendimento. Alterações serão formalizadas e preservarão o histórico.

6.3.2 A contratada realizará marcações e conferências executivas, comunicará impedimentos e manterá diário de execução. A fiscalização registrará inspeções, orientações e ocorrências, sem transferir à contratada a escolha unilateral do objeto ou a autorização de despesas. Será mantido cadastro único que vincule OS, reparo, cargas, ensaios, fotos e medição.

6.4 Responsabilidades e pontos de fiscalização

Quadro 8 — Responsabilidades na gestão e na execução

Agente	Responsabilidade
Administração e unidade demandante	Consolidar demanda, aprovar soluções, indicar prioridades, liberar áreas sob sua responsabilidade e definir o destino do fresado.
Gestor do contrato	Controlar obrigações, saldos, prazos, comunicações, alterações e providências administrativas.
Fiscalização técnica	Verificar execução, qualidade, registros, quantidades e recebimentos; registrar e encaminhar não conformidades.
Responsável técnico da contratada	Planejar e conduzir execução, validar procedimentos e recursos e assegurar conformidade com o projeto.
Laboratório e equipe de controle	Executar amostragem e ensaios, identificar lotes e emitir resultados rastreáveis.
Encarregado e operadores	Executar a sequência autorizada, preservar sinalização e comunicar impedimentos e desvios.

Quadro 9 — Pontos de verificação antes da continuidade

Ponto	Condição para prosseguir
P0	OS, parâmetros, sinalização, recursos e logística conferidos.
P1	Geometria registrada; substrato e faces limpos, estáveis e compatíveis.
P2	Ligação uniforme e em condição de recobrimento, sem recontaminação.
P3	Mistura identificada, condições de aplicação e temperatura verificadas.
P4	Juntas, cotas, estabilidade, limpeza e circulação seguras para liberação.

6.4.1 A fiscalização verificará os serviços que se tornarão inacessíveis após o recobrimento, especialmente geometria da caixa, condição do substrato e ligação. A liberação de um ponto de inspeção será registrada por reparo ou conjunto tecnicamente identificável, sem afastar a responsabilidade da contratada pela execução e pelos controles.

6.5 Medição dos serviços e conciliação dos materiais

6.5.1 A medição observará as unidades do Anexo I e os critérios das composições aprovadas. Volumes serão apurados por geometria registrada, massas por pesagem ou método formalmente aceito e transportes pelo produto da massa pela distância reconhecida quando a unidade for tkm. Os itens de transporte de ligantes estão orçados em toneladas e não serão convertidos informalmente para tkm.

6.5.2 No tapa-buraco, o item 4.1 do Anexo I já menciona pintura de ligação; não será criado pagamento adicional de aplicação por simples reprodução da etapa. No remendo, a aplicação da pintura é o item 5.3 do Anexo I, em m². O volume de fresagem do item 5.1 e o de recomposição do item 5.4, ambos do Anexo I, representam etapas distintas sobre o mesmo pano; não equivalem à duplicação da quantidade de novo revestimento.

6.5.3 Usinagem, aplicação, aquisição de CAP ou emulsão e transportes serão conciliados com as cargas e os reparos, evitando dupla contagem, medição de material rejeitado ou remuneração por serviços não executados. Para administração local, apoio, mobilização e sinalização, o critério será estabelecido a partir da composição e da efetiva utilização comprovada, sem pagamento automático apenas pelo decurso do prazo.

6.5.4 Para cada reparo, a memória distingue volume de remoção ou fresagem, volume compactado de recomposição, massa de mistura e consumo de ligantes. A massa associada a várias intervenções será distribuída por registro de aplicação, com método verificável, sem imputação integral da mesma carga a mais de uma OS. Perdas, devoluções e rejeições são identificadas separadamente.

6.5.5 Nos transportes medidos em tkm, o cálculo relaciona a massa comprovada à distância elegível segundo a composição e o critério contratual, com indicação da rota, origem e destino. O deslocamento de retorno, a capacidade nominal do veículo e a DMT de orçamento não serão convertidos automaticamente em quantidade remunerável. O método de apuração constará dos documentos de contratação antes da disputa.

6.6 Recebimento documentação e pagamento

6.6.1 O boletim conterá OS, localização, memória, levantamento anterior ao recobrimento, fotos, tíquetes, ensaios, recibos do fresado e situação de conformidade. As parcelas pendentes serão identificadas. O recebimento provisório e o definitivo seguirão as competências, procedimentos e prazos do contrato, observando o art. 140. Falhas imputáveis à execução serão corrigidas pela contratada sem nova remuneração.

6.6.2 O dossiê do período será organizado por OS e identificador do reparo, com situação de cada lote: aceito, pendente de controle, rejeitado ou corrigido. A liberação ao tráfego atende à condição operacional imediata e não antecipa a aceitação tecnológica, a aprovação da medição ou o recebimento definitivo. Os prazos e agentes competentes serão os designados nos instrumentos da contratação.

6.7 Riscos indicadores e continuidade

6.7.1 A análise de riscos será aplicada ao planejamento e atualizada diante de fatos relevantes. Merecem controle a demanda imprecisa, chuva, perda térmica, indisponibilidade da usina ou frota, deficiência de compactação, interferências, acidentes, destinação irregular e inconsistências de medição. A resposta compreenderá proteção do local, preservação das evidências, decisão técnica, correção e reprogramação formal.

6.7.2 Acompanhar prazo de mobilização, cumprimento de OS, volumes e áreas aceitos, temperaturas, resultados de controle, rejeições, retrabalhos, destinação do fresado e reincidência de defeitos. A análise de riscos de planejamento não substitui eventual matriz contratual de alocação de riscos. Aplicação de descontos, sanções e indicadores financeiros dependerá de critérios expressos no edital e no contrato.

6.7.3 Os indicadores de acompanhamento relacionarão a demanda cadastrada, a quantidade autorizada, a execução aceita e a reincidência, evitando avaliar a qualidade somente pelo volume aplicado. A repetição de defeitos será analisada com histórico de chuva, drenagem, suporte, lote de mistura e procedimento executivo, para distinguir falha de execução de causas externas devidamente comprovadas.

7 Orçamento e dimensionamento das quantidades

Correspondência legal: art. 6º, XXV, alínea f, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Valor e referenciais

7.1.1 O orçamento de referência totaliza R$ 31.514.066,52, com BDI onerado de 23,38%, conforme a planilha de 13/10/2026. As fontes identificadas são GOINFRA Civil e Rodoviária de junho de 2026, SICRO de julho de 2026, composições próprias de outubro de 2026 e cotações/referências ANP para ligantes e seus transportes. A Planilha de Custo estimado da Contratação (SEI nº 2781426) reproduz os itens, unidades, quantidades e preços da planilha.

7.1.2 A planilha identifica como autora do orçamento a engenheira civil Maíra de Carvalho, CREA 13.763/D-GO, e a ART nº 1020260247035. Essa identificação refere-se ao orçamento; não constitui assinatura ou responsabilidade técnica automática por este projeto básico.

Quadro 10 — Resumo do orçamento de referência

Grupo	Parcela	Valor com BDI em reais
1.0	Serviços preliminares	383248,16
2.0	Sinalização provisória	10550,16
3.0	Administração local	1241440,2
4.0	Serviço de tapa-buraco	15972416
5.0	Serviço de remendo superficial	13906412
	Total	31514066,52

7.2 Memórias de dimensionamento

Quadro 11 — Conversões geométricas e consumos de referência

Parcela	Memória de referência	Resultado
Tapa-buraco	Volume estimado indicado no ETP e na planilha.	7.500,00 m³
Remendo superficial	150.000,00 m² × 0,05 m.	7.500,00 m³
Mistura por frente	7.500,00 m³ × 2,40 t/m³.	18.000,00 t
Mistura das duas frentes	18.000,00 t + 18.000,00 t.	36.000,00 t
CAP por frente	18.000,00 t × 0,05545 t/t.	998,10 t
RR-1C no tapa-buraco	7.500,00 m³ × 0,009 t/m³.	67,50 t
RR-1C no remendo	150.000,00 m² × 0,00045 t/m².	67,50 t
Trans de mistura por frente	18.000,00 t × 17,00 km.	306.000,00 tkm
Transporte de fresado	18.000,00 t × 15,20 km, conf. Estimat. da planil.	273.600,00 tkm

7.2.1 Os coeficientes de 2,40 t/m³ e os consumos de CAP e RR-1C são premissas orçamentárias. Não substituem a densidade da mistura, o teor de projeto, o ensaio de compactação, a massa do fresado ou a taxa residual de ligação. A massa estimada do fresado não representa densidade aparente do material solto. As quantidades da demanda devem permanecer sustentadas por memória própria, além das conversões apresentadas.

7.2.2 A estimativa global da necessidade será demonstrada por memória própria, relacionando histórico de consumo ou de intervenções, demanda conhecida, horizonte de atendimento, critérios de projeção e incertezas. Os levantamentos URBTEC apoiam a caracterização do problema e a localização das vistorias, mas não constituem medição dos 15.000,00 m³ de recomposição previstos para as duas frentes.

7.3 Composições e fechamento do orçamento

7.3.1 O orçamento detalhado deverá reunir planilha de preços, composições analíticas de todos os itens, inclusive P-001 e P-002, memória dos quantitativos, demonstração do BDI, encargos sociais, cotações e critérios de transporte. A seleção dos referenciais observará o art. 23, §§ 2º e 3º, conforme a origem dos recursos e as regras aplicáveis ao Município. A conferência deve identificar parcelas incluídas em cada composição e afastar sobreposições.

7.3.2 A data de referência do orçamento é 13/10/2026. Antes da publicação, a unidade orçamentista deverá avaliar a compatibilidade das bases, tributos, encargos, produtividades e custos com o período previsto de execução, formalizando eventual atualização em versão própria. A planilha transcrita neste projeto mantém os valores do documento de referência e não incorpora reajuste ou revisão presumidos.

7.3.3 O Anexo I incorpora a transcrição dos 34 itens da planilha de referência, preservando unidades, quantitativos, preços e total. A transcrição permite leitura integrada com as especificações, mas não substitui as composições analíticas, as memórias originais, as cotações e os demais documentos de formação do preço que devem integrar o processo.

7.4 Alterações trabalhistas e tributárias

7.4.1 O dimensionamento das equipes, das escalas, da produtividade e dos custos horários observará a EC nº 141/2026 e os prazos progressivos do seu art. 6º, com preservação salarial e aplicação dos instrumentos coletivos compatíveis. A transição específica do art. 9º destina-se aos contratos públicos vigentes na data da publicação da Emenda e não será estendida

automaticamente à nova contratação. Os efeitos conhecidos deverão ser examinados antes da licitação, sem acréscimo percentual automático sobre o valor global.

7.4.2 A avaliação orçamentária abrangerá ainda a transição tributária aplicável ao período, inclusive CBS e IBS, tributos substituídos, créditos, compensações e repercussões nos insumos, no BDI e no faturamento. A diferença entre alíquotas nominais não comprova, por si, variação do custo. Alterações posteriores à proposta serão tratadas conforme o regime contratual e a repercussão efetivamente demonstrada, observando o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Programação financeira e controle de saldos

7.5.1 O desembolso por período será calculado pela soma dos quantitativos programados multiplicados pelos preços unitários resultantes do desconto vencedor, sem inclusão duplicada de BDI. A programação deverá distinguir implantação e retirada de instalações, utilização do apoio, execução, insumos e transportes. Os pagamentos ficarão vinculados aos serviços executados, aceitos e documentados, segundo os instrumentos contratuais.

7.5.2 Manter controles distintos dos quantitativos registrados na ata, contratados, autorizados em OS, executados, aceitos, medidos e pagos. A programação financeira será compatibilizada com os créditos do exercício pela unidade competente, sem assumir a contratação ou o pagamento integral da estimativa.

8 Documentação técnica e aprovação

8.1 Correspondência dos elementos legais

Quadro 12 — Organização dos elementos do Projeto Básico

Elemento do art 6º XXV	Localização no projeto
a Levantamentos e estudos	Capítulo 2 e Anexo II; registros de campo, investigações e ensaios individualizados quando necessários.
b Soluções globais e localizadas	Capítulo 3; perfis das soluções, critérios de escolha e detalhamento por intervenção.
c Serviços materiais e equipamentos	Capítulo 4 e Anexo I; materiais, recursos, controle e aceitação.
d Métodos e organização	Capítulo 5; etapas executivas, logística, instalações, segurança e ambiente.
e Programação e gestão	Capítulo 6; OS, suprimentos, fiscalização, medição e recebimento.
f Orçamento detalhado	Capítulo 7 e planilha de custo, em conjunto com as composições e memórias integrantes do processo.

8.2 Consolidações necessárias antes da publicação

8.2.1 A aprovação final do conjunto técnico depende da incorporação dos documentos e das decisões abaixo pela unidade competente. Esses elementos não serão postergados à execução quando influenciarem custos, concorrência, qualidade ou critérios de aceitação.

Quadro 13 — Elementos para a consolidação da versão destinada à licitação

Elemento	Providência de consolidação
Demanda e cadastro territorial	Juntar memória que sustente os quantitativos globais e conferir perímetros legais, vias sob responsabilidade municipal e histórico de manutenção.
Matriz de controle	Fixar tolerância de fresagem para exatamente 5 cm, formação de lotes, frequências, amostragem e decisão de aceitação para reparos dispersos; compatibilizar com o manual e as normas.
Orçamento completo	Incorporar composições, memórias de demanda e de transporte, BDI, encargos e cotações; concluir análise dos efeitos normativos conhecidos.
Cronograma e prazos	Aprovar programação física e financeira e parâmetros de mobilização, atendimento, execução e medição, com capacidade e condições sazonais demonstradas.
Integração processual	Compatibilizar Projeto Básico, ETP, TR, edital, contrato, orçamento e análise de riscos, inclusive suprimento da mistura e responsabilidades.
Responsabilidade técnica	Identificar responsáveis pela elaboração, revisão, orçamento e aprovação; juntar os registros profissionais pertinentes e formalizar a aprovação das peças.

Responsável pela elaboração: Cleyton Soares da Silva.

Responsável pela validação técnica: Jordan Ribeiro Guimarães.

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL nº 141/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE TAPA-BURACO E REMENDO SUPERFICIAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [qualificação], por meio de seu representante legal o(a) Sr. (Srª) XXXXXXXXXX, [qualificação], [cargo], CREDENCIA o(a) Sr. (Srª) [•], [qualificação], para representá-la perante a PREFEITURA DE ANÁPOLIS, na sessão pública do Pregão Presencial nº 141/2026, outorgando-lhe plenos poderes para negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

LOCAL, XX de XXXXXXX de 2026.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

ANEXO VI DO EDITAL – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – PREGÃO PRESENCIAL nº 141/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE TAPA-BURACO E REMENDO SUPERFICIAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS.

A (LICITANTE), (qualificação), tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

I. Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste edital;

II. A nacionalidade da Empresa Licitante é (indicar a nacionalidade);

III. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

IV. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos do artigo 27 e art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021;

V. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

VI. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

VII. Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

VIII. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX. Declara, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

X. Declara que apresentará, como condição para assinatura do contrato, todas as licenças ambientais emitidas pelo(s) órgão(s) ambiental(eis) competente(s), para os serviços objetos do contrato.

XI. Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[local], [•] de [•] de [•].

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

ANEXO VII DO EDITAL – CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – PREGÃO PRESENCIAL nº 141/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE TAPA-BURACO E REMENDO SUPERFICIAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EXISTENTES, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS.

A (LICITANTE), (qualificação), tendo examinado o Edital vem, por meio de seu representante legal, submeter à apreciação de V. Sas. sua PROPOSTA DE DESCONTO, para execução do objeto da Licitação, elaborada conforme o Edital.

Propomos, como valor pago pelos serviços discriminados no Edital e Anexos, o desconto de XX% (porcentagem por extenso), resultante no valor do lote de R$ [•] (valor por extenso).

Para fins de validade da proposta, o valor apresentado acima considera como data-base o dia [•] de [•] de [•].

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que:

I. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a proposta foi elaborada de maneira independente pela [LICITANTE], e que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. Executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

III. O prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

IV. Utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados;

V. O prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital;

VI. Temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições;

VIII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IX. Modalidade de garantia contratual escolhida: XXXXXX, conforme art. 96, §1º, inciso da Lei 14.133/2021.

[local], [•] de [•] de [•].

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

ANEXO VIII

Processo Administrativo n° 01120.00002548/2026-65

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 01120.00001194/2026-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de tapa-buraco e remendo superficial em pavimentos asfálticos existentes, em diversas vias do Município de Anápolis, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários, especificado no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida	Modelo (se exigido	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

		no edital)	no edital)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal n° 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4° do art. 10 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite

o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item *9*, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade